



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 114

Brasília - DF, quinta-feira, 17 de junho de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	3
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda	12
Ministério da Integração Nacional	32
Ministério da Justiça	33
Ministério da Previdência Social	35
Ministério da Saúde	36
Ministério das Cidades	52
Ministério das Comunicações	54
Ministério de Minas e Energia	61
Ministério do Desenvolvimento Agrário	73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	74
Ministério do Esporte	76
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	76
Ministério do Trabalho e Emprego	78
Ministério dos Transportes	79
Ministério Público da União	80
Tribunal de Contas da União	80
Poder Judiciário	107
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	107

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 285 (173)
ORIGEM : ADI - 285 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV. : ALIETE ALBERTO MATTIA MORHY
REQDO. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou prejudicada a ação quanto aos artigos 1º e 2º da Lei nº 256/1989, do Estado de Rondônia, e procedente quanto aos demais artigos da referida lei. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 04.02.2010.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI RONDONIENSE N. 256/1989. FIXAÇÃO DE VENCIMENTO BÁSICO PARA DESEMBARGADOR ESTADUAL E CRIAÇÃO DE FÓRMULA DE REAJUSTE.

1. Prejuízo da ação quanto aos arts. 1º e 2º da Lei rondoniense n. 256/1989 em face das alterações constitucionais posteriores. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 96/RO.

2. Inconstitucionalidade da vinculação de reajuste de remuneração de servidores públicos ao índice de preços ao consumidor. Descumprimento do princípio federativo e da autonomia estadual. Precedentes.

3. Ação Direta de Inconstitucionalidade prejudicada quanto aos arts. 1º e 2º da Lei rondoniense n. 256/1989 e julgada procedente quanto aos arts. 3º e 4º desse diploma legal.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 20, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 487, de 23 de abril de 2010**, que "Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; afasta a incidência de restrição à contratação de novas dívidas pelos Estados na hipótese de revisão do programa de ajuste fiscal em virtude de crescimento econômico baixo ou negativo; autoriza a União a permutar ações de sua propriedade por participações societárias detidas por entidades da administração pública federal indireta, a deixar de exercer e a ceder o seu direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital de sociedades de economia mista federais, a emitir títulos da dívida pública mobiliária federal em substituição de ações de sociedades de economia mista federais detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE, e a realizar aumento de capital em empresas estatais, mediante a transferência de direitos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital; altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 16 de junho de 2010
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 19, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 481**, de 10 de fevereiro de 2010, que "Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos para assistência humanitária internacional", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 10 de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 16 de junho de 2010
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2010

Declara de interesse público e social o acervo documental privado de Abdias Nascimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, 22 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 00321.000001/2009-DV, do Conselho Nacional de Arquivo - CONARQ,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse público e social o acervo arquivístico de Abdias Nascimento, sob a guarda do Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros - IPEAFRO, por se tratar de um conjunto de fontes relevantes para a cultura e história brasileira no século XX focalizando, especialmente, os direitos civis e humanos da população afro-brasileira e suas manifestações culturais, políticas e artísticas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Erenice Guerra

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2010

Cria a Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Pecém, no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e o parecer do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE,

DECRETA :

Art. 1º Fica criada a Zona de Processamento de Exportação, no Município de São Gonçalo do Amarante, no estado do Ceará, no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, numa área total de 4.271,41 hectares, com a seguinte limitação: partindo-se do vértice Z-01, com coordenadas 513378 Leste e 9591571 Norte, deste com azimute 289º7'19" e desenvolvimento de 1792,17m, chega-se ao vértice Z-02, com coordenadas 511685 Leste e 9592158 Norte, deste com azimute 292º57'46" e desenvolvimento de 517,82m, chega-se ao vértice Z-03, com coordenadas 511208 Leste e 9592360 Norte, deste com azimute 277º32'11" e desenvolvimento de 573,29m, chega-se ao vértice Z-04, com coordenadas 510640 Leste e 9592436 Norte, deste com azimute 285º18'15" e desenvolvimento de 855,64m, chega-se ao vértice Z-05, com coordenadas 509815 Leste e 9592662 Norte, deste com azimute 16º49'24" e desenvolvimento de 778,8m, chega-se ao vértice Z-06, com coordenadas 510040 Leste e 9593407 Norte, deste com azimute 21º5'14" e desenvolvimento de 184,11m, chega-se ao vértice Z-07, com coordenadas 510106 Leste e 9593579 Norte, deste com azimute 6º26'3" e desenvolvimento de 313,76m, chega-se ao vértice Z-08, com coordenadas 510141 Leste e 9593891 Norte, deste com azimute 358º15'40" e desenvolvimento de 332,53m, chega-se ao vértice Z-09, com coordenadas 510131 Leste e 9594223 Norte, deste com azimute 9º14'41" e desenvolvimento de 282,6m, chega-se ao vértice Z-10, com coordenadas 510177 Leste e 9594502 Norte, deste com azimute 354º49'49" e desenvolvimento de 196,66m, chega-se ao vértice Z-11, com coordenadas 510159 Leste e 9594698 Norte, deste com azimute 8º13'48" e desenvolvimento de 956,72m, chega-se ao vértice Z-12, com coordenadas 510296 Leste e 9595645 Norte, deste com azimute 349º51'38" e desenvolvimento de 544,86m, chega-se ao

vértice Z-13, com coordenadas 510200 Leste e 9596181 Norte, deste com azimute 356°23'42" e desenvolvimento de 109,74m, chega-se ao vértice Z-14, com coordenadas 510193 Leste e 9596290 Norte, deste com azimute 17°56'34" e desenvolvimento de 148,34m, chega-se ao vértice Z-15, com coordenadas 510239 Leste e 9596432 Norte, deste com azimute 31°0'38" e desenvolvimento de 301,07m, chega-se ao vértice Z-16, com coordenadas 510394 Leste e 9596690 Norte, deste com azimute 21°23'49" e desenvolvimento de 254,15m, chega-se ao vértice Z-17, com coordenadas 510487 Leste e 9596926 Norte, deste com azimute 13°13'7" e desenvolvimento de 540,79m, chega-se ao vértice Z-18, com coordenadas 510610 Leste e 9597453 Norte, deste com azimute 6°1'54" e desenvolvimento de 581,76m, chega-se ao vértice Z-19, com coordenadas 510671 Leste e 9598031 Norte, deste com azimute 24°57'30" e desenvolvimento de 617,86m, chega-se ao vértice Z-20, com coordenadas 510932 Leste e 9598591 Norte, deste com azimute 12°11'35" e desenvolvimento de 201,79m, chega-se ao vértice Z-21, com coordenadas 510975 Leste e 9598789 Norte, deste com azimute 90°0'0" e desenvolvimento de 602,51m, chega-se ao vértice Z-22, com coordenadas 511577 Leste e 9598789 Norte, deste com azimute 40°15'10" e desenvolvimento de 853,12m, chega-se ao vértice Z-23, com coordenadas 512128 Leste e 9599440 Norte, deste com azimute 90°0'0" e desenvolvimento de 1119,76m, chega-se ao vértice Z-24, com coordenadas 513248 Leste e 9599440 Norte, deste com azimute 180°0'0" e desenvolvimento de 497,3m, chega-se ao vértice Z-25, com coordenadas 513248 Leste e 9598942 Norte, deste com azimute 90°0'0" e desenvolvimento de 374,81m, chega-se ao vértice Z-26, com coordenadas 513623 Leste e 9598942 Norte, deste com azimute 30°19'14" e desenvolvimento de 1058,58m, chega-se ao vértice Z-27, com coordenadas 514157 Leste e 9599856 Norte, deste com azimute 90°5'29" e desenvolvimento de 356,83m, chega-se ao vértice Z-28, com coordenadas 514514 Leste e 9599856 Norte, deste com azimute 25°11'44" e desenvolvimento de 546,74m, chega-se ao vértice Z-29, com coordenadas 514747 Leste e 9600350 Norte, deste com azimute 14°36'27" e desenvolvimento de 871,58m, chega-se ao vértice Z-30, com coordenadas 514967 Leste e 9601194 Norte, deste com azimute 329°27'18" e desenvolvimento de 92,91m, chega-se ao vértice Z-31, com coordenadas 514920 Leste e 9601274 Norte, deste com azimute 334°25'25" e desenvolvimento de 572,58m, chega-se ao vértice Z-32, com coordenadas 514672 Leste e 9601790 Norte, deste com azimute 334°8'18" e desenvolvimento de 477,95m, chega-se ao vértice Z-33, com coordenadas 514464 Leste e 9602220 Norte, deste com azimute 331°4'46" e desenvolvimento de 174,09m, chega-se ao vértice Z-34, com coordenadas 514380 Leste e 9602373 Norte, deste com azimute 317°40'17" e desenvolvimento de 154,9m, chega-se ao vértice Z-35, com coordenadas 514275 Leste e 9602487 Norte, deste com azimute 309°34'18" e desenvolvimento de 196,96m, chega-se ao vértice Z-36, com coordenadas 514124 Leste e 9602613 Norte, deste com azimute 9°1'34" e desenvolvimento de 3275,81m, chega-se ao vértice Z-37, com coordenadas 514638 Leste e 9605848 Norte, deste com azimute 89°36'1" e desenvolvimento de 1467,81m, chega-se ao

vértice Z-38, com coordenadas 516105 Leste e 9605858 Norte, deste com azimute 108°51'46" e desenvolvimento de 196,97m, chega-se ao vértice Z-39, com coordenadas 516292 Leste e 9605795 Norte, deste com azimute 109°43'49" e desenvolvimento de 232,77m, chega-se ao vértice Z-40, com coordenadas 516511 Leste e 9605716 Norte, deste com azimute 116°1'22" e desenvolvimento de 298,61m, chega-se ao vértice Z-41, com coordenadas 516779 Leste e 9605585 Norte, deste com azimute 119°15'43" e desenvolvimento de 335,59m, chega-se ao vértice Z-42, com coordenadas 517072 Leste e 9605421 Norte, deste com azimute 91°24'23" e desenvolvimento de 459,62m, chega-se ao vértice Z-43, com coordenadas 517531 Leste e 9605410 Norte, deste com azimute 103°55'18" e desenvolvimento de 244,98m, chega-se ao vértice Z-44, com coordenadas 517769 Leste e 9605351 Norte, deste com azimute 103°54'34" e desenvolvimento de 179,79m, chega-se ao vértice Z-45, com coordenadas 517944 Leste e 9605307 Norte, deste com azimute 103°54'34" e desenvolvimento de 179,79m, chega-se ao vértice Z-46, com coordenadas 518118 Leste e 9605264 Norte, deste com azimute 117°50'9" e desenvolvimento de 237,33m, chega-se ao vértice Z-47, com coordenadas 518328 Leste e 9605153 Norte, deste com azimute 116°42'21" e desenvolvimento de 127,43m, chega-se ao vértice Z-48, com coordenadas 518442 Leste e 9605096 Norte, deste com azimute 227°52'14" e desenvolvimento de 1789,23m, chega-se ao vértice Z-49, com coordenadas 517115 Leste e 9603896 Norte, deste com azimute 317°26'54" e desenvolvimento de 26,48m, chega-se ao vértice Z-50, com coordenadas 517097 Leste e 9603915 Norte, deste com azimute 227°24'26" e desenvolvimento de 119,36m, chega-se ao vértice Z-51, com coordenadas 517009 Leste e 9603835 Norte, deste com azimute 137°53'39" e desenvolvimento de 26,19m, chega-se ao vértice Z-52, com coordenadas 517027 Leste e 9603815 Norte, deste com azimute 227°50'13" e desenvolvimento de 305,45m, chega-se ao vértice Z-53, com coordenadas 516800 Leste e 9603610 Norte, deste com azimute 317°26'8" e desenvolvimento de 29,29m, chega-se ao vértice Z-54, com coordenadas 516781 Leste e 9603632 Norte, deste com azimute 227°44'46" e desenvolvimento de 129,29m, chega-se ao vértice Z-55, com coordenadas 516685 Leste e 9603545 Norte, deste com azimute 138°7'52" e desenvolvimento de 35,99m, chega-se ao vértice Z-56, com coordenadas 516709 Leste e 9603518 Norte, deste com azimute 214°41'35" e desenvolvimento de 254,16m, chega-se ao vértice Z-57, com coordenadas 516564 Leste e 9603309 Norte, deste com azimute 196°35'58" e desenvolvimento de 194,98m, chega-se ao vértice Z-58, com coordenadas 516509 Leste e 9603122 Norte, deste com azimute 189°51'21" e desenvolvimento de 291,88m, chega-se ao vértice Z-59, com coordenadas 516459 Leste e 9602835 Norte, deste com azimute 269°42'10" e desenvolvimento de 510,61m, chega-se ao vértice Z-60, com coordenadas 515948 Leste e 9602832 Norte, deste com azimute 180°19'45" e desenvolvimento de 555,49m, chega-se ao vértice Z-61, com coordenadas 515945 Leste e 9602277 Norte, deste com azimute 90°0'5" e desenvolvimento de 434,9m, chega-se ao vértice Z-62, com coordenadas 516380 Leste e 9602277 Norte, deste com azimute 170°15'36" e desenvolvimento de 587,96m, chega-se ao vértice Z-63, com coordenadas 516479 Leste e 9601697 Norte, deste com azimute 170°29'42" e desenvolvimento de 717,05m, chega-se ao vértice Z-64, com coordenadas 516598 Leste e 9600990 Norte, deste com azimute 169°32'22" e desenvolvimento de 357,68m, chega-se ao vértice Z-65, com coordenadas 516662 Leste e 9600638 Norte, deste com azimute 175°7'53" e desenvolvimento de 123,6m, chega-se ao vértice Z-66, com coordenadas 516673 Leste e 9600515 Norte, deste com azimute 177°13'9" e desenvolvimento de 124,5m, chega-se ao vértice Z-67, com coordenadas 516679 Leste e 9600391 Norte, deste com azimute 205°16'58" e desenvolvimento de 399,45m, chega-se ao vértice Z-68, com coordenadas 516508 Leste e 9600029 Norte, deste com azimute 306°11'37" e desenvolvimento de 1821,1m, chega-se ao vértice Z-69, com coordenadas 515039 Leste e 9601105 Norte, deste com azimute 189°17'11" e desenvolvimento de 1019,28m, chega-se ao vértice Z-70, com coordenadas 514874 Leste e 9600099 Norte, deste com azimute 162°50'60" e desenvolvimento de 89,97m, chega-se ao vértice Z-71, com coordenadas 514901 Leste e 9600013 Norte, deste com azimute 181°28'36" e desenvolvimento de 98,56m, chega-se ao vértice Z-72, com coordenadas 514898 Leste e 9599914 Norte, deste com azimute 189°37'3" e desenvolvimento de 2196,92m, chega-se ao vértice Z-73, com coordenadas 514531 Leste e 9597748 Norte, deste com azimute 176°13'7" e desenvolvimento de 243,37m, chega-se ao vértice Z-74, com coordenadas 514547 Leste e 9597505 Norte, deste com azimute 177°55'30" e desenvolvimento de 3519,71m, chega-se ao vértice Z-75, com coordenadas 514675 Leste e 9593988 Norte, deste com azimute 208°12'41" e desenvolvimento de 2742,47m, chega-se ao vértice Z-01, com coordenadas 513378 Leste e 9591571 Norte, ponto final deste memorial descritivo.

Art. 2º A ZPE de Pecém entrará em funcionamento após alfandegamento da respectiva área pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observado o projeto aprovado pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 96.990, de 14 de outubro de 1988.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Jorge

Presidência da República

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2010

Cria Comissão Especial de Trabalho para acompanhamento e análise da revisão e atualização dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário - PDZs dos portos de Salvador e Aratu, para atendimento ao que estabelece a Portaria nº 414/2009, de 30/12/2009, do Ministro da Secretaria de Portos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA - CAP DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, do Regimento Interno do CAP, e de acordo com o decidido na 201ª Reunião Ordinária, realizada em 27/5/2010:

D E L I B E R A:

I. Criar Comissão Especial de Trabalho para acompanhamento e análise da revisão e atualização dos PDZs dos portos de Salvador e Aratu, para atendimento ao que estabelece a Portaria nº 414/2009, de 30/12/2009, do Ministro da Secretaria de Portos.

II. A Comissão será formada por representantes de cada Bloco deste CAP, conforme abaixo:

- Bloco I: Paulo Henrique de Almeida, Titular; Luciana Barreto Neves de Oliveira, Suplente;

- Bloco II: Renato Neves da Rocha Filho e Lúcio Félix de Souza Filho, Titulares; Elizabeth Akemi Ishii Kodato, Suplente;

- Bloco III: Ulisses Souza Oliveira Júnior, Titular; Luiz Borba Souza, Suplente;

- Bloco IV: José Frederico Maciel, Titular; Marco Aurélio Luiz Martins, Suplente.

III. O Relator da Comissão será o representante da Autoridade Portuária no Bloco II, Renato Neves da Rocha Filho, que também será responsável por franquear o acesso aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Autoridade Portuária aos membros da Comissão.

IV. Os encaminhamentos objetos dos relatos da Comissão que não alcancem a unanimidade dos seus membros, serão decididos pelo voto por cada bloco representado na Comissão. Em caso de empate na votação por bloco, as propostas cotejadas serão relatadas ao Conselho.

V. As atividades e conclusões da Comissão Especial de Trabalho serão submetidas ao CAP no prazo de 120 (cento e vinte) dias, renováveis por iguais períodos.

VI. Determinar que a presente Deliberação seja publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio da CODEBA na internet.

VII. Esta Deliberação entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

MARTINHO CÂNDIDO VELLOSO DOS SANTOS

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 15 DE JUNHO DE 2010

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa; e, CONSIDERANDO o que consta na CI/GERADI nº 174/2009, de 22.09.2009; resolve: I- determinar a Instauração de Sindicância Administrativa para apurar responsabilidades referentes a não localização de 10 lonas, no Terminal Portuário de Outeiro, constatada através do relatório físico de encerramento do exercício de 2008; II- designar a Comissão Permanente de Sindicância, constituída através da Resolução nº 30/2010 de 13.01.2010 para atuar na condução dos trabalhos; III- estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório de conclusão dos trabalhos; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 15 DE JUNHO DE 2010

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa; e, CONSIDERANDO o que consta na CI/GERFIN nº 129/2007, de 19.11.2007; resolve: I- determinar a Instauração de Sindicância Administrativa para apurar responsabilidades referentes aos 22 (vinte e dois) registros contábeis que não estão prescritos, conforme parecer jurídico às fls. 45 a 50 dos autos da CI/GERFIN nº 129/2007 de 19.11.2007; II- designar a Comissão Permanente de Sindicância, constituída através da Resolução nº 30/2010 de 13.01.2010 para atuar na condução dos trabalhos; III- estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório de conclusão dos trabalhos; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 466,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003512/2009-81, de 28/09/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0002-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para terminal de pagamento eletrônico por meio de cartão crédito ou de débito.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 810, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003512/2009-81, de 28/09/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 467,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002966/2009-34, de 13/08/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa PC Trade Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.225.258/0001-06, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador;

II - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 Kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm²; e

III - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 Kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior ou igual a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002966/2009-34, de 13/08

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 462, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Conceder autorização a representante da contraparte brasileira, Dra Ima Célia Guimarães Vieira, do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), para realizar pesquisa científica no âmbito do projeto intitulado "Sustentabilidade dos usos da terra na Amazônia brasileira: uma investigação multidisciplinar", Processo nº. 010651/2009-8, a ser implementado nos Estados do Pará e do Acre, em cooperação com a Lancaster University, Enviroment Centre (Reino Unido), representado pelo Dr. Bernard Josiah Barlow, contraparte estrangeira, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O Prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º Conceder autorização aos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados, para sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Processo nº. 010651/2009-8 citado no art. 1º desta Portaria.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Intituição
Bernard Josiah Barlow	Britânia	Lancaster University
Luke Thomas Wyn Parry	Britânia	Lancaster University
Rachel Ann Carmenta	Britânia/Peruana	Lancaster University
Patty Miskl Ramirez	Britânia	Lancaster University
Toby Alan Gardner	Britânia	Cambridge University

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº. 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº. 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 463, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.001100/2010-40, de 13 de abril de 2010, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Altus Sistemas de Informática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 88.471.578/0001-77, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Interface de Comunicação para Controlador Programável.

Modelos: AL-3415, AL-3417.

Produto 2: Módulo Elétrico e Eletrônico de Controlador Programável.

Modelos: AL-3415, AL-3417, DU350, DU350/EZ, DU351, DU351/EZ.

Produto 3: Unidade Terminal Remota.

Modelos: AL-3415, AL-3417.

Produto 4: Controlador Programável.

Modelos: DU350, DU350/EZ, DU351, DU351/EZ.

Produto 5: Interface de Operador.

Modelos: DU350, DU350/EZ, DU351, DU351/EZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 465, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003767/2009-43, de 9 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa MM Optics Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.466.212/0001-94, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCT nº 135, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 2 de março de 2010, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCT nº 135, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 2 de março de 2010.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 461, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003717/2009-66, de 8 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Unimicro Tecnologia e Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 71.052.559/0001-03, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCT nº 153, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 2 de março de 2010, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCT nº 153, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 2 de março de 2010.

SERGIO MACHADO REZENDE

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE SATÉLITES, APLICAÇÕES E DESENVOLVIMENTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000100/2010-17, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Centro de Lançamento da Barreira do Inferno - CLBI, UG 120.015, Gestão 00001, no valor de R\$ 3.104.172,26 (três milhões, cento e quatro mil, cento e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), na Ação 2460- Funcionamento da Infraestrutura de Apoio às Atividades Espaciais, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

THYRSO VILLELA NETO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, no uso de sua atribuição e no que confere no inciso III, § 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008 e pelo Decreto 6619, de 29 de outubro de 2008 resolve:

Art. 1º- Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para a Coordenação de aperfeiçoamento de Nível Superior - CAPES, UG 154003, Gestão 15279, no valor de até R\$ 463.000,00 (quatrocentos e sessenta e três mil reais), através das Notas de Crédito 2010NC000214 de 15/06/10, para viabilizar as demandas aprovadas no âmbito da Linha 2 do Edital PNPD/2009, conforme RES/DIR 0170/10 DE 07/06/2010.

Art. 2º - A Coordenação de aperfeiçoamento de Nível Superior - CAPES, deverá apresentar à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, relatório de execução do objeto e prestação de contas simplificada com a demonstração da aplicação dos recursos.

LUIS MANOEL REBELO FERNANDES
Presidente

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 111, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE Substituto da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0067 - O Tempo e o Vento
Processo: 01580.010014/2010-09
Proponente: Nexus Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 53.976.478/0001-18
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.031.756,45
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 630.378,66

Banco: 001- agência: 3.017-1 conta corrente: 13.205/5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 880.000,00

Banco: 001- agência: 3.017-1 conta corrente: 13.207/1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 3.017-1 conta corrente: 13.206/3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 357, realizada em 01/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10- 0157 - Julie e os Fantasmas
Processo: 01580.016461/2010-63
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.229.111,60
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.600.000,00

Banco: 001- agência: 3.336-7 conta corrente: 05.710/X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 617.656,02

Banco: 001- agência: 3.336-7 conta corrente: 05.709/6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 357, realizada em 01/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DIAMANTE

DELIBERAÇÃO Nº 112, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE Substituto da ANCINE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 11.437, de 28/12/2008, no Decreto nº 6.304, de 12/12/2007, e na Instrução Normativa nº 80, de 20/10/2008, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos do artigo 9º da IN ANCINE Nº80, a proposta de política de investimento apresentada pelo administrador abaixo nomeado, com vistas à regularização do FUNCINE Lacan Downtown Filmes.

FUNCINE Lacan Downtown Filmes
CNPJ: 09.191.022/0001-50
Processo: 01580.015481/2009-83
Administrador: BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A..

CNPJ: 02.201.501/0001-61
Aprovado na Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada nº 359, realizada em 08 de junho de 2010.

Art. 2º Cópia desta decisão será encaminhada pela ANCINE à Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DIAMANTE

DELIBERAÇÃO Nº 113, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

10-0172 - Mar Pequeno
Processo: 01580.017900/2010-55
Proponente: D.D.C.D. de Oliveira Produções - ME
Cidade/UF: Cotia/SP
CNPJ: 08.434.646/0001-99
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 161.600,00
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 153.520,00

Banco: 001- agência: 3.129-1 conta corrente: 20.422-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 359, realizada em 08/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0128 - Conectados
Processo: 01580.014815/2010-35
Proponente: Querô Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: Santos/SP
CNPJ: 09.350.378/0001-90
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 141.744,15
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 134.656,94

Banco: 001- agência: 2.947-5 conta corrente: 15.011-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 359, realizada em 08/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

10-0101 - Elza - Distribuição
Processo: 01580.013457/2010-43
Proponente: De Felippes Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 08.427.088/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 399.266,03
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 379.302,73

Banco: 001- agência: 3.441-X conta corrente: 15.338-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 359, realizada em 08/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

09-0427 - Para aceitá-la continue na linha
Processo: 01580.042402/2009-15
Proponente: África Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 64.047.665/0001-33

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 595.327,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 165.560,65

Banco: 001- agência: 2.947-5 conta corrente: 15.010-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 359, realizada em 08/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

10-0019 - Raul: O Início, O Fim e o Meio - Comercialização
Processo: 01580.004224/2010-50
Proponente: A.F. Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 69.126.670/0001-55

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 890.372,21
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 845.853,60

Banco: 001- agência: 1.270-X conta corrente: 18.832-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 359, realizada em 08/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0202 - A Turma do Pererê.doc
Processo: 01580.022302/2010-06
Proponente: Campo das Vertentes Realizações em Arte e Cultura Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.913.383/0001-38

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.058.698,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 0.287-9 conta corrente: 35.762-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 0.287-9 conta corrente: 35.763-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 359, realizada em 08/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

10-0228 - Os Amigos
Processo: 01580.024041/2010-51
Proponente: Girafa Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.490.019/0001-02

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.229.727,51
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.800.000,00

Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 10.560-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 598.241,14

Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 10.561-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 359, realizada em 08/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0208 - Alugam-se moças
Processo: 01580.023097/2010-98
Proponente: Madial Filmes Publicidade e Marketing Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 46.383.873/0001-21
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.460.752,88
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1.541-5 conta corrente: 17.634-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.100.000,00

Banco: 001- agência: 1.541-5 conta corrente: 17.636-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1.541-5 conta corrente: 17.635-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 359, realizada em 08/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

10-0118 - Cacaso
Processo: 01580.014445/2010-36
Proponente: Imagin&Som Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Miguel Pereira/RJ
CNPJ: 04.691.095/0001-98

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 854.928,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 155.000,00

Banco: 001- agência: 0.525-8 conta corrente: 25.420-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 0.525-8 conta corrente: 25.422-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 57.000,00

Banco: 001- agência: 0.525-8 conta corrente: 25.421-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 359, realizada em 08/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DIAMANTE

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 114, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 101 de 17 de março de 2008, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, considerando a decisão de Diretoria Colegiada da ANCINE expressa no Despacho DIR nº. 3.740 de 18 de dezembro de 2007, considerando que o encaminhamento dado ao projeto contraria a referida decisão da Diretoria Colegiada, considerando que a Administração Pública pode rever seus atos sempre que detectar qualquer irregularidade e considerando o disposto no artigo 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Suspender a autorização de captação de recursos por meio dos mecanismos de incentivo previstos nos artigos 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93, publicada em Diário Oficial da União em 03/05/2010, por meio da Deliberação nº 77, de 30 de abril de 2010, para projeto audiovisual abaixo relacionado, sem prejuízo ao devido processo administrativo.

07-0332 - Uma Grande Sacada - A Ascensão do Vôlei no Brasil

Processo: 01580.032107/2007-81
Proponente: JBL Serviços Produções e Promoções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.235.517/0001-22

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 21, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 5.038, de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2004, e de acordo com o Protocolo Modificativo Que Institui o PRÊMIO CAMÕES, celebrado entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Lisboa em 17 de Abril de 1999, decide:

Tornar público o resultado do Prêmio Camões 2010, concedido na cidade de Lisboa no dia 31 de maio de 2010 pelo júri, especialmente constituído neste ano pelos escritores: Edla van Steen, Antônio Carlos Secchin, Helena Buescu, José Seabra Pereira, Luiz



Carlos Patraquim e Inocência Mata, ao escritor brasileiro José de Ribamar Ferreira (Ferreira Gullar).

Autorizar o pagamento de € 50.000 (cinquenta mil euros), parcela do Ministério da Cultura do Brasil, correspondente à metade do prêmio, instituído pelos dois governos, ao vencedor do prêmio.

Esta decisão executiva entra em vigência a partir da data de sua publicação.

MUNIZ SODRÉ

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 189, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve divulgar o resultado do PRÊMIO DE OCUPAÇÃO DA SALA FUNARTE SIDNEY MILLER e do PRÊMIO DE OCUPAÇÃO DA SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER, conforme as disposições estabelecidas nos editais dos concursos, publicados no DOU de 12 de abril de 2010, e de acordo com a seleção realizada pelas Comissões Julgadoras instituídas pelas portarias nº 170, de 1º de junho de 2010 e nº 169, de 1º de junho de 2010, publicadas, respectivamente, no DOU de 2 e 4 de junho de 2010:

PRÊMIO DE OCUPAÇÃO DA SALA FUNARTE SIDNEY MILLER

Proponente selecionada: D+3 Produções Artísticas Ltda.
PRÊMIO DE OCUPAÇÃO DA SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER

Proponente selecionada: Soar Produções e Design Gráfico Ltda.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 265, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 1873 - Blitz - Temporada Paulista

Janaina de Ávila Anau

CNPJ/CPF: 278.434.008-26

RJ - Rio de Janeiro

Valor reduzido em R\$: 172.469,00

08 7861 - Montagem e Circulação do Espetáculo Auto da Paixão e da Alegria

Instituto Passofundense da Arte e Cultura

CNPJ/CPF: 09.345.142/0001-65

RS - Passo Fundo

Valor reduzido em R\$: 141.883,99

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

07 11117 - Museu Clube da Esquina - Fase 3

Associação dos Amigos do Museu Clube da Esquina

CNPJ/CPF: 06.933.044/0001-50

MG - Belo Horizonte

Valor reduzido em R\$: 813.794,00

10 2387 - Expresso Brasil na Copa

Maurício Pessoa Shows e Eventos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 01.213.680/0001-94

BA - Salvador

Valor reduzido em R\$: 1.080.000,00

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 3245 - Projeto Cultural 2010 do Mozarteum Brasileiro

Mozarteum Brasileiro - Associação Cultural

CNPJ/CPF: 45.723.087/0001-63

SP - São Paulo

Valor reduzido em R\$: 1.196.882,44

PORTARIA Nº 267, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 8016 - VII MOSTRA RIO SÃO PAULO DE TEATRO DE RUA - MANGARATIBA 2010

Ailton Amaral

CNPJ/CPF: 591.817.967-49

Processo: 01400.027537/20-09

RJ - Mangaratiba

Valor do Apoio R\$: 229.927,50

Prazo de Captação: 17/06/2010 a 30/09/2010

Resumo do Projeto:

Realização da VII edição da Mostra Rio São Paulo de Teatro de Rua no município de Mangaratiba/RJ e nos distritos de Itacurua e Muriqui- Apresentação de espetáculos, realização de workshops e palestras

10 0957 - Mostra Estudantil de Teatro V

Frederico e Osório Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 04.732.865/0001-01

Processo: 01400.003313/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 153.780,00

Prazo de Captação: 17/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Trata-se do quinto ano da Mostra

Estudantil de Teatro do Rio de Janeiro, onde as escolas de

formação de ator apresentam peças com seus alunos em fase de conclusão dos cursos, de acordo com suas formações curriculares. Cada escola apresenta seu espetáculo durante dois dias, com entrada franca, proporcionando ao público uma ampla visão da produção teatral das escolas. Os novos talentos têm a oportunidade de mostrar seus trabalhos para um público variado.

10 0327 - A Senhora De Dubuque - Circulação

Daltrozo Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 63.928.865/0001-32

Processo: 01400.001252/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 389.200,00

Prazo de Captação: 17/06/2010 a 31/10/2010

Resumo do Projeto:

A circulação do espetáculo teatral "A Senhora De Dubuque" de Edward Albee pelas cidades do Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Porto Alegre.

09 8514 - Espetáculo Teatral Um Grito Parado no Ar

Cena e Imagem Produções Culturais

CNPJ/CPF: 05.585.116/0001-53

Processo: 01400.028236/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 82.635,30

Prazo de Captação: 17/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na realização de treze (13) apresentação do espetáculo teatral Um Grito Parado no Ar, nos meses de abril, maio e junho na cidade de São Paulo.

09 0517 - FOGO SAGRADO

Fixação Marketing Cultural Ltda. ME

CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22

Processo: 01400.004872/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.544.670,00

Prazo de Captação: 17/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

NOSSO OBJETIVO PRIMORDIAL, É A MONTAGEM E MANUTENÇÃO DO ESPETÁCULO TEATRAL "FOGO SAGRADO" DE BRUNO VILLINI, COM DIREÇÃO DE IACOV HILLEL COM ATUAÇÃO DE ELIANA GUTTMAN E UM PIANISTA, COM CASTING AINDA INDEFINIDO, PARA TEMPORADA EM SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

09 7642 - Temporada de Concertos 2010

Orquestra Filarmônica de Jaraguá do Sul

CNPJ/CPF: 09.265.469/0001-27

Processo: 01400.026917/20-09

SC - Jaraguá do Sul

Valor do Apoio R\$: 535.605,40

Prazo de Captação: 17/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O objetivo geral deste projeto é o de realizar quatro grandes concertos da Orquestra Filarmônica SCAR – Jaraguá do Sul, com convidadas especiais, de nível internacional: maestro John Traill (Inglaterra), flautista Fernando Fracassi (Itália/Omã), o violinista Luca Blasio (Itália/Omã), e o violonista Marcus Llerena (Brasil). Os eventos acontecerão em Jaraguá do Sul, e terão ENTRADA FRANCA.

10 1191 - MOMENTO ÓPERA

MÁRCIO DE FREITAS ARANTES

CNPJ/CPF: 652.359.676-15

Processo: 01400.004493/20-10

MG - Uberlândia

Valor do Apoio R\$: 466.720,00

Prazo de Captação: 17/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Projeto "Momento Ópera" realizará uma turnê de norte a sul pelo país, com 07 espetáculos em diferentes cidades, que oferecerá ao público um repertório com música erudita de alta qualidade, contribuindo para o seu desenvolvimento cultural.

09 1689 - SP Choro

Do Brasil Projetos e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 01.162.410/0001-00

Processo: 01400.007394/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.036.200,00

Prazo de Captação: 17/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O presente projeto tem por objetivo realizar o SP Choro, festival dedicado a esse gênero musical que pretende envolver artistas locais e nacionais. Serão ao todo 29 espetáculos, sendo 21 descentralizados e com entradas gratuitas e 8 espetáculos com entradas a preços populares, integrando um evento de encerramento do Festival. Será realizada ainda, no local do evento de encerramento, uma exposição sobre a história do Choro.

10 2799 - Encontro com a música %u2013 segunda edição

Valéria Marcondes Consultoria Cultural

CNPJ/CPF: 08.359.545/0001-09

Processo: 01400.006923/20-10

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 1.253.631,36

Prazo de Captação: 17/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto Encontro com a Música – segunda edição, pretende realizar quatro espetáculos de música instrumental com encontros entre ícones da música brasileira: Egberto Gismonti, Yamandú Costa, Naná Vasconcelos e Gilson Peranzetta serão levados ao palco juntamente com grupos musicais convidados. Os encontros se realizarão em Belo Horizonte e São Paulo, e serão abertos ao público com entrada franca.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 0319 - Elizabeth Jobim - Obras Reunidas

Instituto Antonio Carlos Jobim

CNPJ/CPF: 04.525.679/0001-93

Processo: 01400.001231/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 199.570,00

Prazo de Captação: 17/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Difundir e reunir de maneira coerente e completa a obra da artista plástica Elizabeth Jobim, juntando imagens, textos por críticos conhecedores de seu trabalho, entrevista, biografia e bibliografia, é o objetivo do livro Elizabeth Jobim. A publicação servirá igualmente para fornecer aos leitores um importante registro das referências e do ambiente artístico da Geração 80; uma fonte de estudo e informação sobre a obra de Elizabeth Jobim e a geração de artistas da qual faz parte.

10 0904 - Panorama Setorial da Cultura Brasileira

Allucci & Associados Comunicações Ltda.

CNPJ/CPF: 66.068.073/0001-23

Processo: 01400.003226/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 968.764,45

Prazo de Captação: 17/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Pesquisa nacional sobre aspectos relevantes da cultura brasileira, dirigida a todos os envolvidos na cadeia produtiva do setor cultural. Seu resultado será publicado e distribuído gratuitamente a bibliotecas públicas e organizações produtivas da cultura.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 5349 - PROJETO DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO

DE MILTON NASCIMENTO

Instituto Antonio Carlos Jobim

CNPJ/CPF: 04.525.679/0001-93

Processo: 01400.023454/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 512.000,00

Prazo de Captação: 17/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O PROJETO PRETENDE A ORGANIZAÇÃO DO ACERVO PESSOAL DO ARTISTA MILTON NASCIMENTO, A CONVERSÃO PARA MÍDIAS DIGITAIS DOS DOCUMENTOS DESTA ACERVO E A CRIAÇÃO DE UM SITE BIOGRÁFICO (VIDA E CARREIRA ARTÍSTICA).O ACERVO DE MILTON NASCIMENTO É COMPOSTO DE CERCA DE 6.000 DOCUMENTOS TEXTUAIS, PARTITURAS, LETRAS DE MÚSICAS, CORRESPONDÊNCIA, GRAVAÇÕES CASEIRAS INÉDITAS, DISCOS, CDS; 3.000 FOTOS DE SEU ACERVO PARTICULAR E PROFISSIONAL; E 2000 RECORTES DE JORNAIS; CATÁLOGOS, PROGRAMAS

09 0471 - Fluminense Football Club - 1ª Etapa - Projetos,

restauração do Salão Nobre, restauração das cobertura

IPPP - Instituto de Professores Públicos e Privados

CNPJ/CPF: 34.174.896/0001-47

Processo: 01400.004761/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 7.521.283,39

Prazo de Captação: 17/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Nesta etapa do projeto será realizado os projetos executivos de arquitetura e seus complementares, a restauração do salão nobre, restauração das coberturas da sede e das arquibancadas.

10 0622 - Midrash Centro Cultural - Programação Artística

Centro de Estudos e Cultura Midrash

CNPJ/CPF: 11.152.344/0001-32

Processo: 01400.002509/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 935.974,60

Prazo de Captação: 17/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:



O objetivo do projeto é realizar a programação de atividades culturais do MIDRASH Centro Cultural, no Rio de Janeiro, através da realização das seguintes atividades: Apresentações musicais instrumentais de um Ciclo de Pianistas e de um Ciclo de Cordas; Apresentações teatrais de Leituras Dramáticas e Interpretações no Ciclo Literário; Realização de uma Mostra de Cinema; Realização de uma exposição sobre Portinari e a edição do catálogo da exposição.

PORTARIA Nº 268, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 7684 - Theatro Municipal do Rio de Janeiro -
Restauração Interna - Sala de Espetáculos e Adjacências
Associação de Amigos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 28.247.526/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 1.213.690,55
06 8734 - Restauro da Capela de Nossa Senhora da Graça
Oficina-Escola de Revitalização do Patrimônio Cultural de João Pessoa
CNPJ/CPF: 35.589.522/0001-55
PB - João Pessoa
Valor Complementar em R\$: 230.973,84

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Termo de Cooperação EBC/DIJUR nº 062/2009, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2009, seção 3, caderno eletrônico, página nº 3 e Termo de Cooperação EBC/DAF/GE-CAP/Nº 010/2009 de 07 de Julho de 2009, bem como no Edital nº 05, de 10 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2009, Seção 3, resolve:

Art. 1º. Homologar os projetos SELECIONADOS pela Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 38, de 16 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2010, conforme relação abaixo, para fins de contratação e pagamento do apoio.
Projetos Seleccionados para Recebimento do Apoio:

Controle	Projeto	Proponente	Região	UF
0212	A Longa Peleja do Sertão Cinzento	Hamaca Produções Artísticas Ltda	NORDESTE	BA
0227	Cego Aderaldo - O Cantador e o Mito	Cariiri Produções Artísticas Ltda	NORDESTE	CE
0205	Estradeiros	Renata Belo Pinheiro Pinto	NORDESTE	PE
0116	Nós Outros	Ouroboros Cinematográfica Ltda.	SUDESTE	SP
0077	Uma Longa Viagem	Taiga Filmes e Vídeo Ltda	SUDESTE	RJ

Projetos Seleccionados para fins de Lista de Reserva (por ordem de classificação):

Ordem	Controle	Projeto	Proponente	Região	UF
1º	0203	Sob a Verde Nebulosa - Corajoso e Desconhecidos Exploradores da Amazônia Moderna	Companhia Amazônica de Filmes S/S Ltda	NORTE	PA
2º	0246	O Profeta Gentileza Contra o Capeta Capital	Cineclube Pela Madrugada S/C Ltda	SUDESTE	RJ
3º	0004	Desterra	Rec Produtores Associados Ltda	NORDESTE	PE
4º	0197	A Linha Fria do Horizonte	Projeto Olho Vivo	SUL	PR
5º	0103	O Carronaval de Dyonísio	Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona	SUDESTE	SP

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON CANNITO

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 916, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Renova a homologação dos cursos da FAC-Flex Aviation Center de São Paulo.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião/IFR e Voo por Instrumentos, parte teórica, e do curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, da FAC - Flex Aviation Center, situada a Praça Cmte Lineu Gomes, s/nº - Portaria 3 - prédio 2, Aeroporto de Congonhas, São Paulo - SP, CEP 04626-900, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.030779/2009-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO

PORTARIA Nº 269, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 4803 - Escola de Teatro da APAC Ano 04
Associação de Proteção à Arte e à Cultura de Sertanópolis -

APAC
CNPJ/CPF: 05.089.521/0001-80
PR - Sertanópolis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 9085 - Cia Experimental Dança Vida
Associação Dança Vida
CNPJ/CPF: 06.286.492/0001-00
SP - Ribeirão Preto
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 5813 - Caminhos da Guitarra Festival
Vila Rica Serviços de Agenciamento de Propriedades Artísticas S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 04.884.087/0001-68
SP - São Paulo
Período de captação: 16/06/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

06 11692 - Cores da Catedral
Marelise Batista Bueno
CNPJ/CPF: 559.254.641-68
MT - Sinop
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 6241 - Hotel Glória: Uma História de Eterno Esplendor
Insight Engenharia de Comunicação & Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 28.709.731/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 15/06/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 6870 - Gramado - O Festival dos Festivais
VH Produções Culturais e Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.923.695/0001-22
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4608 - VOX BRASILIS - Brasília
Brasil Festeiro Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92
SP - São Paulo
Período de captação: 24/03/2010 a 31/08/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
08 0590 - Festival Brasileiro de Folclore do Pará (VII FEBRAF)
Associação dos Grupos de Folclore de Belém - AFBE
CNPJ/CPF: 22.918.502/0001-39
PA - Belém
Período de captação: 01/06/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 0367 - Festa na Cidade
M.Porto Ltda.
CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88
SP - Cotia
Período de captação: 04/06/2010 a 31/12/2010

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 220/MB, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Altera a Portaria nº 277/MB, de 5 de setembro de 2008, que cria a Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, e o art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar as atribuições da Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN), que passam a ser as seguintes:

I - gerenciar o projeto e a construção do estaleiro dedicado aos submarinos;

II- gerenciar o projeto e a construção da base de submarinos;

III- gerenciar o projeto e a construção do Submarino com Propulsão Nuclear (SN-BR); e

IV- gerenciar a construção dos Submarinos Convencionais (S-BR).

Art. 2º A COGESN permanece diretamente subordinada à Diretoria-Geral do Material da Marinha, sendo chefiada por um Coordenador-Geral que terá, sob sua subordinação, um Coordenador-Executivo, a quem se subordinarão uma Gerência Administrativo-Financeira e três Gerências de Empreendimentos Modulares, respectivamente: 18 (base e estaleiro); 19 (SN-BR) e 20 (S-BR), além do pessoal necessário ao seu funcionamento. A COGESN terá, ainda, sob sua subordinação, o Escritório Técnico do Programa de Desenvolvimento de Submarinos na França, quando ativado.

Art. 3º O Diretor-Geral do Material da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIRANTE-DE-ESQUADRA JULIO SOARES
DE MOURA NETO

COMANDO DO EXÉRCITO

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 472, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao Coronel (017964151-9) ANTONIO INÁCIO FERNANDES NETO, por haver completado, em 16 de abril de 2010, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 788, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no §2º do Artigo 1º da Lei nº 12.156 publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Redistribuir na forma do anexo para a Universidade Federal do Amapá, os Cargos de Direção (CD) e as Funções Gratificadas (FG) criadas no âmbito do Ministério da Educação (MEC), nos termos das Leis nº 12.156 publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 2009 e nº 11.740 publicada no Diário Oficial de 16 de julho de 2008.

Art. 2º A ocupação dos cargos e funções de que trata o artigo anterior refere-se à consolidação da estrutura de cargos de direção e funções gratificadas das unidades acadêmicas e administrativas integrantes do Programa de Expansão das Universidades Federais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Código SIAPE	Instituição Federal de Ensino Superior	CD-3	FG-1	FG-3
26286	Universidade Federal do Amapá	5	5	5

PORTARIA Nº 789 DE 15 DE JUNHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 3º da Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vaga de cargo de Técnico Administrativo em Educação destinada para provimento para a Universidade Federal do Amapá e Universidade Federal de Ouro Preto, vinculada ao MEC, conforme Anexo I da presente portaria, em cumprimento a Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput deverá ocorrer a partir do mês de junho de 2010.

Art. 2º Os provimentos autorizados destinam-se ao atendimento do programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades - REUNI 2010, Programa de Expansão das Universidades Federais 2009 e 2010 e Universidade Aberta do Brasil - UAB 2010, de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Código SIAPE	IFES	Nível de Classificação			
		E	D	C	B
26277	Universidade Federal de Ouro Preto	0	1	0	0
26286	Universidade Federal do Amapá	1	0	0	0

PORTARIA Nº 790, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Redistribuir, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica conforme o Anexo I desta Portaria, 597 cargos de Técnicos Administrativos em Educação, dentre os criados pela Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
AUDITOR	NS	3	0827404 A 0827406
PSICÓLOGO - ÁREA	NS	1	0829784
TOTAL		4	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
BIBLIOTECÁRIO - DOCUMENTALISTA	NS	3	0827680 A 0827682
CONTADOR	NS	2	0828084 A 0828085
ASSISTENTE SOCIAL	NS	2	0827259 A 0827260
PEDAGOGO - ÁREA	NS	9	0829528 A 0829536
AUDITOR	NS	1	0827403
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	9	0830161 A 0830168
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	NI	20	0831830 A 0831849
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NI	5	0834601 A 0834605
ENGENHEIRO - ÁREA	NS	1	0828189
JORNALISTA	NS	1	0828643
PROGRAMADOR VISUAL	NS	1	0829632
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	NI	2	0835566 A 0835567
ASSISTENTE DE ALUNOS	NI	7	0830585 A 0830591
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NI	1	0833183
TOTAL		64	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	NI	11	0831992 A 0832002
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	2	0830193 A 0830194
AUDITOR	NS	2	0827419 A 0827420
JORNALISTA	NS	1	0828652
PEDAGOGO - ÁREA	NS	2	0829537 A 0829538
TOTAL		18	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA TRIÂNGULO MINEIRO			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
PEDAGOGO - ÁREA	NS	11	0829539 A 0829549
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	4	0830169 A 0830172

ASSISTENTE DE ALUNOS	NI	7	0830592 A 0830598
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NI	1	0833184
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	NI	20	0831850 A 0831869
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA	NI	1	0833613
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NI	4	0834606 A 0834609
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	NI	2	0835568 A 0835569
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NS	1	0827047
CONTADOR	NS	9	0828086 A 0828094
ENGENHEIRO - ÁREA	NS	1	0828190
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	NS	1	0828491
TOTAL		62	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
ASSISTENTE SOCIAL	NS	3	0827261 A 0827263
AUDITOR	NS	5	0827407 A 0827411
PEDAGOGO - ÁREA	NS	3	0829550 A 0829552
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NI	2	0834611 A 0834612
ASSISTENTE DE ALUNOS	NI	2	0830599 A 0830600
TOTAL		15	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
ASSISTENTE SOCIAL	NS	1	0827264
BIBLIOTECÁRIO - DOCUMENTALISTA	NS	1	0827683
ENGENHEIRO - ÁREA	NS	7	0828191 A 0829197
PEDAGOGO - ÁREA	NS	7	0829553 A 0829559
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NS	1	0828417
NUTRICIONISTA	NS	2	0829012 A 0829013
PSICÓLOGO - ÁREA	NS	1	0829785
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	NI	6	0831870 A 0831875
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	NI	1	0835083
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	NI	3	0835570 A 0835572
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NI	2	0834613 A 0834614
TÉCNICO EM AUDIOVISUAL	NI	1	0835461
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NI	1	0833185
ASSISTENTE DE ALUNOS	NI	5	0830601 A 0830605
TOTAL		39	
COLÉGIO PEDRO II			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
ASSISTENTE DE ALUNOS	NI	9	0830606 A 0830614
TOTAL		9	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	NI	37	0831876 A 0831912
TÉCNICO EM AUDIOVISUAL	NI	4	0835462 A 0835465
ASSISTENTE DE ALUNOS	NI	4	0830615 A 0830618
ASSISTENTE DE LABORATÓRIO	NI	1	0833614
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NI	2	0833186 A 0833187
ARQUITETO E URBANISTA	NS	1	0827069
ASSISTENTE SOCIAL	NS	6	0827265 A 0827270
ENGENHEIRO - ÁREA	NS	3	0828198 A 0828200
PEDAGOGO - ÁREA	NS	14	0829560 A 0829573
PSICÓLOGO - ÁREA	NS	1	0829786
JORNALISTA	NS	1	0828644
TOTAL		74	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
MÉDICO - ÁREA	NS	1	0828821
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NS	1	0827048
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NI	1	0835889
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	NI	12	0831913 A 0831924
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	NI	1	0835573
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	NI	1	0835084
ASSISTENTE DE ALUNOS	NI	8	0830619 A 0830626
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NI	9	0833188 A 0833196
TOTAL		34	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	NI	12	0831925 A 0831936
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NI	2	0834615 A 0834616
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	7	0830173 A 0830179
MÉDICO - ÁREA	NS	2	0828822 A 0828823
PSICÓLOGO - ÁREA	NS	1	0829787
TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICÍNIOS	NI	1	0835382
TOTAL		25	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL DE MINAS			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
ASSISTENTE DE ALUNOS	NI	5	0830627 A 0830631
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	NI	13	0831937 A 0831949
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	NI	3	0835085 A 0835087
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA	NI	1	0833615
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NI	5	0834617 A 0834621
AUDITOR	NS	1	0827412
ASSISTENTE SOCIAL	NS	1	0827271
BIBLIOTECÁRIO - DOCUMENTALISTA	NS	2	0827684 A 0827685
CONTADOR	NS	2	0828097 A 0828098
ENGENHEIRO - ÁREA	NS	1	0828201
JORNALISTA	NS	2	0828645 A 0828646
NUTRICIONISTA	NS	1	0829014
PEDAGOGO - ÁREA	NS	3	0829574 A 0829576
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	2	0830180 A 0830181
ZOOTECNISTA	NS	1	0830286
TOTAL		43	



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARI-DADE	QUANTITATIVO DISTRI-BUÍDO	CÓDIGOS DE VA-GA
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMA-ÇÃO	NI	8	0834622 A 0834629
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NI	2	0835890 A 0835891
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA	NI	2	0833616 A 0833617
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	NI	1	0835088
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	NI	12	0831950 A 0831961
PEDAGOGO - ÁREA	NS	8	0829577 A 0829584
ENGENHEIRO - ÁREA	NS	2	0828202 A 0828203
PSICÓLOGO - ÁREA	NS	2	0829788 A 0829789
CONTADOR	NS	2	0828099 A 0828100
AUDITOR	NS	1	0827413
ASSISTENTE SOCIAL	NS	1	0827272
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	4	0830182 A 0830185
BIBLIOTECÁRIO - DOCUMENTALISTA	NS	3	0827686 A 0827688
TOTAL		48	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARI-DADE	QUANTITATIVO DISTRI-BUÍDO	CÓDIGOS DE VA-GA
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NI	5	0833197 A 0833201
ASSISTENTE DE ALUNOS	NI	5	0830632 A 0830636
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	NI	16	0831962 A 0831977
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA	NI	3	0833618 A 0833620
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	NI	2	0835089 A 0835090
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	NI	2	0835726 A 0835727
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NS	1	0828418
ASSISTENTE SOCIAL	NS	1	0827273
AUDITOR	NS	5	0827414 A 0827418
BIBLIOTECÁRIO - DOCUMENTALISTA	NS	7	0827689 A 0827695
ENGENHEIRO - ÁREA	NS	2	0828204 A 0828205
JORNALISTA	NS	1	0828647
PEDAGOGO - ÁREA	NS	3	0829585 A 0829587
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	4	0830186 A 0830189
TOTAL		57	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARI-DADE	QUANTITATIVO DISTRI-BUÍDO	CÓDIGOS DE VA-GA
PSICÓLOGO - ÁREA	NS	1	0829790
ASSISTENTE SOCIAL	NS	3	0827274 A 0827276
BIBLIOTECÁRIO - DOCUMENTALISTA	NS	1	0827696
JORNALISTA	NS	2	0828648 A 0828649
CONTADOR	NS	2	0828095 A 0828096
ENGENHEIRO - ÁREA	NS	1	0828206
PEDAGOGO - ÁREA	NS	12	0829588 A 0829599
TOTAL		22	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARI-DADE	QUANTITATIVO DISTRI-BUÍDO	CÓDIGOS DE VA-GA
ASSISTENTE SOCIAL	NS	2	0827277 A 0827278
BIBLIOTECÁRIO - DOCUMENTALISTA	NS	1	0827697

ENGENHEIRO - ÁREA	NS	3	0828207 A 0828209
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NS	2	0828419 A 0828420
JORNALISTA	NS	2	0828650 A 0829603
MÉDICO - ÁREA	NS	1	0828824
MÉDICO VETERINÁRIO	NS	1	0848335
ODONTÓLOGO	NS	1	0829083
PEDAGOGO - ÁREA	NS	4	0829600 A 0829603
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	1	0830190
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NI	4	0833202 A 0833205
ASSISTENTE DE ALUNOS	NI	1	0830637
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	NI	14	0831978 A 0831991
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA	NI	1	0833621
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	NI	1	0835091
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	NI	2	0835574 A 0835575
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMA-ÇÃO	NI	5	0834630 A 0834634
TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICÍNIOS	NI	2	0835383 A 0835384
TOTAL		48	
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARI-DADE	QUANTITATIVO DISTRI-BUÍDO	CÓDIGOS DE VA-GA
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA	NI	1	0833622
BIBLIOTECÁRIO - DOCUMENTALISTA	NS	1	0827698
TOTAL		2	
COLÉGIO TÉCNICO / UFRRJ			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARI-DADE	QUANTITATIVO DISTRI-BUÍDO	CÓDIGOS DE VA-GA
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NS	1	0828421
NUTRICIONISTA	NS	1	0829015
TOTAL		2	
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE / UFPB			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARI-DADE	QUANTITATIVO DISTRI-BUÍDO	CÓDIGOS DE VA-GA
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	1	0830191
TOTAL		1	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARI-DADE	QUANTITATIVO DISTRI-BUÍDO	CÓDIGOS DE VA-GA
ASSISTENTE SOCIAL	NS	4	0827279 a 0827282
BIBLIOTECÁRIO - DOCUMENTALISTA	NS	1	0827699
JORNALISTA	NS	3	0828653 A 0828655
MÉDICO VETERINÁRIO	NS	1	0848337
PEDAGOGO - ÁREA	NS	6	0829605 A 0829610
PSICÓLOGO - ÁREA	NS	2	0829793 A 0829794
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NI	1	0833206
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMA-ÇÃO	NI	2	0834635 A 0834636
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	NI	2	0835576 A 0835577
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	NI	1	0835729
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NI	4	0835892 A 0835895
TOTAL		27	

PORTARIA Nº 795, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.001307/2010-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
-------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PORTARIA Nº 796, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26101, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23123.001984/2010-35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									R\$ VALOR
UNIDADE: 26101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
ACRÉSCIMO									
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0480	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Fundação Educacional de São José - São José - SC	F	3	2	40	0	100	600.000
REDUÇÃO									
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0480	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Fundação Educacional de São José - São José - SC	F	3	2	50	0	100	600.000



PORTARIA Nº 797, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º Promover a alteração do Anexo da Portaria nº 719, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 02 de junho de 2010, que passa vigorar na forma do anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO									R\$
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
ACRÉSCIMO									
12.367	1374.0511	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial							
	1374.0511.0202	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial - APAE - Bertiooga - SP	F	3	2	50	0	100	100.000
REDUÇÃO									
12.367	1374.0511	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial							
	1374.0511.0202	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial - APAE - Bertiooga - SP	F	3	2	40	0	100	100.000

DESPACHO DO MINISTRO
Em 16 de junho de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 10/2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de interesse do Colégio Isaac Newton, que é favorável à validação dos documentos escolares emitidos pelo Colégio Isaac Newton, localizado na cidade de Minokamo, Província de Gifu, no Japão, o qual atende cidadãos brasileiros residentes naquele país, conforme consta do Processo nº 23123.000082/2008-67.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 715, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2010, Seção 1, página 26, onde se lê: "...como campus Pelotas - Visconde de Graça.", leia-se: "...como campus Pelotas - Visconde da Graça.".

SÚMULA DE PARECER (*)
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DE MAIO/2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.013592/2009-71 Parecer: CNE/CES 102/2010 Relator: Milton Linhares Interessado: MEC/Secretaria de Educação a Distância - Brasília/DF Assunto: Credenciamento excepcional de polos de apoio presencial, considerando o disposto no Parecer CNE/CES nº 299/2009, que apreciou recurso contra decisões do Secretário de Educação a Distância que determinaram medidas cautelares relativas à oferta de cursos superiores na modalidade à distância pela Universidade do Tocantins e o descredenciamento da Instituição para esta modalidade Voto do relator: Favorável ao credenciamento excepcional dos polos de apoio presencial discriminados no Anexo desse parecer, na forma de aditamento ao ato de credenciamento original para a modalidade de educação a distância, das respectivas Instituições Privadas de Ensino Superior constantes do mesmo Anexo. Voto, também, no sentido de determinar à SEED/MEC a continuidade da supervisão dos polos objeto deste credenciamento Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recurso, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União.

Brasília, 16 de junho de 2010.
ESPARTACO MADUREIRA COELHO
Secretário Executivo

ANEXO

Conforme rol de Instituições Privadas de Ensino Superior contempladas no Resultado Final do Edital de 25 de março de 2010, da Secretaria de Educação a Distância/MEC, publicado no DOU de 26/3/2010, Seção 3, pp. 47-48, e no Edital de 7 de junho de 2010, também da SEED/MEC, publicado no DOU de 8/6/2010, Seção 3, p. 38.

(*) Republicada em substituição à Súmula publicada no DOU de 25/5/2010, Seção 1, pág. 50, tendo em vista complementação aprovada na Trigésima Quarta Sessão Ordinária realizada no dia 9/6/2010.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS 16 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Nº 299 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe de Auxiliar Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, Departamento de Bioquímica e Farmacologia, na Área de Citologia Clínica, Técnicas de Procedimento de Coleta/ Toxicologia Geral e Análises Toxicológicas, habilitando os seguintes candidatos: JOSÉ ARTHUR DE VASCONCELOS NETO (1º lugar); EVERTON JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO (2º lugar), classificando o (a) primeiro (a) para contratação. (considerando O Edital nº. 05/2010/CCS, de 14.05.2010, publicado DOU 19/05/2010; o Processo Nº 23111.004683/10-12 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

Nº 300 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe de Auxiliar Nível I, em Regime de Tempo integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Campus Ministro Reis Veloso, Parnaíba, na área de Língua Portuguesa, habilitando os seguintes candidatos: MARCÍLIO MACHADO PEREIRA (1º lugar); VALDENILDE DOS SANTOS ARAÚJO (2º lugar), classificando o (a) primeiro (a) para contratação. (considerando O Edital nº. 02/2010/CMRV, de 26.04.2010, publicado DOU 28/04/2010; o Processo Nº 23111.004278/10-02 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 181, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da competência que lhe foi atribuído, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

Conforme o disposto no Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, Art.12, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica, tem competência para definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos de realização das avaliações da educação básica, de forma articulada com os sistemas estaduais e municipais de ensino para a realização das avaliações.

Considerando a relevância das avaliações nacionais ao que se refere à produção de indicadores de resultados na identificação da qualidade da educação brasileira, como importante ferramenta para o processo de formulação de políticas educacionais em todas as esferas, a Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com o apoio da Secretaria de Educação Básica (SEB), do Ministério da Educação (MEC), realiza desde 2008, a Avaliação da Alfabetização Infantil - Provinha Brasil. Resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro à Fundação Universidade de Brasília - FUB, visando a realização de estudos técnicos com vistas ao desenvolvimento de metodologias e instrumentos de medidas dos níveis de alfabetização e letramento.

Parágrafo Único Tais recursos têm por finalidade custear despesas com o desenvolvimento de metodologias e instrumentos de medida dos níveis de alfabetização para a aplicação da Avaliação da Alfabetização Infantil - Provinha Brasil, sob responsabilidade do Inep.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação presente no processo nº 23036.002214/2009-55, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep
I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§2º Constituem Obrigações da Fundação Universidade de Brasília - FUB:

I. Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos.

II. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

III. Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a. Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.
b. Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.
c. Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

IV. Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

V. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

VI. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

VII. Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento parcial do objeto.
b. Relatório físico-financeiro parcial.
c. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

d. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.
e. Fotos do Objeto, quando for o caso.

VIII. Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento do objeto.
b. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.
c. Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

d. Relatório completo de execução físico-financeira.
e. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

f. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

g. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

h. Fotos do Objeto, quando for o caso.
i. Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

IX. Devolver em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados.

X. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o INEP a transferir para a Fundação Universidade de Brasília - FUB créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2010, Programa de Trabalho 12.126.1449.4022.0001 - Avaliação da Educação Básica, no total de R\$ 267.370,00 (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e setenta reais), e prorrogar até 31/12/2010 sua vigência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica, no uso de suas atribuições, com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 0111/2010/GAB/SEB/MEC, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação: resolve:



UNIVERS.FED.DO PARANÁ,ESPECIAL. PROEJA	23000.016981/2008-78	283	5.844,78
IF DO NORTE DE MINAS GERAIS,CAMP:JA- NUAR.ESPECIALIZAÇÃO PROEJA.	23000.020761/2008-49	284	88.097,52
IF SUDESTE DE MINAS GERAIS,ASSIST.ES- TUD.PROEJA.	23000.003339/2010-43	286	386.100,00
IF DO CEARÁ,INOV. RENAPI.PROJET.VIRT.	23000.002041/2010-16	288	21.280,00
IF RR,JOGOS BRASILEIROS	23000.004138/2010-63	289	21.500,00
IF BAIANO,INOV.RENAPI	23000.002190/2010-85	290+291+292	20.800,00
UFTM PROEJA FIC.	23000.006145/2009-66	209	100.714,19
IF GOIÁS,ASSIST. ESTUD.PROEJA.	23000.003657/2010-12	293	324.000,00
IF DO PARANÁ,PROG. NACIONAL DE INTEG.APOIO 35 FAMILIAS,RURALS	23000.000530/2010-33	294	3.103.590,00
IF DO PARA,PROEJA FIC	23000.005806/2009-36	297	525.293,25
UF DO RIO G.DO NORTE,EQUIP.DE INFORMÁTICA	23000.002511/2010-41	298	80.000,00
IF DO PARANÁ,APLICA. A PESCA	23000.008673/2009-50	301+365 ANUL.	29.043,40
UFTM,ASSIST.ESTUD. PROEJA	23000.003340/2010-78	302	45.900,00
IF FLUMINENSE,ESPEC. PROEJA.	23000.005742/2009-73	305	140.778,19
IF SUL RIO GRANDENSE CURSO FORMAÇÃO PRESENCIAL/DISTÂNC.	23000.0022621/2008-13	307	36.550,46
IF RIO G.DO NORTE PROEJA FIC	23000.006237/2009-46	308	229.380,91
IF CEARÁ, ASSIST.PROEJA	23000.003377/2010-04	309	891.900,00
UFMG,ASSIST.PROEJA	23000.005294/2010-41	310	73.800,00
UFSP,ASSIST.PROEJA	23000.005280/2010-28	311	21.600,00
IF BAIANO,ASSIST. PROEJA	23000.066275/2010-91	312	194.400,00
IF ALAGOAS,ASSIST PROEJA.	23000.005477/2010-67	313	324.000,00
IF PARAIBA,ASSIST. PROEJA.	23000.003267/2010-34	314	458.100,00
IF AMAZONAS,ASSIT. PROEJA	23000.004497/2010-11	315	520.200,00
IF TOCANTINS PROEJA	23000.003341/2010-12	316+403	349.200,00
IF DO PIAUÍ,JOGOS B.	23000.003675/2010-96	318 +319	24.000,00
IF BAHIA ESPECIALIZAÇÃO PROEJA	23000.005807/2009-81	321	139.022,02
IF GOIANO ESP,PROEJA.	23000.021011/2008-94	322	65.684,97
IF DO PARA ASSIST. PROEJA.	23000.005805/2010-25	323	609.700,00
IF SUL RIO GRANDENSE PROEJA FIC.	23000.006170/2009-40	324	54.294,00
IF MATO GROSSO ASSIST.PROEJA.	23000.005344/2010-91	325	822.600,00
UFSP,ESPEC.PROEJA	23000.007133/2009-59	328	137.734,40
IF DO RS ASSIST.PROEJA	23000.061623/2010-34	330	113.400,00
UFPI ASSIST.PROEJA	23000.003060/2010-60	331	95.100,00
UFCE,ASSIST.PROEJA	23000.003228/2010-37	332	17.100,00
UFRN,ASSIST.PROEJA.	23000.003481/2010-91	333	44.100,00
UF PR,ESP. PROEJA	23000.016981/2008-78	334 +335	5.844,78
IF SERGIPE,ASSIST. PROEJA	23000.003927/2010-87	345	485.700,00
IF SUL RIO GRANDENSE ASSIST.PROEJA.	23000.003607/2010-27	346	285.300,00
IF SP .ASSIST.PROEJA	23000.003619/2010-51	347	432.000,00
IF FLUMINENSE,PROEJ. FIC.	23000.006165/2009-37	348	62.989,01
IFMT, ASSIST.PROEJA	23199.000182/2010-24	349	354.600,00
UFSP,ASSIST.PROEJA	23000.003269/2010-23	350	92.000,00
IF NORTE DE MINAS GERAIS,PROEJA	23000.006062/2009-77	373 +374	99.824,64
IF DE GOIÁS PROEJA FIC.	23000.006189/2009-96	184+196+208	194.827,05
IF SUDESTE DE MINAS GERAIS,PROEJA	23000.010384/2009-11	242	8.880,46
IF FARROUPILHA, PROEJA FIC	23000.006168/2009-71	212	159.120,88
IFSC JOGOS BRAS.	23000.004532/2010-00	243	68.480,00
IF DO R.G.NORTE PROEJA FIC	23000.006243/2009-01	198	42.500,00
IF SUL RIO GRANDENSE PROEJA ESPEC.	23000.002808/2010-15	236	42.828,73
IF SERGIPE PROEJA ESPEC.	23000.002806/2010-18	253	148.215,38
IF MG PROEJA	23000.003520/2010-50	238	260.000,00
UTFPR,PROEJA	23000.003479/2010-11	222	270.900,00
IF PERNAMBUCO PROEJA	23000.003380/2010-10	224	633.000,00
UFPA, PROEJA ASS.	23000.003471/2010-55	258	18.000,00
IFPI,PROEJA FIC.	23000.006088/2009-15	215	56.728,18
IFCEARÁ PROEJA	23000.008400/2008-24	256	45.295,36
IF SERGIPE,AUX.EST. MULHERES MIL	23000.005265/2010-80	259	36.500,00
IFPI,PROEJA FIC.	23000.003614/2010-29	223	559.000,00
IF RONDONIA,PROEJA	23000.005922/2009-55	241	152.567,96
IF ES PROEJA	23000.011842/2009-39	260	92.673,84
IF BA,PROEJA FIC.	23000.006149/2009-44	205	116.211,80
IF CEARÁ PROEJA FIC	23000.006160/2009-12	200	184.441,11
IF DO RN PROEJA FIC.	23000.006242/2009-59	207	10.100,96
IF TM PROEJA FIC	23000.006138/2009-64	206	45.964,72
IFMT PROEJA	23000.006288/2009-78	217	36.612,10
IFRN PROEJA	23000.006247/2009-81	218	21.185,13
IFM.GROSSO DO SUL PROEJA	23000.002989/2010	239	38.000,00
IF BAIANO PROEJA	23000.006140/2009-33	219	188.826,28
IF SUDESTE MINAS PROEJA FIC	23000.008574/2009-78	221	33.469,09
IF SP RENAPI.	23000.003205/2010-22	245	71.500,00
IFPR JOGOS BRAS.	23000.004716/2010-61	248	26.000,00
IF FARROUPILHA PROEJA FIC	23215.000035/2010-17	216	51.774,18
IF FARROUPILHA PROEJA FIC	23000.006171/2009-94	213+214 +397	176.038,46
IF BAHIA PROEJA FIC	23000.006164/2009-92	202	116.453,64
IFRS PROEJA	23000.012006/2009-71	201	5.190,00
IFS.PERNAMBUCANO PROEJA FIC.	23000.003759/2010-20	237	156.000,00
IFPA JOGOS BRAS.	23000.004815/2010-43	247	71.500,00
IFCE PROEJA	23000.006209/2009-29	204	24.005,88
TOTAL			20.626.779,32

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 737, DE 16 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Relatório DESup nº 21 de 08 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar os atos autorizativos dos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superiores conforme relacionadas em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Processo	Mantenedora	Instituição de Ensino Superior	Curso	Endereço de oferta do curso	Último Ato	Vagas totais anuais	
						De	Para
20050012117	Sociedade Católica de Educação de Uberlândia - 1250	Faculdade Católica de Uberlândia - 1901	Pedagogia (Licenciatura / 51186)	Rua Parde Pio 300, Bairro Osvaldo Resende, Uberlândia, MG	Portaria MEC 2.826 de 17/08/2005, publicada no DOU de 18/08/2005	200	300
20050012118	Sociedade Católica de Educação de Uberlândia - 1250	Faculdade Católica de Uberlândia - 1901	Geografia (licenciatura / 51196)	Rua Pade Pio 300, Bairro Osvaldo Resende, Uberlândia, MG	Portaria MEC 225 de 23/06/2005, Publicada no DOU de 27/06/2005.	100	200
20060004786	Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing - 412	Escola Superior de Propaganda e Marketing - 636	Design (bacharelado / 66640)	Rua Dr. Álvaro Alvim, 123, Vila Mariana, São Paulo - SP	Portaria MECNo. 1.134 de 21/12/2006, DOU de 26/12/2006 -	80	120
20070008057	Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura - 915	Instituto Superior de Música de São Leopoldo - 2577	Música - Musicoterapia (bacharelado / 54911)	Rua Amadeo Rossi, 467, Morro do Espelho, São Leopoldo, RS	Portaria MEC nº 275 de 30/03/2007; DOU de 02/04/2007;	30	80
20080000287	Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana - 444	Faculdade de Engenharia de Sorocaba - 672	Engenharia Mecânica (bacharelado / 46900)	Rodovia Senador Jose Ermirio de Moraes, 1425, km 1,5, Alto da Boa Vista, Sorocaba- SP	Portaria MEC nº 876 de 10/04/2006; DOU de 11/04/2006;	50	75
20080003318	EDVAC Serviços Educacionais S/C Ltda - 1243	Faculdade ENIAC - 1892	Administração (bacharelado / 60078)	Rua Força Pública, 89, Centro, Guarulhos- SP	Portaria MEC nº 619 de 24/04/2009; DOU de 28/04/2009	225	350
20080003334	SECAB - Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda - 1263	Faculdade Capivari - 1918	Administração (bacharelado / 51275)	Avenida das Nações Unidas,, 500, Santo André, Capivari de Baixo - SC	Portaria MEC nº 3.760 de 24/10/2005; DOU de 25/10/2005	100	150
20080003554	Sociedade Educacional Atual da Amazônia - 1122	Faculdade Atual da Amazônia - 1702	Sistemas de Informação (bacharelado / 67601)	Rua Jornalista Humberto Silva, 308, União, Boa Vista- RR	Portaria MEC nº 900 de 19/11/2008; DOU de 20/11/2008	80	160
23000.005433/2010-37	Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida - 827	Faculdade Nossa Senhora Aparecida - 1237	Administração (bacharelado / 46976)	Avenida Pedro Luiz Ribeiro, Chacara Santo Antonio, Gleba 04, 01 - Conjunto Bela Morada, Aparecida de Goiânia - GO	Portaria MEC nº 405 de 25/07/2006; DOU de 26/07/2006	240	300
23000.007300/2010-03	Faculdade Iguapense Santo Augusto - FISA - 1394	Faculdade Iguapense Santo Augusto - FISA - 2116	Pedagogia (licenciatura)	Av. Ademar de Barros, 70, Porto do Ribeira, Iguape- SP	Portaria MEC nº 1.834, de 22/12/2009, DOU de 24/12/2009	40	80
23000.006176/2010-51	Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda - 1904	Faculdade Talentos Humanos - FACTHUS - 2935	Enfermagem (bacharelado / 73358)	Rua Manoel Gonçalves de Rezende, 230 - Vila São Cristóvão, Uberaba - MG	Portaria MEC nº 66, de 22/01/2009; DOU de 23/01/2010	90	135
23000.006101/2010-70	Instituto de Gestão Educacional Sgnorelli - 232	Faculdade Internacional Sgnorelli - 5105	Pedagogia (Licenciatura / 120127)	Rua Araguaia, nº 02, Freguesia de Jacarépaguá - Rio de Janeiro - RJ	Portaria MEC nº 1.515 de 08/10/2009 ; DOU de 14/10/2009	50	100
23000.005432/2010-92	Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida - 827	Faculdade Nossa Senhora Aparecida - 1237	Pedagogia (bacharelado / 48900)	Avenida Pedro Luiz Ribeiro, Chacara Santo Antonio, Gleba 04, 01 - Conjunto Bela Morada - Aparecida de Goiânia - GO	Portaria MEC nº 879, de 15/07/2009, DOU de 16/07/2009	150	200
23000.007376/2010-21	Escola de Administração, Direito e Economia S/C LTDA - 2950	Escola de Administração, Direito e Economia - ESA-DE - 2950	Administração - 73476	Rua Ramiro Barcelos, nº 996, Moinhos de Vento - Porto Alegre - RS	Portaria nº 1.515 de 08/10/2009, DOU de 14/10/2009	200	400

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no § 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Nº 413 - Prorrogar por 01 (um) ano, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2009, de 26/03/2009, DOU de 22/04/09, com retificação nos DOU nº 83 de 05/05/2009, nº 97 de 25/05/2009 e retificação nº 03, publicada apenas no sítio www.concursos.ufba.br, cuja homologação foi publicada conforme Portaria nº 567, DOU de 03/08/2009, Portaria nº 588, DOU de 13/08/2009, Portaria nº 592, DOU de 14/08/2009 e Portaria nº 609, DOU de 27/08/2009. A prorrogação do prazo de validade é contada a partir do vencimento do primeiro ano da homologação dos concursos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no § 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Nº 414 - Prorrogar por 01 (um) ano, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2009, de 14/04/2009, DOU de 28/04/2009, com retificação nos DOU nº 90, DOU de 14/05/2009, nº 95, DOU de 21/05/2009, nº 98, DOU de 26/05/2009, nº 100, DOU de 28/05/2009 e nº 103, DOU de 02/06/2009, cuja homologação foi publicada conforme Portaria nº 568, DOU de 03/08/2009, Portaria nº 587, DOU de 13/08/2009, Portaria nº 593, DOU de 14/08/2009, Portaria nº 768, DOU de 30/09/2009, Portaria nº 870, DOU de 29/10/2009, Portaria nº 955, DOU de 25/11/2009, Portaria nº 1.100, DOU de 29/12/2009, Portaria nº 47, DOU de 20/01/2010, Portaria nº 148, DOU de 17/03/2010, republicada no DOU de 28/05/2010 e Portaria nº 391, DOU de 14/06/2010. A prorrogação do prazo de validade é contada a partir do vencimento do primeiro ano da homologação dos concursos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no § 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Nº 415 - Prorrogar por 01 (um) ano, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 04/2009, de 25/03/2009, DOU de 29/04/2009, com retificação publicada no sítio www.concursos.ufba.br, cuja homologação foi publicada conforme Portaria nº 594, DOU de 14/08/2009, Portaria nº 610, DOU de 27/08/2009 e Portaria nº 832, DOU de 19/10/2009. A prorrogação do prazo de validade é contada a partir do vencimento do primeiro ano da homologação dos concursos.

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 19, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997.(Processo nº 23076.012143/2010-66)

GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL
FUNÇÃO: Coordenador do Curso de Graduação em Música, do Departamento de Música, do Centro de Artes e Comunicação
CD/FG: FG-01
SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃO: Coordenador do Curso de Graduação de Licenciatura em Música, do Departamento de Música, do Centro de Artes e Comunicação
CD/FG: FG-01

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 348, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Institui procedimento especial de ressarcimento de créditos de Contribuição para o PIS/PASEP, de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas situações que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto-Lei Nº 2.287, de 23 de julho de 1986, no § 14 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 11 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos arts. 6º e 15, inciso III, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Fica instituído procedimento especial para ressarcimento de créditos de:

I - Contribuição para o PIS/PASEP, decorrentes das operações de que trata o art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), decorrentes das operações de que trata o art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e

III - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 11 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

§ 1º O disposto nos incisos I e II do caput aplica-se somente aos créditos:

I - apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; e

II - que, após o final de cada trimestre do ano civil, não tenham sido utilizados para dedução do valor das referidas contribuições a recolher, decorrentes das demais operações no mercado interno, ou não tenham sido compensados com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria.



§ 2º O disposto no inciso III do caput aplica-se somente aos créditos de IPI acumulados em cada trimestre-calendário, decorrente de aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, aplicados na industrialização, inclusive de produto isento ou tributado à alíquota zero, que o contribuinte não puder compensar com o IPI devido na saída de outros produtos.

§ 3º As disposições desta Portaria não alcançam pedidos de ressarcimento efetuados por pessoa jurídica com processo judicial ou com processo administrativo fiscal de determinação e exigência de crédito cuja decisão definitiva, judicial ou administrativa, possa alterar o valor a ser ressarcido.

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do Pedido de Ressarcimento dos créditos de que trata o art. 1º, efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor pleiteado por pessoa jurídica que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

I - cumpra os requisitos de regularidade fiscal para o fornecimento de certidão negativa ou de certidão positiva, com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

II - não tenha sido submetida ao regime especial de fiscalização de que trata o art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à apresentação do pedido;

III - esteja obrigado a manter Escrituração Fiscal Digital (EFD);

IV - tenha efetuado exportações em todos os 4 (quatro) anos-calendário, anteriores ao do pedido, observado que, nos segundo e terceiro anos-calendário anteriores, a média das exportações tenha representado valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total; e

V - nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à apresentação do pedido objeto do procedimento especial de que trata o art. 1º, não tenha havido indeferimentos de Pedidos de Ressarcimento ou não-homologações de compensações, relativos a créditos de Contribuição para o PIS/PASEP, de COFINS e de IPI, totalizando valor superior a 15% (quinze por cento) do montante solicitado ou declarado.

§ 1º A aplicação do disposto no inciso V independe da data de apresentação dos Pedidos de Ressarcimentos ou das declarações de compensação analisados.

§ 2º Para efeito de aplicação do procedimento especial de que trata esta Portaria a RFB deverá observar a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

§ 3º A retificação do Pedido de Ressarcimento apresentada depois do efetivo ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor pleiteado na forma deste artigo, somente produzirá efeitos depois de sua análise pela autoridade competente.

§ 4º Para fins do pagamento de que trata o caput, deve ser desconto do valor a ser ressarcido, o montante utilizado em declarações de compensação apresentadas até a data da restituição, no que superar em 50% (cinquenta por cento) do valor pleiteado pela pessoa jurídica.

Art. 3º Para efeito do pagamento do restante do valor solicitado no Pedido de Ressarcimento, a autoridade competente deverá verificar a procedência da totalidade do crédito solicitado no período.

§ 1º Na homologação dos pedidos de compensação efetuados com a utilização dos créditos que não foram objeto de ressarcimento nos termos desta Portaria, atender-se-á ao disposto no caput, observada a legislação de regência.

§ 2º Constatada irregularidade nos créditos solicitados no Pedido de Ressarcimento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - no caso de as irregularidades afetarem menos de 50% (cinquenta por cento) do valor do ressarcimento solicitado, deverá ser efetuado o pagamento dos créditos reconhecidos, deduzido o valor do pagamento efetuado na forma do art. 2º e das compensações efetuadas, sem prejuízo da aplicação da multa isolada de que tratam os §§ 15 a 17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, calculada sobre o valor dos créditos objeto de Pedido de Ressarcimento indeferido ou indevido, e de outras penalidades cabíveis; ou

II - no caso de as irregularidades superarem 50% (cinquenta por cento) do valor do ressarcimento solicitado, deverá ser exigido o valor indevidamente ressarcido, sem prejuízo da aplicação da multa isolada de que tratam os §§ 15 a 17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, calculada sobre o valor dos créditos objeto de Pedido de Ressarcimento indeferido ou indevido, e de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Na efetivação do ressarcimento, na forma desta Portaria, deverão ser observados os demais dispositivos da legislação tributária que disciplinam a matéria.

Art. 5º O disposto nesta Portaria aplica-se aos Pedidos de Ressarcimentos relativos aos créditos apurados a partir de 1º de abril de 2010.

Art. 6º A RFB editará normas complementares necessárias à implementação do procedimento especial de ressarcimento de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 6 DE JUNHO DE 2010**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1o da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em especial, a conferida pelo art. 53 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 3 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, na Portaria Conjunta nº 1, de 25 de junho de 2003, Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista a INADIMPLÊNCIA, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente às prestações do Paes ou que estas tenham sido efetuadas em valor inferior ao fixado nos incisos I, II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º, todos do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, conforme constatação nos processos administrativos relacionados no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Faculta-se aos sujeitos passivos ora excluídos a apresentação de recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14 § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE TAUBATÉ, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua Claro Gomes, 95, Santa Luzia, Taubaté - SP CEP 12010-520 (horário das 08:00h às 12:00h), no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, mencionando expressamente o número do respectivo processo administrativo de exclusão, conforme indicado no Anexo Único deste Ato.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GOMES DA SILVA PALADINO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes), qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs, com indicação dos correspondentes processos administrativos de exclusão:

72.890.098/0001-00	19402-001228/2010-01
59.912.469/0001-40	19402-001232/2010-61
52.904.398/0001-94	19402-001233/2010-13
01.426.068/0001-08	19402-001236/2010-49
60.866.456/0001-60	19402-001230/2010-71

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E
ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E
COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 14 DE JUNHO DE 2010**

Divulga o quantitativo de parcelamentos concedidos no mês de maio de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF nº 1.135, de 8 de abril de 1998, e considerando a determinação contida no § 2o do art. 1o da Portaria MF nº 290, de 31 de outubro de 1997, alterada pelas Portarias MF nº 249, de 30 de setembro de 1998 e nº 387, de 18 de outubro de 1999, RESOLVE:

Artigo único. Dar publicidade ao número total de parcelamentos deferidos e o respectivo valor global do débito parcelado no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no mês de maio de 2010, excluídos os parcelamentos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições instituídas a título de substituição:

RF	PARCELAMENTO DEFERIDO	VALOR PARCELADO (R\$)
1	2.347	137.104.114
2	1.616	32.518.659
3	1.160	20.755.787
4	1.920	41.528.993
5	1.524	37.936.679
6	2.283	51.135.071
7	2.844	55.627.470
8	6.716	199.876.458
9	2.272	77.199.541
10	1.543	65.372.359
TOTAL	24.225	719.055.131

Parágrafo único. O demonstrativo dos parcelamentos deferidos pela RFB encontra-se disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO
E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 16 DE JUNHO DE 2010**

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ-AP, no uso de suas atribuições previstas no artigo 2º, inciso X da Portaria DRF/Macapá nº 87/2007, e tendo em vista o disposto no art. 6º, II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007:

Art. 1º Tornar sem efeito a exclusão do contribuinte E MALLEIROS WANZELER - ME - CNPJ 04.411.760/0001-42, do Parcelamento Excepcional-PAEX, efetuada por meio do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 07/2010, publicado no D.O.U de 07.06.2010, tendo em vista que o contribuinte é da jurisdição de IRF/ALMERIM-PA.

ADELMO FREIRE GOMES

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251,
DE 14 DE JUNHO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.016158/2001-32, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº UP/06101/12 concedido à pessoa jurídica PROLEX PUBLICAÇÕES LTDA, CNPJ: 41.839.481/0001-00, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252,
DE 14 DE JUNHO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015247/2001-61, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº UP/06101/23 concedido à pessoa jurídica STRATÉGIA PUBLICIDADE LTDA, CNPJ: 00.578.124/0001-59, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 253,
DE 14 DE JUNHO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015905/2001-15, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº UP/06101/36 concedido à pessoa jurídica RHJ LIVROS LTDA, CNPJ: 16.675.449/0001-90, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 14 DE JUNHO DE 2010**

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 292, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e pela Instrução Normativa nº RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela IN/RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e tendo em vista as informações constantes do Processo MF nº 13617.000171/2002-11, declara:

Art. 1º. Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA, sob nº GP-06113/09 do contribuinte INFORWORLD LTDA., CNPJ 00.540.016/0001-97, estabelecido à Praça Dom Joaquim, 28, Bairro Centro - Diamantina - MG.

Art. 2º. O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 15 DE JUNHO DE 2010**

Habilita empresa ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital - PATVD.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, com base nos artigos 12º ao 22º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º ao 7º da Instrução Normativa RFB nº 853, de 13 de junho de 2008 e considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 10660.721044/2010-37, declara:

Art. 1º Fica a empresa LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A., CNPJ 19.690.445/0001-79, com endereço na Praça Linear, nº 100 - Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG, habilitada ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital - PATVD.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

**7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
/AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE
JANEIRO/GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 4 DE JUNHO DE 2010**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 7º da IN SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e considerando o disposto na Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006, e os artigos 203, XIX e XXIII 280, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e artigo 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, declara:

Habilitada a empresa CONTINENTAL AIRLINES INC, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.526.415/0002-47, localizada na AV. 20 de Janeiro, S/Nº, Terminal de Passageiros nº 1 do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, 1º andar, Nível 9,26, entre os Eixos 49-51/F-G, Setor C, área 1.612, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.941-570, a operar, a título precário, o regime aduaneiro especial de depósito afiançado, conforme documentos e decisões constantes nos autos do processo nº 10715.001914/2004-27.

CLÉBER MAGALHÃES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 8 DE JULHO DE 2009**

Declara INAPTA a inscrição no CNPJ-Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - por motivo de inexistência de fato.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói-RJ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e com fundamento no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 745, de 28 de junho de 2007, respectiva base legal, resolve declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 04.303304/0001-89 da entidade MARMO DE CACHOEIRAS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, por motivo de haver sido constatado inexistência de fato dentro de processo administrativo de nº 10726.000513/2007-73.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 11 DE AGOSTO DE 2009**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e alterações posteriores; com base na Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1.996, artigos 14, inciso I; e 15, inciso IV e alterações posteriores; e na Instrução Normativa S.R.F. nº 608, de 09 de Janeiro de 2.006, artigo 20, inciso II; artigo 22, inciso II, alínea "a"; artigo 23, inciso I, e artigo 24, inciso VI, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples o contribuinte ROTH FLUMINENSE COMERCIAL LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 05.516.172/0001-36, em virtude de a sociedade ter excedido, no ano-calendário de 2005, o limite de receita bruta previsto pela legislação pertinente aos optantes por este sistema de pagamento de tributos, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº 15540.000394/2009-11.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2006, conforme previsto no artigo 15, inciso IV, da citada Lei nº 9.317, de 1996, e no artigo 24, inciso VI, da Instrução Normativa 608 de 09 de janeiro de 2.006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro-RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 19 DE AGOSTO DE 2009**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, e alterações posteriores; com base na Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1.996, artigos 14, inciso I; e 15, inciso IV e alterações posteriores; e na Instrução Normativa S.R.F. nº 608, de 09 de Janeiro de 2.006, artigo 20, inciso II; artigo 22, inciso II, alínea "a"; artigo 23, inciso I, e artigo 24, inciso VI, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples o contribuinte BELVEDERE TRANSPORTES LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 01.667.805/0001-56, em virtude de a sociedade ter excedido, no ano-calendário de 2005, o limite de receita bruta previsto pela legislação pertinente aos optantes por este sistema de pagamento de tributos, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº 1550.000.402/2009-11.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01/01/2006, previsto no artigo 15, inciso IV, da citada Lei nº 9.317, de 1996, e no artigo 24, inciso VI, da Instrução Normativa 608 de 09 de janeiro de 2.006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro-RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 20 DE AGOSTO DE 2009**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, e suas alterações posteriores; com base na Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1.996, artigos 14, inciso I; e 15, inciso IV e alterações posteriores; e na Instrução Normativa S.R.F. nº 608, de 09 de Janeiro de 2.006, artigos 20 inciso II; 22 inciso II e parágrafo 2º; 23 inciso I e 24 inciso VI, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples o contribuinte MAZA BOX MERCADO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 00.264.478/0001-29, em virtude de a empresa ter excedido, no ano-calendário de 2005, o limite de receita bruta previsto pela legislação pertinente aos optantes por este sistema de pagamento de tributos, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº 15540.000392/2009-13.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2006, conforme previsto no artigo 15 e 16, da já citada Lei nº 9.317, de 1996, e no inciso VI do artigo 24 da Instrução Normativa 608 de 09 de janeiro de 2.006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro-RJ, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão (SRS), disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet (www.receita.fazenda.gov.br/publico/formularios/srs.rtf), ou em suas unidades assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2009**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, e alterações posteriores; com base na Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1.996, artigos 14, inciso I; e 15, inciso IV e alterações posteriores; e na Instrução



Normativa S.R.F. nº 608, de 09 de Janeiro de 2.006, artigo 20, inciso II; artigo 22, inciso II, alínea "a"; artigo 23, inciso I, e artigo 24, inciso VI, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples o contribuinte COMERCIAL DE ALIMENTOS RAGDE LTDA. ME, inscrito no CNPJ sob nº 05.151.215/0001-27, em virtude de a sociedade ter excedido, no ano-calendário de 2005, o limite de receita bruta previsto pela legislação pertinente aos optantes por este sistema de pagamento de tributos, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº 15540.000.471/2009-24.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01de janeiro de 2006, conforme previsto no artigo 15, inciso IV, da citada Lei nº 9.317, de 1996, e no artigo 24, inciso VI, da Instrução Normativa 608 de 09 de janeiro de 2.006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro-RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U de 06 de março de 2.009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples o contribuinte ATAKA BRASIL PAPELARIA LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 05.074.615/0001-86, em virtude de a empresa ter excedido, no ano-calendário de 2005, o limite de receita bruta previsto pela legislação pertinente aos optantes por este sistema de pagamento de tributos, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº 10730.0009397/2009-51.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01/01/2006, previstos nos artigos 15 e16, da Lei nº 9.317, de 1996, e no inciso VI do artigo 24 da Instrução Normativa 608 de 09 de janeiro de 2.006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro-RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.OU. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples o contribuinte HELA INDÚSTRIA DE FERRAGENS LTDA ME, inscrito no CNPJ 31.435.712/0001-67, em virtude de a empresa ter excedido, no ano-calendário de 2006, o limite de receita bruta previsto pela legislação pertinente aos optantes por este sistema de pagamento de tributos, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizada na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº 15540.000117/2010-33.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previsto no artigo 15, inciso IV, da citada Lei nº 9.317, de 1996, e no artigo 24, inciso VI, da Instrução Normativa 608 de 09 de janeiro de 2.006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro-RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 10 DE MAIO DE 2010

Declara reduzida de cinquenta por cento a alíquota do IPI relativa a refrigerante classificado no código 2202.10.00 da TIPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.OU. de 06 de março de 2009, declara:

Considerando o disposto no artigo 65, I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e os elementos constantes dos Processos Administrativos nº 13738.000869/2008-47, especialmente o Acórdão nº 09-28.678 - 3ª turma da DRJ/JFA, declara reduzida de cinquenta por cento a alíquota do IPI relativa ao refrigerante contemplado pela Nota Complementar NC (22-1) da TIPI, fabricado por COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL, CNPJ nº 02.864.417/0001-28, estabelecida na Rodovia RJ-122, Km 35, Porto de Tabuado, Cachoeiras de Macacu - RJ, conforme a seguir especificado:

Art. 1º - Refrigerante Misto de Maçã e Morango com Aroma de Morango - marca MINI SCHIN MORANGO AZEDINHO - Registro MAPA nº RJ 07000 00081-2.

Art. 2º - Fica reduzida a alíquota a partir de 30 de maio de 2008.

Art. 3º - O descumprimento das condições previstas na legislação tributária para a concessão do benefício poderá ensejar o cancelamento do presente ato declaratório.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 10 DE MAIO DE 2010

Declara reduzida de cinquenta por cento a alíquota do IPI relativa a refrigerante classificado no código 2202.10.00 da TIPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.OU. de 06 de março de 2009, declara:

Considerando o disposto no artigo 65, I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e os elementos constantes dos Processos Administrativos nº 13738.001159/2008-34, especialmente o Acórdão nº 09-28.681 - 3ª turma da DRJ/JFA, declara reduzida de cinquenta por cento a alíquota do IPI relativa ao refrigerante contemplado pela Nota Complementar NC (22-1) da TIPI, fabricado por COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL, CNPJ nº 02.864.417/0001-28, estabelecida na Rodovia RJ-122, Km 35, Porto de Tabuado, Cachoeiras de Macacu - RJ, conforme a seguir especificado:

Art. 1º - Refrigerante de Limão - marca CINTRA LIMÃO - Registro MAPA nº RJ 07000 00084-7.

Art. 2º - Fica reduzida a alíquota a partir de 04 de julho de 2008.

Art. 3º - O descumprimento das condições previstas na legislação tributária para a concessão do benefício poderá ensejar o cancelamento do presente ato declaratório.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 10 DE MAIO DE 2010

Declara reduzida de cinquenta por cento a alíquota do IPI relativa a refrigerante classificado no código 2202.10.00 da TIPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.OU. de 06 de março de 2009, declara:

Considerando o disposto no artigo 65, I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e os elementos constantes dos Processos Administrativos nº 13738.001158/2008-90, especialmente o Acórdão nº 09-28.680 - 3ª turma da DRJ/JFA, declara reduzida de cinquenta por cento a alíquota do IPI relativa ao refrigerante contemplado pela Nota Complementar NC (22-1) da TIPI, fabricado por COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL, CNPJ nº 02.864.417/0001-28, estabelecida na Rodovia RJ-122, Km 35, Porto de Tabuado, Cachoeiras de Macacu - RJ, conforme a seguir especificado:

Art. 1º - Refrigerante de Guaraná - marca CINTRA GUARANÁ - Registro MAPA nº RJ 07000 00082-1.

Art. 2º - Fica reduzida a alíquota a partir de 04 de julho de 2008.

Art. 3º- O descumprimento das condições previstas na legislação tributária para a concessão do benefício poderá ensejar o cancelamento do presente ato declaratório.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 10 DE MAIO DE 2010

Declara reduzida de cinquenta por cento a alíquota do IPI relativa a refrigerante classificado no código 2202.10.00 da TIPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.OU. de 06 de março de 2009, declara:

Considerando o disposto no artigo 65, I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e os elementos constantes dos Processos Administrativos nº 13738.001157/2008-45, especialmente o Acórdão nº 09-28.679 - 3ª turma da DRJ/JFA, declara reduzida de cinquenta por cento a alíquota do IPI relativa ao refrigerante contemplado pela Nota Complementar NC (22-1) da TIPI, fabricado por COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL, CNPJ nº 02.864.417/0001-28, estabelecida na Rodovia RJ-122, Km 35, Porto de Tabuado, Cachoeiras de Macacu - RJ, conforme a seguir especificado:

Art. 1º - Refrigerante de Laranja - marca CINTRA LARANJA - Registro MAPA nº RJ 07000 00083-9.

Art. 2º - Fica reduzida a alíquota a partir de 04 de julho de 2008.

Art. 3º - O descumprimento das condições previstas na legislação tributária para a concessão do benefício poderá ensejar o cancelamento do presente ato declaratório.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 25 DE MAIO DE 2010

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 149 a 152 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.739, de 05 de fevereiro de 2009, nos artigos. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na decisão administrativa acostada às fls. 92/95 do processo nº 10730.000567/2002-65, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento BENÍCIO BIZ EDITORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 01.998.348/0001-82, situado à Estrada Monan Grande, 900, rua 1, lote ap. 81, Badu, Niterói/RJ - CEP 24.320-040, RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com número de inscrição UP-07102/00011, concedido em 23/04/2002.

Art. 2º - DEFERIR o pedido acostado às fls. 27/50 do processo nº 10730.000567/2002-65, concedendo ao interessado o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00117.

Art. 3º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 28 DE MAIO DE 2010

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 03.182.033/0001-98 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade AGROBAZAR DE ITAUNA LTDA ME, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do art. 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13736.002417/2008-10.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 28 DE MAIO DE 2010**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 05.982.453/0003-46 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade CONCREDE - SERVICOS DE ANALISE DE CREDITO LTDA ME, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do art. 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13736.003167/2008-35.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 149 a 152 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.739, de 05 de fevereiro de 2009, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na decisão administrativa acostada às fls. 88/90 do processo nº 13738.000212/2002-94, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FRIBURGO, CNPJ nº 30.346.548/0001-59, situado à Rua Ventura Spargoli, s/nº, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo/RJ - CEP 28635-100, RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com número de inscrição GP-07102/00046, concedido em 30/09/2002.

Art. 2º - DEFERIR o pedido acostado às fls. 58/77 do processo nº 13738.000212/2002-94, concedendo ao interessado o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de gráfica, com número de inscrição GP-07102/00119.

Art. 3º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 149 a 152 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.739, de 05 de fevereiro de 2009, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na decisão administrativa acostada às fls. 73/76 do processo nº 13737.000538/2008-17, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento UNINDO POVOS MARKETING ESPORTIVO E EDITORA LTDA, CNPJ nº 07.573.812/0001-75, situado à Avenida Presidente Arthur Bernardes, 522, sala 207, Centro, Rio Bonito/RJ - CEP 28800-000, RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com número de inscrição UP-07102/00089, concedido em 06/10/2008.

Art. 2º - DEFERIR o pedido acostado às fls. 49/58 do processo nº 13737.000538/2008-17, concedendo ao interessado o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00118.

Art. 3º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei nº 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte PALC - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 02.564.971/0001-90, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

-Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.

-Data da ocorrência: 31/12/2006

-Data de opção pelo Simples: 20/05/1998

-Fundamentação legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso II, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.000218/2010-12.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 9 DE JUNHO DE 2010**

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei nº 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte LE MARCHE ALIMENTOS, inscrito no CNPJ sob nº 05.486.954/0001-70, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

-Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.

-Data da ocorrência: 31/12/2006

-Data de opção pelo Simples: 18/12/2002

-Fundamentação legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso II, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.000231/2010-63.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 14 DE JUNHO DE 2010**

Cancela Certidões Conjuntas Positivas com efeitos Negativos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, declara:

Art.1º - CANCELADAS as Certidões Conjuntas Positivas com efeitos Negativos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com os códigos de controle 1428.6A48.2E6D.26B0 e 22F2.0B97.4EB6.76B6, emitidas indevidamente em 02/06/2010 e em 08/06/2010, respectivamente, em favor da empresa NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA, CNPJ nº 33.059.924/0001-12.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 14 DE JUNHO DE 2010**

PROCESSO Nº 11962.000121/2009-46

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, declara CANCELADA as inscrições, 030.677.422-49, pertencente a GERALDO DAMASCENA, por multiplicidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de conformidade com os artigos 25 e 26 da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008.

LAURA GADELHA XAVIER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 16 DE JUNHO DE 2010**

Renovação de Registro Especial de Papel Imune

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e considerando o disposto art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Artigo 1º. Renovado o registro especial de gráfica de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de número GP-07103/0034, do estabelecimento da Empresa Viva a Vida de Angra Gráfica e Editora e Brindes Ltda, CNPJ nº 03.652.676/0001-58, localizado à Estrada de Ferro nº 31 Lojas 03 e 04 Praia do Anil Angra dos Reis /RJ, requerido no processo administrativo nº 10708.000817/2002-44.

Artigo 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN MARCELO DOS SANTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 14 DE JUNHO DE 2010**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº UP-07108/012 no registro especial de que trata o artigo 1º, § 1º, inciso II - usuário da IN/RFB nº 976/2009, alterada pela IN/RFB nº 1.011/2010, ao estabelecimento da empresa LAMPARINA EDITORA LTDA, CNPJ 06.090.896/0001-23, situado na Rua Joaquim Silva, 98 sala 201-Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20241-110, requerida no processo administrativo nº 10768.001151/2010-47.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 14 DE JUNHO DE 2010

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº UP-07108/014 no registro especial de que trata o artigo 1º, § 1º, inciso II - usuário da IN/RFB nº 976/2009, alterada pela IN/RFB nº 1.011/2010, ao estabelecimento da empresa YORK INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA, CNPJ 33.090.440/0001-36, situado na Rua General José Cristino, 66, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20921-400, requerida no processo administrativo nº 15471.000508/2010-19.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122,
DE 14 DE JUNHO DE 2010

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº UP-07108/013 no registro especial de que trata o artigo 1º, § 1º, inciso II - usuário da IN/RFB nº 976/2009, alterada pela IN/RFB nº 1.011/2010, ao estabelecimento da empresa MANATI PRODUCOES EDITORIAIS LTDA, CNPJ 00.493.827/0001-84, situado na Av. Rio Branco, 114 sala 702 - parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-001, requerida no processo administrativo nº 10768.001136/2010-07.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES
CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 15 DE JUNHO DE 2010

Declara cancelada certidão positiva com efeito de negativa.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 280, 284 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 429, combinado com o art. 439, I, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, resolve:

Art.1º Declarar cancelada, a partir de 24/3/2010, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 000222010-17300888, data de emissão 25/01/2010, em nome da empresa DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA, CNPJ 27.197.888/0001-50, em face da decisão proferida, em 11/03/2010, nos autos do Mandado de Segurança 2010.51.01.000564-2.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO
GUIMARÃES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156,
DE 15 DE JUNHO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa GEORESEARCH DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 057, de 26 de fevereiro de 2010, publicado no D.O.U. de 02 de março de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) (ANP)	Nº DO CONTRATO CONTRATO	TERMO FINAL
Processos nº [1] 10768.019282/00-00 e [2] 10768.001959/2010-24				
03.722.323/0001-87	Petróleo S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-400	[1] 2050.0013937.05-2	30.08.2009
		Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8, BM-S-9, BM-S-10 BM-S-11		
		Campos em Produção: Bacia sedimentar de Campos: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito Carapeba,, Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupi- nha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, úna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	[1] 2050.0033816.07-2 (181.2.003.02-5)	27.07.2011
		Bacia Sedimentar de Santos: Coral e Estrela do Mar.		
		Campos em Exploração: Bacia Sedimentar do Amazonas: BM-FZA-4, BM-FZA-6		
		Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-8, BM-PAMA-9,		

	Petróleo S.A.	BM-PAMA-10, BM-PAMA-11 BM-PAMA-12			
		Bacia Sedimentar do Barreirinhas: BM-BAR-1, BM-BAR-4, BM-BAR-5			
		Bacia Sed. do Ceará-Potiguar: BM-POT-11, BM-POT-13, BM-POT-16, BM-POT-17			
		Bacia Sed. do Pernambuco-Paraíba: BM-PRPB-1, BM-PEPB-2, BM-PEPB-3			
		Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-9, BM-SEAL-10 BM-SEAL-11			
		Bacia Sedimentar do Jequitinhonha: BM-J-3, BM-J-4, BM-J-5			
		Bacia Sed. de Camamu-Almada: BM-CAL-5, BM-CAL-7, BM-CAL-9, BM-CAL-11, BM-CAL-12			
		Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-14, BM-C-25, BM-C-26, BM-C-27, BM-C-28, BM-C-31, BM-C-34, BM-C-35, BM-C-36, BM-C-44	[2] 2050.0013939.05-2 (Arame SLICK LINE)	19.02.2012	
		Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8, BM-S-9, BM-S-10, BM-S-11, BM-S-12, BM-S-17 BM-S-21, BM-S-24, BM-S-40 BM-S-41, BM-S-42, BM-S-44 BM-S-45, BM-S-46, BM-S-49 BM-S-50, BM-S-51, BM-S-52 BM-S-53, BM-S-64, BM-S-65 BM-S-66, BM-S-67, BM-S-74 BM-S-75, BM-S-76, BM-S-77			
		Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-5, BM-ES-21, BM-ES-22, BM-ES-23, BM-ES-24, BM-ES-25, BM-ES-26, BM-ES-27, BM-ES-31 BM-ES-32			
		Bacia Sedimentar de Pelotas: BM-P-2			
		El Paso Petróleo do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Camamu-Almada: BM-CAL-4 (substituído)	[1] EPPC-MSA-217	01.08.2010
		Devon Energy do Brasil Ltda	Campo em Produção: CARAÚNA	[1] s/nº de 01.03.00	28.02.2010
		Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espírito Santo: BM-ES-29 Campos: BM-C-33 Santos: BM-S-48 e 55	[1] 07USA010D (MSA)	19.01.2012
		03.722.323/0001-87 Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	[1] Rental Order CW612712 Service Order CW612712 Rental Order CW612709-A (Rental Order CW606415) Service Order CW612709-B (Service Order CW606415)	13.06.2011



	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22	[1] A2144616 (Unidade de Perfuração West Polaris)	24.07.2010			Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piratuna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador. Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8 :1-BRSA-532-A-SPS. BM-S-9 :1-BRSA-491-SPS e 1-BRSA-594-SPS. BM-S-10:1-BRSA-329D-RJS. BM-S-11:1-BRSA-618-RJS e 1-BRSA-369-A-RJS Campos em Produção: Bacia sedimentar de Ceará-Potiguar: Agulha, Arabaiana, Aratum, Atum, Biquara (RNS-134), Cioba (RNS-035), Curimã, Dentão (RNS-093), Espada, Guaiuba (RNS-128), Oeste de Uburana (RNS-071), Pescada, Serra (RNS-128), Ubarana e Xaréu. Bacia sedimentar de Sergipe-Alagoas: Caioba, Dourado e Guaricema. Bacia Sedimentar de Santos: Coral e Estrela do Mar. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: Cangoá e Peroá.	2050.0016311.05.2 com o respectivo Aditivo nº 02	31.08.2010
Proc. Nº 10768.004814/2009-41									
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO CONTRATO	TERMO FINAL					
03.722.323/0001-87	OGX PETRÓ-LEO E GÁS LTDA.	Bacia Sedimentar de Campos:: BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43, Bacia Sedimentar de Santos: BM-S- 56, BM-S-57, BM-S-58 BM-S-59 Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16, BM-PAMA-17	OGXLTD/2009/020 Anexo I Item 2.2	15/10/2012		03.722.323/0001-87	Petróleo Brasileiro S.A.		
Processos nº [1] 10768.004549/2009-00 e [2] 10768.004550/2009-26									
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) (ANP)	Nº DO CONTRATO CONTRATO	TERMO FINAL					
		Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-400 Campos em Produção: Bacia sedimentar de Campos: Albacora, Albacora Leste, Anequim, [1]						[2] 2050.0026479.06.2 com o respectivo Aditivo nº 01	07.12.2010

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 15 DE JUNHO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2.009, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, e tendo em vista as disposições contidas na IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2.009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2.010, e face ao que consta dos processos administrativos fiscais de Nº s: 13868.000113/2002-27 e 10820.000203/2010-86, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº UP-08107/050, concedido à pessoa jurídica LAYOUT GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, CNPJ: 15.446.479/0001-61, localizada à Rua México Nº 2.669, Jardim Ana Cristina, CEP Nº 15.700-186, Jales-SP, para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2.010.

Art. 2º O estabelecimento detentor de Registro Especial fica obrigado ao cum-primento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de

24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13839.002774/2001-53, resolve:

Art. 1º RENOVAR o Registro Especial de Papel Imune da empresa GRÁFICA ART - FAZ LTDA, CNPJ Nº 01.019.329/0001-67, com estabelecimento situado à Rua União, 289, Fundos, Vila Jundiainópolis, Jundiáí, SP, CEP 13206-650, na modalidade:

Gráfica: GP-08124/008.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13839.000319/2002-02, resolve:

Art. 1º RENOVAR o Registro Especial de Papel Imune da empresa PRADO & ZAMBONI LTDA - EPP, CNPJ Nº 44.998.433/0001-53, com estabelecimento situado à Rua Lúcia Piffer Baptistella, 390/400, Vila Rita, Itatiba, SP, CEP 13253-120, na modalidade:

Gráfica: GP-08124/027.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13839.002705/2001-40, resolve:

Art. 1º RENOVAR o Registro Especial de Papel Imune da empresa EDITORA ITATIBA LTDA, CNPJ Nº 44.739.506/0001-92, com estabelecimento situado à Rua Cel. Camilo Pires, 372, Centro, Itatiba, SP, CEP 13257-721, na modalidade:

Usuário: UP-08124/028.0

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 10 DE JUNHO DE 2010

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores, engarrafadores e atacadistas de bebidas alcoólicas, na categoria de produtor/engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 238, 242, 243 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado na edição extra do Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, em vista do disposto na Portaria RFB Nº 10.166, de 11 de maio de 2007, publicada no DOU de 14 de maio de 2007, considerando o disposto no artigo 3º da IN (SRF) Nº 504/2005 e o que mais consta no processo administrativo Nº 10830.001698/2009-19, resolve:-

1) DECLARAR CONCEDIDO, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso II da IN (SRF) Nº 504/2005, o registro especial obrigatório, na categoria de PRODUTOR/ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, ao estabelecimento do contribuinte FOLHAS DE OLIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME , CNPJ - Nº 09.098.320/0001-09, estabelecido na Rua Pedro Beni, Conj. 7/8 - Nº 374 - Centro - Estiva Gerbi/SP;

2) MANTER, ao citado estabelecimento, o Registro Especial Nº 08112/00081, desta Delegacia da Receita Federal do Brasil, que deverá constar nos documentos fiscais que emitir, no campo relativo à identificação da empresa;

3) AUTORIZAR o estabelecimento acima referido a produzir e engarrafar o seguinte produto:

Produto	Marca Comercial	Capacidade Recipiente
Licor de Folhas de Oliveira Creme	Folhas de Oliva	750 ml

O contribuinte fica obrigado a informar, a esta Delegacia, quaisquer alterações que venham a ocorrer nos elementos constantes do artigo 4º da IN (SRF) Nº 504/2005, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua efetivação, juntando cópias dos documentos pertinentes. Obriga-se, ainda, a comunicar o engarrafamento de novos produtos, a utilização de nova marca comercial ou o uso de recipientes de capacidades diferentes daquelas constantes neste ADE,



bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do presente Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo, nos termos do artigo 8º da IN (SRF) Nº 504/2005.

O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de sua publicação.

JULIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 12, 14, inciso I e 15, inciso III, da Lei Nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º.- Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES a partir do dia 01-01-2006pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: COMERCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LT-DA

CNPJ Nº 65.626.426/0001-09
Data da opção pelo SIMPLES: 25-03-1997
Situação excludente: 304
Descrição: Exclusão do SIMPLES Federal, por ultrapassar os limites de receita bruta
Data da ocorrência: 31-12-2005
Processo Nº 10865.001985/2010-54
Fundamentação Legal: Lei Nº 9.317, de 05/12/1996: artigos 9º, inciso IX, 12, 13, inciso II, alínea "b", 14, inciso I e 15, inciso III; Instrução Normativa SRF Nº 608, de 09/01/2006: art. 23, inciso I e 24, inciso V.

Art. 2º.- A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos nos artigos 15, inciso III e 16 da Lei Nº 9.317, de 1996 e suas alterações posteriores.

Art. 3º.- Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão do SIMPLES (SRS) disponível na página da Receita Federal do Brasil, na Internet, acessando o endereço eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br/publico/formulários/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º.- Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES torna-se definitiva.

JÚLIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 12, 14, inciso I e 15, inciso III, da Lei Nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º.- Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES a partir do dia 01-01-2006pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: CEREALISTA MARE ALTA LTDA
CNPJ Nº 03.464.598/0001-68
Data da opção pelo SIMPLES: 15-10-1999
Situação excludente: 304
Descrição: Exclusão do SIMPLES Federal, por ultrapassar os limites de receita bruta
Data da ocorrência: 31-12-2005
Processo Nº 10865.001984/2010-18
Fundamentação Legal: Lei Nº 9.317, de 05/12/1996: artigos 9º, inciso IX, 12, 13, inciso II, alínea "b", 14, inciso I e 15, inciso III; Instrução Normativa SRF Nº 608, de 09/01/2006: art. 23, inciso I e 24, inciso V.

Art. 2º.- A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos nos artigos 15, inciso III e 16 da Lei Nº 9.317, de 1996 e suas alterações posteriores.

Art. 3º.- Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, por meio do

formulário Solicitação de Revisão da Exclusão do SIMPLES (SRS) disponível na página da Receita Federal do Brasil, na Internet, acessando o endereço eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br/publico/formulários/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º.- Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES torna-se definitiva.

JÚLIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 12, 14, inciso I e 15, inciso III, da Lei Nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º.- Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES a partir do dia 01-01-2006pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: SILFER LIMEIRA COMERCIO DE METAIS LTDA ME

CNPJ Nº 00.936.646/0001-85
Data da opção pelo SIMPLES: 27-03-1997
Situação excludente: 304
Descrição: Exclusão do SIMPLES Federal, por ultrapassar os limites de receita bruta
Data da ocorrência: 31-12-2005
Processo Nº 10865.001236/2010-27
Fundamentação Legal: Lei Nº 9.317, de 05/12/1996: artigos 9º, inciso IX, 12, 13, inciso II, alínea "b", 14, inciso I e 15, inciso III; Instrução Normativa SRF Nº 608, de 09/01/2006: art. 23, inciso I e 24, inciso V.

Art. 2º.- A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos nos artigos 15, inciso III e 16 da Lei Nº 9.317, de 1996 e suas alterações posteriores.

Art. 3º.- Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão do SIMPLES (SRS) disponível na página da Receita Federal do Brasil, na Internet, acessando o endereço eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br/publico/formulários/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º.- Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES torna-se definitiva.

JÚLIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 12, 14, inciso I e 15, inciso III, da Lei Nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º.- Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES a partir do dia 01-01-2007pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: COMERCIAL GFN DE ALCOOL LTDA
CNPJ Nº 58.419.987/0001-63
Data da opção pelo SIMPLES: 12-03-1997
Situação excludente: 304
Descrição: Exclusão do SIMPLES Federal, por ultrapassar os limites de receita bruta
Data da ocorrência: 31-12-2006
Processo Nº 10865.001237/2010-71
Fundamentação Legal: Lei Nº 9.317, de 05/12/1996: artigos 9º, inciso IX, 12, 13, inciso II, alínea "b", 14, inciso I e 15, inciso III; Instrução Normativa SRF Nº 608, de 09/01/2006: art. 23, inciso I e 24, inciso V.

Art. 2º.- A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos nos artigos 15, inciso III e 16 da Lei Nº 9.317, de 1996 e suas alterações posteriores.

Art. 3º.- Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações pos-

teriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão do SIMPLES (SRS) disponível na página da Receita Federal do Brasil, na Internet, acessando o endereço eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br/publico/formulários/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º.- Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES torna-se definitiva.

JÚLIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 12, 14, inciso I e 15, inciso III, da Lei Nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º.- Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES a partir do dia 01-01-2006pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: MARCELO MERLIN DOS SANTOS EPP
CNPJ Nº 02.580.633/0001-41
Data da opção pelo SIMPLES: 28-05-1998
Situação excludente: 304
Descrição: Exclusão do SIMPLES Federal, por ultrapassar os limites de receita bruta
Data da ocorrência: 31-12-2005
Processo Nº 10865.001979/2010-05
Fundamentação Legal: Lei Nº 9.317, de 05/12/1996: artigos 9º, inciso IX, 12, 13, inciso II, alínea "b", 14, inciso I e 15, inciso III; Instrução Normativa SRF Nº 608, de 09/01/2006: art. 23, inciso I e 24, inciso V.

Art. 2º.- A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos nos artigos 15, inciso III e 16 da Lei Nº 9.317, de 1996 e suas alterações posteriores.

Art. 3º.- Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão do SIMPLES (SRS) disponível na página da Receita Federal do Brasil, na Internet, acessando o endereço eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br/publico/formulários/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º.- Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES torna-se definitiva.

JÚLIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 12, 14, inciso I e 15, inciso III, da Lei Nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º.- Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES a partir do dia 01-01-2006pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: DALLAS IND E COM DE EMBAL DE MADEIRA LTDA
CNPJ Nº 55.898.100/0001-79
Data da opção pelo SIMPLES: 20-03-1997
Situação excludente: 304
Descrição: Exclusão do SIMPLES Federal, por ultrapassar os limites de receita bruta
Data da ocorrência: 31-12-2005
Processo Nº 10865.001980/2010-21
Fundamentação Legal: Lei Nº 9.317, de 05/12/1996: artigos 9º, inciso IX, 12, 13, inciso II, alínea "b", 14, inciso I e 15, inciso III; Instrução Normativa SRF Nº 608, de 09/01/2006: art. 23, inciso I e 24, inciso V.

Art. 2º.- A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos nos artigos 15, inciso III e 16 da Lei Nº 9.317, de 1996 e suas alterações posteriores.

Art. 3º.- Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do

Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão do SIMPLES (SRS) disponível na página da Receita Federal do Brasil, na Internet, acessando o endereço eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br/público/formulários/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º.- Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES torna-se-á definitiva.

JÚLIO CESAR NAVAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 16 DE JUNHO DE 2010**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 12, 14, inciso I e 15, inciso III, da Lei Nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º.- Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES a partir do dia 01-01-2006pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: MOCOAGRO AGRICOLA E VETERINARIA LT-DA

CNPJ Nº 00.449.465/0001-24

Data da opção pelo SIMPLES: 27-03-1997

Situação excludente: 304

Descrição: Exclusão do SIMPLES Federal, por ultrapassar os limites de receita bruta

Data da ocorrência: 31-12-2005

Processo Nº 10865.001981/2010-76

Fundamentação Legal: Lei Nº 9.317, de 05/12/1996: artigos 9º, inciso IX, 12, 13, inciso II, alínea "b", 14, inciso I e 15, inciso III; Instrução Normativa SRF Nº 608, de 09/01/2006: art. 23, inciso I e 24, inciso V.

Art. 2º.- A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos nos artigos 15, inciso III e 16 da Lei Nº 9.317, de 1996 e suas alterações posteriores.

Art. 3º.- Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão do SIMPLES (SRS) disponível na página da Receita Federal do Brasil, na Internet, acessando o endereço eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br/público/formulários/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º.- Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES torna-se-á definitiva.

JÚLIO CESAR NAVAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 16 DE JUNHO DE 2010**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 12, 14, inciso I e 15, inciso III, da Lei Nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º.- Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES a partir do dia 01-01-2006pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: PARISLUX LTDA

CNPJ Nº 02.273.063/0001-47

Data da opção pelo SIMPLES: 09-11-1997

Situação excludente: 304

Descrição: Exclusão do SIMPLES Federal, por ultrapassar os limites de receita bruta

Data da ocorrência: 31-12-2005

Processo Nº 10865.001982/2010-11

Fundamentação Legal: Lei Nº 9.317, de 05/12/1996: artigos 9º, inciso IX, 12, 13, inciso II, alínea "b", 14, inciso I e 15, inciso III; Instrução Normativa SRF Nº 608, de 09/01/2006: art. 23, inciso I e 24, inciso V.

Art. 2º.- A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos nos artigos 15, inciso III e 16 da Lei Nº 9.317, de 1996 e suas alterações posteriores.

Art. 3º.- Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão do SIMPLES (SRS) disponível na página da Receita Federal do Brasil, na Internet, acessando o endereço eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br/público/formulários/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º.- Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES torna-se-á definitiva.

JÚLIO CESAR NAVAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 16 DE JUNHO DE 2010**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 12, 14, inciso I e 15, inciso III, da Lei Nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º.- Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES a partir do dia 01-01-2006pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: LGR COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ Nº 02.214.453/0001-46

Data da opção pelo SIMPLES: 30-10-1997

Situação excludente: 304

Descrição: Exclusão do SIMPLES Federal, por ultrapassar os limites de receita bruta

Data da ocorrência: 31-12-2005

Processo Nº 10865.001983/2010-65

Fundamentação Legal: Lei Nº 9.317, de 05/12/1996: artigos 9º, inciso IX, 12, 13, inciso II, alínea "b", 14, inciso I e 15, inciso III; Instrução Normativa SRF Nº 608, de 09/01/2006: art. 23, inciso I e 24, inciso V.

Art. 2º.- A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos nos artigos 15, inciso III e 16 da Lei Nº 9.317, de 1996 e suas alterações posteriores.

Art. 3º.- Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão do SIMPLES (SRS) disponível na página da Receita Federal do Brasil, na Internet, acessando o endereço eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br/público/formulários/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º.- Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES torna-se-á definitiva.

JÚLIO CESAR NAVAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA**

PORTARIA Nº 41, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP estabelece competências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, com nova redação dada pela Portaria MF n.º 206, de 3 de março de 2010, sem prejuízo das competências ali discriminadas e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º. Estabelecer competências às Seções, Centro de Atendimento ao Contribuinte e Agências jurisdicionadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marília.

Art. 2º. À Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort compete:

I. preparar processos de consulta;
II. prestar orientação sobre interpretação da legislação tributária;

III. manifestar-se em processos administrativos referentes à restituição, ao reembolso, à compensação, ao ressarcimento, à imunidade, à suspensão, à isenção e à redução de tributos e contribuições administrados pela RFB, executar os procedimentos e controlar os valores a eles relativos;

IV. manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência;

V. desenvolver as atividades relativas à cobrança e ao recolhimento do crédito tributário, na área de sua competência;

VI. manter controle de contribuintes inidôneos, na área de sua competência;

VII. preparar informações a serem prestadas aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

VIII. prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes, na área de sua competência;

IX. proceder à análise e à apreciação de Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais;

X. executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência, em especial o encaminhamento de processos à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN);

XI. executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

XII. disseminar informações relativas a julgamentos administrativos e decisões judiciais;

XIII. elaborar parecer técnico em processos fiscais de aplicação de pena de perdimento de mercadorias;

XIV. prestar informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria-Geral Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para subsidiar a defesa judicial da ex-SRP e de suas unidades, e

XV. promover o gerenciamento dos procedimentos relativos às compensações, restituições, reembolsos e parcelamentos em geral.

Art. 3º. À Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat compete:

I. prestar assistência às unidades jurisdicionadas pela DRF, quanto à matéria tratada no âmbito da unidade, no que se refere a ações judiciais e acompanhar os respectivos processos administrativos;

II. controlar os créditos tributários com exigibilidade suspensa, na área de sua competência;

III. apreciar pedidos de inclusão em parcelamentos especiais e promover a exclusão de optantes desses parcelamentos, nos casos previstos na legislação;

IV. acompanhar, controlar, executar, orientar e supervisionar os procedimentos relativos ao bloqueio e desbloqueio das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, bem como efetuar sua retenção para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

V. preparar os atos necessários à conversão de depósitos em rendas da União, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

VI. elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acordãos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, bem assim por decisões do Poder Judiciário;

VII. desenvolver as atividades relativas à cobrança e ao recolhimento de créditos tributários, na área de sua competência;

VIII. controlar os valores relativos à constituição, à extinção e à exclusão de créditos tributários;

IX. analisar os dados da arrecadação da DRF e das unidades jurisdicionadas e participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

X. executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

XI. manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência;

XII. manter controle de contribuintes inidôneos na área de sua competência;

XIII. programar, executar e controlar as atividades de cobrança e de combate à inadimplência;

XIV. preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo;

XV. prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes;

XVI. aplicar teste de habilitação técnica a instituição bancária interessada em prestar serviço de arrecadação de receitas federais e emitir parecer sobre o correspondente resultado;

XVII. manter cadastro dos agentes arrecadadores;

XVIII. acompanhar a prestação de contas de arrecadação acolhida pelos agentes arrecadadores;

XIX. controlar, avaliar, orientar e auditar os agentes arrecadadores;

XX. aplicar o regime disciplinar aos agentes arrecadadores por irregularidades cometidas no desempenho das atividades contratadas com a RFB;

XXI. pronunciar-se sobre as manifestações dos agentes arrecadadores;

XXII. receber pedidos de correção e cancelamento dos documentos de arrecadação, apresentados por agente arrecadador, e executar as alterações necessárias;

XXIII. preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos decorrentes de atividades de controle dos agentes da rede arrecadadora de receitas federais;

XXIV. executar os procedimentos necessários à atualização dos cadastros da RFB;



XXV. adotar os procedimentos necessários à identificação de divergências entre os valores constantes em declaração prestada pelo sujeito passivo e os valores pagos, parcelados, compensados ou com exigibilidade suspensa;

XXVI. pronunciar-se sobre solicitação de retificação de lançamento e manifestação do contribuinte em relação a avisos de cobrança;

XXVII. executar procedimentos relativos ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples);

XXVIII. executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência, em especial o encaminhamento de processos à PFN;

XXIX. pronunciar-se em pedidos de parcelamento de débitos tributários, bem assim proceder ao cancelamento destes, nos casos de inadimplência, e

XXX. prestar informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria-Geral Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para subsidiar a defesa judicial da ex-SRP e de suas unidades.

Art. 4º. Ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da DRF compete executar as atividades de atendimento ao contribuinte e, especificamente:

I. fornecer certidões relativas à situação do contribuinte quanto aos tributos e contribuições federais administrados pela RFB;

II. controlar o fornecimento de certidões relativas à situação do contribuinte quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB e de comprovantes de documentos de arrecadação;

III. executar, de ofício, os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação;

IV. receber pedidos de retificação dos documentos de arrecadação, apresentados por contribuinte, e executar as alterações necessárias, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação;

V. atender os pedidos relacionados com cadastramento;

VI. verificar a situação fiscal dos contribuintes nos casos de notificações e avisos de cobrança por ocasião de seu comparecimento, efetuando as correções necessárias;

VII. manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência;

VIII. calcular acréscimos legais;

IX. recepcionar os pedidos de parcelamento de débitos;

X. receber pedidos de restituições não resgatadas na rede bancária;

XI. atender os pedidos de cópias de declarações e de outros documentos fiscais;

XII. recepcionar as declarações em geral, inclusive as de exercícios anteriores, de espólio e de saída definitiva do País;

XIII. distribuir formulários, manuais e disquetes, relativos aos tributos e contribuições administrados pela RFB;

XIV. orientar quanto à formalização de processos;

XV. fornecer prospectos e demais instrumentos de divulgação;

XVI. informar sobre o andamento de pleitos apresentados pelos contribuintes;

XVII. prestar esclarecimentos ao contribuinte acerca da legislação tributária;

XVIII. executar as atividades de:

a) orientação e informação aos contribuintes quanto ao cumprimento de obrigações principais e acessórias, excluídas as consultas externas sobre dúvida em legislação previdenciária;

b) cadastro de empresas, equiparados a empresas e de obras de construção civil;

c) emissão de certidões de regularidade junto à previdência social;

d) regularização de obra de construção civil;

e) negociar e analisar pedidos de parcelamento;

f) cálculo e emissão de guia de recolhimento para pagamento de contribuições em atraso;

g) atualização nos cadastros de empresas e equiparadas, inclusive quanto à paralisação e encerramento de atividades, nos termos e condições previstos em normas específicas; e

h) orientação do contribuinte quanto ao correto preenchimento das declarações de contribuições previdenciárias e quanto ao processo de retificação dessas declarações, excluídas as consultas externas sobre dúvida em legislação previdenciária.

XIX. recepcionar os pedidos de parcelamento de débitos;

XX. atualizar o cadastro de obras de construção civil;

XXI. realizar pesquisas externas relacionadas às atribuições da ex-SRP;

XXII. executar os serviços de arrecadação e recuperação das contribuições previdenciárias e de outras entidades e fundos administradas pela ex-SRP;

XXIII. formular consultas internas sobre a legislação relacionada ao custeio da previdência social ou à atividade de arrecadação, fiscalização, cobrança ou julgamento de contribuições devidas a outras entidades e fundos e administradas pela ex-SRP ao Delegado da Receita Federal do Brasil; e

XXIV. propor métodos de trabalho com vistas à padronização e ao aperfeiçoamento do atendimento ao contribuinte.

Art. 5º. À Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - Satec compete:

I. prestar assistência aos usuários de equipamentos e programas de informação e informática no que se refere a sua utilização;

II. executar as atividades relativas à guarda e recuperação de informações econômico-fiscais;

III. disseminar informações econômico-fiscais, respeitadas as normas sobre sigilo;

IV. gerenciar a rede local de comunicação de dados;

V. gerenciar e executar em sua jurisdição as atividades de cadastramento de usuários autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da RFB;

VI. acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infra-estrutura de informática, bem assim a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação;

VII. controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de banco de dados e a rede de comunicação de dados instalados;

VIII. acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados;

IX. desenvolver atividades relacionadas com crítica, revisão, classificação, tabulação, arquivamento e elaboração de dados e informações econômico-fiscais;

X. identificar as necessidades de informação, de produtos de informática e de alterações de produtos e serviços originados em cada área e informá-las à Ditec da SRRF de sua região fiscal;

XI. orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a administração de dados e processos, com a administração de banco de dados, com a utilização de modelo de dados corporativos no desenvolvimento de sistemas e com os sistemas de informação corporativos tributários e aduaneiros e os específicos;

XII. orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a operação e o suporte tecnológicos;

XIII. adequar os produtos de informação e informática às necessidades dos usuários, controlando os aspectos relativos a sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade, no âmbito de sua jurisdição;

XIV. administrar as tabelas corporativas da RFB, no âmbito de sua jurisdição;

XV. gerenciar a aplicação das políticas, normas e procedimentos de segurança da informação; e

XVI. realizar e gerenciar a certificação digital dos usuários da Delegacia e unidades jurisdicionadas.

Art. 6º. À Seção de Programação e Logística - Sapol compete:

I. coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de programação e execução orçamentária e financeira, gestão de pessoas, comunicações administrativas, transportes, material e outras atinentes a serviços auxiliares e gerais, ressalvada a competência específica das Unidades Descentralizadas dos órgãos setoriais do Ministério da Fazenda;

II. realizar licitações para estudos, pesquisas, serviços, compras e obras, autorizadas pelo Delegado;

III. providenciar contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, reconhecidas pelo Delegado;

IV. analisar previamente as contratações e demais proposições que devam ser submetidas à decisão do Delegado;

V. manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse da RFB, celebrados pelo Delegado;

VI. elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

VII. manter registros funcionais;

VIII. comunicar à Unidade Pagadora as ocorrências funcionais;

IX. manter controle de frequência e elaborar a escala de férias;

X. acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho e a concessão de gratificações específicas da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil;

XI. controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;

XII. elaborar a programação orçamentária anual e as programações mensais;

XIII. elaborar as programações financeiras de desembolso;

XIV. registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

XV. empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem assim manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;

XVI. registrar a conformidade de suporte documental e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XVII. providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

XVIII. realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

XIX. receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente;

XX. promover o registro e o controle dos bens móveis;

XXI. elaborar o plano anual de obras e de reformas, reparos e adaptações de bens imóveis, bem assim promover sua execução;

XXII. promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos;

XXIII. acompanhar e controlar os atos de delegação de competência, no âmbito de sua jurisdição;

XXIV. efetuar o levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

XXV. elaborar a programação de eventos de capacitação e desenvolvimento, acompanhar e controlar a sua execução e avaliar os seus resultados, e

XXVI. controlar a segurança e conservação dos bens móveis, imóveis e instalações prediais.

Art. 7º. Às Agências da Receita Federal do Brasil - ARF compete, quanto aos tributos administrados pela RFB, desenvolver as atividades de atendimento ao contribuinte, arrecadação e cobrança, tecnologia e de segurança da informação, nos limites de suas jurisdições e ainda:

I. promover atividades relacionadas com planejamento, organização e modernização;

II. aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, inclusive, no interesse da ética e da disciplina;

III. propor programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

IV. definir informações gerenciais necessárias à aferição de desempenho e de resultados;

V. expedir certidões relativas à situação do contribuinte quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB;

VI. apreciar pleitos de contribuinte sobre matéria tributária, na sua área de competência; e

VII. promover a divulgação de assuntos administrativos e de natureza tributária e orientar ações de integração fisco-contribuinte.

Art. 8º. Delegar competência à Seção de Fiscalização - Safis, para a prática dos seguintes atos, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I. preparar informações a serem destinadas ao Poder Judiciário e ao Ministério Público Federal, relativas a informações sobre procedimentos fiscais, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal;

II. efetuar estudos e coletar informações para identificar a prática de ilícitos de natureza fiscal e adotar medidas para preveni-la ou combatê-la;

III. desenvolver estudos e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das operações e procedimentos fiscais;

IV. selecionar, mediante critérios técnicos e impessoais, os sujeitos passivos a serem fiscalizados, em relação aos tributos internos;

V. efetuar estudos e propor medidas de aperfeiçoamento da metodologia, dos critérios e dos parâmetros de seleção de sujeitos passivos a serem fiscalizados;

VI. efetuar o preparo do procedimento fiscal com as informações necessárias à sua realização;

VII. manter arquivo com informações de sujeitos passivos fiscalizados, mediante a elaboração de dossiês;

VIII. manter controle de contribuintes inidôneos, na área de sua competência;

IX. efetuar previsão, requisição, guarda e distribuição de selos de controle, bem assim o acompanhamento de seu uso;

X. executar os procedimentos de fiscalização de sujeitos passivos selecionados previamente;

XI. executar as atividades de revisão de declarações apresentadas pelos sujeitos passivos com vistas à constituição do crédito tributário;

XII. analisar a Solicitação de Retificação do Lançamento - SRL das Notificações de Lançamento emitidas automaticamente pelo sistema Malha Fiscal WEB - IRPF;

XIII. executar os procedimentos de retificação de lançamento decorrente da atividade de revisão de declaração efetuada pela fiscalização, mediante solicitação de forma simplificada;

XIV. elaborar o processo administrativo fiscal de constituição de crédito tributário, decorrente do procedimento de fiscalização, bem assim o processo de representação fiscal para fins penais;

XV. elaborar processo de arrolamento de bens, em decorrência do procedimento de fiscalização, ou propor medida cautelar fiscal, nas situações em que couber;

XVI. executar os procedimentos de diligência e perícia no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

XVII. controlar e avaliar, quantitativa e qualitativamente, a execução das atividades da fiscalização na unidade;

XVIII. acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho de metas de atividades fiscais, trimestralmente;

XIX. proceder à previsão, à requisição, à guarda, à distribuição e à verificação de uso de selos e de outros instrumentos de controle específicos da área aduaneira;

XX. solicitar exame laboratorial e assistência técnica quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

XXI. exercer a vigilância aduaneira;

XXII. executar, em conjunto com a Direp da SRRF, ações de repressão ao contrabando e ao descaminho;

XXIII. coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate às fraudes em matéria aduaneira;

XXIV. identificar, verificar e avaliar risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem assim de suas transações;

XXV. instruir processos de retenção e apreensão de mercadorias;

XXVI. formalizar auto de infração relativo a bens e mercadorias abandonados;

XXVII. intimar contribuintes nos processos de apreensão de mercadorias por infrações mencionadas nos art. 23, 24 e 26 do Decreto-lei Nº 1.455/76;

XXVIII. executar a fiscalização de tributos e de operações do comércio exterior, inclusive promover a retenção e a apreensão de mercadorias, na hipótese de aplicação de procedimento especial em que a divisão/serviço/setor de fiscalização aduaneira competente declinar da prerrogativa de efetuar a ação fiscal;

XXIX. elaborar os programas de fiscalização de tributos e de operações do comércio exterior;

XXX. selecionar, observando os parâmetros técnicos específicos, contribuintes para a ação fiscal em relação a tributos do comércio exterior;

XXXI. efetuar estudos e coletar informações com vistas a caracterizar irregularidades fiscais, para elaboração de programas de fiscalização e estabelecimento de critérios para a seleção de contribuintes;

XXXII. disseminar aos demais setores da unidade informações de interesse fiscal;

XXXIII. realizar pesquisas e estudos sobre processos e práticas de interesse fiscal, propondo a execução de programas e operações de fiscalização;

XXXIV. instruir processos de habilitação e inscrição de ajudantes de despachantes e de despachantes aduaneiros;

XXXV. avaliar os resultados e manter dossiês das ações fiscais encerradas, na área aduaneira;

XXXVI. executar a fiscalização de tributos e direitos comerciais e de operações do comércio exterior, inclusive promover a retenção e a apreensão de mercadorias;

XXXVII. proceder ao credenciamento e habilitação de ajudantes de despachantes, de despachantes aduaneiros e demais intervenientes aduaneiros; e

XXXVIII. autorizar a habilitação de usuários externos ao acesso aos sistemas informatizados aduaneiros.

Art. 9º Revogar a Portaria DRF/MRA Nº 71, de 11/05/2007, publicada no DOU de 15/05/2007;

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 10840.003282/2001-58, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para SÃO FRANCISCO GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ 49.234.487/0001-66, com sede na Rua José Bonifácio, 795, Centro, na cidade de Ribeirão Preto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Usuário, sob o número UP-08109/052, nos termos do artigo 14, da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 255, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 10840.003282/2001-58, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para SÃO FRANCISCO GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ 49.234.487/0001-66, com sede na Rua José Bonifácio, 795, Centro, na cidade de Ribeirão Preto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-08109/053, nos termos do artigo 14, da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 256, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 10840.003282/2001-58, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para SÃO FRANCISCO GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ 49.234.487/0001-66, com sede na Rua José Bonifácio, 795, Centro, na cidade de Ribeirão Preto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Importador, sob o número IP-08109/054, nos termos do artigo 14, da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Declara a baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA (SP), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2010, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo administrativo 16024.000046/2010-71, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO A INSCRIÇÃO NO CNPJ DA PESSOA JURÍDICA MAXIIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 04.735.829/0001-93), com base no artigo 80 da Lei nº 9.430/96 e no § 2º do art. 30 da IN/RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, por inexistir de fato, conforme artigo 28, inciso II, alíneas a, b e c, da mesma Instrução Normativa.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, e art. 2º da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 13934.000044/2010-21, declara:

Art. 1º. O estabelecimento PARANÁ CENTRO DIVULGAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 95.687.000/0001-18, fica Inscrito no Registro Especial sob o Nº GP-09105-022, com endereço na Av. Marechal Cordeiro de Farias, 10, Centro, CEP: 86.870-000, Ivaiporã-PR, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "Usuário", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 15 DE JUNHO DE 2010

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, RS, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 12767.000044/2010-37 e com fundamento no art. 131, combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face a dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320iA, ano 2007, cor cinza, chassi WBAVA71017VE28750, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 07/0697890-5, de 30/05/2007, pela Inspeção da Receita Federal em Jaguarão/RS, de propriedade de Alvaro Enrique Gonzalez Otero, CPF Nº 716.781.661-20, para Alan Gerber, CPF Nº 994.429.650-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Transito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA REGINA GOMES LOBO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 1º DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8301.20.00 Mercadoria: Fechadura de embutir, para portas e portinholas de veículos automóveis industriais ou de carga, com fecho e cilindro para chave, de aço inoxidável, mesmo apresentada com a contratesta

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8301) e 6 (texto da subposição 8301.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 1º DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8301.20.00 Mercadoria: Fechadura externa para portas de veículos automóveis industriais ou de carga, com fecho e cilindro para chave, de aço inoxidável

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8301) e 6 (texto da subposição 8301.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 1º DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8301.20.00 Mercadoria: Fechadura de embutir para portas de veículos automóveis industriais ou de carga, com fecho e cilindro para chave, de aço inoxidável

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8301) e 6 (texto da subposição 8301.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 4 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3921.90.19 Mercadoria: Chapa ou folha para confecção de telas para projeção de vídeo, constituída de tecido de poliéster totalmente revestido de plástico (PVC) não alveolar nas duas faces, com peso de 524g/m², apresentada em rolos de 1,85 ou 3,20m de largura

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 1, letra h), da Seção XI, Nota 2, letra a), número 3), do Capítulo 59, e texto da posição 3921) e 6 (texto da subposição 3921.90), e RGC-1 (textos do item 3921.90.1 e do subitem 3921.90.19), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência



**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40,
DE 5 DE MARÇO DE 2010**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8432.40.00 Mercadoria: Implemen-
to agrícola próprio para ser montado sobre chassi de caminhão em
substituição à sua carroçaria, próprio para distribuir no solo, por
espalhamento, sementes e insumos agrícolas sólidos (fertilizantes, cal-
cário etc.), constituído basicamente de: caixa para conter o produto a
ser distribuído, descarga inferior sobre esteira transportadora a qual
leva o produto até a traseira do veículo, discos horizontais centrífugos
e defletores localizados na traseira, donde o produto é lançado ao
solo, podendo distribuí-lo numa faixa de até 36m de largura, com-
ercialmente denominado "Distribuidor de sementes e fertilizantes"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.32) e
6 (texto da subposição 8432.40), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº
6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41,
DE 18 DE MARÇO DE 2010**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8428.90.90 Mercadoria: Implemen-
to para ser montado sobre chassi de caminhão em substituição à sua
carroçaria, próprio para içar, assentar e bascular, desde que con-
tenham dimensões e engates apropriados, contêineres para transporte
de mercadorias e equipamentos de uso na agricultura (por exemplo,
distribuidor de sementes e fertilizantes) sobre o caminhão ao qual está
montado, constituído basicamente de base de aço, cilindros hidrául-
licos e haste em "L" basculante com o segmento horizontal teles-
cópico, comercialmente denominado "Equipamento Veicular Roll On
Roll Off"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.28) e
6 (texto da subposição 8428.90), e Regra Geral Complementar (RGC)
1 (texto do item 8428.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº
6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42,
DE 18 DE MARÇO DE 2010**

A SSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 3824.90.89 Mercadoria: Preparação
à base de óleo de abacate (hidratante da pele e dos cabelos), contendo
partículas lipofílicas, lípidios sólidos sintéticos (palmitato de cetila e
outros triglicerídeos sólidos), tensoativos, conservantes, antioxidantes
e antiespumantes, em base aquosa, utilizada como insumo para a
fabricação de preparações não medicamentosas para conservação e
cuidados da pele e de preparações capilares, apresentada na forma de
emulsão acondicionada em frascos com capacidade de 100ml ou de 1
litro
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3824) e
6 (texto da subposição 3824.90), e RGC-1 (textos do item 3824.90.8
e do subitem 3824.90.89), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006,
de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8707.90.90 Mercadoria: Carroçaria
basculante para transporte de grãos, de aço, dotada de sistema hi-
dráulico e pistões hidráulicos para sua elevação, própria para ca-
minhões rodoviários, comercialmente denominada "Caçamba Bascu-
lante Graneleira"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.07) e
6 (texto da subposição 8707.90), e RGC 1 (texto do item 8707.90.90),
da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 7321.19.00 Mercadoria: Churras-
queira de uso doméstico, com corpo em aço inoxidável provido de
duas entradas de ar, onde é feita a queima de combustível sólido
(carvão ou lenha), pés tubulares em alumínio, tampa, grelha e gra-
de
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 7321) e
6 (texto da subposição 7321.19), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº
6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45,

DE 24 DE MARÇO DE 2010
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 1901.20.00 Mercadoria: Pré-mis-
tura própria para a fabricação de pão doce especial, à base de mistura
de farinhas de cereais (87,36%, em peso), sal (1,74%, em peso) e
açúcar cristal ou refinado (10,44%, em peso), apresentada na forma
de pó acondicionado em embalagens com capacidades de 1 até
50kg

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 1901) e
6 (texto da subposição 1901.20), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº
6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46,

DE 25 DE MARÇO DE 2010
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8716.80.00 Mercadoria: Carrinho
com estrutura em alumínio, com duas rodas de plástico, de tração
manual, próprio para transportar cadeiras de praia, guarda-sol e es-
teira de praia, e, secundariamente, servir de pequena mesa
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8716) e
6 (texto da subposição 8716.80), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº
6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47,

DE 29 DE MARÇO DE 2010
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 1901.20.00 Mercadoria: Pré-mis-
tura própria para a fabricação de pão de forma, à base de mistura de
farinhas de cereais (90,18%, em peso), sal (1,80%, em peso), açúcar
cristal ou refinado (5,41%, em peso) e gordura vegetal hidrogenada
(1,80%, em peso), apresentada na forma de pó acondicionado em
embalagens com capacidades de 1 até 50kg
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 1901) e
6 (texto da subposição 1901.20), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº
6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48,

DE 30 DE MARÇO DE 2010
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8707.10.00 Mercadoria: Carroçaria
fechada tipo motocasa, com até 5 bancos para passageiros providos
de cintos de segurança, instalação elétrica e instalação de gás, e,
opcionalmente, chuveiro, vaso sanitário, pia de cozinha, móveis e
eletrodomésticos, própria para ser montada sobre chassi com motor e
cabina de veículo automóvel do cliente
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8707) e
6 (texto da subposição 8707.10), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº
6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49,

DE 31 DE MARÇO DE 2010
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 1901.20.00 Mercadoria: Pré-mis-
tura própria para a fabricação de pão para cachorro-quente (hot dog),
à base de mistura de farinhas de cereais (87,48%, em peso), sal
(1,72%, em peso), açúcar cristal ou refinado (8,17%, em peso) e
gordura vegetal hidrogenada (1,72%, em peso), apresentada na forma
de pó acondicionado em embalagens com capacidades de 1 até
50kg

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 1901) e
6 (texto da subposição 1901.20), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº
6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50,

DE 01 DE ABRIL DE 2010
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 1901.20.00 Ex 01 Mercadoria: Pré-
mistura própria para a fabricação de pão francês com fibra, à base de
mistura de farinhas de cereais (91,60%, em peso), farelo comestível
(5,27%, em peso), sal (1,83%, em peso), açúcar cristal ou refinado
(0,38%, em peso) e glúten (0,47%, em peso), apresentada na forma de
pó acondicionado em embalagens com capacidades de 1 até 50kg

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 1901) e
6 (texto da subposição 1901.20), e RGC/TIPI-1 (Ex 01 do código
1901.20.00), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51,

DE 31 DE MARÇO DE 2010
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8517.62.49 Mercadoria: Roteador
digital, para conectar uma rede local (porta LAN 10/100Mbit/s) a
uma rede de área estendida (porta WAN V.28/V.35), de velocidade
máxima (interface V.28) de 230 kbit/s, modelo AR 1000
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.17) e
6 (texto da subposição 8517.62), e RGC 1 (textos do item 8517.62.4
e do subitem 8517.62.49), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006,
de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52,

DE 31 DE MARÇO DE 2010
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8517.62.49 Mercadoria: Roteador
digital, para conectar uma rede local (porta LAN 10/100Mbit/s) a
uma rede de área estendida (porta WAN V.28/V.35), de velocidade
máxima (interface V.28) de 230 kbit/s, modelo AR 1002
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.17) e
6 (texto da subposição 8517.62), e RGC 1 (textos do item 8517.62.4
e do subitem 8517.62.49), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006,
de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53,

DE 31 DE MARÇO DE 2010
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8517.62.49 Mercadoria: Roteador
digital, para conectar uma rede local (porta LAN 10/100Mbit/s) a
uma rede de área estendida (porta WAN V.28/V.35), de velocidade
máxima (interface V.28) de 230 kbit/s, modelo AR 1001
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.17) e
6 (texto da subposição 8517.62), e RGC 1 (textos do item 8517.62.4
e do subitem 8517.62.49), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006,
de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54,

DE 31 DE MARÇO DE 2010
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8517.62.49 Mercadoria: Roteador
digital, para conectar redes locais (2 portas LAN 10/100Mbit/s) a
redes de área estendida (2 portas WAN V.28/V.35), de velocidade
máxima (interface V.28) de 230 kbit/s, modelo AR 2000
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.17) e
6 (texto da subposição 8517.62), e RGC 1 (textos do item 8517.62.4
e do subitem 8517.62.49), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006,
de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55,

DE 31 DE MARÇO DE 2010
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8517.62.49 Mercadoria: Roteador
digital, para conectar redes locais (2 portas LAN 10/100Mbit/s) a
redes de área estendida (2 portas WAN V.28/V.35), de velocidade
máxima (interface V.28) de 230 kbit/s, modelo AR 2002
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.17) e
6 (texto da subposição 8517.62), e RGC 1 (textos do item 8517.62.4
e do subitem 8517.62.49), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006,
de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56,

DE 09 DE ABRIL DE 2010
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 4202.12.20 Mercadoria: Maleta iso-
térmica própria para transportar e conservar a temperatura de bebidas
e alimentos, provida de rodízios e alça retrátil para transporte, com
capacidade de 40 litros, de uso doméstico (praia, campismo, etc.),
com a superfície exterior de tecido de poliéster na maior parte, re-
vestida internamente com lâmina de alumínio e provida de bolsa
interna de PVC

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 4202) e 6 (texto da subposição 4202.12), e RGC-1 (texto do item 4202.12.20), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57,

DE 13 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC 8428.90.90 Mercadoria: Moega ou funil sobre rodas, medindo 6m x 6m x 9,5m, própria para descarga de granéis sólidos de navios e carregamento de caminhões, com grade na boca de carga para controlar a emissão de poeiras, corpo de aço, sistema eletro-hidráulico de abertura e fechamento das portas de descarga, volume da tremonha de 38m³ e capacidade de carga de 500t/h

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8428) e 6 (texto da subposição 8428.90), e RGC-1 (texto do item 8428.90.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58,

DE 14 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 7308.90.90 Mercadoria: Pannel termoisolante com as faces de chapas "nervuradas" (chapas onduladas em linha quebrada de formato trapezoidal) de aço de espessura de 0,5mm, e miolo de poliestireno expandido (EPS) de espessura de 50mm a 250mm, com as bordas do miolo dotadas de encaixe tipo macho-e-fêmea, destinado à fabricação de câmaras frigoríficas de grandes dimensões

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.08), 3 'b' e 6 (texto da subposição 7308.90), e Regra Geral Complementar (RGC) 1 (texto do item 7308.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59,

DE 15 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC 8431.41.00 Mercadoria: Caçamba de mandíbulas, constituída por duas conchas articuladas, de aço, com capacidade de carga de 11 a 15m³, para descarga de granéis sólidos de navios, própria para ser conectada ao cabo do guincho de guindaste portuário, sendo as conchas abertas ou fechadas pelo acionamento de dois cilindros hidráulicos ativados por válvula solenóide controlada por radiotelecomando

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8431) e 6 (texto da subposição 8431.41), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60,

DE 20 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 4409.29.00 Mercadoria: Ripa de madeira de cedrinho perfilada ao longo de uma das bordas, com espessura de 2cm, largura de 4,5 ou 6,5cm e comprimento de 3 a 5m, própria para ser pregada, aparafusada ou colada ao longo da parede, na junção com o piso, para lhe dar acabamento e proteção contra batidas, denominada "rodapé"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 4409) e 6 (Nota 1 de Subposições do Capítulo 44 e texto da subposição 4409.29), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61,

DE 20 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 4409.29.00 Mercadoria: Ripa de madeira de cedrinho perfilada ao longo de duas bordas, com largura de 2,2 ou 3,4cm e comprimento de 3 a 5m, em formato de "V", própria para ser afixada ao longo do forro, na junção com a parede, para lhe dar acabamento, denominada "meia-cana"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 4409) e 6 (Nota 1 de Subposições do Capítulo 44 e texto da subposição 4409.29), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62,

DE 20 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 4409.29.00 Mercadoria: Ripa de madeira de cedrinho perfilada ao longo de duas bordas, com espessura de 1cm, largura de 4,5 ou 6,5cm e comprimento de 1 ou 2,2m, própria para dar acabamento à junção entre a parede e o batente de portas ou janelas, denominada "guarnição"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 4409) e 6 (Nota 1 de Subposições do Capítulo 44 e texto da subposição 4409.29), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63,

DE 20 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 4409.29.00 Mercadoria: Tábua de madeira de cedrinho ranhurada em uma das faces e com encaixe na outra face, com espessura de 2,4cm, largura de 14,5cm e comprimento de 1 ou 2,2m, própria para guarnecer o vão de portas e para permitir a fixação da folha da porta por meio de dobradiças, denominada "marco de porta"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 4409) e 6 (Nota 1 de Subposições do Capítulo 44 e texto da subposição 4409.29), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64,

DE 22 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8211.93.90 Mercadoria: Conjunto formado por faca com 3 lâminas de aço intercambiáveis, para o corte de carnes (uma lâmina cortante, 1 lâmina serrilhada e 1 lâmina cortante e serrilhada), cabo de plástico, pedra de afiar e estojo, apresentado em blister

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8211), 3b) e 6 (texto da subposição 8211.93), e RGC-1 (texto do item 8211.93.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65,

DE 27 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3907.99.91 Mercadoria: Poliéster-poliol saturado, à base de ácido adípico, empregado na obtenção de poliuretanos para fabricação de solas de calçados, apresentado na forma de sólido semipastoso amarelado, com um peso molecular de 2.250, em tambores com capacidade de 180kg

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 6 do Cap. 39 e texto da posição 3907) e 6 (texto da subposição 3907.99), e RGC-1 (textos do item 3907.99.9 e do subitem 3907.99.91), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66,

DE 10 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3921.13.90 Mercadoria: Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço em uma das faces com tecido de algodão e poliéster, de espessura de 0,8mm e gramatura de 400g/m², de cor uniforme e idêntica em ambas as faces, apresentado em rolos com 1,4m de largura, utilizado na fabricação de couro artificial

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 "a)" "5") do Capítulo 59 e texto da posição 39.21) e 6 (texto da subposição 3921.13), e RGC 1 (texto do item 3921.13.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67,

DE 10 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3921.13.90 Mercadoria: Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço em uma das faces com tecido de malha de poliéster, de espessura de 0,95mm e gramatura de 370g/m², de cor uniforme e idêntica em ambas as faces, apresentado em rolos com 1,53m de largura, utilizado na fabricação de couro artificial

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 "a)" "5") do Capítulo 59 e texto da posição 39.21) e 6 (texto da subposição 3921.13), e RGC 1 (texto do item 3921.13.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68,

DE 10 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3921.13.90 Mercadoria: Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço em uma das faces com falso tecido de fibras de poliéster, de espessura de 1,5mm e gramatura de 550g/m², de cor uniforme e idêntica em ambas as faces, apresentado em rolos com 1,37m de largura, utilizado na fabricação de couro artificial

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 "c)" do Capítulo 56 e texto da posição 39.21) e 6 (texto da subposição 3921.13), e RGC 1 (texto do item 3921.13.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69,

DE 10 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3921.13.90 Mercadoria: Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço em uma das faces com falso tecido de fibras de viscose e poliéster, de espessura de 0,75mm e gramatura de 270g/m², de cor uniforme e idêntica em ambas as faces, apresentado em rolos com 1,40m de largura, utilizado na fabricação de couro artificial

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 "c)" do Capítulo 56 e texto da posição 39.21) e 6 (texto da subposição 3921.13), e RGC 1 (texto do item 3921.13.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70,

DE 10 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3921.13.90 Mercadoria: Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço em uma das faces com falso tecido de fibras de náilon e poliéster, de espessura de 1,8mm e gramatura de 600g/m², de cor uniforme e idêntica em ambas as faces, apresentado em rolos com 1,37m de largura, utilizado na fabricação de couro artificial

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 "c)" do Capítulo 56 e texto da posição 39.21) e 6 (texto da subposição 3921.13), e RGC 1 (texto do item 3921.13.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71,

DE 10 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3921.13.90 Mercadoria: Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço em uma das faces com falso tecido de fibras de viscose, de espessura de 0,6mm e gramatura de 220g/m², de cor uniforme e idêntica em ambas as faces, apresentado em rolos com 1,48m de largura, utilizado na fabricação de couro artificial

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 "c)" do Capítulo 56 e texto da posição 39.21) e 6 (texto da subposição 3921.13), e RGC 1 (texto do item 3921.13.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72,

DE 13 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 7323.93.00 Mercadoria: Tigela de aço inoxidável, redonda, com base de diâmetro de 21cm, diâmetro superior de 15cm e altura de 5cm, própria para conter alimentos ou água para animais domésticos, comercialmente denominada "Comedor para cães e gatos"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.23) e 6 (texto da subposição 7323.93), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73,

DE 13 DE MAIO DE 2010
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC 8704.21.90 Mercadoria: Veículo automóvel próprio para transporte de mercadorias diversas fora de rodovias, sobre quatro rodas, propulsionado por motor de pistão, de ignição por compressão (diesel), com cilindrada de 854cm3 e potência nominal de 25cv, cabine aberta com dois assentos (motorista e passageiro), caçamba com capacidade de carga de 454kg e volume de 0,32m3, de peso em carga máxima de aproximadamente 1,3 toneladas e velocidade máxima de 48km/h, comercialmente denominado "Veículo utilitário Gator XUV 850D", marca "John Deere"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8704) e 6 (texto da subposição 8704.21), e RGC-1 (texto do item 8704.21.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74,

DE 14 DE MAIO DE 2010
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 7323.93.00 Mercadoria: Espeto com lâmina de aço inoxidável, cabo de madeira e roldana de zamak, para churrasco, próprio para uso em churrasqueiras com sistema para rotação automática dos espetos (churrasqueiras rotativas), comercialmente denominado "Espeto em aço inox com roldana"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.23) e 6 (texto da subposição 7323.93), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75,

DE 14 DE MAIO DE 2010
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3921.13.90 Mercadoria: Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço em uma das faces com tecido de fibras de viscose e terilene, de espessura de 0,6mm e gramatura de 250g/m², de cor uniforme e idêntica em ambas as faces, apresentado em rolos com 1,44m de largura, utilizado na fabricação de couro artificial
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 "a") "5)" do Capítulo 59 e texto da posição 39.21) e 6 (texto da subposição 3921.13), e RGC 1 (texto do item 3921.13.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76,

DE 14 DE MAIO DE 2010
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3921.13.90 Mercadoria: Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço em uma das faces com tecido de fibras de poliéster e viscose, de espessura de 0,8mm e gramatura de 390g/m², de cor uniforme e idêntica em ambas as faces, apresentado em rolos com 1,45m de largura, utilizado na fabricação de couro artificial
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 "a") "5)" do Capítulo 59 e texto da posição 39.21) e 6 (texto da subposição 3921.13), e RGC 1 (texto do item 3921.13.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77,

DE 14 DE MAIO DE 2010
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3921.13.90 Mercadoria: Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço em uma das faces com tecido de malha de poli(tereftalato de etileno), de espessura de 0,7mm e gramatura de 310g/m², apresentado em rolos com 1,32m de largura, utilizado na fabricação de couro artificial
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 2 a) 5) do Capítulo 59 e texto da posição 3921) e 6 (texto da subposição 3921.13), e RGC-1 (texto do item 3921.13.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78,
DE 14 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3921.13.90 Mercadoria: Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço em uma das faces com falso tecido de poliéster, de espessura de 1,3mm e gramatura de 520g/m², apresentado em rolos com 1,37m de largura, utilizado na fabricação de couro artificial
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 3 c) do Capítulo 56 e texto da posição 3921) e 6 (texto da subposição 3921.13), e RGC-1 (texto do item 3921.13.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79,
DE 19 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 3924.90.00 Mercadoria: Porta-escovas-de-dentes, de resina melamina-ureia, de uso doméstico
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3924) e 6 (texto da subposição 3924.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80,
DE 21 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 9403.90.10 Mercadoria: Armação de madeira, sem molas, própria para fabricação de estrado para colchão, apresentada com tampo de chapa de madeira compensada ou apenas com estrado
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 9403) e 6 (texto da subposição 9403.90), e RGC-1 (texto do item 9403.90.10), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81,
DE 21 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 3926.90.90 Mercadoria: Tapete para banheiro, em PVC transparente, provido de ventosas para conferir maior aderência ao piso
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3926) e 6 (texto da subposição 3926.90), e RGC-1 (texto do item 3926.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82,
DE 27 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8708.29.99 Mercadoria: Artefato alongado de alumínio fundido, próprio para fixar, em conjunto com outro artefato semelhante, espelho retrovisor externo em carroceria de ônibus, comercialmente denominado "Braço Inferior Direito Comil"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.08), e 6 (texto da subposição 8708.29), e RGC 1 (textos do item 8708.29.9 e do subitem 8708.29.99), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83,
DE 27 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8708.29.99 Mercadoria: Artefato com formato de "L", de alumínio fundido, próprio para fixar espelho retrovisor externo em cabina de caminhão, comercialmente denominado "Suporte Caminhão Agrale"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.08), e 6 (texto da subposição 8708.29), e RGC 1 (textos do item 8708.29.9 e do subitem 8708.29.99), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84,
DE 27 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8302.30.00 Mercadoria: Artefato de alumínio fundido, próprio para ser fixado nos vértices superiores de carroceria de caminhão tipo furgão (baú), com função de reforço, comercialmente denominado "Canto Superior"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 "b" da Seção XVII e texto da posição 83.02), e 6 (texto da subposição 8302.30), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85,
DE 27 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8708.29.99 Mercadoria: Artefato com formato de "L", de alumínio fundido, próprio para fixar espelho retrovisor externo em carroceria de ônibus, comercialmente denominado "Suporte de Espelho LE para Ônibus Torino"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.08), e 6 (texto da subposição 8708.29), e RGC 1 (textos do item 8708.29.9 e do subitem 8708.29.99), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 630, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a prorrogação de prazo previsto na Deliberação CVM Nº 570, de 30 de março de 2009, que trata do Programa de Educação Continuada dos auditores independentes.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 1º de junho de 2010, e com fundamento no inciso VII do art. 1º, e no § 1º do art. 26, da Lei Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 177, da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deliberou:

Art. 1º Prorrogar até o dia 30 de julho de 2010 o prazo para comprovação do cumprimento da pontuação mínima do ano de 2009, de que trata o art. 2º da Deliberação CVM Nº 570, de 30 de março de 2009.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

DELIBERAÇÃO Nº 631, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a entrega anual do formulário de referência dos emissores de valores mobiliários para o ano 2010.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 15 de junho de 2010, com fundamento no § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976,

CONSIDERANDO que o sistema eletrônico que permite o preenchimento e o envio do formulário de referência dos emissores de valores mobiliários, na página da CVM na rede mundial de computadores, foi disponibilizado em 1º de junho de 2010, e

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir aos emissores de valores mobiliários prazo suficiente para adaptação ao novo sistema eletrônico; deliberou:

Art. 1º Facultar, aos emissores de valores mobiliários com exercício social findo em 31 de dezembro, a entrega anual do formulário de referência, no prazo estabelecido na Deliberação CVM Nº 627, de 9 de abril de 2010, em arquivo em formato de texto livre por meio do sistema IPE disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Art. 2º Determinar, aos emissores que exerceram a faculdade prevista no art. 1º, a reentrega até o final do dia 31 de agosto de 2010 do formulário de referência atualizado, por meio do sistema eletrônico específico para o preenchimento e o envio do formulário, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.097, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RODRIGO MARTINS AMATO, C.P.F. Nº 312.021.788-39, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.098, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. SILVIA JULIA SULZBECK VILLALOBOS, C.P.F. Nº 022.306.678-82, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.099, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM Nº 388, 30 de abril de 2003:

ITAMAR FERNANDO PEREIRA BARBOSA - C.P.F. Nº 043.627.978-90

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.100, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Luiz Fabiano Gomes Godoi, C.P.F. Nº 159.063.088-22, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.101, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SAMUEL STORCH SILVEIRA, C.P.F. Nº 059.298.978-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.102, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. THIERRY XAVIER VAN EYLL, C.P.F. Nº 269.182.378-45, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.103, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a UBS BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, C.N.P.J. Nº 11.519.438, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.104, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a LIBERTAS & ASSOCIADOS LTDA., C.N.P.J. Nº 04.820.885, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.105, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a VALOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., C.N.P.J. Nº 05.365.401, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.106, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a UNIBANCO ASSET MANAGEMENT S/A DTVM, C.N.P.J. Nº 33.829.292, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.107, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. JOÃO CARLOS CORRÊA DE VARGAS, C.P.F. Nº 221.552.790-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamentos, Abertos Ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM
PAS RETIRADO DE PAUTA

Informamos que o PAS CVM Nº RJ2007/4685, cuja sessão de julgamento estava marcada para o dia 22 de junho de 2010, foi retirado de pauta.

Oportunamente, divulgaremos a nova data da sessão de julgamento.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2010
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
EXTERNA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de junho de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 01/07
Objeto do Inquérito: "Apurar a eventual atuação irregular de ex-administradores e de ex-acionistas controladores, diretos e indiretos, da Brasil Telecom S.A. e da Brasil Telecom Participações S.A., com relação à contratação da empresa Kroll Associates, bem como a pertinência dos serviços prestados e dos pagamentos efetuados a esta empresa e aos advogados contratados para defender os referidos ex-administradores e ex-acionistas controladores das duas primeiras empresas.
Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
CARLOS GERALDO CAMPOS MAGALHÃES	Carlos José Rolim de Melo e outros
FRANCISCO RIBEIRO DE MAGALHÃES FILHO	Luiz Carlos Andrezani e outros
MARIA AMÁLIA DELFIM DE MELO COUTRIM	Eduardo Carvalho da Silva Faoro e outros
CARLA CICO	Cláudia Domingues Santos Pieroni e outros
PAULO PEDRÃO RIO BRANCO	Cláudia Domingues Santos Pieroni e outros
DANIELA MALUF PFEIFFER	Juliana Paiva Guimarães
EDUARDO CINTRA SANTOS	Juliana Paiva Guimarães
EDUARDO SEABRA FAGUNDES	Juliana Paiva Guimarães
JORGE MICHEL LEPELTIER	Nelson Laks Eizirik e outros
MARCOS NASCIMENTO FERREIRA	Juliana Paiva Guimarães
RICARDO WIERING DE BARROS	Juliana Paiva Guimarães
RODRIGO BHERING ANDRADE	Juliana Paiva Guimarães
GILBERTO BRAGA	Nelson Laks Eizirik e outros
LUIS FERNANDO CAVALCANTI TROCOLI	Nelson Laks Eizirik e outros
LUIZ OTAVIO NUNES WEST	Nelson Laks Eizirik e outros

Trata-se de pedido de unificação de prazo formulado nos autos do PAS CVM Nº 01/2007.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 26/07/2010, determino a unificação dos prazos, fixando o novo prazo para apresentação de defesas de todos os acusados na mesma data.

MÁRIO LUIZ LEMOS
Superintendente

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS1ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", edifício alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE JULHO, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

01 - Recurso: 163485 - Processo: 10630.720226/2006-61 - Recorrente: TOMBENSE FUTEBOL CLUBE - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

02 - Recurso: 158962 - Processo: 19740.000410/2006-19 - Recorrente: ALDIVA FOMENTO MERCANTIL LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2004.

03 - Recurso: 172597 - Processo: 13804.005624/2002-80 - Recorrente: CRYOVAC BRASIL LTDA - Recorrida: 5ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO I - SP - Matéria: CSL - Ex(s): 2002.

04 - Recurso: 152803 - Embargos de Declaração - Processo: 10680.005807/2001-70 - Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Primeira Seção do CARF.

05 - Recurso: 140357 - Embargos de Declaração - Processo: 13807.016195/99-15 - Embargante: Fazenda Nacional - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Primeira Seção do CARF - Interessado: PRT INVESTIMENTOS S.A.

06 - Recurso: 156813 - Embargos de Declaração - Processo: 16327.002812/2003-06 - Embargante: Fazenda Nacional - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Primeira Seção do CARF - Interessado: BRASIL PREVI SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

07 - Recurso: 154834 - Embargos de Declaração - Processo: 10768.004792/2002-43 - Embargante: Fazenda Nacional - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Primeira Seção do CARF - Interessado: BANCO FONTE CIDAM S.A.

Relator(a): MARCELO CUBA NETTO

08 - Recurso: 160738 - Processo: 10245.000597/2003-24 - Recorrente: CAPITAL CONSTRUÇÃO LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

09 - Recurso: 160542 - Processo: 10283.005518/2005-87 - Recorrente: SÃO JORGE PARTICIPAÇÕES LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 e 2002.

10 - Recurso: 160521 - Processo: 10380.006038/2004-54 - Recorrente: TELEVISÃO VERDE MARES LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

DIA 08 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

11 - Recurso: 141563 - Processo: 10680.000598/2004-11 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA EUROS PORTS CALÇADOS LTDA.- CNPJ 00.937.294/0001-82) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

12 - Recurso: 141564 - Processo: 10680.000534/2004-10 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA CATALÃO ESPORTES LTDA.- CNPJ 97.502.454/0001-00) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1999.

13 - Recurso: 141573 - Processo: 10680.000592/2004-43 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA FLYBOYS CALÇADOS LTDA.- CNPJ 00.937.295/0001-27) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

14 - Recurso: 141565 - Processo: 10680.000611/2004-31 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA CATALÃO ESPORTES LTDA.- CNPJ 97.502.454/0001-00) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

15 - Recurso: 141459 - Processo: 10680.000595/2004-87 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUC. DA FLASH SPORTS CALÇADOS LTDA. CNPJ01.070.824/0001-09) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

16 - Recurso: 141569 - Processo: 10680.000537/2004-53 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA BARTES ESPORTES LTDA.- CNPJ 00.882.914/0001-23) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1999.

17 - Recurso: 141501 - Processo: 10680.000545/2004-08 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUC. DA ASPEN SPORTS LTDA.-CNPJ 00.937.294/0001-82) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.



Relator(a): MARCELO CUBA NETTO
18 - Recurso: 341002 - Processo: 10380.008743/2004-96 - Recorrente: REVAUTO COM PEÇAS PRESTAÇÃO SERVIÇO LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FORTALEZA - CE - Matéria: Simples.

19 - Recurso: 156299 - Processo: 10380.010711/2004-51 - Recorrente: VERA LUCIA ALVES OLIVEIRA-ME - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2002.

20 - Recurso: 340395 - Processo: 10410.003728/2005-38 - Recorrente: CIPESA ENGENHARIA S.A. - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RECIFE - PE - Matéria: DCTF - Multa por atraso na entrega da DCTF.

21 - Recurso: 159412 - Processo: 13805.008280/97-41 - Recorrente: CREDIT AGRÍCOLA BRASIL S.A. DTVM (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE BFB FINANCEIRA S.A.) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1995.

22 - Recurso: 150216 - Processo: 16327.003455/2002-12 - Recorrente: LEASING BMC S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002 e 2003.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS - SP

23 - Recurso: 162629 - Processo: 16327.003950/2003-02 - Recorrente: BANCO BMC S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

24 - Recurso: 157191 - de Ofício e Voluntário - Processo: 16327.003849/2003-43 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e CIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

25 - Recurso: 173861 - Processo: 16327.001614/2006-60 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Recorrida: 10ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

26 - Recurso: 510470 - Processo: 16327.001936/2006-17 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Recorrida: 10ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO I - SP - Matéria: Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

DIA 09 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

27 - Recurso: 157637 - Processo: 19647.013200/2004-97 - Recorrente: HIPERCARD ADMINISTRADORA CARTÃO CRÉDITO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004.

28 - Recurso: 157635 - Processo: 19647.013202/2004-86 - Recorrente: HIPERCARD ADM DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 A 2004.

29 - Recurso: 157627 - Processo: 19647.013203/2004-21 - Recorrente: HIPERCARD ADM DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000 A 2004.

Relator(a): FLÁVIO VILELA CAMPOS

30 - Recurso: 345047 - Processo: 16151.000161/2005-22 - Recorrente: BEM ME QUER LANCHES LTDA EPP - Recorrida: 1ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO I - SP - Matéria: Simples.

31 - Recurso: 338601 - Processo: 15374.002973/2003-63 - Recorrente: ARTE E FANTASIA DOIS PRESENTES LTDA - Recorrida: 1ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: Simples.

32 - Recurso: 342636 - Processo: 16542.000282/2003-17 - Recorrente: MARA ANGELA GOMES DE MOURA ME - Recorrida: 4ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BRASÍLIA - DF - Matéria: Simples.

33 - Recurso: 341289 - Processo: 16542.000682/2003-14 - Recorrente: AUDIO & VIDEO COM.REPR.APARELETR.LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE - MG - Matéria: Simples.

34 - Recurso: 506466 - Processo: 16370.000041/2006-21 - Recorrente: V.C.BATISTA & CIA LTDA - Recorrida: 2ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CURITIBA - PR - Matéria: Simples.

35 - Recurso: 340937 - Processo: 15374.001437/2007-74 - Recorrente: NOVATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: 4ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: Simples.

36 - Recurso: 341550 - Processo: 16707.002850/2003-86 - Recorrente: ZAS TRAZ LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RECIFE - PE - Matéria: Simples.

37 - Recurso: 509365 - Processo: 16624.000712/2008-97 - Recorrente: HIPUS GESTAO DE MAT E LOGISTICA LTDA - Recorrida: 1ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS - SP - Matéria: Simples.

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Presidente

JOSÉ ROBERTO FRANÇA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 5 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator (a): CARLOS ALBERTO DONASSOLO

01 - Recurso: 161328 - Processo: 19740.000231/2006-81 - Recorrente: CRED LIDER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2003.

02 - Recurso: 163154 - Processo: 16327.001210/2004-12 - Recorrente: CREDIBEM FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2003.

03 - Recurso: 166618 - Processo: 16327.000231/2004-11 - Recorrente: CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO (SUC. DE ITAÚ CAPITALIZAÇÃO S.A.) - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

04 - Recurso: 500396 - Processo: 16327.000916/2006-11 - Recorrente: BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO I - SP - Matéria: Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Ex(s): 2002.

Relator (a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA

05 - Recurso: 164395 - Processo: 13808.001466/99-47 - Recorrente: STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

06 - Recurso: 164135 - Processo: 13808.000072/99-26 - Recorrente: LINK COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1991.

Relator (a): NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

07 - Recurso: 340509 - Processo: 10835.002286/2004-31 - Recorrente: CENTEIO E ARAUJO LTDA - Recorrida: 1ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO - SP - Matéria: Simples.

08 - Recurso: 338216 - Processo: 10845.003403/2004-64 - Recorrente: ELETRONAVE COMÉRCIO E REPAROS NAVAIS LTDA - Recorrida: 3ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO I - SP - Matéria: Simples.

Relator (a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

09 - Recurso: 338752 - Embargos de Declaração - Processo: 10882.000878/2004-52 - Embargante: Fazenda Nacional - Embargada: Segunda Turma Ordinária da Segunda Câmara da Primeira Seção do CARF - Interessado: MJ BRITO ESTETIC CENTER LTDA.

10 - Recurso: 339281 - Embargos de Declaração - Processo: 10860.001875/2004-94 - Embargante: Fazenda Nacional - Embargada: Segunda Turma Ordinária da Segunda Câmara da Primeira Seção do CARF - Interessado: M GM ASSISTENCIA TÉCNICA S/C LTDA ME.

11 - Recurso: 338165 - Processo: 10855.003200/2004-59 - Recorrente: DICEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - Recorrida: 1ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO - SP - Matéria: Simples.

Relator (a): NELSON LÓSSO FILHO

12 - Recurso: 170028 - Processo: 10675.002776/2006-89 - Recorrente: TRANSCOL-TRANSPORTE COLETIVO DE UBERLANDIA LTDA - Recorrida: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

13 - Recurso: 170042 - Processo: 10675.003548/2006-26 - Recorrente: CTBC DATA NET TELECOMUNICAÇÕES S/A - Recorrida: 7ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: CSLL - Ex(s): 2006.

DIA 05 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator (a): CARLOS ALBERTO DONASSOLO

14 - Recurso: 340725 - Processo: 13748.000232/2005-99 - Recorrente: SAPATARIA MEUS AMIGOS LTDA - Recorrida: 3ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: Simples

15 - Recurso: 337093 - Processo: 13737.000744/2003-12 - Recorrente: ADRIANA B.B.EVENTOS LTDA EPP - Recorrida: 8ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: Simples.

16 - Recurso: 333153 - Processo: 13807.011394/2001-87 - Recorrente: ALGARVE PÃES E DOCES LTDA - Recorrida: 2ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO I - SP - Matéria: Simples.

Relator (a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA

17 - Recurso: 167751 - Processo: 10508.000758/2007-75 - Recorrente: CDI BRASIL INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 e 2004.

18 - Recurso: 174101 - Processo: 18471.000215/2006-43 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA - Recorrida: 1A TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

Relator (a): NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

19 - Recurso: 336977 - Processo: 10855.000922/2005-32 - Recorrente: MSG ELEKTROTECHNIK INST MAN MAQ EQ ELETRONICOS LTDA ME - Recorrida: 5ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO - SP - Matéria: Simples.

20 - Recurso: 340735 - Processo: 10855.001444/2004-05 - Recorrente: LICEU PEDRO II SC RESPONSABILIDADE LTDA - Recorrida: 1ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO - SP - Matéria: Simples.

Relator (a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

21 - Recurso: 170752 - Processo: 10907.003149/2006-94 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS FLORESTA LTDA - Recorrida: 2ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2006.

22 - Recurso: 342162 - Processo: 10855.002901/2004-71 - Recorrente: OFICINA MECANICA METALURGICA PERTEC - Recorrida: 1ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO - SP.

23 - Recurso: 340924 - Processo: 10909.001990/2004-65 - Recorrente: GISELE REPRESENTAÇÕES LTDA ME - Recorrida: 3ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FLORIANOPOLIS - SC - Matéria: Simples.

24 - Recurso: 340786 - Processo: 10909.002789/2003-14 - Recorrente: ENGELETRIC ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida: 4ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BRASÍLIA - DF - Matéria: Simples.

Relator (a): NELSON LÓSSO FILHO

25 - Recurso: 150389 - Embargos de Declaração - Processo: 10830.003368/99-88 - Embargante: RIGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA - Embargada: Segunda Turma Ordinária da Segunda Câmara da Primeira Seção do CARF.

26 - Recurso: 164744 - Embargos de Declaração - Processo: 18471.001311/2002-85 - Embargante: EXXON QUÍMICA LTDA - Embargada: Segunda Turma Ordinária da Segunda Câmara da Primeira Seção do CARF.

27 - Recurso: 167233 - Embargos de Declaração - Processo: 10860.001875/2004-94 - Embargante: Fazenda Nacional - Embargada: Segunda Turma Ordinária da Segunda Câmara da Primeira Seção do CARF - Interessado: SERRANA LOGISTICA LTDA.(NOVA DENOMINAÇÃO DE SERRANA PARTICIPAÇÕES S.A.).

DIA 06 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator (a): CARLOS ALBERTO DONASSOLO

28 - Recurso: 502393 - de Ofício - Processo: 16327.002545/2001-05 - Recorrente: 8ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO I - SP - Interessado: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A - Matéria: Contribuição Social sobre o Lucro.

29 - Recurso: 157132 - Processo: 13820.000146/2003-02 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

Relator (a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA

30 - Recurso: 174845 - Processo: 19740.000438/2005-75 - Recorrente: GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A - Recorrida: 3A TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

Relator (a): NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

31 - Recurso: 502353 - Processo: 10855.002180/2008-22 - Recorrente: C PICOLI TELEINFORMATICA ME - Recorrida: 3ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO - SP - Matéria: Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

32 - Recurso: 340456 - Processo: 10840.003561/2004-64 - Recorrente: FERREIRA E SOUZA COLHEITAS LTDA ME - Recorrida: 1ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO - SP - Matéria: Simples.

Relator (a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

33 - Recurso: 159969 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 13899.001314/2006-16 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e NATURA COSMÉTICOS S.A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

34 - Recurso: 167356 - Processo: 13808.002558/96-56 - Recorrente: GUAPORÉ VEÍCULOS E AUTO PEÇAS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995.

Relator (a): NELSON LÓSSO FILHO

35 - Recurso: 169475 - Processo: 10510.000910/2005-17 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Recorrida: 2ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA - Matéria: CSL - Ex(s): 2005.

36 - Recurso: 167843 - Processo: 10510.000822/2005-15 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Recorrida: 2ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001, 2002.

37 - Recurso: 177728 - Processo: 10510.000364/2005-14 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Recorrida: DRJ EM SALVADOR - BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

DIA 06 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator (a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA

38 - Recurso: 176713 - Processo: 11618.001982/2003-76 - Recorrente: F. S. VASCONCELOS & CIA LTDA - Recorrida: DRJ EM FORTALEZA - CE - Matéria: CSLL - Ex(s): 2003.

39 - Recurso: 173401 - Processo: 14751000419/2006-87 - Recorrente: F. S. VASCONCELOS & CIA LTDA - Recorrida: 3ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RECIFE - PE - Matéria: Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Ex(s): 2006.

Relator (a): NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

40 - Recurso: 160367 - Processo: 16327.001737/2004-39 - Recorrente: SANTISTA TEXTIL S/A - Recorrida: 6ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Ex(s): 2000 a 2003.

41 - Recurso: 160261 - Processo: 13808.000468/2002-21 - Recorrente: RIGHT CHOOSE MÃO DE OBRA TEMPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA - Recorrida: 1ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO I - SP - Matéria: Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Ex(s): 1997.

Relator (a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
42 - Recurso: 176443 - Processo: 11080.009582/2005-86 - Recorrente: NARDON NASI AUDITORES INDEPENDENTES - Recorrida: DRJ EM PORTO ALEGRE - RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

43 - Recurso: 167936 - Processo: 10580.021660/99-17 - Recorrente: SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996, 1997.

Relator (a): NELSON LÓSSO FILHO
44 - Recurso: 162266 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 10320.001146/2007-98 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE e ITUMAR-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004 a 2007.

45 - Recurso: 145669 - Embargos de Declaração - Processo: 10380.003026/2003-97 - Embargante: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Embargada: Segunda Turma Ordinária da Segunda Câmara da Primeira Seção do CARF.

46 - Recurso: 145670 - Embargos de Declaração - Processo: 10380.003028/2003-86 - Embargante: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Embargada: Segunda Turma Ordinária da Segunda Câmara da Primeira Seção do CARF.

47 - Recurso: 145647 - Embargos de Declaração - Processo: 10380.003027/2003-31 - Embargante: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Embargada: Segunda Turma Ordinária da Segunda Câmara da Primeira Seção do CARF.

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Presidente

JOSÉ ROBERTO FRANÇA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da segunda turma especial da segunda câmara da primeira sessão, do carf, a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", edifício alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 05 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator (A) JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORRÊA

01 - Recurso: 150946 - Processo: 10580.011936/2003-97 - Recorrente: INSTITUTO DE OLHOS S/C LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s) - 2000 a 2003.

02 - Recurso: 159516 - Processo: 11634.000300/2006-52 - Recorrente: SUL AMERICANO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BRINDES PROMOCIONAIS LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: SIMPLES - Ex(s) - 2001 e 2002.

03 - Recurso: 162003 - Processo: 19679.017970/2004-31 - Recorrente: AGROPASTORIL FAZENDA CACHOEIRA LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ex(s) - 1997 e 1998.

04 - Recurso: 512814 - Processo: 13964.000111/2001-69 - Recorrente: ASIA MANUTENCAO INDUSTRIA LTDA - Recorrida: 5ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FLORIANOPOLIS - SC - Matéria: Simples.

Relator (a) EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR

05 - Recurso: 156264 - Processo: 10730.005300/2003-45 - Recorrente: TOSANA AGRO PECUÁRIA S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s) - 1999.

06 - Recurso: 164662 - Processo: 10540.000719/2007-71 - Recorrente: PLASTIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE PLÁSTICOS LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: SIMPLES - Ex(s) - 2004.

07 - Recurso: 163288 - Processo: 10380.004074/2005-64 - Recorrente: COLONIAL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s) - 2001, 2003.

08 - Recurso: 163992 - Processo: 10510.002450/2004-72 - Recorrente: WILSON NASCIMENTO DA FONSECA - M.E. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s) - 2001 a 2005.

09 - Recurso: 158156 - Processo: 11030.001472/2004-81 - Recorrente: PROTELYNE CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2002 a 2004.

Relator (a) NELSO KICHEL

10 - Recurso: 158051 - Processo: 10580.012585/2003-31 - Recorrente: BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1999.

11 - Recurso: 162279 - Processo: 10855.003037/2006-96 - Recorrente: N.A. PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES DE ITU LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s) - 2005.

12 - Recurso: 166474 - Processo: 19515.003902/2003-87 - Recorrente: ULTRADATA S/C LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1998.

13 - Recurso: 166556 - Processo: 13830.002135/2004-11 - Recorrente: MOREIRA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2000.

Relator(a) JOÃO FRANCISCO BIANCO
14 - Recurso: 175677 - Processo: 10380.000092/00-73 - Recorrente: RIGESA DO NORDESTE S/A - Recorrida: DRJFLA - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2000.

15 - Recurso: 175693 - Processo: 10380.026432/99-90 - Recorrente: RIGESA DO NORDESTE S/A - Recorrida: DRJFLA - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1999.

16 - Recurso: 153077 - Processo: 16327.002519/2001-79 - Recorrente: BTM LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s) - 1992.

Relator (a) ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
17 - Recurso: 155290 - Processo: 10980.008182/2004-66 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO ANA CECÍLIA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2002.

18 - Recurso: 158170 - Processo: 10680.015098/2004-83 - Recorrente: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2002.

19 - Recurso: 158171 - Processo: 10680.015097/2004-39 - Recorrente: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2000.

20 - Recurso: 158172 - Processo: 10680.015099/2004-28 - Recorrente: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1999.

DIA 05 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator (A) JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORRÊA

21 - Recurso: 157522 - Processo: 10875.000916/2004-66 - Recorrente: LABORATÓRIO STIEFEL LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2002, 2003.

22 - Recurso: 157732 - Processo: 13851.720029/2004-74 - Recorrente: E. JOHNSTON PARTICIPAÇÕES LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s) - 2000.

23 - Recurso: 165280 - Processo: 16707.009833/99-12 - Recorrente: EMPESA- EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1996.

24 - Recurso: 165100 - Processo: 11065.005636/2003-61 - Recorrente: FORJASUL CANOAS S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1999.

Relator (a) EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR

25 - Recurso: 164497 - Processo: 13855.000406/2004-15 - Recorrente: DEPÓSITO BLOIS BEBIDAS LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2000.

26 - Recurso: 159905 - Processo: 11060.000821/2007-32 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO-SERRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s) - 2003.

27 - Recurso: 155586 - Processo: 10380.012671/2003-09 - Recorrente: LOCK SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s) - 2001, 2002.

28 - Recurso: 164371 - Processo: 10675.000908/2007-19 - Recorrente: CASA GRANDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: SIMPLES - Ex(s) - 2005.

29 - Recurso: 164835 - Processo: 16327.003140/2002-67 - Recorrente: BANCO FINANCIAL PORTUGUÊS FILIAL DA CAIXA GRAL DE DEPÓSITOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s) - 1998 e 1999.

Relator (a) NELSO KICHEL

30 - Recurso: 164228 - Processo: 13707.002994/2004-25 - Recorrente: CASA DAS FOLHAS ILÊ DE OSSÂE - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2000.

31 - Recurso: 164618 - Processo: 10825.002621/2001-77 - Recorrente: TILIBRA S.A. PRODUTOS DE PAPELARIA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1998.

32 - Recurso: 164617 - Processo: 10825.002620/2001-22 - Recorrente: TILIBRA S.A. PRODUTOS DE PAPELARIA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s) - 1998.

33 - Recurso: 159059 - Processo: 13005.000990/2004-10 - Recorrente: CURTUME AIMORÉ S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2001 e 2002.

Relator(a) JOÃO FRANCISCO BIANCO

34 - Recurso: 167692 - Processo: 11831.002598/2001-02 - Recorrente: TELETRIM TELECOMUNICAÇÕES S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2001.

35 - Recurso: 165778 - Processo: 16327.002018/2003-54 - Recorrente: NPP PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1999.

Relator (a) ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
36 - Recurso: 341197 - Processo: 13847.000134/2004-52 - Recorrente: VALE VERDE SA INDUSTRIA E COMERCIO - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO - SP - Matéria: Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

37 - Recurso: 341200 - Processo: 13847.000133/2004-16 - Recorrente: VALE VERDE SA INDUSTRIA E COMERCIO - Recorrida: 3ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO - SP - Matéria: Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

38 - Recurso: 341201 - Processo: 13847.000129/2004-40 - Recorrente: VALE VERDE SA INDUSTRIA E COMERCIO - Recorrida: 3ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO - SP - Matéria: Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

39 - Recurso: 158603 - Processo: 14041.000221/2005-29 - Recorrente: BALI BRASÍLIA AUTOMOTORES LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s) - 2002.

DIA 06 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator (A) JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORRÊA

40 - Recurso: 342790 - Processo: 13629.001164/2005-31 - Recorrente: GUILHERME PADUA TEIXEIRA - Recorrida: 1ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM JUIZ DE FORA - MG - Matéria: DCTF - Multa por atraso na entrega da DCTF.

41 - Recurso: 163945 - Processo: 11020.000002/2004-19 - Recorrente: FAMASTIL FERRAMENTAS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2000.

42 - Recurso: 160379 - Processo: 13971.000456/2007-19 - Recorrente: DIKAMALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DE MALHAS LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s) - 2005.

43 - Recurso: 173838 - Processo: 16327.001397/2005-27 - Recorrente: BRADESCO S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrida: 8ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2005.

Relator (a) EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR

44 - Recurso: 327954 - Processo: 13830.000464/2002-65 - Recorrente: CHIK CALÇADOS DE PARAGUACU LTDA - Recorrida: 5ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO - SP - Matéria: Simples - Ex(s) - 2000, 2001.

45 - Recurso: 502401 - Processo: 13984.001034/2005-50 - Recorrente: ELETRO MOTORES RIO BONITO LTDA - ME - Recorrida: 5ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FLORIANOPOLIS - SC - Matéria: Simples.

46 - Recurso: 340685 - Processo: 13984.001222/2004-05 - Recorrente: J. DE SOUZA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE - MG - Matéria: Simples.

47 - Recurso: 342046 - Processo: 13984.001263/2004-93 - Recorrente: TRANSPENTEADO TRANSPORTES LTDA ME - Recorrida: 4ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BRÁSILIA - DF - Matéria: Simples.

Relator (a) NELSO KICHEL

48 - Recurso: 157245 - Processo: 10768.001215/2003-81 - Recorrente: BANCO FININVEST S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1999.

49 - Recurso: 339779 - Processo: 13678.000284/2004-55 - Recorrente: MINASBEB COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE - MG - Matéria: DCTF - Multa por atraso na entrega da DCTF.

50 - Recurso: 164102 - Processo: 13807.008520/2004-69 - Recorrente: CHAVEIRO AMIGÃO LTDA - ME - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1999.

51 - Recurso: 156751 - Processo: 15374.005200/2001-77 - Recorrente: TERASAKI DO BRASIL LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ex(s) - 1998.

Relator(a) JOÃO FRANCISCO BIANCO

52 - Recurso: 160924 - Embargos de Declaração - Processo: 14033.000239/2005-20 - Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS - Embargada: Segunda Turma Especial da Primeira Seção do CARF.

53 - Recurso: 161364 - Embargos de Declaração - Processo: 13409.000271/2001-11 - Embargante: FERREIRA COSTA & CIA LTDA - Embargada: Segunda Turma Especial da Primeira Seção do CARF.

Relator (a) ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

54 - Recurso: 159722 - Processo: 10768.004127/2003-31 - Recorrente: SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s) - 2003.

55 - Recurso: 160171 - Processo: 19647.001127/2006-72 - Recorrente: GRAVATÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: SIMPLES - Ex(s) - 2003 a 2005.

56 - Recurso: 160414 - Processo: 18471.001586/2003-08 - Recorrente: PADRÃO PROPAGANDA LTDA - Recorrida: 5ª TUR-



MA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: PIS/REPIQUE - Ex(s) - 1994,1996 e 1997.

57 - Recurso: 160764 - Processo: 13877.000079/2005-24 - Recorrente: COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS IBIUNA LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s) - 1999.

58 - Recurso: 162790 - Processo: 10980.003737/2007-26 - Recorrente: INEPAR ENERGIA S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s) - 2005.

DIA 06 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator (A) JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORRÊA
59 - Recurso: 165246 - Processo: 11012.000166/2003-64 - Recorrente: DILÉCIO ANTÔNIO ADAMATTI- ME - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS.

60 - Recurso: 239810 - Processo: 11012.000165/2003-10 - Recorrente: DILÉCIO ANTÔNIO ADAMATTI - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM PORTO ALEGRE - RS.

61 - Recurso: 339585 - Processo: 13804.002253/2001-01 - Recorrente: DROGARIA PIONEIRA DO SANTO ELIAS LTDA - ME - Recorrida: 7ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO I - SP - Matéria: Simples.

Relator (a) EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR

62 - Recurso: 340325 - Processo: 13984.001264/2004-38 - Recorrente: IRMÃOS THOMAZI LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE - MG - Matéria: Simples.

63 - Recurso: 341560 - Processo: 13984.001556/2003-90 - Recorrente: CONSERVADORA DE ELEVADORES LAGES LTDA ME - Recorrida: 4ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BRASILIA - DF - Matéria: Simples.

64 - Recurso: 344598 - Processo: 13984.001724/2008-51 - Recorrente: MARCOS VENICIO SCHMIDT - Recorrida: 3ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FLORIANOPOLIS - SC - Matéria: Simples.

65 - Recurso: 344599 - Processo: 13984.001790/2008-21 - Recorrente: CCM CIMENTO CAL E MAT DE CONSTR LTDA - Recorrida: 3ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FLORIANOPOLIS - SC - Matéria: Simples.

Relator (a) NELSO KICHEL

66 - Recurso: 166550 - Processo: 16327.001955/2003-92 - Recorrente: INTERMARKET CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2000 a 2002.

67 - Recurso: 338407 - Processo: 13890.000828/2002-01 - Recorrente: M P A PROMOCOES SC LTDA - Recorrida: 1ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO - SP - Matéria: Simples.

68 - Recurso: 164832 - Processo: 10840.002791/2004-14 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2001 a 2003.

Relator(a) JOÃO FRANCISCO BIANCO

69 - Recurso: 166622 - Processo: 15521.000035/2005-50 - Recorrente: UBIGÁS PETRÓLEO LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s) - 2000 e 2001.

70 - Recurso: 341264 - Processo: 13982.000598/2003-23 - Recorrente: INSTALADORA SAO MIGUEL LTDA - Recorrida: 4ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BRASILIA - DF - Matéria: Simples.

71 - Recurso: 341574 - Processo: 13982.000626/2003-11 - Recorrente: NATAL LABORATORIO DE PROTESE E DENTAL LTDA - Recorrida: 4ª Turma/ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BRASILIA - DF - Matéria: Simples.

Relator (a) ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

72 - Recurso: 163327 - Processo: 11007.001077/2006-57 - Recorrente: I.C.& DIAS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s) - 2004 e 2005.

73 - Recurso: 156351 - Processo: 13839.001496/2003-89 - Recorrente: IRMÃOS SEGLI LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s) - 1994 a 1999.

74 - Recurso: 157608 - Processo: 19647.002078/2004-23 - Recorrente: CONSTRUTORA FAMA LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2000.

75 - Recurso: 158094 - Processo: 10580.008828/2006-80 - Recorrente: PRATA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: SIMPLES - Ex(s) - 2004.

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Presidente

JOSÉ ROBERTO FRANÇA
Chefe da Secretaria

3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 303, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 30 DE JUNHO DE 2010 ÀS 14:00

RELATOR- LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
1 -RECURSO Nº 344484 PROCESSO Nº 11128.004243/2005-10 RECORRENTE CLARIANT S.A RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA CLASSIFICAÇÃO FISCAL

2 -RECURSO Nº 344486 PROCESSO Nº 11128.004242/2005-75 RECORRENTE CLARIANT S.A RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA MATERIA CLASSIFICAÇÃO FISCAL

3 -RECURSO Nº 344609 PROCESSO Nº 10283.006099/2003-39 RECORRENTE ETERNAL EMPRESA DE REPAROS TERRESTRE E NAVAL RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA MATERIA CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

4- RECURSO Nº 339660 PROCESSO Nº11128.000870/2001-58 RECORRENTE: BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL MATÉRIA:II/IPI FALTA DE RECOLHIMENTO

RELATORA- BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
5 -PROCESSO Nº 11128.000265/2006-91 RECORRENTE CP SHIPS LTDA. RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA MULTA DIVERSA

6 -PROCESSO Nº 11128.003468/2006-30 RECORRENTE MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

MATERIA MULTA DIVERSA
7 -PROCESSO Nº 12709.000518/2006-59 RECORRENTE MASISA DO BRASIL LTDA. RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

##DIA 01 DE JULHO DE 2010 ÀS 09:00

RELATOR- LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
8 -RECURSO Nº 344623 PROCESSO Nº 10314.004764/2005-15 RECORRENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA MATERIA CLASSIFICAÇÃO FISCAL

9 -PROCESSO Nº 10209.000398/2005-14 RECORRENTE PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA MATERIA PREFERÊNCIA TARIFÁRIA

10 -PROCESSO Nº 10209.000501/2004-45 RECORRENTE PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA MATERIA CIDE - RESTITUIÇÃO

11 -PROCESSO Nº 10209.000731/2005-95 RECORRENTE PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA MATERIA PREFERÊNCIA TARIFÁRIA

RELATOR JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
12 -PROCESSO Nº 10283.003150/2007-84 RECORRENTE HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA MULTA DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

13 - PROCESSO Nº 11128.004228/2001-48 RECORRENTE H.B. FULLER DO BRASIL LTDA RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATÉRIA MULTA DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

14 - PROCESSO Nº 11011.001269/2008-66 RECORRENTE VRG LINHAS AÉREAS S/A RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATÉRIA MULTA DIVERSAS

DIA 1º DE JULHO DE 2010 ÀS 14:00

RELATOR JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
15 - PROCESSO Nº11128.005550/2005-18 RECORRENTE CATA DO BRASIL LTDA FAZENDA NACIONAL MATÉRIA II-IPI-COFINS-PIS/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

16 - PROCESSO Nº 11075.000860/2006-90 RECORRENTE INTEMAQ SISTEMA DE ORDENHA LTDA RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATÉRIA II-COFINS-PIS/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

17 -PROCESSO Nº 11050.000234/2006-81 RECORRENTE FERTIMPORT S/A RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATÉRIA II/CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO.

RELATORA- BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
18 -PROCESSO Nº 10120.009389/2007-21 RECORRENTE ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

19 -PROCESSO Nº 13053.000060/2005-71 RECORRENTE POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA RESTITUIÇÕES DIVERSAS

20 -PROCESSO Nº 10314.008934/2004-41 RECORRENTE FILTRONA BRASILEIRA LTDA. RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA DRAWBACK SUSPENSÃO

21 -PROCESSO Nº 12466.000788/2005-89 RECORRENTE MINAS DO BRASIL EXPORTADORA RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

MATERIA MULTA DIVERSA

DIA 2 DE JULHO DE 2010 ÀS 9:00

RELATOR JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
22 -PROCESSO 11128.006481/2005-60 RECORRENTE CRODA DO BRASIL LTDA RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA II-IPI-MULTAS/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

23 -PROCESSO 12709.000202/2006-67 RECORRENTE PALEDSON IND E COM DE MADEIRAS LTDA RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATÉRIA II-COFINS-PIS/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

24 -PROCESSO 13884.002216/2002-23 RECORRENTE JOHNSON & JOHNSON IND. E COM. LTDA RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATÉRIA DRAWBACK SUSPENSÃO

25 -PROCESSO 19675.000483/2006-31 RECORRENTE G.T.M. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LIDA RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATÉRIA II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Presidente

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 30 de Junho de 2010, às 14:00 horas

1 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 239420 nº Processo: 10855.002155/2003-34 Contribuinte: SELTE SERVIÇOS ELÉTRICOS TELEFONICOS LTDA Matéria: IOF

2 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 241108 nº Processo: 16327.001591/2003-41 Contribuinte: NANTALA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA Matéria: IOF

3 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 262234 nº Processo: 10680.020420/2007-39 Contribuinte: CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA Matéria: IOF

4 - Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 240303 nº Processo: 16327.002100/2003-89 Contribuinte: LATAM BRASIL REPRESENTACOES LTDA. Matéria: IOF

5 - Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 245144 nº Processo: 1974.0000079/2004-75 Contribuinte: FUND PETROBRÁS DE SEG SOCIAL - PETROS Matéria: IOF

6 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 250097 nº Processo: 10665.001249/2003-23 Contribuinte: SOMASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Matéria: DCTF

7 - Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 258167 nº Processo: 11610.015444/2002-58 Contribuinte: UNILEVER BRASIL LTDA Matéria: DCTF

8 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 250324 nº Processo: 13005.000978/2006-77 Contribuinte: BRASFUMO-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A Matéria: PIS e COFINS -NÃO-CUMULATIVO

9 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 250325 nº Processo: 13005.000979/2006-11 Contribuinte: BRASFUMO-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A Matéria: PIS e COFINS -NÃO-CUMULATIVO

10 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 260017 nº Processo: 13909.000045/2004-34 Contribuinte: EXPOR-TADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

11 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 262497 nº Processo: 11065.100352/2007-19 Contribuinte: IND. E COM. DE CALÇADOS MALÚ LTDA Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

12 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 261241 nº Processo: 11020.001717/2005-70 Contribuinte: INTERNACIONAL IND. AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVO

13 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 261621 nº Processo: 11020.003365/2004-14 Contribuinte: INTERNACIONAL IND. AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVO

14 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 262046 nº Processo: 10746.001259/2005-21 Contribuinte: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

15 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 254803 nº Processo: 16707.001038/2002-52 Contribuinte: TEXITA COMPANHIA TÊXTIL TANGARÁ Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

16 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 253560 nº Processo: 19515.002296/2005-44 Contribuinte: COPY SERVICE INDUSTRIA GRAFICA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

17 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 256402 nº Processo: 13974.000064/2003-04 Contribuinte: AROLDO BANNA-CH Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

18 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 258220 nº Processo: 10280.000993/2002 -44 Contribuinte: BENEDITO MUITRAN & CIA LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

19 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 262375 nº Processo: 13848.000127/2003-60 Contribuinte: DACAL DESTILARIA ALCOOL CALIFORNIA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

20 - Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 229814 nº Processo: 13770.000475/99-31 Contribuinte: Aracruz Celulose S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

21 - Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 230143 nº Processo: 10875.002623/2001-71 Contribuinte: Celestica do Brasil Ltda. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

22 - Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 258097 nº Processo: 16572.000085/2001-71 Contribuinte: BUNGE ALIMENTOS S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

23 - Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 259902 nº Processo: 10280.001155/2004-50 Contribuinte: Albras Alumínio Brasileiro S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

24 - Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 252358 nº Processo: 11610.009450/2002-76 Contribuinte: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LT Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

25 - Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 259817 nº Processo: 11080.009561/2002-18 Contribuinte: GKN DO BRASIL Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

26 - Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 258133 nº Processo: 10920.002613/2005-76 Contribuinte: VOLANI Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

27 - Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 262562 nº Processo: 13971.001267/2005-00 Contribuinte: BIOCHIMICO Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

28 - Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 239619 nº Processo: 13839.002653/2002-92 Contribuinte: ERTEX QUÍMICA LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 1º de julho de 2010, às 09:00 horas

29 - Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 259214 nº Processo: 13805.005517/97-31 Contribuinte: Henrifarma Matéria: COFINS

30 - Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 256894 nº Processo: 11020.002058/2004-16 Contribuinte: Madeireira Auto da S Matéria: COFINS

31 - Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 256464 nº Processo: 13807.004920/99-77 Contribuinte: Metalúrgica Mauser Matéria: COFINS

32 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 261241 nº Processo: 11020.001717/2005-70 Contribuinte: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AM Matéria: COFINS

33 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 237393 nº Processo: 15586000529/2005-80 Contribuinte: DADALTO S/A Matéria: COFINS

34 - Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 247990 nº Processo: 13502.000335/2004-51 Contribuinte: Copenor - Companhia Petroquímica do Nordeste Matéria: COFINS

35 - Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 247989 nº Processo: 13502.000336/2004-03 Contribuinte: Copenor - Companhia Petroquímica do Nordeste Matéria: PIS

36 - Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 239042 nº Processo: 10943.000031/2005-97 Contribuinte: Brascola Ltda. Matéria: COFINS

37 - Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 238286 nº Processo: 10943.000033/2005-86 Contribuinte: Brascola Ltda. Matéria: PIS

38 - Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 239237 nº Processo: 10850.002609/2003-17 Contribuinte: Agro Aérea Triângulo Ltda. Matéria: COFINS

39 - Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 225980 nº Processo: 10735.001992/2002-21 Contribuinte: Associação Fluminense de educação - AFE Matéria: COFINS

40 - Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 252369 nº Processo: 10675.001595/2004-73 Contribuinte: BRASPELCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Matéria: COFINS

41 - Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 245067 nº Processo: 18471.0010607/2003-87 Contribuinte: INFOCOOP Matéria: COFINS

42 - Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 250200 nº Processo: 18471.002587/2003-61 Contribuinte: TECNOCOOP Matéria: COFINS

43 - Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 251042 nº Processo: 19515.000249/2003-02 Contribuinte: Hemavi Indústria e Matéria: PIS/COFINS

44 - Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 249059 nº Processo: 16095.000108/2007-13 Contribuinte: PLÁSTICOS ALKO LIMITADA Matéria: PIS/COFINS

45 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 259658 nº Processo: 19515.001834/2004-01 Contribuinte: CENTUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Matéria: PIS/COFINS

46 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 260012 nº Processo: 11077.000011/2004-54 Contribuinte: MERCOVIA S/A Matéria: PIS/COFINS

47 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 255797 nº Processo: 11516.000768/2004-21 Contribuinte: REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA Matéria: PIS/COFINS

48 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 252857 nº Processo: 19404.000247/2002-81 Contribuinte: COSTA MIL SUPERMERCADO LTDA. Matéria: PIS/COFINS

49 - Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 240878 nº Processo: 10380.000941/2004-10 Contribuinte: Companhia Alvorada de Empreendimentos Agrícolas - CAEMA Matéria: PIS/COFINS

50 - Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 241125 nº Processo: 13558.001111/2003-30 Contribuinte: ANDRADE CARDOSO Matéria: PIS/COFINS

51 - Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 240204 nº Processo: 19647.005944/2003-57 Contribuinte: HACATA Matéria: PIS/COFINS

Dia 1º de julho de 2010, às 14:00 horas

52 - Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 257079 nº Processo: 13805.002041/97-87 Contribuinte: Dow Brasil S/A Matéria: PIS

53 - Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 251660 nº Processo: 13807.012037/00-20 Contribuinte: Hexion Química Matéria: PIS

54 - Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 251658 nº Processo: 13819.002995/2004-11 Contribuinte: Rolls-Royce Brasil Matéria: PIS

55 - Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 255778 nº Processo: 13433.000306/2005-31 Contribuinte: Sociedade Organiza Matéria: PIS

56 - Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 250576 nº Processo: 12883.001464/2002-02 Contribuinte: Nordibe Matéria: PIS

57 - Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis nº recurso: 249580 nº Processo: 13116.000623/2007-10 Contribuinte: SORV-PAN Sorvet Matéria: PIS

58 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 261592 nº Processo: 15374.001334/00-94 Contribuinte: IMERYS DO BRASIL COM. E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA Matéria: PIS

59 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 239059 nº Processo: 13808.003890/2001-57 Contribuinte: IMPORT CENTER COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. Matéria: PIS

60 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 260975 nº Processo: 18471.002289/2003-71 Contribuinte: PARGIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A Matéria: PIS

61 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 258289 nº Processo: 11080.007780/2003-43 Contribuinte: TECNO MOAGEIRA S/A Matéria: PIS

62 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 251850 nº Processo: 10920.000957/2002-06 Contribuinte: TECNOFIBRAS S/A Matéria: PIS

63 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 239650 nº Processo: 19740.000632/2003-99 Contribuinte: COOP. DE CREDITO SUL-SERRANA DO ESPIRITO SANTO Matéria: PIS

64 - Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 227436 nº Processo: 10073.001535/2002-78 Contribuinte: Almeida e Filho Teraplenagens Ltda. Matéria: PIS

65 - Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 259961 nº Processo: 19515.004781/2003-91 Contribuinte: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo Matéria: PIS

66 - Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 240860 nº Processo: 18471.002717/2002-85 Contribuinte: Supermercado Zona Sul S/A Matéria: PIS

67 - Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 257140 nº Processo: 13893.000207/2002-99 Contribuinte: Supermercados Shibata Ltda. Matéria: PIS

68 - Relator: Fernando Marques Cleto nº recurso: 248024 nº Processo: 10660.000379/2004-70 Contribuinte: Unimed Intrafederativa - Federação Regional do Sul de Minas Matéria: PIS

69 - Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 221523 nº Processo: 15374.003270/2001-91 Contribuinte: EMBRA-TEL - Emp. Brasileira de Telecomunicações Matéria: PIS

70 - Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 237642 nº Processo: 10850.000274/2003-01 Contribuinte: ICEC Matéria: PIS

71 - Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 237602 nº Processo: 11020.000205/2003-24 Contribuinte: VINICOLA AURORA Matéria: PIS

Dia 2 de julho de 2010, às 09:00 horas

72 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 249722 nº Processo: 13826.000141/2004-01 Contribuinte: LABORATÓRIO SAMARITANO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA Matéria: REST./ COMP COFINS

73 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 255540 nº Processo: 13061.000066/2005-40 Contribuinte: LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS BESSO LTDA Matéria: REST./ COMP COFINS

74 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 262830 nº Processo: 16624.001249/2007-10 Contribuinte: INOXIL S/A Matéria: REST./ COMP COFINS

75 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 255534 nº Processo: 13882.000770/99-66 Contribuinte: COOPERATIVA DE LATICÍNIO DE GUARATINGUETÁ Matéria: REST./ COMP PIS

76 - Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça nº recurso: 262831 nº Processo: 16624.001250/2007-44 Contribuinte: INOXIL S/A Matéria: REST./ COMP PIS

77 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 250112 nº Processo: 13962.000172/2001-46 Contribuinte: QUÍMICA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Matéria: Restituição de PIS/Pasep

78 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 250141 nº Processo: 13962.00054512002-60 Contribuinte: BUETTNER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Matéria: Restituição de PIS/Pasep

79 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 255859 nº Processo: 10283.100324/2004-11 Contribuinte: CAMPAZ COPO-NENTES DA AMAZÔNIA S/A Matéria: Restituição de PIS/Pasep e Cofins

80 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 251087 nº Processo: 10380.004234/2003-11 Contribuinte: PELAGIO OLIVEIRA S/A Matéria: Restituição de PIS/Pasep e Cofins

81 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 262249 nº Processo: 10880.026586/99-13 Contribuinte: S/A MINERVA EMPREENDIMENTOS PART IND COM Matéria: Restituição de PIS/Pasep e Cofins

82 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 240275 nº Processo: 10830.007449/2004-11 Contribuinte: AUTO POSTO FANTINATO LTDA. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

83 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 250513 nº Processo: 13839.000751/2003-76 Contribuinte: INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA S/ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP Cofins

84 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 256998 nº Processo: 13887.00023512003-76 Contribuinte: MONTEX MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP Cofins

85 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 254124 nº Processo: 13851.000136/2003-00 Contribuinte: MARCHESAN IM-PLEMENTOS E MÁQ. AGRÍCOLAS TATU Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP Cofins

86 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 259562 nº Processo: 10855.002961/2004-93 Contribuinte: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP Cofins

87 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 262304 nº Processo: 10665.001370/2002-74 Contribuinte: COSIL COMÉRCIO SIDERÚRGICO LTDA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS, PIS/Pasep

88 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 237115 nº Processo: 10140.00194012003-26 Contribuinte: ADAMES IND. E COMÉRCIO DE RAÇÕES E SUPLEMENTOS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS/Pasep

89 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 256549 nº Processo: 10675.001593/2005-65 Contribuinte: CLÍNICA VERA CRUZ LTDA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS/Pasep

90 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 256843 nº Processo: 13893.000252/2003-24 Contribuinte: MARTINS COELHO & SANTOS LTDA. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS/Pasep

91 - Relator: Odassi Guerzoni Filho nº recurso: 261285 nº Processo: 10920.003412/2004- 13 Contribuinte: KOENTOPP VEÍCULOS LTDA Matéria: REST./ COMP

92 - Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda nº recurso: 252371 nº Processo: 10675.002385/2004-01 Contribuinte: XINGULEDER Matéria: REST/COMP COFINS

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe de Secretaria

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos Recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os Recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de prazo de Conselho, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 30 de Junho de 2010, às 14:00 horas

1 - Relator: Nayra Bastos Manatta; Recurso nº: 256618; Processo nº: 10650.000277/2003-92; Contribuinte: FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

2 - Relator: Júlio César Alves Ramos; Recurso nº: 261359; Processo nº: 10380013059200183; Contribuinte: CONFECOES GUARARAPES S.A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

3 - Relator: Júlio César Alves Ramos; Recurso nº: 261628; Processo nº: 13984.000036/2001-06; Contribuinte: MARELY MOVEIS LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

4 - Relator: Júlio César Alves Ramos; Recurso nº: 246854; Processo nº: 10120005807200387; Contribuinte: ISABEL VIEIRA BORGES GONCALVES Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

5 - Relator: Júlio César Alves Ramos; Recurso nº: 239839; Processo nº: 13855001007200218; Contribuinte: MARCO AURELIO ARTEFATOS DE COURO LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

6 - Relator: Júlio César Alves Ramos; Recurso nº: 253871; Processo nº: 11020003395200251; Contribuinte: PILATI MOVEIS LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

7 - Relator: Júlio César Alves Ramos; Recurso nº: 259323; Processo nº: 138110009260067; Contribuinte: KARIBE IND E COM LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

8 - Relator: Júlio César Alves Ramos; Recurso nº: 261392; Processo nº: 11020004730200238; Contribuinte: EURO METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

9 - Relator: Júlio César Alves Ramos; Recurso nº: 261678; Processo nº: 13839003274200210; Contribuinte: TAKATA PETRI SA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

10 - Relator: Júlio César Alves Ramos; Recurso nº: 249572; Processo nº: 107350001330064; Contribuinte: FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

11 - Relator: Ali Zraik Junior; Recurso nº: 251800; Processo nº: 13629.001812/2005-50; Contribuinte: MAS IMPOSRT COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTD Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

12 - Relator: Ali Zraik Junior; Recurso nº: 259280; Processo nº: 13502.000134/2003-72; Contribuinte: KLABIN BACELL SA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI



13 - Relator: Ali Zraik Junior; Recurso nº: 259370; Processo nº: 13502.000133/2003-28; Contribuinte: KLABIN BACELL SA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

14 - Relator: Ali Zraik Junior; Recurso nº: 259412; Processo nº: 13502.000135/2003-17; Contribuinte: KLABIN BACELL SA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

15 - Relator: Sílvia Brito Oliveira; Recurso nº: 236935; Processo nº: 13876.000438/2001-20; Contribuinte: ALCOA ALUMÍNIO S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

16 - Relator: Sílvia Brito Oliveira; Recurso nº: 236941; Processo nº: 13876000513/200233; Contribuinte: Alcoa Alumínio S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

17 - Relator: Sílvia Brito Oliveira; Recurso nº: 239316; Processo nº: 10855.002492/00-26; Contribuinte: Edentec Indústria e Comércio Ltda. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

18 - Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça; Recurso nº: 248702; Processo nº: 13055.000037/2003-03; Contribuinte: CURTUME SULINO LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

19 - Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça; Recurso nº: 242982; Processo nº: 11831.001694/2001-25; Contribuinte: ICA TELECOMUNICACOES LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

20 - Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça; Recurso nº: 238746; Processo nº: 10675.000910/2002-83; Contribuinte: KRAFT FOODS DO BRASIL S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

21 - Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça; Recurso nº: 241012; Processo nº: 13738.000653/2001-13; Contribuinte: INGERSOL-RAND DO BRASIL LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

22 - Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça; Recurso nº: 255831; Processo nº: 10183.000520/2004-15; Contribuinte: AGRO-SAN AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

23 - Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça; Recurso nº: 256712; Processo nº: 10882.000733/2003-71; Contribuinte: ADAMAS S/APAPÉIS E PAPELÕES ESPECIAIS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

24 - Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça; Recurso nº: 251700; Processo nº: 13839.000346/00-71; Contribuinte: LINDOYANA ÁGUAS MINERAIS LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 1º de julho de 2010, às 09:00 horas

25 - Relator: Júlio César Alves Ramos; Recurso nº: 255849; Processo nº: 13974000199200361; Contribuinte: CEREAGRO S/A Matéria: PIS

26 - Relator: Júlio César Alves Ramos; Recurso nº: 256413; Processo nº: 10940002462200356; Contribuinte: COMPENSADOS DINOR LTDA Matéria: PIS

27 - Relator: Ali Zraik Junior; Recurso nº: 238560; Processo nº: 10675.002348/2003-11; Contribuinte: DAIWA DO BRASIL TEXTIL LTDA Matéria: COFINS

28 - Relator: Ali Zraik Junior; Recurso nº: 255689; Processo nº: 19515.001928/2005-52; Contribuinte: ELAND INDUSTRIA MECANICA LTDA Matéria: PIS

29 - Relator: Ali Zraik Junior; Recurso nº: 251637; Processo nº: 10735.000616/2005-62; Contribuinte: ESAL EMPRESA SUPERMANGRA Matéria: COFINS

30 - Relator: Ali Zraik Junior; Recurso nº: 240366; Processo nº: 10435.001059/2004-09; Contribuinte: ETIGRAF IND DE ETIQUETAS Matéria: COFINS E PIS

31 - Relator: Ali Zraik Junior; Recurso nº: 259447; Processo nº: 18471.0001225/2005-15; Contribuinte: flowserve do brasil ltda Matéria: COFINS

32 - Relator: Ali Zraik Junior; Recurso nº: 259611; Processo nº: 18471.001224/2005-71; Contribuinte: flowserve do brasil ltda Matéria: PIS

33 - Relator: Ali Zraik Junior; Recurso nº: 256656; Processo nº: 13805.006305/97-07; Contribuinte: LAFER S/A INDUSTRIA E COMERCIO Matéria: PIS

34 - Relator: Ali Zraik Junior; Recurso nº: 258322; Processo nº: 13971.000796/2006-69; Contribuinte: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S/A Matéria: PIS

35 - Relator: Ali Zraik Junior; Recurso nº: 240045; Processo nº: 19515.002053/2003-44; Contribuinte: PLAZA SHOPPING EMPREEND Matéria: COFINS E PIS

36 - Relator: Sílvia Brito Oliveira; Recurso nº: 237621; Processo nº: 16327.002700/2001-85; Contribuinte: Check Fomento Comercial Ltda. Matéria: COFINS

37 - Relator: Sílvia Brito Oliveira; Recurso nº: 251370; Processo nº: 18471.000037/2002-27; Contribuinte: DELTA CONSTRUCOES S/A Matéria: PIS

38 - Relator: Sílvia Brito Oliveira; Recurso nº: 237609; Processo nº: 10380.006157/2004-15; Contribuinte: Dmarket Comercial e Arquitetura de Interiores Ltda. Matéria: PIS

39 - Relator: Sílvia Brito Oliveira; Recurso nº: 248900; Processo nº: 13811.000658/00-10; Contribuinte: Satco Ltda. Matéria: COFINS E PIS

40 - Relator: Sílvia Brito Oliveira; Recurso nº: 240991; Processo nº: 18471.003078/2003-56; Contribuinte: Silvestre Labs Química e Farmacêutica Ltda. Matéria: COFINS E PIS

Dia 1º de julho de 2010, às 14:00 horas

41 - Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça; Recurso nº: 248877; Processo nº: 13807.006665/2001-82; Contribuinte: BELA VISTA S/APRODUTOS ALIMENTÍCIOS Matéria: PIS

42 - Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça; Recurso nº: 248860; Processo nº: 13808.000952/99-20; Contribuinte: BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Matéria: PIS

43 - Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça; Recurso nº: 248854; Processo nº: 13808.005082/98-86; Contribuinte: COEL CONTROLES ELÉTRICOS LTDA- EDcl Matéria: COFINS

44 - Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça; Recurso nº: 238417; Processo nº: 10930.003768/2003-49; Contribuinte: NISHI ELETRO MECÂNICA LTDA. Matéria: COFINS

45 - Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça; Recurso nº: 238418; Processo nº: 10930.003769/2003-93; Contribuinte: NISHI ELETRO MECÂNICA LTDA. Matéria: PIS

46 - Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça; Recurso nº: 261629; Processo nº: 19740.000359/2005-64; Contribuinte: PREVD EXXON SOCIED.PREVIDÊNCIA Matéria: PIS

47 - Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça; Recurso nº: 261630; Processo nº: 740.000358/2005-10; Contribuinte: PREVD EXXON SOCIED.PREVIDÊNCIA PRIVADA Matéria: COFINS

48 - Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça; Recurso nº: 253862; Processo nº: 13675.000079/2002-58; Contribuinte: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA. Matéria: PIS

49 - Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça; Recurso nº: 253.881; Processo nº: 10665.000664/2002-89; Contribuinte: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA. Matéria: PIS

50 - Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça; Recurso nº: 248934; Processo nº: 13502.000310/2004-57; Contribuinte: SOTEP SOCIEDADE TECNICA DE PERFURACAO S Matéria: COFINS

51 - Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça; Recurso nº: 250511; Processo nº: 10980.004180/2002-36; Contribuinte: SPAIPA S A IND BRAS DE BEBIDAS Matéria: COFINS

52 - Relator: Ali Zraik Junior; Recurso nº: 258221; Processo nº: 10805.002031/2003-44; Contribuinte: SANTANDER ASSET MANAGEMENT DISTR DE T V M Matéria: CPMF

53 - Relator: Sílvia Brito Oliveira; Recurso nº: 237607; Processo nº: 13002.000538/2002-16; Contribuinte: Arrozella Arrozeira Turella Ltda. Matéria: DCTF

Dia 2 de julho de 2010, às 09:00 horas

54 - Relator: Ali Zraik Junior; Recurso nº: 255672; Processo nº: 13893.000217/2003-13; Contribuinte: SOC CIVIL EDUCACIONAL TOMAS DE AQUINO Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

55 - Relator: Ali Zraik Junior; Recurso nº: 243202; Processo nº: 10940.0023002003-18; Contribuinte: MAGPARANA S/A Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

56 - Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça; Recurso nº: 248313; Processo nº: 16327.001697/2004-25; Contribuinte: INLCONSULTORIA E COBRANÇA LTDA. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

57 - Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça; Recurso nº: 249157; Processo nº: 13826.000312/2004-93; Contribuinte: ANTONIO FERNANDO TIROLI & CIA LTDA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

58 - Relator: Sílvia Brito Oliveira; Recurso nº: 251329; Processo nº: 130209.000034/2004-60; Contribuinte: Bocchi Indústria e Comércio Transporte Beneficiamento de Cereais Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

59 - Relator: Sílvia Brito Oliveira; Recurso nº: 236852; Processo nº: 10480.006626/2003-89; Contribuinte: Colégio Boa Viagem Ltda. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

60 - Relator: Sílvia Brito Oliveira; Recurso nº: 239610; Processo nº: 10930.000779/2002-96; Contribuinte: Auto Posto Carajás Ltda. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

61 - Relator: Sílvia Brito Oliveira; Recurso nº: 253754; Processo nº: 10680.010679/2006-91; Contribuinte: Federação Interfederativa das Cooperativas de Trabalho Médico de Minas Gerais Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

62 - Relator: Sílvia Brito Oliveira; Recurso nº: 253963; Processo nº: 13832.000030/2002-45; Contribuinte: Pavan Indústria e Comércio de Aguardente Ltda. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

63 - Relator: Sílvia Brito Oliveira; Recurso nº: 255115; Processo nº: 11610.000869/2001-81; Contribuinte: Benito Gonzalez & Filhos Ltda. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

64 - Relator: Sílvia Brito Oliveira; Recurso nº: 262413; Processo nº: 13837.000771/2003-97; Contribuinte: Pool Shop Comércio de Equipamentos para Piscinas Ltda. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe de Secretaria

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Câmara

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-- Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 30 de Junho de 2010, às 14:00 horas

1 - Relator: Winderley Moraes Pereira Recurso nº: 259.594
Processo nº: 10830.009642/2002-25 Contribuinte: Bandeirantes Indústria Gráfica S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

2 - Relator: Winderley Moraes Pereira Recurso nº: 252.763
Processo nº: 10235.000690/2004-39 Contribuinte: Manoel da Gama Cordovil Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

3 - Relator: Winderley Moraes Pereira Recurso nº: 255.435
Processo nº: 13007.000008/2002-28 Contribuinte: Braskem S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

4 - Relator: Winderley Moraes Pereira Recurso nº: 255.641
Processo nº: 10882.001431/2007-43 Contribuinte: Top Leather Sintéticos Indústria e Comércio Ltda. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

5 - Relator: Winderley Moraes Pereira Recurso nº: 261.750
Processo nº: 10640.000919/2007-04 Contribuinte: SBA Peças Acabadas em Alumínio Ltda. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

6 - Relator: Winderley Moraes Pereira Recurso nº: 238.054
Processo nº: 11065.005763/2003-60 Contribuinte: LUIGI CALÇADOS LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

7 - Relator: Winderley Moraes Pereira Recurso nº: 240.330
Processo nº: 18471.001932/2004-21 Contribuinte: ALMAR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

8 - Relator: Winderley Moraes Pereira Recurso nº: 240.910
Processo nº: 10855.000768/2005-07 Contribuinte: EDITORA PÁGINA DEZ LTDA. - ME Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

9 - Relator: Winderley Moraes Pereira Recurso nº: 243.215
Processo nº: 10680.005265/2005-69 Contribuinte: NICOPEL COMÉRCIO LTDA. - ME Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

10 - Relator: Winderley Moraes Pereira Recurso nº: 246.172
Processo nº: 19615.000143/2005-34 Contribuinte: R.S. GRÁFICA E EDITORA LTDA.- ME Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

11 - Relator: Winderley Moraes Pereira Recurso nº: 261.163
Processo nº: 10880.004857/2004-26 Contribuinte: RECANTO DA ENGENHOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

12 - Relator: Winderley Moraes Pereira Recurso nº: 336.671
Processo nº: 10830.001090/2003-98 Contribuinte: MOGIANA ALIMENTOS S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

13 - Relator: Winderley Moraes Pereira Recurso nº: 337.872
Processo nº: 10494.001131/2002-23 Contribuinte: ALLIED DOMECQ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

14 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 241.148
Processo nº: 15374.000010/1999-41 Contribuinte: THOMSON CSF EQUIP. DO BRASIL LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

15 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 253.662
Processo nº: 13883.000222/2002-56 Contribuinte: CONFAB INDUSTRIAL S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

16 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 253.663
Processo nº: 13820.000112/2003-18 Contribuinte: CONFAB INDUSTRIAL S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

17 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 253.664
Processo nº: 13883.000163/2002-16 Contribuinte: CONFAB INDUSTRIAL S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

18 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 253.665
Processo nº: 13820.001187/2002-27 Contribuinte: CONFAB INDUSTRIAL S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

19 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 254.714
Processo nº: 13671.000021/2003-25 Contribuinte: SBL Indústria e Comércio Ltda. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

20 - Relator: Winderley Moraes Pereira Recurso nº: 236.944
Processo nº: 13876.000520/2002-35 Contribuinte: Alcoa Alumínio S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

21 - Relator: Winderley Moraes Pereira Recurso nº: 244.530
Processo nº: 10820.000865/2007-54 Contribuinte: Kidy Birigui Calçados Indústria e Comércio Ltda. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

22 - Relator: Winderley Moraes Pereira Recurso nº: 261.025
Processo nº: 10930.003620/2005-76 Contribuinte: SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

23 - Relator: Winderley Moraes Pereira Recurso nº: 255.473
Processo nº: 13603.000873/2003-26 Contribuinte: FUNDILIGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

24 - Relator: Winderley Moraes Pereira Recurso nº: 256.605
Processo nº: 13846.000014/2003-84 Contribuinte: CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

25 - Relator: Winderley Moraes Pereira Recurso nº: 259.297
Processo nº: 13822.000030/2002-64 Contribuinte: DIANA DESTILARIA DE ÁLCOOL NOVA AVANHADAVA LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

26 - Relator: Winderley Moraes Pereira Recurso nº: 262.390
Processo nº: 10280.002543/2002-96 Contribuinte: S P DA SILVA EMBARCAÇÃO Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 1º de Julho de 2010, às 09:00 horas

27 - Relator: Antônio Carlos Atulim Recurso nº: 247.849 Processo nº: 19740.000050/2004-93 Contribuinte: BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S/A Matéria: COFINS

28 - Relator: Antônio Carlos Atulim Recurso nº: 247.937 Processo nº: 19740.000008/2004-72 Contribuinte: BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S/A Matéria: PIS

29 - Relator: Antônio Carlos Atulim Recurso nº: 239.734 Processo nº: 18471.001657/2003-64 Contribuinte: SOCIEDADE COMERCIAL DO VOUGA PRODUTOS INFLAMÁVEIS E LUBRIFICANTES LTDA Matéria: COFINS

30 - Relator: Antônio Carlos Atulim Recurso nº: 239.733 Processo nº: 18471.001656/2003-10 Contribuinte: SOCIEDADE COMERCIAL DO VOUGA PRODUTOS INFLAMÁVEIS E LUBRIFICANTES LTDA Matéria: PIS

31 - Relator: Robson José Bayerl Recurso nº: 257.051 Processo nº: 10140.001952/2003-51 Contribuinte: DESMONTAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS USADAS LTDA. Matéria: COFINS E PIS

32 - Relator: Robson José Bayerl Recurso nº: 256.980 Processo nº: 16707.001029/2005-12 Contribuinte: ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA. Matéria: COFINS E PIS

33 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 239.770 Processo nº: 10073.002237/2004-67 Contribuinte: DROGARIA SÃO DIMAS DE RESENDE LTDA. Matéria: COFINS

34 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 239.769 Processo nº: 10073.002236/2004-12 Contribuinte: DROGARIA SÃO DIMAS DE RESENDE LTDA. Matéria: PIS

35 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 240.535 Processo nº: 10825.002406/2004-19 Contribuinte: Estrutel Lençóis Indústria de Estruturas Metálicas Ltda. Matéria: COFINS

36 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 240.534 Processo nº: 10825.002407/2004-63 Contribuinte: Estrutel lençóis indústria de estruturas Metálicas Ltda. Matéria: PIS

37 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº: 261.524 Processo nº: 13688.000359/2004-89 Contribuinte: Brasilva Veículos e Peças Ltda. Matéria: COFINS

38 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº: 261.526 Processo nº: 13688.000361/2004-58 Contribuinte: Brasilva Veículos e Peças Ltda. Matéria: PIS

39 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº: 253.589 Processo nº: 13839.0001091/2005-11 Contribuinte: 3 Irmãos Mutton e Cia Ltda. Matéria: COFINS E PIS

40 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº: 253.935 Processo nº: 10830.003459/2004-88 Contribuinte: A M Pennella Matéria: COFINS E PIS

41 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº: 259.413 Processo nº: 10950.000894/2003-11 Contribuinte: Abatedouro Coraaves Ltda. Matéria: COFINS E PIS

42 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº: 255.857 Processo nº: 10830.006671/2004-05 Contribuinte: Adara Distribuidora de Veículos Ltda. Matéria: COFINS E PIS

43 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 248.448 Processo nº: 10650.001996/2006-73 Contribuinte: UNIMED UBERABA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICOS Matéria: PIS

44 - Relator: Ivan Allegretti Recurso nº: 236.419 Processo nº: 11030.000285/2003-07 Contribuinte: UNIMED PLANALTO MÉDIO COOP. SERV. MÉDICOS Matéria: COFINS E PIS

Dia 1º de Julho de 2010, às 14:00 horas

45 - Relator: Antônio Carlos Atulim Recurso nº: 246.654 Processo nº: 18471.001058/2005-11 Contribuinte: VICUNHA SIDÉRGIA S/A Matéria: PIS

46 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 253.853 Processo nº: 10882.002216/96-73 Contribuinte: BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS MASSA FALIDA Matéria: COFINS

47 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 235.430 Processo nº: 10510.001099/2002-31 Contribuinte: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT AS Matéria: COFINS

48 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 248.884 Processo nº: 10660.000487/2004-42 Contribuinte: COOP. ASSOC. DOS TRANSP.ROD. AUTÔN. BENS DE TRÊS PONTAS Matéria: COFINS

49 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 236.413 Processo nº: 13830.001116/2003-96 Contribuinte: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS POMPEIANA LTDA. Matéria: COFINS

50 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 241.783 Processo nº: 13899.001044/2004-73 Contribuinte: Scania Administradora de Consórcio Ltda. Matéria: COFINS

51 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 261.428 Processo nº: 16327.002938/2001-19 Contribuinte: BANCO ALVORADA AS Matéria: PIS

52 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 234.720 Processo nº: 10980.007977/2003-76 Contribuinte: Banco Volvo S/A Matéria: PIS

53 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 261.271 Processo nº: 19515.001265/2004-95 Contribuinte: CITICORP MERCNTIL PARTICIPAÇÕES E INVENSTIMENTOS Matéria: PIS

54 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 251.630 Processo nº: 10166.006681/2002-51 Contribuinte: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap Matéria: PIS

55 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 258.282 Processo nº: 10735.002743/2002-53 Contribuinte: Construtora Norberto Odebrecht S/A Matéria: PIS

56 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 258.283 Processo nº: 10735.002742/2002-17 Contribuinte: Construtora Norberto Odebrecht S/A Matéria: PIS

57 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 258.286 Processo nº: 10735.001343/2002-21 Contribuinte: Construtora Norberto Odebrecht S/A Matéria: PIS

58 - Relator: Ivan Allegretti Recurso nº: 238.212 Processo nº: 13839.000134/2001-17 Contribuinte: CERÂMICA SANTA TE-REZINHA SOCIEDADE ANÔNIMA Matéria: COFINS

59 - Relator: Ivan Allegretti Recurso nº: 225.154 Processo nº: 13839.000134/2001-17 Contribuinte: CERÂMICA SANTA TE-REZINHA SOCIEDADE ANÔNIMA Matéria: COFINS

60 - Relator: Ivan Allegretti Recurso nº: 334.640 Processo nº: 10980.000695/2002-67 Contribuinte: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR Matéria: COFINS

Dia 2 de Julho de 2010, às 09:00 horas

61 - Relator: Ivan Allegretti Recurso nº: 234.496 Processo nº: 10280.000699/2002-32 Contribuinte: PROMÁQUINAS LTDA. Matéria: PIS

62 - Relator: Ivan Allegretti Recurso nº: 235.869 Processo nº: 10875.003089/2003-81 Contribuinte: ITAPEMIRIM TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS E DESPACHOS LTDA. Matéria: COFINS

63 - Relator: Ivan Allegretti Recurso nº: 256.808 Processo nº: 10880.001452/98-36 Contribuinte: OFFELLEÊ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. Matéria: COFINS

64 - Relator: Ivan Allegretti Recurso nº: 259.964 Processo nº: 13805.013462/96-16 Contribuinte: SACOPLAST PLÁSTICOS LTDA. Matéria: COFINS

65 - Relator: Ivan Allegretti Recurso nº: 236.754 Processo nº: 10980.000695/2002-67 Contribuinte: SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ Matéria: COFINS

66 - Relator: Ivan Allegretti Recurso nº: 237.033 Processo nº: 11637.000163/2003-83 Contribuinte: SOCIEDADE TRÊS PINHEIROS LTDA. Matéria: COFINS

67 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº: 253.585 Processo nº: 10882.003076/2004-02 Contribuinte: Acindar do Brasil Ltda. Matéria: COFINS

68 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº: 259.564 Processo nº: 10280.001835/2005-54 Contribuinte: Amazônia Celular S.A. Matéria: COFINS

69 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº: 258.241 Processo nº: 10680.004894/2005-71 Contribuinte: Colégio São Miguel Arcanjo Matéria: COFINS

70 - Relator: Robson José Bayerl Recurso nº: 253.926 Processo nº: 10283.720293/2006-73 Contribuinte: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA Matéria: COFINS

71 - Relator: Robson José Bayerl Recurso nº: 235.391 Processo nº: 13839.001061/2003-34 Contribuinte: FIAÇÃO ALPINA LTDA. Matéria: COFINS

72 - Relator: Robson José Bayerl Recurso nº: 255.746 Processo nº: 13987.000138/2002-74 Contribuinte: IRMÃOS FOLLE LTDA. Matéria: COFINS

73 - Relator: Robson José Bayerl Recurso nº: 249.550 Processo nº: 13401.000537/2002-79 Contribuinte: MARDISA VEÍCULOS LTDA. Matéria: COFINS

74 - Relator: Robson José Bayerl Recurso nº: 250.128 Processo nº: 10875.002600/2004-17 Contribuinte: DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. Matéria: PIS

75 - Relator: Robson José Bayerl Recurso nº: 236.691 Processo nº: 10120.008210/2003-94 Contribuinte: EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA.-ME Matéria: PIS

76 - Relator: Robson José Bayerl Recurso nº: 256.741 Processo nº: 18471.000780/2003-68 Contribuinte: FORJA RIO LTDA. Matéria: PIS

77 - Relator: Robson José Bayerl Recurso nº: 257.143 Processo nº: 16327.000838/2004-92 Contribuinte: HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS SA Matéria: PIS

78 - Relator: Robson José Bayerl Recurso nº: 257.043 Processo nº: 10845.001754/2004-31 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS Matéria: PIS

79 - Relator: Robson José Bayerl Recurso nº: 251.831 Processo nº: 10980.008058/2003-10 Contribuinte: MAINHAUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. Matéria: PIS

80 - Relator: Winderley Moraes Pereira Recurso nº: 232.040 Processo nº: 10980.009367/2001-15 Contribuinte: Spaipa S/A Indústria Brasileira de Bebidas Matéria: PIS

Dia 02 de Julho de 2010, às 14:00 horas

81 - Relator: Ivan Allegretti Recurso nº: 232.669 Processo nº: 10380.027969/99-68 Contribuinte: A. SILVA PRAÇA & CIA LTDA. Matéria: PIS

82 - Relator: Ivan Allegretti Recurso nº: 235.922 Processo nº: 13161.001273/2003-21 Contribuinte: CEREALISTA BOM FIM LTDA. Matéria: PIS

83 - Relator: Ivan Allegretti Recurso nº: 235.025 Processo nº: 13953.000397/2003-73 Contribuinte: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILO. CIÊNC. E LETRAS DE JANDAIA DO SUL Matéria: PIS

84 - Relator: Ivan Allegretti Recurso nº: 235.406 Processo nº: 16327.001972/2002-49 Contribuinte: J. P. MORGAN S / A (DENOM. ANTERIOR: CHASE MANHATTAN S / A D.T.V.M.) Matéria: PIS

85 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº: 259.902 Processo nº: 13888.001622/2002-39 Contribuinte: ABJ Comércio de Alimentos Ltda. Matéria: PIS

86 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº: 251.619 Processo nº: 13986.000066/2003-56 Contribuinte: Agropel Agrícola Ltda. Matéria: PIS

87 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz Recurso nº: 262.043 Processo nº: 10865.001496/2004-54 Contribuinte: Americanense Contabilidade Ltda. Matéria: PIS

88 - Relator: Domingos de Sá Filho Recurso nº: 234.808 Processo nº: 10768.016718/2002-70 Contribuinte: BANCO BRASCAN Matéria: CPMF

89 - Relator: Robson José Bayerl Recurso nº: 261.182 Processo nº: 13675.000028/2005-79 Contribuinte: CURTIDORA ITAÚNA LTDA. Matéria: REST. COMP PIS

90 - Relator: Robson José Bayerl Recurso nº: 261.191 Processo nº: 14479.000269/2007-69 Contribuinte: CURTIDORA ITAÚNA LTDA. Matéria: REST./COMP COFINS

91 - Relator: Robson José Bayerl Recurso nº: 256.512 Processo nº: 10980.005221/2005-54 Contribuinte: RULIWI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. Matéria: REST./COMP COFINS

92 - Relator: Robson José Bayerl Recurso nº: 259.693 Processo nº: 13682.000031/2004-12 Contribuinte: KARAMBI ALIMENTOS LTDA. Matéria: REST./COMP COFINS

93 - Relator: Robson José Bayerl Recurso nº: 253.544 Processo nº: 13839.002298/2004-13 Contribuinte: COMERCIAL ANDRETA DE VEÍCULOS LTDA. Matéria: REST./COMP COFINS

94 - Relator: Ivan Allegretti Recurso nº: 235.504 Processo nº: 10768.016042/2002-14 Contribuinte: BANCO NACIONAL DE INVEST. S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL Matéria: REST./COMP COFINS

95 - Relator: Ivan Allegretti Recurso nº: 235.690 Processo nº: 10865.001602/2002-38 Contribuinte: AVICOMAVE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. Matéria: REST./COMP COFINS

96 - Relator: Ivan Allegretti Recurso nº: 236.657 Processo nº: 13643.000193/2001-74 Contribuinte: CÉLIO GROSSI FERRAGENS LTDA. Matéria: REST./COMP COFINS

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe de Secretaria

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da Câmara

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 468, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Lauro de Freitas - BA, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por alagamentos.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Lauro de Freitas - BA.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Aluguel e Realocação de espaços para abrigamentos de famílias desabrigadas, escoramentos e tapumes, retirada de escombros, aquisição de kits de material de construção para recuperação de casas de famílias atingidas, desobstrução e recuperação de obras de arte, sucção com bomba, sucção com limpa fossa, limpeza de caixas, pagamento de auxílio aluguel para desabrigados, limpeza mecanizada de vias urbanas atingidas, Limpeza manual e limpeza mecanizada de córregos, rios e canais, nas localidades de: Areia Branca, Buraquinho, Cajá, Capelão, Centro, Ipitanga, Itinga, Jambeiro, Miragem, Portão, Quingoma, Vida Nova e Vilas do Atlântico, no município de Lauro de Freitas-BA, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000420, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Socorro e Assistência às Pessoas Atingidas por Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.001665/2010-78, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Lauro de Freitas - BA deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO



Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 469ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2010

Dia: 23.06.2010
Início: 10h
Ato de Concentração nº 08012.004230/2010-09
Requerentes: Kodak Brasileira Comércio de Produtos para Imagem e Serviços Ltda
FujiFilm Hunt do Brasil - Produção de Químicos Ltda
Representantes: Gianni Nunes de Araujo e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.008619/2009-81
Requerentes: Banco Fibra S. A. e CredLecca S. A.
Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.007025/2008-72
Requerente: Terminal Químico de Aratu S.A. e União Termiais e Armazéns Gerais Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg e Gabriela Ribeiro Nolasco
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.002314/2010-08
Requerentes: Empreendimentos Florestais Santa Cruz Ltda., Indústria Compensados Guararapes Ltda. e Contemplac Indústria de Placas Ltda.
Advogados: Lauro Celidonio Neto e Patricia Avigni
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.003750/2010-96
Requerentes: Barclays Bank PLC. ("Barclays") e Silver Point Capital, L.P. ("Silver Point")
Parte Interessada: Cooper-Standard Holdings Inc. ("Cooper")
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov e Adriana Franco Gianninni
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.004577/2010-43
Requerentes: Constran S.A. - Construções e Comércio, Transmix - Engenharia, Indústria e Comércio S.A. e UTC Participações Ltda.
Advogados: Hermes Marcelo Huck, Fernanda Annenberg, Carol Saposnic Grunkraut e outros
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.004780/2010-10
Requerentes: PFG do Brasil Ltda. e Brasilprev Seguros e Previdência S.A.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e Joana Temudo Cianfarani
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.005018/2010-51
Requerentes: Cybersource Corporation e Visa Inc.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá, Ana Thaís Muniz Magalhães e outros
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.005162/2010-97
Requerentes: Comercial e Agrícola Paineiras Ltda., Fazenda Turmalina Holdings LLC, Suzano Papel e Celulose S.A., Turmalina Silvicultura e Participações Ltda.
Advogados: Aldo de Cresci Neto, Flavia Marcilio Barbosa, Glauco Alves Martins e outros
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.003469/2010-53
Requerentes: Babcock & Wilcox Power Generation Group, Inc. e General Electric Company
Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Ricardo Ferreira Pastore, Tiago Cação Vinhas e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.003951/2010-93
Requerentes: Camargo Corrêa Geração de Energia S.A., GL Energia Ltda.
Advogados: Viviane Nunes Araújo Lima, Denis Alves Guimarães, Fernanda Dalla Valle, entre outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.003952/2010-38
Requerentes: GL Energia Ltda. e Camargo Corrêa Energia S/A
Advogados: Viviane Nunes Araújo Lima, Denis Alves Guimarães, Fernanda Dalla Valle Martino e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.004911/2010-69
Requerentes: Tecnologia em Sistemas de Legislação S.A. e Fundo de Participações e Consolidação FMIEE
Advogada: Ricardo Franco Botelho, Michelle Marques Machado, Ana Bátia Glenk Ferreira, Daniel Costa Saselta e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.009550/2009-11
Requerentes: Terminal Químico de Aratu S.A. e Grupo Ultra - Ultrapar Participações S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg e Gabriela Ribeiro Nolasco
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.004347/2010-84
Requerentes: MGE Equipamentos & Serviços Ferroviários Ltda. ("MGE") e Zeit Comércio e Montagem de Equipamentos Eletrônicos Ltda. ("Zeit")
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.004779/2010-95
Requerentes: Rodobens Administ. de Consorcios Ltda. e União Administ. de Consorcios Ltda.
Advogados: Bruno De Luca Drago, Marianna Picanço e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.004933/2010-29
Requerentes: Solvi Participações S.A. ("Solvi") e WAP Planejamento e Participações Ltda. ("WAP")

Advogados: Eduardo Azuma Nishi, Tânia Mara Falbo e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.005181/2010-13
Requerentes: Cencosud Brasil S.A. ("Cencosud"), G Barbosa Comercial Ltda. ("GB") e Carballo Faro & Cia. Ltda. ("CF")
Advogados: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.005367/2010-72
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. ("Monsanto") e Dow Agrosciences Industrial Ltda. ("DOW")
Advogados: Maria Eugênia Del Nero Poletti, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.011736/2008-41
Requerentes: Banco do Brasil S.A. e Banco Nossa Caixa S.A.
Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.000836/2009-23
Requerentes: Polimix Concreto Ltda. e Camargo Corrêa Cimentos S.A.
Advogados: José Inácio G. Franceschini, Gianni Nunes de Araujo, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.002690/2009-51
Requerentes: Royal DSM N.V. e North China Pharmaceutical Group Corporation
Advogados: Cristiane Saccab Zaezur, Lilian Barreira e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.010253/2009-19
Requerentes: Globo Comunicações e Participações S.A. e Sociedades Tom Brasil.
Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Maria das Graças Britto Garcia e Luciana Inácio de Souza.
Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos
Ato de Concentração nº 08012.003703/2010-42
Requerentes: Automatos Participações S.A. e DISEC Serviços de segurança da Informação S.A.
Advogados: Rodrigo Zingales O. do Nascimento, Viviane Greche G. Prancevicius e Frederico Centeno Dutra.
Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos
Ato de Concentração n.º 08012.003870/2010-93
Requerentes: TC Group, L.L.C (Carlyle) e Triumph Group, Inc. (Triumph).
Advogados: Amadeus Carvalhes Ribeiro, Ana Bátia Glenk Ferreira, Aylla Mara de Assis
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.004507/2010-95
Requerentes: Renault S.A. e Daimler AG
Advogados: Tito Amaral Andrade, Helena B. P. Cyrino de Sá e Cristiane R. F. Ferraz
Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos
Ato de Concentração nº 08012.005220/2010-82
Requerentes: InfraBrasil Fundo de Investimentos em Participações, Jardim Botânico Venture Capital I - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes e Inovadoras, Ferrolease Locação e Venda de Equipamentos Ferroviários S.A e Ferrolease Participações S.A..
Advogados: José Luiz Camargo Jr, Denis Alves Guimarães e Fernanda Dalla Valle Martino
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.005293/2010-74
Requerentes: Odebrecht Realizações Imobiliárias Investimentos S.A. e GIF Realty Participações S.A.
Advogados: Celso Cintra Mori, Leonardo Peres da Rocha e Silva e João Luis Aguiar de Medeiros
Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos
Ato de Concentração nº 08012.005366/2010-28
Requerentes: Ideiasnet S.A. e Intel Capital Corporation
Advogados: Rodrigo Zingales O. do Nascimento, Viviane Greche G. Prancevicius, Carolina Strobel e outros
Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos
Ato de Concentração n.º 08012.004537/2010-00
Requerentes: Vallourec & Mannesmann Tubes S.A. e Serimax Holdings S.A.S.
Advogados: Daniela Zaitz e Juliana Oliveira Domingues
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.003456/2010-84
Requerentes: Enesa Participações S.A., Banco Santander S.A. e FIP Brasil de Governança Corporativa
Advogados: Fabíola Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e Ricardo Lara Gaillard
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº. 08012.002742/2005-65
Representante: Secretaria de Estado da Saúde - São Paulo
Representadas: CBS Médico Científica Com. e Representação Ltda., Dipromed Comércio e Importação Ltda. e Roche Diagnóstica Brasil Ltda.
Advogados: Não consta.
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Processo Administrativo nº. 08000.012224/1997-45
Representante: Associação Nacional das Empresas de Transporte de Veículos.
Representada: Sindicato Nacional dos Transportes Rodoviários Autônomos, Pequenas e Microempresas de Transporte Rodoviário de Veículos
Advogados: Bruno Leonardo Lopes de Lima, Isabel Vaz, Natália Ferraz Granja, Laércio Nilton Farina e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Requerimento nº 08700.000357/2010-92
Requerente: Confidencial
Advogados: Ricardo N. Inglez de Souza, Mário Roberto Vilanova Nogueira, Marianna A. F. Paganini e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

ARTHUR SANCHEZ BADIN

Presidente do Conselho

BRUNO CORRÊA BURINI
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 749, DE 27 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.006505/2009-66-SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ROCHA & SANTOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 04.533.317/0001-44, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 8.000 (OITO MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38;
- 8.000 (OITO MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 3.000 (TRÊS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA .

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.721, DE 31 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.009145/2010-98-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUILOMBO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.843.230/0001-41, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO DA SILVA BARRETO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.751, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.020697/2009-71-SR/DPF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 02.576.238/0003-57, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 39 (TRINTA E NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e
- 468 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE.

ALVARÁ Nº 10.658, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000805/DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa Posto e Churrascaria Embaixador Ltda., CNPJ/MF: 31.465.255/0001-53, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: Alexandre Guilherme Martins Soares, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE.

ALVARÁ Nº 10.659, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001608/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa Porto Velho Shopping S.A, CNPJ/MF: 08.781.731/0002-04, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: Edson Bonifácio dos Santos, para exercer suas atividades em RONDÔNIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.680, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002008/DPF/PAT/PB, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa FORTALSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 11.781.669/0001-84, tendo como Sócio(s): SEFORA WANDERLEY DE SOUSA LACERDA, TIAGO WANDERLEY DE SOUSA LEITE, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº000414, expedido pelo DREX/SR/DPF/PB.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 1.776, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, e de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.008281/2010-61 - DELESP/SR/SP, resolve:

Anular a Revisão de Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 0512, de 15 de março de 2010, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2010, à empresa ITAPE SECURITY SISTEMAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 03.144.161/0001-47, localizada no Estado de SÃO PAULO, tendo em vista que o Certificado de Segurança nº 027734 foi anulado pela DELESP/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.780, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.004249/2010-96 - DPF/SJK/SP, resolve:

- Revogar a Portaria nº 1723 de 31 de maio de 2010, publicado no DOU em 09 de junho de 2010, Seção 1, página 42.
- Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 1589, de 15/07/2005, publicada no D.O.U., em 19/08/2005, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL à empresa KAFAB EMPRESA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., CNPJ/MF nº 04.990.553/0001-90, localizada no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 25 da Portaria MJ nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, e da Portaria nº 64, de 24 de fevereiro de 2005, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Inciso VI do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo nº 08.660.015.976/2006-19, resolve:

CANCELAR a CREDENCIAL da empresa GRANCARGA LTDA, de número 163, inscrita no CNPJ sob nº 51.556.223/0001-70, sediada a Avenida Guilherme Chell, nº 11500, Bairro São Luiz, Canoas, Rio Grande do Sul/RS, para executar serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis e excedentes "própria e de terceiros".

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 25 da Portaria MJ nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, e da Portaria nº 64, de 24 de fevereiro de 2005, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Inciso VI do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo nº 08.654.000.730/1997-51, resolve:

CANCELAR a CREDENCIAL da empresa CAXINAUÁ SERVIÇOS DE ESCOLTA E TRANSPORTES LTDA, de número 073, inscrita no CGC sob nº 11.948.718/0001-20, sediada a Rua do Canto, nº 95, Jardim São Paulo, Recife/PE para executar serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis e excedentes "própria e de terceiros".

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de junho de 2010

Nº 450 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.005524/2010-40. Representante: Smart Rio Academia de Ginástica Ltda. Representados: Sindicato das Academias do Estado do Rio de Janeiro - SINDACAD/RJ e Ricardo Marques de Abreu.

Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, íntegro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo em desfavor do Sindicato das Academias do Estado do Rio de Janeiro - SINDACAD/RJ e de seu presidente Ricardo Marques de Abreu para apurar possível ocorrência de infração à ordem econômica, passível de enquadramento no art. 20, I, c/c art. 21, V e X, ambos da Lei nº 8.884/94, por reconhecer indícios suficientes à sua instauração nos fatos mencionados na nota supracitada. Ademais, constatada a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação ao mercado, capaz de comprometer o resultado útil deste processo, decido pela adoção de medida preventiva, com base no art. 52 da Lei nº 8.884/94, para: (i) Suspende imediatamente os efeitos da cláusula décima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 que estabelece o que segue: "Os Profissionais de Educação Física empregados não podem ter sob a sua supervisão mais de 50 clientes dentro de um mesmo estabelecimento, no mesmo horário, com exceção das aulas coletivas, em razão da sua responsabilidade profissional pela saúde dos clientes os quais supervisiona, sob pena do empregador pagar multa ao empregado equivalente a remuneração que faz jus no mês em que ocorrer a infração, ressalvada as exceções tratadas diretamente em acordos coletivos" e "A apuração dessa infração poderá ser feita por fiscal do Sindicato Laboral ou do Ministério do Trabalho, e a reincidência poderá ocasionar nova multa em dobro no mês em que ocorrer a infração, destinada ao empregado, além da interdição do estabelecimento"; e (ii) Determinar ao SINDACAD/RJ que comunique por escrito a suspensão dos efeitos da cláusula décima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 aos seus associados e ao Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da presente decisão. A comprovação da comunicação por parte do SINDACAD/RJ deverá ser protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da presente decisão. Tendo em vista a gravidade dos fatos verificados, determino, ainda, a fixação de multa diária, em caso de descumprimento da medida preventiva, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento, até a decisão final do presente processo administrativo. Notifiquem-se os Representados para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94.

ANA PAULA MARTINEZ

Substituta

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 16 de junho de 2010

Nº 114 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.007326/2009-87. Requerentes: Cosan S.A. Indústria e Comércio, Laima Participações Ltda., Laércio Pereira e Marize Peres Pereira. Operação: aquisição, pela Cosan S.A. Indústria, do controle de quarenta e oito sociedades empresárias do ramo de postos de combustíveis da Rede Petrosul. Os setores de atividades envolvidos na operação são os de Comércio Atacadista e Comércio Varejista.

AC nº 08012.002227/2009-17. Requerentes: Rumo Logística S.A. e América Latina Logística S.A.. Operação: investimento, pela Rumo Logística S.A., na expansão da capacidade operacional ferroviária da América Latina Logística S.A.. O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços de Transporte e Armazenagem.

DIEGO FALECK

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 12/07/2007, Seção I, pág. 93. Processo nº: 08354.003222/2006-80 - Raimund Schesswendter

RIANE FREITAS PAZ FALCÃO

Substituta

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissis, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08505.099985/2009-90 - Xarlis Francisco Caruco

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 25/05/2012. Processo nº: 08000.000538/2010-14 - Timothy John Essex Chambers

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 02/12/2010. Processo nº: 08018.022862/2009-52 - Richard William Day

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 10/12/2010. Processo nº: 08018.023038/2009-10 - Samer Rene Zarif

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 10/06/2012. Processo nº: 08018.023026/2009-96 - Alexander Cowie

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 09/04/2012. Processo nº: 08018.023004/2009-25 - Chelliah Sorimuthu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 06/01/2012. Processo nº: 08018.023149/2009-26 - Pascal Marc Gabriel Beaujean

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 05/12/2010. Processo nº: 08018.020479/2009-60 - Jovencio Jr Tabili Catigay

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08505.031251/2009-11 - Soledad Miguel Gonzales



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08460.011790/2009-90 - Felix Oscar Moledo

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.023072/2009-94 - Floris Reinoud Macare

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.023107/2009-95 - Cornelis Verdouw

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.023150/2009-51 - Michael James Miller

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.025330/2009-77 - Bjarte Moldoy

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.025358/2009-12 - Joseph Anak Buno

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.025278/2009-59 - James Matthew Andrews

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.023132/2009-79 - Bjorn Arefjord

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.020420/2009-71- Masahito Takahashi

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.023154/2009-39 - Jacob Anak Hillary Panggau

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.023152/2009-40 - Johnny Anak Mesa

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.023100/2009-73 - Anggit Anak Gamu

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.023071/2009-40 - Chiang Vin Wah

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.023095/2009-07 - Colin Serge Tan

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.023055/2009-57 - Stefan Feldmann

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.023156/2009-28 - Ralph Erik Lievense

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.023147/2009-37 - Frederik Gerardus Bouwmeester

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.025283/2009-61 - Frank Johan Van West

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.023155/2009-83 - Christy Ranggi Anak Selan

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.022467/2009-70 - Ma Chuanyong

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/06/2012. Processo nº: 08018.025244/2009-64 - William James Todd

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/02/2012. Processo nº: 08000.000505/2009-22 - Raymond Floyd Vasquez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/03/2012. Processo nº: 08018.023015/2009-13 - Ralf Peter Idel, Heike Idel, Marie Luise Idel e Sophie Isabell Idel

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/02/2012. Processo nº: 08018.022235/2009-11 - Bjorn Christer Ekman, Carin Birgitta Ekman, Eva Birgitta Ydergard Ekman, John Christer Ekman e Tom Christer Ekman

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/05/2012. Processo nº: 08000.000370/2009-03 - Karl Hugo Andreas Bernqvist, Emma Christina Bernqvist, Hugo Lars Bernqvist e Klara Helena Bernqvist

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/08/2011. Processo nº: 08018.015390/2009-81 - Vicente Jr Cataag Barcenas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/11/2011. Processo nº: 08018.020321/2009-90 - Ilias Lampropoulos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022899/2009-81 - Angus Cameron Mclay

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2010. Processo nº: 08018.016870/2009-60 - Li Ben

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2010. Processo nº: 08018.017130/2009-41 - Yuekuan Gao

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/06/2010. Processo nº: 08000.000486/2009-34 - Janusz Tadeusz Lemiech

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/05/2012. Processo nº: 08000.000378/2009-61 - Anthonius Franciscus Van de Langenberg

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/01/2012. Processo nº: 08018.025238/2009-15 - Robert Ireneusz Koceluch

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/08/2012. Processo nº: 08018.024459/2009-68 - Roger Dale Broome

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/04/2012. Processo nº: 08018.024135/2009-20 - Anna Elizabeth McNulty

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/03/2012. Processo nº: 08018.023489/2009-57 - Diana Elizabeth Rios Mejia e William Anibal Herrera Orozco

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº: 08018.019998/2009-85 - Lorenzo III Navarez Tallorin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/12/2010. Processo nº: 08018.022400/2009-35 - Bogdan Strzegocki

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/08/2012. Processo nº: 08018.024462/2009-81 - Perry Cleveland Curtis III

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº: 08018.025336/2009-44 - William James Heskett

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/11/2010. Processo nº: 08018.020371/2009-77 - Zhang Diandong

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/02/2012. Processo nº: 08018.020105/2009-44 - Nathan Glen Whiteburst

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/02/2012. Processo nº: 08018.020091/2009-69 - Herman Lawrence Alford Jr.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/01/2012. Processo nº: 08018.023040/2009-99 - Anuar Hurtado Salame

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.000411/2009-53 - Dana Anak Mudai

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.022216/2009-95 - Ricky Lynn Mongold

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.015002/2009-62 - Angelito Villadelrey Ditan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08505.070382/2009-14 - Jitsuo Otani

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No Despacho de 10/05/2007, publicado no DOU de 14/05/2007, Seção 1, página 145, Processo MJ nº 08017.001603/2007-36 onde se lê: "Novela: CAMINHOS DO CORAÇÃO" leia-se "Novela: OS MUTANTES - CAMINHOS DO CORAÇÃO".

No Despacho de 25/10/2007, publicado no DOU de 31/10/2007, Seção 1, página 75, Processo MJ nº 08017.001603/2007-36 onde se lê: "Novela: CAMINHOS DO CORAÇÃO" leia-se "Novela: OS MUTANTES - CAMINHOS DO CORAÇÃO".

No Despacho de 06/05/2010, publicado no DOU de 07/05/2010, Seção 1, página 66, Processo MJ nº 08017.001603/2007-36 onde se lê: "Novela: CAMINHOS DO CORAÇÃO" leia-se "Novela: OS MUTANTES - CAMINHOS DO CORAÇÃO".

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS GERÊNCIA EXECUTIVA EM JOINVILLE

DESPACHO DO GERENTE Em 16 de junho de 2010

PROCESSO: 35351.000530/2010-32.
Nº 220 - INTERESSADA: Gerência Executiva em Joinville/SC. AS-SUNTO: Readequação do Termo de Convênio entre o INSS-Gerência Executiva em Joinville e o Município de Rio Negrinho/SC, bem como a convalidação dos atos praticados de 05/06/2009 até a publicação deste Termo 01/2010. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução 09/2006 e Art. 55 da Lei 9784/99. Decisão: Considerando que a necessidade da continuidade dos serviços prestados pelo PREVICidade e a convalidação dos atos praticados no período de 05/06/2009 até a publicação deste ato. Vigência: A vigência do Termo 01/2010 será por um período de 05 anos, podendo ser prorrogado com o acordo dos partícipes.

JUTÁLIA ROSA DOS SANTOS RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301830-79, sob o comando nº 339872768 e juntada nº 341210945, resolve:

Nº 437 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 3º (incisos V e VI, inclusão do inciso XXIV com renumeração dos demais e inclusão do parágrafo único); 45; 70 (inclusão do § 3º com renumeração dos demais e inclusão dos §§ 5º e 6º); 71 (§ 1º alínea "a"); 73 (inclusão do § 11) e 79 (caput e inclusão do § único) do regulamento do Plano de Contribuição Definida CNPB nº 1998.0066-38, administrado pela TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.008263/97-57, comando nº 339083872 e juntada nº 341280596, resolve:

Nº 438 - Art. 1º Aprovar o Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Banco Itaúbank S.A. (Sucessor do BancBoston Capital do Brasil S/C Ltda.), na qualidade de patrocinador do Plano de Aposentadoria Itaúbank - CNPB nº 1997.0046-74, administrado pelo Itaúbank - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 302.235/79 comando nº 337261700 e juntada nº 341249472, resolve:

Nº 439 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora West Pharmaceutical Services Brasil Ltda. ao Plano de Benefícios West Prev - CNPB nº 2005.0013-92, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.556, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Estabelece recursos de custeio destinados às ações de Atenção Primária, de Média e de Alta Complexidade a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento da Influenza Pandêmica (H1N1) 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.215, de 11 de março de 2010, que substituiu a Medida Provisória Nº 469, de 5 de outubro de 2009, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde para prevenção, preparação e enfrentamento da Influenza Pandêmica (H1N1) 2009;

Considerando a necessidade de ampliação da oferta de serviços em razão da Influenza Pandêmica (H1N1) 2009; e

Considerando o pactuado na Reunião da Comissão Intergestores Tripartite - CIT de maio/2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer na forma descrita no anexo a esta Portaria, recursos no montante 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais) destinados às ações de saúde de Atenção Primária - R\$ 114.446.880,00 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais) e de Média e Alta Complexidade - R\$ 140.553.120,00 (cento e quarenta milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e cento e vinte reais) a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º Caberá às Comissões Intergestores Bipartite - CIB pactuar a distribuição dos recursos atinentes a esta Portaria, respeitados os tetos financeiros estabelecidos no Anexo, levando em consideração os aspectos epidemiológicos para o enfrentamento da Influenza Pandêmica (H1N1) 2009.

§ 2º As CIB terão até o dia 30 de julho de 2010 para enviar à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS a deliberação com os respectivos valores destinados às ações de saúde de Atenção Primária e de Média e Alta Complexidade.

§ 3º Em caso de não recebimento da deliberação da CIB no prazo estipulado no § 2º deste artigo, o Ministério da Saúde realizará o repasse dos recursos destinados às Ações de Atenção Básica de forma per capita a todos os Municípios do Estado.

§ 4º Os recursos financeiros do Bloco da média e alta complexidade serão repassados somente quando houver resolução das CIB quanto a alocação entre Estados e Municípios.

Art. 2º Estabelecer que as ações de saúde desenvolvidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento da Influenza Pandêmica (H1N1) 2009 deverão constar dos seus respectivos Relatórios Anuais de Gestão.

Art. 3º Estabelecer que os Estados que já receberam recursos provenientes da Medida Provisória Nº 469, de 5 de outubro de 2009, para a Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, receberão a diferença dos valores destinados aos mesmos para estas ações.

Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 5º Determinar que os recursos transferidos por meio desta Portaria façam parte do Bloco de Atenção Básica e do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, de acordo com a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007 e corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.1214.20BA.0111 - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza - Nacional (Crédito Extraordinário); e

II - 10.302.1220.20BA.0111 - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza - Nacional (Crédito Extraordinário).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 3.200/GM, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2009, Seção 1, página 166.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR NA BAHIA

DECISÕES DE 15 DE JUNHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.004154/2008-26	AMED - ADM. DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Deixar de garantir à beneficiária N.O.S., matrícula 03468300, plano de saúde individual - AMED ambulatorial + Hospitalar Plus - Enfermaria Leito, em novembro de 2007 e maio de 2008, benefício de cobertura previsto em Lei no que se refere ao procedimento videohisteroscopia cirúrgica, nos termos do processo administrativo 25772.004154/2008-26 (Art. 12, II da Lei 9656/98)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25772.002415/2008-73	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697.	05.814.777/0001-03	Aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, em desacordo com as faixas etárias e percentuais contratados, de acordo com o processo 25772.002415/2008-73 (Art. 15 da Lei 9656/98)	Anulação do Auto de Infração 27124. Arquivamento.
25772.005616/2008-22	UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	322261.	13.342.878/0001-57	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS ao incluir no plano da beneficiária Sra. A.S.G., matrícula 0104478659, plano City Plan Participativo, o estabelecimento de saúde Hospital das Clínicas de Alagoinhas - HCA. (Art.19 da Lei 9.656 c/c Art.1º, parágrafo único da CONSU 05)	Anulação do Auto de Infração 32814. Arquivamento.

LEONARDO SANTOS LOURENÇO

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA E PARA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO.

UF	Valor Atenção Primária (R\$)	Valor Atenção de Média e Alta Complexidade (R\$)
Acre		396.781,31
Alagoas	715.196,50	1.727.497,18
Amapá	1.508.855,77	294.843,12
Amazonas	575.746,21	1.715.201,83
Bahia	3.324.849,74	8.406.435,72
Ceará	7.197.883,03	4.928.899,87
Distrito Federal	4.097.835,42	1.887.080,62
Espírito Santo	1.025.677,26	2.185.755,26
Goiás	1.782.726,67	4.828.231,67
Maranhão	3.197.980,39	4.176.834,08
Mato Grosso	5.586.787,68	1.912.695,94
Mato Grosso do Sul	2.762.258,78	1.697.783,41
Minas Gerais	1.278.353,21	13.344.788,41
Pará	11.015.931,98	4.147.888,77
Paraíba	7.130.829,69	2.891.969,63
Paraná	1.825.762,46	10.346.746,50
Pernambuco	15.444.367,81	5.998.851,79
Piauí	4.397.865,93	2.254.660,47
Rio de Janeiro	1.584.455,78	15.318.231,02
Rio Grande do Norte	8.879.277,46	2.096.613,94
Rio Grande do Sul	1.961.044,21	12.640.240,68
Rondônia	4.267.919,51	972.613,70
Roraima	1.353.421,21	216.705,61
Santa Catarina	479.831,20	4.196.814,03
São Paulo	3.135.872,40	30.211.232,18
Sergipe	17.775.004,71	1.096.591,85
Tocantins	971.995,96	661.131,41
TOTAL	1.169.149,03	140.553.109,21
	114.446.880,00	



NÚCLEO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 1º DE JUNHO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.012414/2008-77	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deixar garantir cobertura proced. septoplastia cartilaginosa e etmoidectomia intranasal, em 03.11.09, benef. J.M.S., e suspender atendimento ao benef. J.M.S., em 15.11.08, em função atraso pagamento mensalidade. (Art. 12, II e art. 13, II, da Lei 9656/98)	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 24 DE MAIO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.015734/2008-44	BENSAUDE PLANO DE ASSIST. MEDICA HOS-PITALAR S/C LTDA	366561.	02.849.393/0001-38	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS.(Artigo 19, §3º da Lei nº 9.656)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 15 DE JUNHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.013522/2010-62	GEAP FUNDAÇÃO DE SE-GURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir cobertura de Cineangiocoronariografia para G. N. F. F., so-licitada em outubro de 2009. (Art.12, II, "a" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 7 DE MAIO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.010715/2005-02	AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA	327107.	02.756.886/0001-23	Reduzir a cap. da rede hosp. pela susp. do Hosp. Soc. Port. de Benef. de Sto. André. Art. 17, § 4º, da Lei nº 9.656/98.	Anulação do auto de infração 32348. Arquivamento.
25789.016508/2009-87	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	342611.	49.320.799/0001-92	Redimensionar a rede hosp., por redução, c/ a susp. dos atend. pela Assist. Médico e Hospitalar São Lucas S/C Ltda., entre 15 de janeiro e 01 de abril de 2009. Art. 17, § 4º, da Lei nº 9.656/98.	Anulação do auto de infração 28948. Arquivamento
25789.021557/2008-51	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Redimensionar rede, por redução, c/ suspensão dos atendimentos do Hosp. e Mat. Bartira p/ todos os produtos para os quais era credenciado. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98. Inexist. de infr.	Anulação do auto de infração 28.974. Arquivamento.
25789.000116/2006-53	UNIODONTO DE SAO JOSE DO RIO PARDO	378682.	01.221.295/0001-99	Exigir exclusividade da prest. de serv. odontológicos Drs. A.P.M.T., conforme art. 7º, item c, do estat. social da OPS. Art. 4º, inc. I, da RDC nº 24/2000.	Anulação do auto 18423. Arqui-vamento.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

NÚCLEO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 21 DE MAIO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.031186/2008-15	UNIMED DE SAO JOSE DOS CAMPOS-COOP. DE TRAB. MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Deixar de garantir cob. int., negando materiais corúrgicos. Art. 12, inc. II, alínea "b", da Lei nº 9.656/98.	Anulação do auto de infração 29.670. Im-procedência. Arquivamento.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

NÚCLEO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 15 DE JUNHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.007061/2008-12	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.003674/2006-19	GOLDEN CROSS ASSIST.INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98.)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25785.000166/2009-13	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente. (Art.4º, XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961 c/c Art.2º da RDC 25)	35000 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 9 DE JUNHO DE 2010

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.146223/2002-88	UNIMED MONTE CARMELO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	343315.	64.325.228/0001-34	Deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, tipificada no art. 7º, inciso VI, da RDC nº 24/2000.	Improcedência (anulação AI 22025).
	33902.207106/2002-06	CENTRAL ODONTOLÓGICA DE BETIM LTDA	388742.	01.953.963/0001-72	encaminhar à ANS, de forma incorreta, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes ao informar de forma divergente a quantidade de beneficiários, tipificada no art. 7º, inciso VI, da RDC nº 24/2000.	Improcedência (anulação AI 13735).
	33902.175483/2002-61	UNIODONTO TRÊS RIOS - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA.	359726.	02.418.863/0001-09	art. 7º, inciso VI, da RDC nº 24/2000 e art. 36, da RN nº 124/2006 de "deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes.	Improcedência (anulação AI 22015).
	25789.004850/2005-19	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art. 14 da Lei 9656/98)	Improcedência (anulação AI 21221).
	33903.000160/2005-57	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art. 1º § 1º, "d" da Lei 9656/98 c/c Art. 4º, V CONSU 8)	Improcedência (anulação AI 16567).
	25789.005307/2005-21	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, I da Lei 9656/98)	Improcedência (anulação AI 17185).
	33902.128405/2003-58	APS ASSESSORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/C LTDA	S/N	02.216.368/0001-17	atuar no mercado de saúde suplementar sem registro de operadora na ANS (empresas que já atuavam como operadoras antes da Lei, porém não comercializaram produtos após 2/1/1999) (art.19, §1º)	Improcedência (anulação AI 12573).
	33902.178846/2004-81	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MEDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes (Art.20 caput da Lei 9656/98 c/c RN 74/04)	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	25785.001368/2005-59	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art. 14 da Lei 9656/98)	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	25785.002110/2005-70	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MEDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	art.20 da Lei 9.656/98 c/c art. 7º da RN 36/2003 pela constatação da condutaprevista no artigo 6º, inciso IV, da RDC n.º 24/2000, por deixar de informar, nos prazos previstosna RN nº 36, de 17/4/2003, os reajustes aplicados em planos coletivos, atrasando por prazo superior a 30 dias, em contrato coletivo.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 15 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1825, de 9 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.057739/2001-78

Operadora: Unimed de Paulo Afonso Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 312509

Representação n.º 023/2001/GEAOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, pela revisão administrativa, reduzindo o valor da multa para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 16 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2367, de 18 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.030105/2004-11

Operadora: Unimed Cascavel - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Reg. ANS nº: 370070

Beneficiário: G.A.P.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2753, de 8 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.001265/2004-52
Operadora: Unimed BH - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Registro ANS: 343889

Auto de Infração n.º 11479 de 14/11/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que fixou multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso IV e parágrafo único do artigo 7º, todos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 7 de junho de 2010, processo n.º 33902.100229/2002-17, publicada no DOU nº 107, em 8 de junho de 2010, seção 1, página 43: onde se lê: " Registro ANS: 347570". leia-se: Registro ANS: 347507 ".

No artigo 1º da Resolução Operacional - RO nº 828, de 1º de junho de 2010, publicada no DOU nº 106, de 7 de junho de 2009, na página 50, Seção 1, onde se lê: "CNPJ sob o nº 40.073.521/0001-68,..." leia-se: "CNPJ sob o nº 49.073.521/0001-68,..."



AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETOR-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.743, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Artigo 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, das propagandas do produto Harp 100 (também denominado Ervas Life Harp 100), em todos os meios de comunicação de massa, inclusive na internet, e, especialmente, nos sites www.decanaturallife.meubox.com.br e www.hotfrog.com.br, pelo fato do produto não possuir registro na ANVISA, e por estar sendo divulgado com indicações terapêuticas para tratamento de artrite, artrose, bursite, gota, reumatismo, dor na coluna e dores cônicas.

Artigo 2º A determinação durará o tempo necessário para a regularização dos produtos na ANVISA, com publicação do deferimento no Diário Oficial da União (D.O.U.), bem como adequação da campanha publicitária.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.744, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Artigo 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, das propagandas dos produtos Kit Aveloz (composto pelos produtos Óleo de Copaíba, Composto 10 ervas, Graviola e Extrato de Aveloz) e Pomada Aveloz, em todos os meios de comunicação de massa, inclusive na internet, e, especialmente, no site www.tratamentocanceraveloz.com, por não possuírem registro na ANVISA, e por divulgarem indicações terapêuticas para tratamento de doenças de alta complexidade como câncer, AIDS e doenças crônicas.

Artigo 2º A determinação durará o tempo necessário para a regularização dos produtos na ANVISA, com publicação do deferimento no Diário Oficial da União (D.O.U.), bem como adequação da campanha publicitária.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Dá nova redação ao caput e revoga os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 9º da Instrução Normativa nº 1, de 13 de janeiro de 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 3º do art. 54 e no inciso II do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º O caput do art. 9º da Instrução Normativa nº 1, de 13 de janeiro de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Sistema de Rastreamento de Medicamentos será implantado gradualmente no País, com prazos fixados pela Diretoria Colegiada da Anvisa, a partir da aprovação do projeto final a ser apresentado pela Casa da Moeda do Brasil." (NR)

Art. 2º Revogar os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 9º da Instrução Normativa nº 1, de 13 de janeiro de 2010.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ARESTO Nº 101, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 15 de junho de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: MICROMEDICAL IMPLANTES DO BRASIL LTDA

CNPJ: 07.326.871/0001-49

Processo nº: 25351-815040/2008-81

Expediente Indeferido nº: 005233/08-7

Expediente do Recurso nº: 841195/09-6

ARESTO Nº 102, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 4 de agosto de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para providências de publicação

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTES IND E COM LTDA EPP

CNPJ: 67.710.244/0001-39

Processo nº: 25351-057775/2003-59

Expediente Indeferido nº: 761560/07-4

Expediente do Recurso nº: 033397/08-2

ARESTO Nº 103, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 15 de junho de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: SP FARMA DIST. IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 05.554.889/0001-72

Processo nº: 25351-176579/2009-68

Expediente Indeferido nº: 229578/09-4

Expediente do Recurso nº: 834733/09-6

Empresa: SP FARMA DIST. IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 05.554.889/0001-72

Processo nº: 25351-159264/2009-05

Expediente Indeferido nº: 207218/09-1

Expediente do Recurso nº: 834702/09-6

Empresa: ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05.353.872/0001-57

Processo nº: 25351-056667/2008-73

Expediente Indeferido nº: 074570/08-7

Expediente do Recurso nº: 061090/09-9

ARESTO Nº 104, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 15 de junho de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: NOVA ANALITICA IMP E EXP LTDA

CNPJ: 67.774.679/0001-47

Processo nº: 25351-657148/2008-27

Expediente Indeferido nº: 846805/08-2

Expediente do Recurso nº: 234067/10-4

Empresa: BR IMPLANTES COM. DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA

CNPJ: 07.088.722/0001-99

Processo nº: 25351-163547/2009-62

Expediente Indeferido nº: 213048/09-3

Expediente do Recurso nº: 165522/10-1

Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 54.516.661/0001-01

Processo nº: 25351-386764/2008-98

Expediente Indeferido nº: 352630/08-5

Expediente do Recurso nº: 678642/09-1

Empresa: TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA

CNPJ: 29.316.502/0001-08

Processo nº: 25351-629222/2007-34

Expediente Indeferido nº: 783444/07-6

Expediente do Recurso nº: 064473/09-1

ARESTO Nº 105, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 15 de junho de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05.353.872/0001-57

Processo nº: 25351-606712/2008-43

Expediente Indeferido nº: 782393/08-2

Expediente do Recurso nº: 851318/09-0

Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 54.516.661/0001-01

Processo nº: 25351-161742/2006-55

Expediente Indeferido nº: 352600/08-3

Expediente do Recurso nº: 255460/09-7

Empresa: IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA

CNPJ: 49.337.413/0001-55

Processo nº: 25351-007834/2008-52

Expediente Indeferido nº: 010210/08-5

Expediente do Recurso nº: 038041/09-5

Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DIST. DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 04.718.143/0001-94

Processo nº: 25351-294824/2006-85

Expediente Indeferido nº: 392075/06-5

Expediente do Recurso nº: 030061/09-6

ARESTO Nº 106, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 15 de junho de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei

n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para providências de publicação

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: STRYKER DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.966.317/0001-02
Processo n.º: 25351-324434/2005-66
Expediente Indeferido n.º: 077287/08-9
Expediente do Recurso n.º: 054261/09-0
Empresa: ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE
IND E COM. LTDA
CNPJ: 67.710.244/0001-39
Processo n.º: 25351-528496/2008-98
Expediente Indeferido n.º: 689657/08-0
Expediente do Recurso n.º: 102920/09-7

ARESTO Nº 107, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 16 de junho de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, revogando os termos da decisão recorrida e determinar retorno para a área competente.

ANEXO

Empresa: ANNE MARIE EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 01.589.024/0001-90
Resolução-RE nº 697, de 25/02/2010, publicada no D.O.U. em 01/03/2010
Produto: GEL CREME HIDRATANTE FACIAL F.P.S. 15 - LUIZA DAL
Expediente do recurso nº 173505/10-5

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 108, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 15 de junho de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

ANEXO

Empresa: ALIANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA EPP
CNPJ: 03.982.695/0001-42
Resolução-RE nº 1345, de 25/03/2010, publicada no D.O.U. em 29/03/2010
Produto: BODY REDUX CREME TERMOGÊNICO COSMOBEAUTY
Expediente do recurso nº 269467/10-1
Empresa: ALPHA COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 07.459.885/0001-30
Resolução-RE nº 902, de 04/03/2010, publicada no D.O.U. em 08/03/2010
Produto: SOMBRA LONG JUMP
Expediente do recurso nº 218421/10-4
Empresa: ALPHA COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 07.459.885/0001-30
Resolução-RE nº 1.345, de 25/03/2010, publicada no D.O.U. em 29/03/2010
Produto: BRILHO LABIAL LOMG JUMP
Expediente do recurso nº 290109/10-9

Empresa: BEIERSDORF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 01.786.983/0001-04
Resolução-RE nº 1.623, de 08/04/2010, publicada no D.O.U. em 12/04/2010
Produto: NIVEA SUN LOÇÃO BRONZEADORA LIGHT FEELING FPS 6
Expediente do recurso nº 325712/10-6
Empresa: BETULLA COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 60.232.758/0001-87
Resolução-RE nº 1.175, de 18/03/2010, publicada no D.O.U. em 22/03/2010
Produto: CONDICIONADOR TURMA DA MÔNICA CABELOS NORMAIS BETULLA
Expediente do recurso nº 238983/10-5
Empresa: BETULLA COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 60.232.758/0001-87
Resolução-RE nº 1.175, de 18/03/2010, publicada no D.O.U. em 22/03/2010
Produto: SHAMPOO DA MÔNICA CABELOS FINOS E DELICADOS BETULLA
Expediente do recurso nº 238994/10-1
Empresa: EMI IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 03.548.035/0001-58
Resolução-RE nº 1.175, de 18/03/2010, publicada no D.O.U. em 22/03/2010
Produto: PURIFYING CREAM SKIN TECH
Expediente do recurso nº 266330/10-9
Empresa: ERNESTO M RAPOZO & CIA LTDA
CNPJ: 29.502.705/0001-99
Resolução-RE nº 1.345, DE 25/03/2010, publicada no D.O.U. em 29/03/2010
Produto: CREME HIDRATANTE E RELAXANTE PARA OS PÉS COM URÉIA, EXTRATO DE PITANGA E CÂNFORA DÊ-DÓL
Expediente do recurso nº 283711/10-1
Empresa: HAIR STYLING APPLICATIONS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.434.614/0001-03
Resolução-RE nº 1.947, de 30/04/2010, publicada no D.O.U. em 03/05/2010
Produto: EMULSÃO REVELADORA COLORTRAT LILÁS 20 VOLUMES
Expediente do recurso nº 369871/10-8
Empresa: HIDRANCE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 03.992.704/0001-86
Resolução-RE nº 302 de 28/01/2010, publicada no D.O.U. em 01/02/2010
Produto: GEL ANTISSÉPTICO HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS DERMIPEL
Expediente do recurso nº 113353/10-5
Empresa: LILÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME
CNPJ: 68.557.818/0001-43
Resolução-RE nº 1.345, de 25/03/2010, publicada no D.O.U. em 29/03/2010
Produto: CONDICIONADOR GLUB GLUB KIDS
Expediente do recurso nº 269424/10-7
Empresa: LILÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME
CNPJ: 68.557.818/0001-43
Resolução-RE nº 1947, de 30/04/2010, publicada no D.O.U. em 03/05/2010
Produto: SHAMPOO GLUB GLUB KID'S LILÁS
Expediente do recurso nº 372067/10-5
Empresa: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Resolução-RE nº 1.345, de 25/03/2010, publicada no D.O.U. em 29/03/2010
Produto: Q8 NUTRI ACID COLOR R
Expediente do recurso nº 281095/10-6
Empresa: PHARU PERFUMES IND E COM DE COSMETICOS LTDA ME
CNPJ: 82.467.523/0001-07
Resolução-RE nº 1.623, de 08/04/2010, publicada no D.O.U. em 12/04/2010
Produto: HIGIENICGEL EXALUS 70º GL
Expediente do recurso nº 326051/10-8
Empresa: SEIVA RARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 06.259.583/0001-56
Resolução-RE nº 902, de 04/03/2010, publicada no D.O.U. em 08/03/2010
Produto: LENÇOS UMEDECIDOS KISSES WIPES ROSA
Expediente do recurso nº 207934/10-8

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 279, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1.998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a Portaria nº 598/GM, de 23 de março de 2.006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; resolve:

Art. 1º - Cadastrar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do Hospital a seguir relacionado:

RIO GRANDE DO SUL

CNPJ	Hospital	Nº leitos
88.625.686/0037-68 CNES: 2707969	Hospital Beneficente Santa Luzia - Associação Educadora São Carlos Hosp Benef Santa Luzia - Capão da Canoa/RS	
26.01 Adulto		07

Art. 2º - Alterar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado: DISTRITO FEDERAL

CNPJ	Hospital	Nº leitos
92.898.550/0006-00 CNES: 3276678	Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - Fundação Universitária de Cardiologia - Cruzeiro/DF	
26.01 Adulto		20
26.03 Pediátrico		08

Art. 3º - Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 280, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº 1236, de 31 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado da BAHIA, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.819.112.115,63, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	860.821.529,64	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	878.368.718,31	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	79.921.867,68	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.497.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 28.710.000,00.

§ 3º - O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2010.

ALBERTO BELTRAME



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - JUNHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		65.356.971,76
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		462.465.991,34
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		332.998.566,54
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		860.821.529,64

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - JUNHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transfe-rênciasrealiza-das ao FES	Valores de Estabeleci-mentosob gestãoesta-dual	Valores retidos-no FundoNa-cional de Sau-de	Valores recebi-dosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	14.000,75	170,00	0,00	29.455,58	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	201.232,37	19.983,25	0,00	279.429,59	0,00	500.645,21	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	112.940,99	0,00	0,00	41.104,68	0,00	154.045,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	40.817,50	0,00	0,00	48.326,24	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.913,23	0,00	52.067,30	244.816,68	0,00	515.797,21	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	51.895,78	263,25	0,00	42.287,72	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	0,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	0,00
290070	ALAGOINHAS	6.644.589,27	6.316.527,07	1.042.800,00	2.571.588,01	6.969.253,98	0,00	0,00	0,00	9.606.250,37
290080	ALCOBACA	614.319,46	17.007,98	79.200,00	276.517,77	0,00	907.845,21	0,00	0,00	79.200,00
290090	ALMADINA	1.336,98	0,00	0,00	17.453,07	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.552.024,11	306.944,86	79.200,00	685.222,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.623.390,99
290110	AMELIA RODRIGUES	421.317,93	0,00	300.036,00	738.804,99	0,00	1.354.558,92	0,00	0,00	105.600,00
290115	AMERICA DOURADA	303.111,11	7.256,52	0,00	227.859,21	0,00	538.226,84	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGE	523.612,48	42.853,93	0,00	419.154,29	0,00	985.620,70	0,00	0,00	0,00
290130	ANDARAI	353.429,53	0,00	0,00	253.556,59	0,00	606.986,12	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	8.756,73	0,00	0,00	46.070,32	0,00	54.827,05	0,00	0,00	0,00
290140	ANGICAL	8.999,80	0,00	0,00	42.201,43	0,00	51.201,23	0,00	0,00	0,00
290150	ANGUERA	46.595,26	0,00	0,00	227.837,41	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	289.342,63	1.801.130,20	289.060,31	1.807.051,73	0,00	4.186.584,87	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	45.069,11	0,00	0,00	15.745,80	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	56.498,56	0,00	0,00	33.130,83	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	186.848,41	0,00	0,00	163.084,15	0,00	349.932,56	0,00	0,00	0,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	0,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	0,00
290200	ARACATU	410.780,72	61.783,55	0,00	338.227,64	0,00	810.791,91	0,00	0,00	0,00
290205	ARACAS	248.582,97	5.788,73	0,00	211.208,54	0,00	465.580,24	0,00	0,00	0,00
290210	ARACI	1.676.400,05	106.229,25	0,00	1.048.405,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.831.035,02
290220	ARAMARI	35.164,51	0,00	0,00	22.007,37	0,00	57.171,88	0,00	0,00	0,00
290225	ARATACA	21.696,81	0,00	0,00	27.971,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	0,00
290230	ARATUIPE	6.320,01	0,00	0,00	21.352,57	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	389.765,45	98.031,93	0,00	551.083,03	0,00	1.038.880,41	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	294.149,60	33.788,86	0,00	234.723,82	0,00	562.662,28	0,00	0,00	0,00
290260	BAIXA GRANDE	408.111,22	0,00	0,00	317.425,25	0,00	725.536,47	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	41.536,54	0,00	0,00	68.036,29	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	2.105.709,60	1.418.554,89	0,00	357.206,01	0,00	3.881.470,50	0,00	0,00	0,00
290280	BARRA DA ESTIVA	454.112,31	468.624,40	0,00	870.489,05	0,00	1.793.225,76	0,00	0,00	0,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.154.301,70	42.928,80	105.600,00	1.568.561,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.871.392,33
290300	BARRA DO MENDES	313.799,85	12.385,21	0,00	184.242,32	0,00	510.427,38	0,00	0,00	0,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.641,17	0,00	0,00	156.242,60	0,00	183.883,77	0,00	0,00	0,00
290320	BARREIRAS	8.155.237,01	19.963.967,33	0,00	24.342.039,00	16.188.721,11	2.361.992,86	0,00	0,00	33.910.529,37
290323	BARRO ALTO	184.095,12	6.712,69	0,00	219.193,43	0,00	410.001,24	0,00	0,00	0,00
290327	BARROCAS	296.698,67	9.664,67	0,00	182.352,92	0,00	488.716,26	0,00	0,00	0,00
290330	BARRO PRETO	127.656,83	0,00	15.885,38	164.398,00	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	743.894,48	84.451,72	0,00	640.568,50	0,00	1.468.414,70	0,00	0,00	0,00
290350	BELO CAMPO	378.120,45	25.049,35	0,00	1.427.994,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.164,39
290360	BIRITINGA	264.454,85	0,00	53.704,94	143.444,51	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	13.145,88	0,00	0,00	44.979,67	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	380.798,18	1.312,80	154.836,92	256.795,40	0,00	714.543,30	0,00	0,00	79.200,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.727.589,57	566.409,29	813.600,00	2.030.969,17	0,00	0,00	0,00	0,00	6.138.568,03
290395	BOM JESUS DA SERRA	253.128,16	251.669,90	0,00	26.869,95	0,00	531.668,01	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	275.857,73	15.991,99	0,00	181.948,23	0,00	473.797,95	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	275.658,43	0,00	114.894,00	172.318,78	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	613.090,42	7.122,28	0,00	502.938,36	0,00	1.123.151,06	0,00	0,00	0,00
290420	BOTUPORA	236.206,07	160.909,57	0,00	903.767,73	0,00	1.300.883,37	0,00	0,00	0,00
290430	BREJOES	241.014,33	38.023,59	0,00	237.497,48	0,00	516.535,40	0,00	0,00	0,00
290440	BREJOLANDIA	26.220,85	0,00	0,00	29.038,07	0,00	55.258,92	0,00	0,00	0,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	38.496,58	0,00	0,00	120.710,87	0,00	159.207,45	0,00	0,00	0,00
290460	BRUMADO	3.154.867,74	2.657.617,78	105.600,00	706.346,63	0,00	0,00	0,00	0,00	6.624.432,15
290470	BUERAREMA	172.285,10	9.239,99	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	0,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	0,00
290480	CAATIBA	248.738,10	1.525,73	0,00	106.914,88	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	8.008,06	62,80	0,00	49.180,62	0,00	57.251,48	0,00	0,00	0,00
290490	CACHOEIRA	808.986,75	408.996,82	393.086,16	1.295.516,51	0,00	2.906.586,24	0,00	0,00	0,00
290500	CACULE	797.954,95	130.485,50	79.200,00	600.118,56	0,00	1.528.559,01	0,00	0,00	79.200,00
290510	CAEM	354.480,33	47.224,95	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	62.223,86	0,00	0,00	31.667,13	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	2.221.814,05	443.124,30	150.000,00	3.611.529,61	0,00	6.276.467,96	0,00	0,00	150.000,00
290530	CAFARNAUM	668.353,62	28.306,21	0,00	136.860,82	0,00	833.520,65	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	39.335,68	0,00	0,00	40.587,52	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.213.717,98	1.362.781,98	0,00	1.302.305,68	0,00	3.878.805,64	0,00	0,00	0,00
290570	CAMACARI	11.679.026,65	3.586.364,15	1.338.000,00	1.724.679,56	2.555.045,30	179.531,30	0,00	0,00	15.593.493,76
290580	CAMAMU	321.355,74	55.976,41	0,00	85.272,66	0,00	462.604,81	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	600.527,23	72.696,27	0,00	345.236,02	0,00	1.018.459,52	0,00	0,00	0,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.469.244,10	355.285,60	406.733,08	1.014.666,77	0,00	4.245.929,55	0,00	0,00	0,00
290610	CANAPOLIS	366.084,13	1.250,61	105.600,00	137.406,42	0,00	504.741,16	0,00	0,00	105.600,00
290620	CANARANA	731.887,25	13.104,28	0,00	215.934,20	0,00	960.925,73	0,00	0,00	0,00
290630	CANAVIEIRAS	1.787.606,71	56.989,25	0,00	592.591,01	0,00	2.437.186,97	0,00	0,00	0,00



290687	CAPIM GROSSO	872.996,97	543.701,89	0,00	972.555,95	0,00	2.389.254,81	0,00	0,00	0,00
290689	CARAÍBAS	50.320,20	0,00	0,00	27.512,01	0,00	77.832,21	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	537.565,63	6.100,24	0,00	822.155,03	0,00	1.365.820,90	0,00	0,00	0,00
290700	CARDEAL DA SILVA	46.227,75	0,00	0,00	23.266,80	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.022.766,11	48.815,48	0,00	111.887,33	0,00	1.183.468,92	0,00	0,00	0,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	0,00	530.296,73	0,00	1.698.899,19	0,00	0,00	0,00
290730	CASTRO ALVES	783.756,50	166.119,16	64.574,21	489.121,22	0,00	1.503.571,09	0,00	0,00	0,00
290740	CATOLÂNDIA	11.513,06	0,00	0,00	10.585,27	0,00	22.098,33	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.603.265,30	13.190,38	105.600,00	2.155.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.877.096,47
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.235,35	0,00	276.441,65	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	613.830,17	554,69	0,00	230.411,09	0,00	844.795,95	0,00	0,00	0,00
290770	CHORROCHO	4.868,54	0,00	0,00	34.461,46	0,00	39.330,00	0,00	0,00	0,00
290780	CICERO DANTAS	776.365,62	809.014,92	0,00	594.759,07	0,00	2.180.139,61	0,00	0,00	0,00
290790	CIPO	344.830,28	11.519,45	0,00	455.249,37	0,00	811.599,10	0,00	0,00	0,00
290800	COARACI	370.746,90	34.589,62	0,00	469.926,05	0,00	0,00	0,00	0,00	875.262,57
290810	COCOS	528.163,13	116.379,72	0,00	94.900,82	0,00	739.443,67	0,00	0,00	0,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	96.446,16	0,00	150.246,00	301.856,07	0,00	548.548,23	0,00	0,00	0,00
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	553.965,93	118.495,38	0,00	650.839,64	0,00	1.323.300,95	0,00	0,00	0,00
290840	CONCEICAO DO COITE	2.410.897,73	254.757,06	103.955,72	680.019,79	0,00	3.449.630,30	0,00	0,00	0,00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	744.060,23	6.175,46	0,00	841.081,84	0,00	1.591.317,53	0,00	0,00	0,00
290860	CONDE	528.771,09	2.600,87	326.760,00	267.608,84	0,00	975.740,80	0,00	0,00	150.000,00
290870	CONDEUBA	117.638,39	0,00	0,00	44.733,92	0,00	162.372,31	0,00	0,00	0,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	2.170,53	0,00	0,00	10.838,17	0,00	13.008,70	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	322.187,26	2.781,85	0,00	746.565,53	0,00	1.071.534,64	0,00	0,00	0,00
290900	CORDEIROS	40.439,99	0,00	0,00	219.492,25	0,00	259.932,24	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	361.456,89	27.015,01	0,00	278.320,23	0,00	666.792,13	0,00	0,00	0,00
290920	CORONEL JOAO SA	103.633,89	270,40	0,00	332.771,73	0,00	436.676,02	0,00	0,00	0,00
290930	CORRENTINA	1.008.392,58	43.034,19	105.600,00	103.205,08	0,00	1.154.631,85	0,00	0,00	105.600,00
290940	COTEGIPE	5.398,82	0,00	0,00	42.491,93	0,00	47.890,75	0,00	0,00	0,00
290950	CRAVOLÂNDIA	140.741,19	554,69	0,00	180.137,93	0,00	321.433,81	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	390.637,41	0,00	0,00	461.657,64	0,00	0,00	0,00	0,00	852.295,05
290970	CRISTOPOLIS	6.419,36	0,00	0,00	42.280,45	0,00	48.699,81	0,00	0,00	0,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	3.100.810,85	2.111.427,47	280.931,50	911.223,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.404.393,54
290990	CURACA	581.865,81	441,91	0,00	443.911,14	0,00	1.026.218,86	0,00	0,00	0,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	0,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	0,00
291005	DIAS D'AVILA	2.233.761,33	9.005,39	229.200,00	2.398.942,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.870.909,71
291010	DOM BASILIO	115.786,11	0,00	27.947,87	213.817,65	0,00	357.551,63	0,00	0,00	0,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.807,47	0,00	0,00	9.560,59	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MENDRADO	234.692,06	0,00	0,00	116.509,30	0,00	351.201,36	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	531.387,81	37.993,41	0,00	1.271.104,04	0,00	1.840.485,26	0,00	0,00	0,00
291050	ENTRE RIOS	941.715,68	110.322,21	0,00	89.826,66	0,00	1.141.864,55	0,00	0,00	0,00
291060	ESPLANADA	808.021,00	420.603,66	293.138,00	842.765,44	0,00	2.364.528,10	0,00	0,00	0,00
291070	EUCLIDES DA CUNHA	2.159.236,26	239.530,03	0,00	1.022.884,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.421.650,41
291072	EUNAPOLIS	5.057.792,89	2.403.351,38	892.800,00	4.729.371,77	0,00	565.305,84	0,00	0,00	12.518.010,20
291075	FATIMA	82.074,69	2.993,88	0,00	499.343,91	0,00	584.412,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	9.325,57	0,00	0,00	21.578,48	0,00	30.904,05	0,00	0,00	0,00
291080	FEIRA DE SANTANA	35.825.653,31	36.692.785,83	1.990.171,76	8.903.441,40	18.847.381,79	1.267.180,46	0,00	0,00	63.297.490,05
291085	FILADELFIA	489.473,54	21.898,31	0,00	180.968,55	0,00	692.340,40	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	3.401,96	0,00	0,00	16.507,92	0,00	19.909,88	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	41.771,81	2,96	0,00	349.444,15	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	546.967,15	15.931,19	0,00	224.356,21	0,00	787.254,55	0,00	0,00	0,00
291120	GANDU	1.448.215,00	751.619,76	0,00	888.611,64	0,00	0,00	0,00	0,00	3.088.446,40
291125	GAVIAO	1.409,14	0,00	0,00	11.598,84	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	215.923,90	3.327,03	0,00	163.378,96	0,00	382.629,89	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	16.336,57	0,00	150.000,00	67.116,98	0,00	83.453,55	0,00	0,00	150.000,00
291150	GONGOGI	71.801,78	1.024,69	88.380,00	57.857,16	0,00	219.063,63	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	0,00	203.697,26	0,00	249.886,08	0,00	0,00	0,00
291165	GUAJERU	5.460,24	0,00	0,00	19.844,22	0,00	25.304,46	0,00	0,00	0,00
291170	GUANAMBI	4.441.031,41	8.087.837,82	813.600,00	833.449,00	4.519.132,04	0,00	0,00	0,00	9.656.786,19
291180	GUARATINGA	749.961,82	28.694,88	0,00	269.762,19	0,00	1.048.418,89	0,00	0,00	0,00
291185	HELIOPOLIS	45.369,64	0,00	0,00	45.705,20	0,00	91.074,84	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.272.647,87	17.358,96	79.200,00	401.646,81	0,00	1.691.653,64	0,00	0,00	79.200,00
291200	IBIASSUCE	371.827,14	720.388,09	0,00	160.977,77	0,00	1.253.193,00	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	796.416,59	95.420,55	0,00	915.647,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807.484,66
291220	IBICOARA	13.658,43	0,00	0,00	44.555,36	0,00	58.213,79	0,00	0,00	0,00
291230	IBICUI	470.093,13	55.338,95	0,00	156.373,13	0,00	681.805,21	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	191.201,11	8.642,28	0,00	426.697,68	0,00	626.541,07	0,00	0,00	0,00
291250	IBIPITANGA	133.442,62	0,00	0,00	45.121,66	0,00	178.564,28	0,00	0,00	0,00
291260	IBIQUERA	12.750,68	0,00	0,00	17.073,87	0,00	29.824,55	0,00	0,00	0,00
291270	IBIRAPITANGA	399.015,40	22.625,93	0,00	781.792,26	0,00	1.203.433,59	0,00	0,00	0,00
291280	IBIRAPUA	25.875,90	0,00	0,00	20.793,84	0,00	46.669,74	0,00	0,00	0,00
291290	IBIRATAIA	666.686,43	100.285,61	0,00	1.941.701,07	0,00	2.708.673,11	0,00	0,00	0,00
291300	IBITIARA	393.966,51	332.145,97	0,00	383.739,61	0,00	1.109.852,09	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	435.272,27	735,11	0,00	205.094,92	0,00	641.102,30	0,00	0,00	0,00
291320	IBOTIRAMA	824.602,97	1.040.634,94	79.200,00	1.741.772,26	0,00	3.607.010,17	0,00	0,00	79.200,00
291330	ICHU	114.024,78	13.409,25	0,00	143.191,96	0,00	270.625,99	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	538.456,75	32.152,23	0,00	228.525,40	0,00	799.134,38	0,00	0,00	0,00
291345	IGRAPIUNA	10.265,55	0,00	0,00	329.229,59	0,00	339.495,14	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	887.433,12	29.495,65	136.573,31	1.190.091,54	0,00	2.243.593,62	0,00	0,00	0,00
291360	ILHEUS	14.436.791,48	8.470.087,53	1.976.464,51	6.417.282,30	5.214.964,14	3.785.319,41	0,00	0,00	22.300.342,27
291370	INHAMBUPE	1.156.338,28	75.799,78	107.739,16	637.387,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.977.264,90
291380	IPECAETA	7.879,88	0,00	0,00	426.495,67	0,00	434.375,55	0,00	0,00	0,00
291390	IPIAU	1.636.251,39	951.505,75	105.600,00	338.206,43	0,00	2.925.963,57	0,00	0,00	105.600,00
291400	IPIRA	2.230.905,38	372.128,12	105.600,00	1.609.619,89	0,00	0,00	0,00	0,00	4.318.253,39
291410	IPIUARA	137.936,73	32.109,10	0,00	148.836,17	0,00	318.882,00	0,00	0,00	0,00
291420	IRAJUBA	134.446,95	18.146,85	0,00	810.076,58	0,00	962.670,38	0,00	0,00	0,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	0,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	0,00
291440	IRAQUARA	844.329,90	572.982,06	105.600,00	373.591,09	0,00	1.790.903,05	0,00	0,00	105.600,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.027.806,55	0,00	1.465.595,80	0,00	0,00	0,00
291460	IRECE	3.790.446,21	7.567.608,57	105.600,00	19.181.318,50	0,00	71.411,35	0,00	0,00	30.573.561,93
291465	ITABELA	872.262,68	60.188,90	79.200,00	1.258.950,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.270.601,82
291470	ITABERABA	2.978.909,22	2.418.920,60	105.600,00	4.415.450,17	0,00	0,00	0,00	0,00	9.918.879,99
291480	ITABUNA	15.393.744,99	37.180.907,74	3.385.592,86	18.163.409,63	0,00	73.080.855,22	0,00	0,00	1.042.800,00
291490	ITACARE									



291640	ITAPETINGA	2.594.312,30	755.138,03	0,00	2.953.213,01	0,00	6.302.663,34	0,00	0,00	0,00
291650	ITAPICURU	739.092,29	88.936,79	0,00	608.851,08	0,00	1.436.880,16	0,00	0,00	0,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.409,62	0,00	298.278,75	0,00	0,00	0,00
291670	ITAQUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	128.156,11	0,00	355.645,25	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	543.839,57	28.222,00	0,00	159.500,17	0,00	731.561,74	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	201.113,24	1.313,53	20.050,42	248.927,56	0,00	471.404,75	0,00	0,00	0,00
291690	ITIRUCU	457.537,48	57.256,99	0,00	347.745,04	0,00	862.539,51	0,00	0,00	0,00
291700	ITIUBA	1.434.704,83	60.131,72	0,00	708.909,92	0,00	2.203.746,47	0,00	0,00	0,00
291710	ITORORO	491.526,92	228.978,53	0,00	389.129,86	0,00	1.109.635,31	0,00	0,00	0,00
291720	ITUACU	393.412,29	7.367,13	0,00	305.209,56	0,00	705.988,98	0,00	0,00	0,00
291730	ITUBERA	789.645,72	422.185,59	0,00	428.629,02	0,00	1.640.460,33	0,00	0,00	0,00
291733	IUIU	104.607,16	0,00	150.000,00	39.109,29	0,00	143.716,45	0,00	0,00	150.000,00
291735	JABORANDI	296.065,79	73.778,27	0,00	64.322,04	0,00	434.166,10	0,00	0,00	0,00
291740	JACARACI	299.410,33	33.495,00	0,00	344.299,05	0,00	677.204,38	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.850.120,75	3.026.841,81	79.200,00	2.952.635,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.908.797,86
291760	JAGUAQUARA	1.913.962,68	216.994,23	312.392,52	978.750,35	0,00	3.316.499,78	0,00	0,00	105.600,00
291770	JAGUARARI	662.796,71	5.555,43	0,00	451.381,06	0,00	1.119.733,20	0,00	0,00	0,00
291780	JAGUARIPE	8.402,38	0,00	0,00	45.541,67	0,00	53.944,05	0,00	0,00	0,00
291790	JANDAIRA	65.258,34	0,00	0,00	27.419,98	0,00	92.678,32	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	9.264.099,47	9.421.535,29	892.800,00	2.071.066,18	3.475.013,83	0,00	0,00	0,00	18.174.487,11
291810	JEREMOABO	832.186,24	112.141,96	0,00	378.058,41	0,00	1.322.386,61	0,00	0,00	0,00
291820	JQUIRICA	402.728,07	0,00	0,00	193.408,46	0,00	596.136,53	0,00	0,00	0,00
291830	JITAUNA	120.436,50	0,00	0,00	42.265,89	0,00	162.702,39	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	477.541,56	913,92	0,00	256.962,91	0,00	735.418,39	0,00	0,00	0,00
291840	JUAZEIRO	13.465.486,07	18.196.388,68	1.448.400,00	25.512.202,88	17.829.599,02	2.581.657,00	0,00	0,00	38.211.221,61
291845	JUCURUCU	33.226,01	0,00	0,00	252.531,60	0,00	285.757,61	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	389.833,10	4.037,22	0,00	195.428,65	0,00	589.298,97	0,00	0,00	0,00
291855	JUSSARI	113.015,71	2.692,65	0,00	98.461,15	0,00	214.169,51	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	227.947,81	657,28	27.491,80	260.074,41	0,00	516.171,30	0,00	0,00	0,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	0,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	0,00
291875	LAGOA REAL	63.663,43	0,00	0,00	40.833,20	0,00	104.496,63	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	1.000.982,91	317.195,19	79.200,00	1.181.181,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.578.559,41
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	0,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	6.134,33	0,00	0,00	12.813,84	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	223.873,11	940,65	0,00	277.235,14	0,00	502.048,90	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	5.920,18	0,00	0,00	37.282,68	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	812.006,16	4.332,36	0,00	225.963,78	0,00	1.042.302,30	0,00	0,00	0,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.580.688,61	2.094.583,08	585.600,00	2.520.456,55	2.970.379,08	0,00	0,00	0,00	7.810.949,16
291930	LENCOIS	224.443,88	0,00	0,00	171.447,54	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	396.965,06	6.156,58	0,00	101.318,97	0,00	504.440,61	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2.111.167,42	589.434,07	105.600,00	502.430,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.308.631,75
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	1.375.628,06	14.152,00	79.200,00	173.664,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.642.644,21
291960	MACAJUBA	334.629,86	5.736,37	0,00	147.900,11	0,00	488.266,34	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	602.606,87	9.409,49	0,00	205.850,41	0,00	817.866,77	0,00	0,00	0,00
291980	MACAUBAS	1.770.990,21	350.594,12	0,00	3.552.300,60	0,00	0,00	0,00	0,00	5.673.884,93
291990	MACURURE	8.311,18	0,00	0,00	24.192,69	0,00	32.503,87	0,00	0,00	0,00
291992	MADRE DE DEUS	626.803,62	758.702,66	559.200,00	1.162.357,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.107.063,69
291995	MAETINGA	171.236,83	20.176,48	0,00	88.296,58	0,00	0,00	0,00	0,00	279.709,89
292000	MAIQUINIQUE	182.205,60	0,00	0,00	95.998,39	0,00	278.203,99	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	857.697,50	400.279,97	79.200,00	351.765,79	0,00	1.609.743,26	0,00	0,00	79.200,00
292020	MALHADA	357.039,05	9.001,61	150.000,00	273.653,47	0,00	639.694,13	0,00	0,00	150.000,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	11.133,66	0,00	0,00	19.126,20	0,00	30.259,86	0,00	0,00	0,00
292040	MANOEL VITORINO	7.265,02	0,00	0,00	35.797,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	0,00
292045	MANSIDAO	33.165,38	0,00	0,00	39.876,54	0,00	73.041,92	0,00	0,00	0,00
292050	MARACAS	1.138.958,60	173.725,32	0,00	506.285,55	0,00	1.818.969,47	0,00	0,00	0,00
292060	MARAGOGIPE	369.793,41	0,00	0,00	403.075,09	0,00	772.868,50	0,00	0,00	0,00
292070	MARAU	59.167,60	0,00	0,00	44.445,69	0,00	103.613,29	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	240.691,65	5.421,40	0,00	141.094,48	0,00	387.207,53	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.447,20	0,00	0,00	41.919,21	0,00	59.366,41	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.534.216,98	78.018,67	229.200,00	484.053,52	0,00	0,00	0,00	0,00	2.325.489,17
292105	MATINA	297.395,43	1.937,68	150.000,00	156.298,04	0,00	455.631,15	0,00	0,00	150.000,00
292110	MEDEIROS NETO	1.055.773,85	201.085,95	79.200,00	821.427,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.157.487,63
292120	MIGUEL CALMON	1.002.113,52	141.447,87	0,00	991.451,33	0,00	2.135.012,72	0,00	0,00	0,00
292130	MILAGRES	448.809,84	57.731,88	0,00	78.889,09	0,00	585.430,81	0,00	0,00	0,00
292140	MIRANGABA	114.037,67	0,00	0,00	49.101,94	0,00	163.139,61	0,00	0,00	0,00
292145	MIRANTE	30.228,22	0,00	0,00	23.944,14	0,00	54.172,36	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	1.972.038,92	230.014,99	0,00	436.204,52	0,00	2.638.258,43	0,00	0,00	0,00
292160	MORPARA	30.074,36	0,00	0,00	226.538,53	0,00	256.612,89	0,00	0,00	0,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.339.068,22	394.259,89	105.600,00	2.019.594,78	0,00	3.752.922,89	0,00	0,00	105.600,00
292180	MORTUGABA	372.384,52	50.127,09	0,00	211.477,62	0,00	633.989,23	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGE	586.307,54	354.422,68	0,00	127.047,07	0,00	1.067.777,29	0,00	0,00	0,00
292200	MUCURI	1.042.243,87	1.499,15	0,00	306.330,67	0,00	1.350.073,69	0,00	0,00	0,00
292205	MULUNGU DO MORRO	375.773,87	1.109,38	0,00	241.425,89	0,00	618.309,14	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	668.398,80	34.896,54	0,00	315.515,43	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	10.473,89	0,00	0,00	17.544,90	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	25.237,70	0,00	0,00	35.171,77	0,00	60.409,47	0,00	0,00	0,00
292230	MURITIBA	638.005,07	616.883,18	0,00	555.294,33	0,00	1.810.182,58	0,00	0,00	0,00
292240	MUTUIPE	723.897,79	57.906,92	0,00	875.004,91	0,00	1.656.809,62	0,00	0,00	0,00
292250	NAZARE	1.155.040,92	692.295,74	548.462,28	1.203.208,09	0,00	3.599.007,03	0,00	0,00	0,00
292260	NILO PECANHA	27.558,42	0,00	0,00	37.091,76	0,00	64.650,18	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	155.472,17	0,00	106.056,00	120.398,82	0,00	381.926,99	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	571.814,97	12.253,08	105.600,00	193.559,06	0,00	777.627,11	0,00	0,00	105.600,00
292273	NOVA FATIMA	4.174,79	8.683,59	0,00	20.029,14	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	18.581,35	0,00	0,00	20.338,16	0,00	38.919,51	0,00	0,00	0,00
292280	NOVA ITARANA	3.537,64	0,00	0,00	23.085,53	0,00	26.623,17	0,00	0,00	0,00
292285	NOVA REDENCAO	6.349,58	0,00	0,00	30.495,63	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	429.008,39	0,00	0,00	404.326,52	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.259.273,81	6.760,79	0,00	395.093,56	0,00	1.661.128,16	0,00	0,00	0,00
292303	NOVO HORIZONTE	43.288,89	0,00	0,00	35.136,64	0,00	78.425,53	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	7.663,61	0,00	0,00	46.138,78	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	396.048,22	11.293,22	0,00	837.271,04	0,00	1.244.612,48	0,00	0,00	0,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	191.084,29	0,00	0,00	601.069,29	0,00	792.153,58	0,00	0,00	0,00
292330	OURICANGAS	165.151,03	0,00	4.593,15	137.960,35	0,00	307.704,53	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.400,68	1.895,90	0,00	50.699,22	0,00	134.995,80	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	581.635,71	35.626,							



292460	PINDOBACU	689.758,01	73.211,10	0,00	916.162,76	0,00	1.679.131,87	0,00	0,00	0,00
292465	PINTADAS	174.524,51	0,00	81.757,46	250.257,19	0,00	427.339,16	0,00	0,00	79.200,00
292467	PIRAI DO NORTE	6.032,12	0,00	0,00	26.335,12	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	48.818,05	0,00	0,00	35.274,15	0,00	84.092,20	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	802.274,56	104.958,60	0,00	79.578,92	0,00	986.812,08	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTINO	156.467,63	28,91	0,00	311.494,73	0,00	467.991,27	0,00	0,00	0,00
292500	PLANALTO	560.164,97	3.044,10	0,00	257.463,38	0,00	820.672,45	0,00	0,00	0,00
292510	POCOES	1.496.456,77	391.040,28	320.836,50	1.314.939,26	0,00	3.523.272,81	0,00	0,00	0,00
292520	POJUCA	1.232.016,54	292.622,63	581.475,76	927.940,49	0,00	0,00	0,00	0,00	3.034.055,42
292525	PONTO NOVO	349.577,43	3.266,56	0,00	199.647,01	0,00	552.491,00	0,00	0,00	0,00
292530	PORTO SEGURO	6.875.051,49	2.306.562,97	858.000,00	1.628.793,27	9.363.672,17	0,00	0,00	0,00	2.304.735,56
292540	POTIRAGUA	97.219,16	0,00	56.759,59	136.626,57	0,00	290.605,32	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.045.628,00	18.556,41	79.200,00	632.356,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.775.741,35
292560	PRESIDENTE DUTRA	467.187,83	554,89	0,00	155.435,56	0,00	623.178,28	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	100.301,71	0,00	0,00	38.635,83	0,00	138.937,54	0,00	0,00	0,00
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	539.034,46	490,47	24.058,88	374.352,86	0,00	937.936,67	0,00	0,00	0,00
292580	QUEIMADAS	773.139,06	79.750,96	0,00	664.415,74	0,00	1.517.305,76	0,00	0,00	0,00
292590	QUIJINGUE	378.604,38	0,00	67.110,88	859.415,21	0,00	1.305.130,47	0,00	0,00	0,00
292593	QUIXABEIRA	53.016,28	0,00	0,00	26.267,88	0,00	79.284,16	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	343.847,75	0,00	46.346,43	755.446,35	0,00	1.145.640,53	0,00	0,00	0,00
292600	REMANO	1.105.815,28	804.659,33	79.200,00	1.162.822,96	0,00	3.073.297,57	0,00	0,00	79.200,00
292610	RETIROLANDIA	416.043,63	12.677,84	0,00	156.512,13	0,00	585.233,60	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	276.820,94	0,00	0,00	381.627,29	0,00	658.448,23	0,00	0,00	0,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.220.574,28	559.422,09	115.910,00	865.314,91	0,00	2.761.221,28	0,00	0,00	0,00
292640	RIACHO DE SANTANA	1.105.461,27	3.590,00	0,00	490.126,29	0,00	1.599.177,56	0,00	0,00	0,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	81.506,43	1.424,80	106.056,00	188.305,90	0,00	377.293,13	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.732.796,25	4.154.672,40	0,00	154.524,00	0,00	6.041.992,65	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	58.338,67	0,00	0,00	37.315,17	0,00	95.653,84	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	106.058,28	0,00	106.056,00	190.219,79	0,00	402.334,07	0,00	0,00	0,00
292680	RIO DO ANTONIO	5.087,53	0,00	0,00	44.684,16	0,00	49.771,69	0,00	0,00	0,00
292690	RIO DO PIRES	275.966,36	69.315,50	0,00	249.700,53	0,00	594.982,39	0,00	0,00	0,00
292700	RIO REAL	1.432.452,58	280.671,40	0,00	583.276,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.296.400,26
292710	RODELAS	3.861,36	0,00	0,00	35.879,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	0,00
292720	RUY BARBOSA	1.293.094,54	1.116.682,63	696.530,82	1.503.126,34	0,00	4.530.234,33	0,00	0,00	79.200,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	158.227,18	3.722,58	88.380,00	190.325,41	0,00	440.655,17	0,00	0,00	0,00
292740	SALVADOR	237.328.813,60	215.659.701,08	51.715.516,16	153.926.072,56	234.910.692,80	16.820.691,94	79.921.867,68	0,00	326.976.850,98
292750	SANTA BARBARA	395.595,33	33.965,17	0,00	277.540,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	0,00
292760	SANTA BRIGIDA	18.802,63	1.275,12	0,00	48.152,13	0,00	68.229,88	0,00	0,00	0,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	927.497,23	23.241,66	0,00	936.563,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.887.302,66
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	5.470,27	0,00	0,00	16.667,46	0,00	22.137,73	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	270.550,78	4.070,39	0,00	260.167,23	0,00	534.788,40	0,00	0,00	0,00
292800	SANTALUZ	1.160.899,50	76.617,79	0,00	1.273.141,79	0,00	2.510.659,08	0,00	0,00	0,00
292805	SANTA LUZIA	54.014,07	0,00	0,00	39.630,24	0,00	93.644,31	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.620.698,46	774.551,19	585.600,00	2.555.063,19	0,00	4.950.312,84	0,00	0,00	585.600,00
292820	SANTANA	866.881,55	18.490,15	0,00	603.530,28	0,00	1.488.901,98	0,00	0,00	0,00
292830	SANTANOPOLIS	160.394,60	0,00	0,00	158.222,74	0,00	318.617,34	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	651.390,20	105.906,87	79.200,00	377.306,53	0,00	1.134.603,60	0,00	0,00	79.200,00
292850	SANTA TERESINHA	260.850,93	0,00	0,00	204.523,49	0,00	465.374,42	0,00	0,00	0,00
292860	SANTO AMARO	1.868.758,15	420.641,33	586.304,42	1.780.910,43	0,00	4.656.614,33	0,00	0,00	0,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.591.785,28	4.587.395,73	1.089.275,70	31.256.379,08	0,00	30.194.168,52	0,00	0,00	11.330.667,27
292880	SANTO ESTEVAO	1.242.786,68	314.180,77	0,00	733.767,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.290.734,61
292890	SAO DESIDERIO	426.190,28	3.122,64	79.200,00	323.610,81	0,00	752.923,73	0,00	0,00	79.200,00
292895	SAO DOMINGOS	170.247,15	7.494,93	0,00	756.421,05	0,00	934.163,13	0,00	0,00	0,00
292900	SAO FELIX	970.930,94	6.356.882,18	660.459,73	108.774,37	0,00	0,00	0,00	0,00	8.097.047,22
292905	SAO FELIX DO CORIBE	302.257,38	62.121,14	105.600,00	299.568,52	0,00	663.947,04	0,00	0,00	105.600,00
292910	SAO FELIPE	497.550,31	26.968,13	89.097,91	751.483,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.365.100,15
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	386.739,91	7.466,08	480.000,00	651.840,52	0,00	1.046.046,51	0,00	0,00	480.000,00
292925	SAO GABRIEL	715.527,58	8.514,53	0,00	248.599,69	0,00	972.641,80	0,00	0,00	0,00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	971.215,99	265.386,37	0,00	941.999,41	0,00	2.178.601,77	0,00	0,00	0,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.086,66	0,00	0,00	6.155,95	0,00	7.242,61	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	24.937,22	2.574,10	0,00	257.740,62	0,00	285.251,94	0,00	0,00	0,00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	180.435,87	61.584,73	0,00	342.807,84	0,00	584.828,44	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1.578.764,34	25.134,33	229.200,00	1.586.451,77	0,00	0,00	0,00	0,00	3.419.550,44
292960	SAPEACU	413.581,38	238.909,42	0,00	1.353.730,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.006.221,65
292970	SATIRO DIAS	563.827,86	68.749,02	0,00	294.923,30	0,00	0,00	0,00	0,00	927.500,18
292975	SAUBARA	126.606,85	0,00	0,00	251.945,84	0,00	378.552,69	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	394.879,48	97.992,34	0,00	387.956,15	0,00	880.827,97	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.763.937,78	1.216.178,30	0,00	1.200.600,67	0,00	4.180.716,75	0,00	0,00	0,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	288.062,81	519,67	0,00	163.961,21	0,00	452.543,69	0,00	0,00	0,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.745.625,10	3.165.184,67	937.200,00	1.518.840,19	0,00	0,00	0,00	0,00	9.366.849,96
293015	SERRA DO RAMALHO	1.026.123,57	12.977,72	150.000,00	656.612,38	0,00	1.695.713,67	0,00	0,00	150.000,00
293020	SENTO SE	1.331.703,33	0,00	0,00	375.215,87	0,00	1.706.919,20	0,00	0,00	0,00
293030	SERRA DOURADA	427.011,95	77.444,43	0,00	829.958,90	0,00	1.334.415,28	0,00	0,00	0,00
293040	SERRA PRETA	186.522,87	0,00	114.894,00	223.110,38	0,00	524.527,25	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.078.835,07	1.358.696,02	402.519,60	3.340.924,86	0,00	0,00	0,00	0,00	8.180.975,55
293060	SERROLANDIA	387.834,71	22.234,76	0,00	124.760,52	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMÕES FILHO	3.801.700,64	39.948,39	630.000,00	0,00	0,00	3.841.649,03	0,00	0,00	630.000,00
293075	SITIO DO MATO	105.505,62	1.712,08	205.397,15	179.193,63	0,00	341.808,48	0,00	0,00	150.000,00
293076	SITIO DO QUINTO	11.916,47	0,00	0,00	45.864,94	0,00	57.781,41	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.474,62	0,00	0,00	549.989,03	0,00	656.463,65	0,00	0,00	0,00
293080	SOUTO SOARES	726.094,06	81.344,35	0,00	187.833,43	0,00	995.271,84	0,00	0,00	0,00
293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	244.343,88	52.884,49	0,00	105.760,54	0,00	402.988,91	0,00	0,00	0,00
293100	TANHACU	198.952,87	0,00	0,00	925.781,87	0,00	1.124.734,74	0,00	0,00	0,00
293105	TANQUE NOVO	480.534,93	11.015,76	0,00	242.982,28	0,00	734.532,97	0,00	0,00	0,00
293110	TANQUINHO	144.697,96	71.406,99	0,00	122.978,34	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	329.148,19	503,72	0,00	260.900,34	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	384.248,53	16.248,62	0,00	173.177,46	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.279.748,99	9.625.997,24	105.600,00	8.834.113,05	0,00	192.956,04	0,00	0,00	26.652.503,24
293140	TEODORO SAMPAIO	8.342,00	0,00	0,00	34.374,86	0,00	42.716,86	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	145.256,10	241,60	0,00	309.469,62	0,00	454.967,32	0,00	0,00	0,00
293160	TEOLANDIA	306.822,42	26.921,12	0,00	214.940,11	0,00	548.683,65	0,00	0,00	0,00
293170	TERRA NOVA	34.244,14	0,00	0,00	32.129,10	0,00	66.373,24	0,00	0,00</	



293300	VALENTE	849.032,54	259.274,89	0,00	496.782,70	0,00	1.605.090,13	0,00	0,00	0,00
293305	VARZEA DA ROCA	376.107,27	0,00	0,00	269.631,42	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POÇO	247.265,05	45.848,70	0,00	244.834,45	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	378.309,78	9.018,46	0,00	273.708,15	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	0,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	0,00
293320	VERA CRUZ	535.586,88	46.453,95	909.414,28	3.250.257,97	0,00	0,00	0,00	0,00	4.741.713,08
293325	VEREDA	159.350,90	20.050,79	0,00	79.299,48	0,00	258.701,17	0,00	0,00	0,00
293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	20.487.319,83	27.916.230,73	2.513.396,28	21.095.407,06	10.154.711,28	944.685,27	0,00	0,00	60.912.957,35
293340	WAGNER	199.824,51	212.773,54	0,00	787.565,41	0,00	1.200.163,46	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	192.459,19	15.990,24	0,00	252.813,38	0,00	461.262,81	0,00	0,00	0,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	918.376,45	236.234,09	79.200,00	614.509,73	0,00	1.769.120,27	0,00	0,00	79.200,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.562,84	755.100,43	0,00	2.063.037,57	0,00	5.082.700,84	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										878.368.718,31

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - JUNHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	000000	01-11-2007	46.174.933,80
Municipal	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMERIOD E OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	4.260.151,08
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROF. EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	29.486.782,80
TOTAL						79.921.867,68

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - JUNHO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
290070 - ALAGOINHAS	HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	248743	40210	23-05-2010	FES	6.969.253,98
290320 - BARREIRAS	HOSPITAL DO OESTE	397292	40238	23-05-2010	FES	16.188.721,11
290570 - CAMACARI	HOSPITAL REGIONAL DE CAMACARI	238805	40269	23-05-2010	FES	2.555.045,30
291080 - FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL ESPECIALIZADO LOPE'S RODRIGUES	260306	40299	23-05-2010	FES	3.768.780,54
291080 - FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE	279975	40299	23-05-2010	FES	15.078.601,25
291170 - GUANAMBI	HOSPITAL REGIONAL DE GUANAMBI	280403	40330	20-05-2010	FES	4.519.132,04
291360 - ILHEUS	HOSPITAL GERAL LUIS VIANA FILHO	241584	40360	23-05-2010	FES	5.214.964,14
291800 - JEQUIE	HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES	240069	40391	25-05-2010	FES	3.475.013,83
291840 - JUAZEIRO	HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO	402815	40179	23-05-2010	FES	17.829.599,02
291920 - LAURO DE FREITAS	HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIAS	280202	40422	23-05-2010	FES	2.970.379,08
292530 - PORTO SEGURO	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	280209	40452	25-05-2010	FES	9.363.672,17
292740 - SALVADOR	HOSPITAL SAO JORGE	3778	40483	26-05-2010	FES	3.060.542,11
292740 - SALVADOR	IPERBA - INSTITUTO DE PERINATOLOGIA DA BAHIA	3794	40483	26-05-2010	FES	11.596.876,40
292740 - SALVADOR	MATERNIDADE ALBERT SABIN	3840	40483	26-05-2010	FES	5.980.953,25
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS	3859	40483	26-05-2010	FES	53.297.788,23
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGENCIA GERCINO COELHO	3913	40483	26-05-2010	FES	283.926,79
292740 - SALVADOR	CICAN - CENTRO ESTADUAL DE ONCOLOGIA	3924	40483	26-05-2010	FES	11.107.760,76
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGENCIA DE PLATAFORMA	3972	40483	26-05-2010	FES	456.726,24
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ELADIO LASSERRE	3980	40483	26-05-2010	FES	2.172.449,43
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO	4073	40483	26-05-2010	FES	16.224.653,10
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL JOAO BATISTA CARIBE	4081	40483	26-05-2010	FES	5.843.144,42
292740 - SALVADOR	MATERNIDADE TSYLLA BALBINO	4170	40483	26-05-2010	FES	10.699.108,90
292740 - SALVADOR	HOSPITAL JULIANO MOREIRA	4286	40483	26-05-2010	FES	5.124.280,65
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL DO ESTADO	4294	40483	26-05-2010	FES	39.585.090,40
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGENCIA PROFESSOR HOSANAH OLIVEIRA	4456	40483	26-05-2010	FES	1.153.679,85
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA	4865	40483	26-05-2010	FES	12.049.418,74
292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR CARVALHO LUIZ	4987	40483	26-05-2010	FES	2.687.753,53
292740 - SALVADOR	CENTRO DE SAUDE SIGFRIED S. SCHINDLER 8º	5363	40483	26-05-2010	FES	1.173.521,75
292740 - SALVADOR	CREASI - CENTRO DE REFERENCIA ESTADUAL DE ATENÇÃO A SAUDE DO IDOSO	5398	40483	26-05-2010	FES	447.330,81
292740 - SALVADOR	HOSPITAL COUTO MAIA	5428	40483	26-05-2010	FES	6.352.216,24
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO MARIO LEAL	5436	40483	26-05-2010	FES	853.248,07
292740 - SALVADOR	HEMOBA - FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA	6149	40483	26-05-2010	FES	1.730.286,46
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGENCIA DO CURUZU	7587	40483	26-05-2010	FES	1.199.418,87
292740 - SALVADOR	CEPRED - CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS	2385236	40483	26-05-2010	FES	7.513.517,62
292740 - SALVADOR	CIABE - CENTRO DE INFORMAÇÃO ANTI VENENO	2470845	40483	26-05-2010	FES	118.947,79
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL MANOEL VICTORINO	2493845	40483	26-05-2010	FES	11.359.276,73
292740 - SALVADOR	CEDEBA - CENTRO DE REFERENCIA ESTADUAL PARA ASSISTENCIA A DIABETES E ENDOCRINOLOGIA DA BAHIA	2498049	40483	26-05-2010	FES	1.093.174,62
292740 - SALVADOR	CESAT - CENTRO DE ESTUDOS DA SAUDE DO TRABALHADOR	2557894	40483	26-05-2010	FES	1.191.494,26
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO DOM RODRIGO DE MENEZES	2799073	40483	26-05-2010	FES	6.497.229,77
292740 - SALVADOR	MATERNIDADE REFERENCIA PROFESSOR JOSE MARIA DE MANGALHAES NETO	3956369	40483	26-05-2010	FES	12.764.632,94
292740 - SALVADOR	CEDAP - CENTRO ESTADUAL ESPEC EM DIAG ASSIST E PESQUISA	4031415	40483	26-05-2010	FES	1.292.244,07
293330 - VITORIA DA CONQUISTA	HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA	240207	13/2010	23-05-2010	FES	9.677.633,52
293330 - VITORIA DA CONQUISTA	HOSPITAL AFRÂNIO PEIXOTO	240722	13/2010	23-05-2010	FES	477.077,76
TOTAL						332.998.566,54

PORTARIA Nº 281, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 30, de 25 de maio de 2010, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.
§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 5.445.275.663,27, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	2.697.776.504,77	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.634.961.815,70	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	112.537.342,80	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 14.704.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 56.358.000,00.
§ 3º - O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JUNHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites referentes aos recursos programados na SES	76.807.405,32
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	2.315.174.480,42
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	418.331.961,83
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	112.537.342,80
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	2.697.776.504,77

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JUNHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	329.189,53	1.313.292,62	0,00	2.837.357,28	0,00	0,00	4.226.792,05
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	81.260,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.880.909,67
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.723,46
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	214.479,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.145.775,42
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	0,00	336.409,42	0,00	2.302.081,67	0,00	0,00	119.149,22
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	0,00	2.512,70	0,00	0,00	0,00	0,00	12.625,94
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	0,00	204.533,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.344.099,93
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	8.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	195.588,91
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	8.910,37	0,00	0,00	0,00	0,00	308.535,37
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	2.928,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.757,42
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	308.133,94	0,00	1.027.409,94	0,00	0,00	53.130,91
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	10.007,75	3.597.310,51	0,00	0,00	0,00	0,00	16.408.126,86
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	79.200,00	173.985,95	0,00	841.189,96	0,00	0,00	832.357,14
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	1.681,31	0,00	0,00	0,00	0,00	75.105,66
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	411.158,67	2.255.667,27	0,00	0,00	0,00	0,00	10.936.560,66
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.309,51	0,00	0,00	0,00	0,00	54.608,94
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	358.056,48	256.570,56	0,00	3.016.084,99	0,00	0,00	637.853,90
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	0,00	538.474,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.103.325,85
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	0,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	26.728,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	388.454,10	194.301,97	0,00	3.518.778,69	0,00	0,00	438.722,66
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	0,00	15.543,07	0,00	170.051,54	0,00	0,00	19.958,73
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	392.920,24	309.171,89	0,00	12.552,96	0,00	0,00	2.561.068,58
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	0,00	13.294,97	0,00	0,00	0,00	0,00	204.015,60
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	5.395.540,85	3.517.723,08	0,00	25.157.581,64	0,00	0,00	12.529.805,23
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	1.942,75	0,00	0,00	0,00	0,00	84.295,16
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	0,00	1.193,24	0,00	0,00	0,00	0,00	33.478,26
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	963.600,00	5.956.417,07	0,00	2.858.667,88	0,00	0,00	25.329.880,47
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	1.373.112,14	2.133.795,85	0,00	10.485.440,41	0,00	0,00	14.984.273,90
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	0,00	8.298,11	0,00	0,00	0,00	0,00	308.068,46
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.418,16	0,00	0,00	0,00	0,00	64.703,57
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	0,00	945,67	0,00	0,00	0,00	0,00	103.026,92
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	79.200,00	16.018,92	0,00	99.059,70	0,00	0,00	195.377,98
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	62.835,54	0,00	0,00	0,00	0,00	834.260,22
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	0,00	133.003,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.467.169,54
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	444.837,64	2.426.319,21	0,00	6.400.980,77	0,00	0,00	8.955.364,42
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	416.354,99	188.375,54	0,00	118,23	0,00	0,00	4.403.380,55
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	0,00	69.119,58	0,00	850.699,76	0,00	0,00	112.645,73
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	933.904,85	1.379.706,83	0,00	335.823,67	0,00	0,00	10.911.692,56
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	8.092,02	0,00	0,00	0,00	0,00	142.323,17
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	3.411,58	0,00	0,00	0,00	0,00	49.761,56
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	24.784,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.085,53
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.707,16	0,00	0,00	0,00	0,00	32.488,20
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	262.645,46	92.110,13	0,00	1.700.808,70	0,00	0,00	374.536,82
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	310.783,51	39.613,32	0,00	1.824.744,28	0,00	0,00	64.228,28
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.399,05	0,00	0,00	0,00	0,00	8.150,75
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.036,20	0,00	0,00	0,00	0,00	79.015,56
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	3.828.969,77	11.089.085,32	0,00	64.899.255,77	0,00	0,00	21.553.932,32
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	0,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.723,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	1.846.417,46	0,00	0,00	0,00	0,00	17.462.774,86
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	79.200,00	66.528,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.401.029,18
350590	BATAIAS	3.665.086,31	672.521,16	319.440,60	1.470.068,77	0,00	0,00	0,00	0,00	6.127.116,84
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	7.461.785,79	37.812.792,14	0,00	95.607.637,07	0,00	0,00	4.488.668,93
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	584.208,26	0,00	91.682,58	0,00	0,00	5.922.871,91
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	1.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	78.185,79	0,00	625.209,67	0,00	0,00	140.506,82
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	0,00	302.238,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.706.899,26
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	18.076,87	0,00	389.768,28	0,00	0,00	5.052,41
350650	BIRICUI	4.500.645,97	1.534.660,54	403.339,56	553.451,64	0,00	5.549.340,69	0,00	0,00	1.442.757,02
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	0,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	0,00	32.684,78	0,00	615.483,74	0,00	0,00	114.348,28
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	0,00	22.870,99	0,00	0,00	0,00	0,00	405.263,17



350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	14.985,68	0,00	0,00	0,00	0,00	32.880,52
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	134.764,30	186.632,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.340.114,01
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	0,00	23.363,72	0,00	0,00	0,00	0,00	543.896,93
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	3.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	625,12	0,00	0,00	0,00	0,00	8.924,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	288,66	0,00	0,00	0,00	0,00	19.780,26
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	33.180,77	0,00	526.636,77	0,00	0,00	164.252,56
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	37.500,88	0,00	0,00	0,00	0,00	40.604,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	4.925.892,10	8.643.360,54	0,00	72.018.551,38	0,00	0,00	732.160,44
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	1.441.612,80	1.253.199,35	0,00	20.694.897,58	0,00	0,00	5.909.139,42
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	2.116,40	0,00	0,00	0,00	0,00	6.555,66
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	0,00	80.064,78	0,00	0,00	0,00	0,00	538.394,38
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	55.441,66	0,00	707.148,71	0,00	0,00	92.567,50
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-242.849,99	0,00	0,00	0,00	0,00	695.953,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	0,00	115.539,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.072.874,26
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	2.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	25.202,25
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	37.912,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.063,31
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	105.600,00	452.626,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.708.885,36
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	0,00	371.716,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.283,47
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	0,00	102.616,43	0,00	1.705.544,44	0,00	0,00	212.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	0,00	43.691,02	0,00	1.085.890,86	0,00	0,00	11.014,22
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	160.984,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.238.736,71
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	208.100,15	0,00	0,00	0,00	0,00	5.942.122,22
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	55.694,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.510,95
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	25.696,72	0,00	0,00	0,00	0,00	623.870,00
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	79.200,00	111.839,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.236.267,38
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.228,55	0,00	0,00	0,00	0,00	16.757,16
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	17.670.528,47	61.500.349,47	0,00	124.618.675,93	0,00	0,00	152.297.122,27
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	671.720,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.435.227,48
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	1.354.437,14	673.919,48	0,00	9.385.030,15	0,00	0,00	731.503,94
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	13.912,83	0,00	0,00	0,00	0,00	307.490,72
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	346.987,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.243.967,86
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	189,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394,16
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	301.379,41	443.029,39	0,00	0,00	0,00	0,00	3.511.328,80
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	0,00	9.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	266.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	638.402,64	958.961,68	0,00	0,00	0,00	0,00	5.103.469,57
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,49	79.200,00	865.175,85	0,00	855.978,26	0,00	0,00	5.863.968,33
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	705.600,00	2.650.668,87	0,00	14.039.729,56	0,00	0,00	6.048.155,80
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	0,00	45.806,45	0,00	1.174.277,67	0,00	0,00	165.687,66
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	0,00	1.453.124,09	0,00	8.221.978,96	0,00	0,00	439.585,16
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	0,00	49.774,76	0,00	781.204,44	0,00	0,00	161.963,04
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	3.518.686,33	6.453.545,20	0,00	35.839.739,35	0,00	0,00	7.458.794,12
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	1.482,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.120,87
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	0,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	152.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	0,00	51.639,31	0,00	1.178.694,87	0,00	0,00	92.373,55
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	105.600,00	158.429,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.884.722,88
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	40.987,04	0,00	0,00	0,00	0,00	775.586,24
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	26.461,60	0,00	0,00	0,00	0,00	740.191,33
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	4.959,18	0,00	196.200,46	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	61.254,56	0,00	0,00	0,00	0,00	963.972,19
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	0,00	22.942,56	0,00	0,00	0,00	0,00	202.569,69
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	0,00	70.684,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.636.487,82
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	70.282,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.167.068,98
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	79.200,00	317.464,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.095.407,57
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.794,51
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	0,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	49.650,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	149.439,53	451.824,23	0,00	0,00	0,00	0,00	3.167.313,97
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	2.220,88	0,00	0,00	0,00	0,00	106.751,88
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	308.400,00	238.107,51	0,00	9.114.947,84	0,00	0,00	3.251.331,58
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	0,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	625.537,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	946,66	0,00	0,00	0,00	0,00	35.738,31
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	1.064.762,89	777.944,57	0,00	48.252,75	0,00	0,00	7.559.311,73
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	892.800,00	1.703.083,34	0,00	0,00	0,00	0,00	12.940.073,93
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	0,00	63.035,49	0,00	996.681,72	0,00	0,00	32.397,74
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	0,00	61.860,01	0,00	514.150,30	0,00	0,00	423.914,91
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	1.263.600,00	6.933.654,88	0,00	14.930.740,48	0,00	0,00	34.525.798,78
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	1.357.437,19	2.722.702,02	0,00	11.284.059,90	0,00	0,00	22.688,90
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	0,00	82.943,07	0,00	1.259.644,61	0,00	0,00	20.168,29
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	17.908,29	0,00	240.328,12	0,00	0,00	86.590,24
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	695.285,32	1.640.752,63	0,00	0,00	0,00	0,00	6.644.739,17
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	0,00	205.620,45	0,00	1.419.185,91	0,00	0,00	4.034,45
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	0,00	3.430,74	0,00	0,00	0,00	0,00	304.166,94
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	4.807,86	0,00	0,00	0,00	0,00	150.790,45
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.654,85	0,00	0,00	0,00	0,00	403.115,04
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	3.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	24.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	420,91	0,00	0,00	0,00	0,00	9.029,21
351500	EMBU	7.259.749,68	46.389,16	79.200,00	908.556,18	0,00	0,00	0,00	0,00	8.293.895,02
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	79.200,00	276.276,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.846.124,61
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518										



351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	22.958,71	0,00	420.859,26	0,00	0,00	12.122,56
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	338.086,02	986.098,47	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	4.585.661,99
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	2.635,43	0,00	0,00	0,00	0,00	35.673,63
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	79.200,00	31.291,31	0,00	452.638,73	0,00	0,00	172.814,71
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	21.835,97	0,00	0,00	0,00	0,00	429.321,06
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	2.329,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.785,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	1.136,91	0,00	0,00	0,00	0,00	111.446,18
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	405.600,00	408.011,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.479.864,68
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	24.376,58	0,00	0,00	0,00	0,00	305.446,44
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	0,00	31.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	965.942,44
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	79.200,00	166.135,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.295.481,85
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	15.850,65	0,00	262.755,22	0,00	0,00	100.693,17
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	0,00	2.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	223.397,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-146.755,78	0,00	0,00	0,00	0,00	66.781,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	128.146,92	104.176,88	0,00	1.519.066,64	0,00	0,00	207.790,30
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	0,00	67.187,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.766,61
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	1.201.507,25	3.200.394,58	0,00	0,00	0,00	0,00	17.682.852,27
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	0,00	15.774,44	0,00	0,00	0,00	0,00	226.118,52
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	256.286,86	179.883,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.760.335,65
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	1.735.173,19	4.713.206,74	0,00	0,00	0,00	0,00	27.934.117,85
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	7.144.644,13	10.149.541,49	0,00	43.529.748,95	0,00	0,00	74.676.462,32
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	0,00	4.153,08	0,00	0,00	0,00	0,00	57.742,00
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	0,00	28.854,83	0,00	433.051,62	0,00	0,00	23.632,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	1.593.600,00	957.580,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.040.494,37
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	0,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	324.007,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	0,00	-2.992,61	0,00	0,00	0,00	0,00	336.323,65
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.322,95	0,00	0,00	0,00	0,00	32.912,81
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	94.556,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.409.479,69
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	0,00	17.512,38	0,00	326.694,46	0,00	0,00	29.465,84
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	1.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	84.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	216.603,62	476.414,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.921.722,76
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	0,00	-1.081.240,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.816,34
351980	ICEM	147.949,89	0,00	0,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	155.249,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	34.322,46	0,00	64.476,88	0,00	0,00	1.065.643,83
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	0,00	52.536,20	0,00	850.487,41	0,00	0,00	38.588,39
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	0,00	82.379,20	0,00	1.252.764,87	0,00	0,00	222.372,69
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	0,00	110.622,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.515.528,65
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	3.758,84	0,00	0,00	0,00	0,00	211.347,78
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	0,00	117.385,09	0,00	2.085.822,46	0,00	0,00	247.556,92
352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	700.910,98	3.113.869,33	0,00	152.402,28	0,00	0,00	16.726.959,05
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	19.641,96	0,00	405.230,33	0,00	0,00	28.477,91
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	4.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	48.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	0,00	57.400,99	0,00	662.059,03	0,00	0,00	124.121,05
352100	IPERO	69.588,83	0,00	0,00	6.869,58	0,00	0,00	0,00	0,00	76.458,41
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	0,00	3.702,82	0,00	0,00	0,00	0,00	66.348,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	1.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	18.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.305,82	0,00	0,00	0,00	0,00	39.264,18
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	33.130,97	0,00	559.957,38	0,00	0,00	101.015,52
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	0,00	23.710,96	0,00	0,00	0,00	0,00	210.600,67
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	14.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	42.706,46	0,00	0,00	0,00	0,00	859.449,97
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	63.354,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.808,34
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	43.613,83	0,00	444.291,12	0,00	0,00	176.427,16
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	858.000,00	596.447,63	0,00	2.094.726,71	0,00	0,00	4.378.415,02
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	105.600,00	3.690.998,45	0,00	17.132.949,97	0,00	0,00	7.013.221,09
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	105.600,00	3.670.197,68	0,00	2.088.728,99	0,00	0,00	11.878.639,00
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	1.437.278,89	2.486.586,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.435.799,40
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	1.008.000,00	1.606.017,60	0,00	13.010.166,04	0,00	0,00	6.777.097,13
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	120.163,14	3.003.965,96	0,00	9.916.635,28	0,00	0,00	6.657.258,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	0,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.798,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	203.103,61	296.555,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.999.296,60
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	0,00	72.358,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060.926,06
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	0,00	22.725,85	0,00	0,00	0,00	0,00	626.227,97
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.158.000,00	2.290.224,38	0,00	13.965.613,22	0,00	0,00	3.641.885,35
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	258.753,05	534.477,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.605.376,13
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	0,00	10.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	234.230,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	567.489,71	772.083,36	0,00	0,00	0,00	0,00	7.097.524,23
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	27.697,13	0,00	0,00	0,00	0,00	525.951,92
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	0,00	30.254,51	0,00	0,00	0,00	0,00	600.027,96
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,64	1.570,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	683.233,92	3.661.300,29	0,00	16.304.769,35	0,00	0,00	2.894.314,96
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	639.010,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.322.878,81
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	372.567,97	393.558,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.420.881,57
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	0,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.955,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	251.763,26	517.554,26	0,00	0,00	0,00	0,00	4.624.793,59
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	643.306,37	2.921.728,55	0,00	110.781,01	0,00	0,00	19.809.661,29
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	0,00	181.908,13	0,00	4.263.801,46	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	12.301,52	0,00	0,00	0,00	0,00	523.632,13
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	0,00	260.433,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.693.115,87
352480	JALES	3.								



352620	JUQUITIBA	651.898.70	0.00	0.00	30.278.41	0.00	0.00	0.00	0.00	682.177.11
352630	LAGOINHA	94.484.76	0.00	0.00	2.635.98	0.00	0.00	0.00	0.00	97.120.74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370.66	12.640.25	0.00	103.548.89	0.00	0.00	0.00	0.00	1.491.559.80
352650	LAVINIA	33.872.17	0.00	0.00	4.452.31	0.00	0.00	0.00	0.00	38.324.48
352660	LAVRINHAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
352670	LEME	5.270.568.11	272.420.52	515.761.94	591.670.14	0.00	0.00	0.00	0.00	6.650.420.71
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272.41	136.955.73	202.310.68	521.679.63	0.00	0.00	0.00	0.00	3.896.218.45
352690	LIMEIRA	26.469.958.11	6.441.447.63	2.569.455.92	7.320.712.29	0.00	892.523.67	0.00	0.00	41.909.050.28
352700	LINDOIA	278.837.29	1.573.654.78	105.600.00	165.934.64	0.00	1.929.648.07	0.00	0.00	194.378.64
352710	LINS	4.405.900.96	6.145.912.49	470.580.76	2.043.608.02	0.00	5.527.449.99	0.00	0.00	7.538.552.24
352720	LORENA	5.335.092.52	823.254.10	690.889.18	1.646.502.47	0.00	0.00	0.00	0.00	8.495.738.27
352725	LOURDES	12.521.27	1.357.13	0.00	2.100.12	0.00	0.00	0.00	0.00	15.978.52
352730	LOUVEIRA	1.321.848.46	318.541.04	0.00	71.625.97	0.00	0.00	0.00	0.00	1.712.015.47
352740	LUCELIA	945.257.78	49.265.94	0.00	53.591.18	0.00	0.00	0.00	0.00	1.048.114.90
352750	LUCIANOPOLIS	31.667.68	0.00	0.00	165.00	0.00	0.00	0.00	0.00	31.832.68
352760	LUIS ANTONIO	250.119.65	0.00	0.00	17.394.06	0.00	0.00	0.00	0.00	267.513.71
352770	LUIZIANIA	154.467.27	4.562.90	0.00	5.401.39	0.00	0.00	0.00	0.00	164.431.56
352780	LUPERCIO	105.760.89	117.529.85	0.00	720.06	0.00	0.00	0.00	0.00	224.010.80
352790	LUTECIA	22.979.54	0.00	0.00	668.04	0.00	0.00	0.00	0.00	23.647.58
352800	MACATUBA	985.837.24	6.766.15	79.200.00	279.986.49	0.00	1.124.746.85	0.00	0.00	227.043.03
352810	MACAUBAL	229.525.21	0.00	0.00	11.865.64	0.00	235.626.01	0.00	0.00	5.764.84
352820	MACEDONIA	13.929.61	0.00	0.00	750.69	0.00	0.00	0.00	0.00	14.680.30
352830	MAGDA	10.394.64	0.00	0.00	2.328.13	0.00	0.00	0.00	0.00	12.722.77
352840	MAIRINQUE	893.315.97	120.322.95	105.600.00	22.182.45	0.00	0.00	0.00	0.00	1.141.421.37
352850	MAIRIPORA	3.355.070.59	38.972.02	225.797.44	480.658.29	0.00	0.00	0.00	0.00	4.100.498.34
352860	MANDURI	9.792.03	6.341.17	0.00	1.226.87	0.00	0.00	0.00	0.00	17.360.07
352870	MARABA PAULISTA	112.95	0.00	0.00	1.005.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1.117.95
352880	MARACAI	743.950.22	12.833.67	0.00	297.431.21	0.00	611.113.31	0.00	0.00	443.101.79
352885	MARAPOAMA	17.079.60	0.00	0.00	5.636.84	0.00	0.00	0.00	0.00	22.716.44
352890	MARIAPOLIS	25.036.32	13.18	0.00	2.291.82	0.00	0.00	0.00	0.00	27.341.32
352900	MARILIA	27.754.093.08	18.954.807.54	4.876.208.50	9.221.316.28	0.00	35.619.686.06	0.00	0.00	25.186.739.34
352910	MARINOPOLIS	13.536.98	0.00	0.00	1.398.12	0.00	0.00	0.00	0.00	14.935.10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727.62	325.908.34	0.00	777.569.17	0.00	1.635.408.35	0.00	0.00	847.796.78
352930	MATAO	4.240.617.96	468.435.17	538.906.40	1.144.312.57	0.00	5.582.518.57	0.00	0.00	809.753.53
352940	MAUA	18.539.293.25	936.346.41	1.773.155.83	9.146.258.43	0.00	127.323.68	0.00	0.00	30.267.730.24
352950	MENDONCA	12.619.23	0.00	0.00	11.931.42	0.00	0.00	0.00	0.00	24.550.65
352960	MERIDIANO	21.313.58	0.00	0.00	5.556.96	0.00	0.00	0.00	0.00	26.870.54
352965	MESOPOLIS	23.509.88	5.27	0.00	629.19	0.00	0.00	0.00	0.00	24.144.34
352970	MIGUELOPOLIS	881.325.63	0.00	0.00	86.412.49	0.00	0.00	0.00	0.00	967.738.12
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247.70	0.00	0.00	3.702.58	0.00	37.779.75	0.00	0.00	49.170.53
352990	MIRACATU	678.575.05	0.00	0.00	20.481.50	0.00	0.00	0.00	0.00	699.056.55
353000	MIRA ESTRELA	13.416.67	0.00	0.00	1.425.79	0.00	0.00	0.00	0.00	14.842.46
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246.98	573.490.40	0.00	185.010.90	0.00	2.047.238.11	0.00	0.00	217.510.17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488.20	0.00	0.00	15.360.81	0.00	0.00	0.00	0.00	456.849.01
353030	MIRASSOL	1.245.950.67	144.811.52	229.798.03	353.504.77	0.00	110.785.12	0.00	0.00	1.863.279.87
353040	MIRASSOLANDIA	16.072.81	0.00	0.00	3.269.00	0.00	0.00	0.00	0.00	19.341.81
353050	MOCOCA	4.276.551.25	388.241.05	477.709.00	1.057.010.37	0.00	0.00	0.00	0.00	6.199.511.67
353060	MOJI DAS CRUZES	28.240.082.50	19.252.610.92	3.059.860.66	6.781.236.84	0.00	25.653.947.02	0.00	0.00	31.679.843.90
353070	MOJI-GUACU	9.517.573.95	2.090.997.79	1.359.046.84	3.006.879.38	0.00	0.00	0.00	0.00	15.974.497.96
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996.79	323.735.46	563.258.05	3.543.968.84	0.00	1.496.885.22	0.00	0.00	10.048.073.92
353090	MOMBUCA	45.477.36	0.00	0.00	5.049.57	0.00	0.00	0.00	0.00	50.526.93
353100	MONCOES	17.725.58	0.00	0.00	1.110.55	0.00	0.00	0.00	0.00	18.836.13
353110	MONGAGUA	2.510.280.79	12.823.12	0.00	19.665.99	0.00	0.00	0.00	0.00	2.542.769.90
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187.08	0.00	0.00	1.953.84	0.00	0.00	0.00	0.00	46.140.92
353130	MONTE ALTO	3.025.929.29	185.601.51	200.161.32	159.797.92	0.00	0.00	0.00	0.00	3.571.490.04
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448.53	355.973.85	0.00	80.849.29	0.00	1.482.530.55	0.00	0.00	53.741.12
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140.75	0.00	0.00	76.168.08	0.00	0.00	0.00	0.00	1.330.308.83
353160	MONTE CASTELO	3.916.51	0.00	0.00	1.225.66	0.00	0.00	0.00	0.00	5.142.17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674.58	0.00	0.00	1.832.95	0.00	0.00	0.00	0.00	6.507.53
353180	MONTE MOR	2.207.648.24	5.309.82	79.200.00	408.833.43	0.00	0.00	0.00	0.00	2.700.991.49
353190	MORRO AGUDO	1.369.575.75	699.73	0.00	178.354.24	0.00	0.00	0.00	0.00	1.548.629.72
353200	MORUNGABA	734.934.62	0.00	0.00	36.036.55	0.00	0.00	0.00	0.00	770.971.17
353205	MOTUCA	39.370.86	2.827.60	0.00	2.434.73	0.00	0.00	0.00	0.00	44.633.20
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175.46	204.06	0.00	10.214.89	0.00	151.039.85	0.00	0.00	37.554.56
353215	NANTES	16.500.17	0.00	0.00	1.215.96	0.00	0.00	0.00	0.00	17.716.13
353220	NARANDIBA	17.893.21	0.00	0.00	3.217.03	0.00	0.00	0.00	0.00	21.110.24
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998.70	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	41.998.70
353240	NAZARE PAULISTA	614.177.36	0.00	0.00	26.622.09	0.00	0.00	0.00	0.00	640.799.45
353250	NEVES PAULISTA	377.751.64	385.22	0.00	23.799.90	0.00	391.059.27	0.00	0.00	10.877.50
353260	NHANDEARA	736.667.73	668.927.09	0.00	80.963.56	0.00	1.446.056.95	0.00	0.00	40.501.43
353270	NIPOA	5.535.84	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	5.535.84
353280	NOVA ALIANCA	18.788.95	0.00	0.00	4.349.57	0.00	0.00	0.00	0.00	23.138.52
353282	NOVA CAMPINA	19.829.05	0.00	0.00	1.032.60	0.00	0.00	0.00	0.00	20.861.65
353284	NOVA CANAÁ PAULISTA	10.911.21	0.00	0.00	1.120.89	0.00	0.00	0.00	0.00	12.032.10
353286	NOVA CASTILHO	607.32	0.00	0.00	3.663.66	0.00	0.00	0.00	0.00	4.270.98
353290	NOVA EUROPA	272.627.62	6.614.52	0.00	18.432.82	0.00	211.042.11	0.00	0.00	86.632.85
353300	NOVA GRANADA	1.320.095.92	1.540.110.49	0.00	205.035.20	0.00	2.933.213.79	0.00	0.00	132.027.82
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185.95	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	5.185.95
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648.92	0.00	0.00	2.452.74	0.00	0.00	0.00	0.00	20.101.66
353325	NOVAIS	43.637.45	0.00	0.00	1.507.18	0.00	0.00	0.00	0.00	45.144.63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774.32	0.00	0.00	8.585.94	0.00	0.00	0.00	0.00	12.360.26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483.29	1.562.91	0.00	141.003.81	0.00	0.00	0.00	0.00	2.061.050.01
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602.08	2.568.97	335.176.74	109.482.12	0.00	2.121.079.84	0.00	0.00	694.750.07
353360	NUPORANGA	138.570.28	0.00	0.00	4.563.12	0.00	0.00	0.00	0.00	143.133.40
353370	OCAUCU	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
353380	OLEO	21.401.77	9.175.59	0.00	6.030.33	0.00	0.00	0.00	0.00	36.607.69
353390	OLIMPIA	2.619.829.23	682.880.90	730.499.66	285.050.05	0.00	0.00	0.00	0.00	4.318.259.84
353400	ONDA VERDE	38.410.58	0.00	0.00	5.156.67	0.00	0.00	0.00	0.00	43.567.25
353410	ORIENTE	45.445.81	0.00	0.00	2.644.02	0.00	0.00	0.00	0.00	48.089.83
353420	ORINDIUA	72.259.70	0.00	0.00	2.060.46	0.00	0.00	0.00	0.00	74.320.16
353430	ORLANDIA	2.078.231.83	47.930.76	188.017.72	145.004.88	0.00	0.00	0.00	0.00	2.459.185.19
353440	OSASCO	35.135.077.81	3.742.075.32	1.413.600.00	4.985.269.78	0.00	9.709.171.97	0.00	0.00	35.566.850.94
353450	OSCAR BRESSANE	13.808.40	0.00	0.00	1.425.03	0.00	0.00	0.00	0.00	15.233.43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896.07	283.821.73	302.944.98	116.362.35	0.00	0.00	0.00	0.00	2.133.025.13
353470	OURINHOS	10.068.408.23	2.641.893.37	1.137.168.84	3.066.400.18	0.00	0.00	0.00	0.00	



353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	0,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	0,00	39.532,94	0,00	919.359,50	0,00	0,00	72.704,81
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	300.188,35	0,00	1.496.884,04	0,00	0,00	1.227.975,90
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	4.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	81.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	0,00	8.229,63	0,00	0,00	0,00	0,00	215.576,07
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	763.485,89	1.424.323,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.993.107,36
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	0,00	77.397,19	0,00	1.142.324,42	0,00	0,00	317.495,45
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	2.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	42.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	105.600,00	262.551,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.474.375,83
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	291.845,26	1.130.611,24	0,00	6.690.047,29	0,00	0,00	2.306.121,36
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	129.033,83	69.689,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.377.547,70
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	105.600,00	1.094.910,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.007.128,31
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	3.225,67	0,00	0,00	0,00	0,00	205.838,42
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	0,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	360.865,05
353860	PIRACAIÁ	1.201.839,66	0,00	0,00	50.354,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.194,55
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	5.240.061,08	2.743.766,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.334.134,36
353880	PIRAJUI	1.627.259,24	450.560,16	404.098,04	152.012,16	0,00	2.270.838,11	0,00	0,00	363.091,49
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	0,00	94.487,97	0,00	2.109.322,11	0,00	0,00	68.343,11
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	0,00	108.194,40	0,00	276.297,30	0,00	0,00	196.748,33
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	150.000,00	20.177,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.380,64
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	347.267,42	0,00	1.476.551,31	0,00	0,00	167.411,64
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	208.356,40	1.810.010,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.994.616,61
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.530,64	0,00	0,00	0,00	0,00	283.001,99
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	0,00	317.590,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.737.347,25
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	0,00	300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	20.404,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	483,60	0,00	0,00	0,00	0,00	21.296,80
353980	POA	3.394.062,94	0,00	105.600,00	179.977,97	0,00	0,00	0,00	0,00	3.679.640,91
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	79.200,00	761.374,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.023.796,33
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	0,00	101.269,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.819.215,86
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	2.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	38.046,05	0,00	0,00	0,00	0,00	103.064,74
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	24.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	21.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	1.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	245.977,63	141.294,21	0,00	0,00	0,00	0,00	3.519.239,39
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	138.703,81	124.314,05	0,00	1.749.991,80	0,00	0,00	588.432,33
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	0,00	117.057,24	0,00	0,00	0,00	0,00	234.536,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	31.778,39	0,00	0,00	0,00	0,00	541.965,35
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	0,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	485.888,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	0,00	1.512.178,44	0,00	0,00	0,00	0,00	24.566.420,61
354105	PRATÂNIA	15.274,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.274,20
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	0,00	29.070,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050.940,28
354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	2.591.596,60	222.285,94	214.576,74	131.296,31	0,00	3.049.986,35	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	3.481.188,99	8.409.561,05	0,00	56.403.880,88	0,00	0,00	680.473,20
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	461.186,44	978.193,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.249.417,72
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	228.638,86	0,00	2.436.409,17	0,00	0,00	236.362,17
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	0,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	0,00	33.210,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007.250,43
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	79.200,00	3.547,65	0,00	0,00	0,00	0,00	107.538,05
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	327.259,93	1.037.782,31	0,00	4.254.552,66	0,00	0,00	458.223,83
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJÓ	697.366,16	194.033,53	0,00	34.763,61	0,00	875.648,59	0,00	0,00	50.514,71
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	1.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	16.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	358.490,48	769.268,80	0,00	5.765.207,91	0,00	0,00	905.946,34
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	42.226,98	0,00	406.017,88	0,00	0,00	90.622,33
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	64.148,68	0,00	0,00	0,00	0,00	996.214,84
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	12.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	58.503,43
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	2.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	29.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	4.054,74	0,00	0,00	0,00	0,00	4.054,74
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	105.600,00	6.104.436,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.420.748,13
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	9.983.717,92	26.938.124,11	0,00	108.225.429,95	0,00	0,00	45.631.803,73
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	769,99	0,00	0,00	0,00	0,00	48.328,59
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	0,00	36.801,54	0,00	0,00	0,00	0,00	99.638,54
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	35.915,80	0,00	551.504,83	0,00	0,00	34.234,50
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	819.951,08	2.785.631,41	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	13.771.376,40
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	0,00	319.082,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.334.202,50
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	22.478,69	0,00	0,00	0,00	0,00	439.488,43
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	79.200,00	45.685,63	0,00	335.082,64	0,00	0,00	153.931,47
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,90	0,00	164.618,43	0,00	1.517.946,25	0,00	0,00	628.323,13
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	315,60	0,00	0,00	0,00	0,00	729,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	1.482,38	0,00	0,00	0,00	0,00	44.906,38
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	193,59	0,00	0,00	0,00	0,00	599,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	18.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	72.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	15.623,98	0,00	0,00	0,00	0,00	381.781,82
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	0,00	39.273,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.212,61
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	148.434,15	0,00	0,00	0,00	0,00	6.013.591,41
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	112.919,20	2.220.753,07	0,00	12.262.414,36	0,00	0,00	2.57



354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	0,00	258.494,92	0,00	0,00	0,00	0,00	554.903,68
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	782.729,10	561.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	6.014.451,95
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	3.142,91	0,00	0,00	0,00	0,00	97.744,01
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	1.968,72	0,00	0,00	0,00	0,00	16.968,48
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	79.200,00	652.559,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.954.837,93
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	105.408,12	959.511,17	0,00	5.869.213,99	0,00	0,00	182.529,72
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	0,00	37.267,07	0,00	0,00	0,00	0,00	705.541,92
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.069,67	0,00	0,00	0,00	0,00	23.620,22
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	0,00	81.605,01	0,00	1.446.006,27	0,00	0,00	18.445,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	3.551.851,83	11.443.259,58	0,00	21.497.925,31	0,00	0,00	45.857.250,20
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	0,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	211.048,47
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	21.863,62	0,00	0,00	0,00	0,00	546.149,17
354805	SANTO ANTONIO DO ARACAN-GUA	2.728,30	0,00	0,00	3.175,65	0,00	0,00	0,00	0,00	5.903,95
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	640,04	0,00	0,00	0,00	0,00	18.452,24
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	282.504,98	10.559.401,24	0,00	15.335.739,00	0,00	0,00	66.312.714,82
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	0,00	58.173,13	0,00	792.198,46	0,00	0,00	17.358,47
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	4.372.800,00	30.015.711,97	0,00	0,00	0,00	0,00	74.992.775,60
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	184.800,00	3.204.518,44	0,00	152.245,94	0,00	0,00	17.125.725,98
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	2.920.160,00	6.468.340,48	0,00	52.186,96	0,00	0,00	35.372.417,58
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	534.174,52	3.508.165,80	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	10.070.760,98
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	2.063,65	0,00	0,00	0,00	0,00	11.879,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	245.561,81	507.451,98	0,00	3.617.056,17	0,00	0,00	385.266,73
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	1.572,78	0,00	0,00	0,00	0,00	114.463,01
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	6.448,23	0,00	0,00	0,00	0,00	321.015,56
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	477.090,60	955.586,28	0,00	0,00	0,00	0,00	5.591.744,53
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	8.861.018,58	24.002.138,32	0,00	91.773.675,61	0,00	0,00	49.104.865,81
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	0,00	11.130.809,93	0,00	4.230.591,15	0,00	0,00	70.093.936,72
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	0,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	209.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.378,53	0,00	622.223,87	0,00	0,00	13.716,56
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	337.134,76	138.465,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.245.539,39
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	277.729,22	0,00	0,00	0,00	0,00	671.023,26
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	102.917.691,69	321.547.341,72	418.331.961,83	777.667.395,93	0,00	0,00	590.547.422,81
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	0,00	19.248,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.290.034,76
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	8.981,53	0,00	0,00	0,00	0,00	107.808,24
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	592.063,36	667.588,84	0,00	0,00	0,00	0,00	5.601.886,79
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	637.804,33	832.424,17	0,00	41.687,83	0,00	0,00	6.472.708,83
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	0,00	118.027,20	0,00	835.579,96	0,00	0,00	224.491,58
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	0,00	47.741,13	0,00	0,00	0,00	0,00	804.006,54
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.113.600,00	4.511.433,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.584.294,78
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	0,00	4.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11.615,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	919,84	0,00	0,00	0,00	0,00	12.541,60
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	0,00	9.037,42	0,00	0,00	0,00	0,00	275.632,72
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	79.200,00	219.008,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.002.537,05
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	443.294,03	0,00	1.200.435,18	0,00	0,00	573.569,09
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	708.536,16	1.385.560,17	0,00	0,00	0,00	0,00	8.467.477,05
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.692,29	0,00	0,00	0,00	0,00	283.560,12
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	0,00	154.267,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.066.832,27
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	8.222.789,25	20.377.321,98	0,00	46.003.616,14	0,00	0,00	80.984.328,32
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	30.461,36	0,00	360.292,18	0,00	0,00	48.507,76
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.092.950,84	3.267.577,66	0,00	20.243.093,53	0,00	0,00	4.951.709,90
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	1.918.718,18	2.761.647,86	0,00	144.180,57	0,00	0,00	16.147.969,82
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	4.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	26.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	79.200,00	35.468,58	0,00	317.267,82	0,00	0,00	123.008,50
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	34.041,82	0,00	0,00	0,00	0,00	620.802,79
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.042.800,00	4.105.419,83	0,00	22.001.357,83	0,00	0,00	10.103.594,64
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	4.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	29.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	0,00	31.357,96	0,00	0,00	0,00	0,00	583.807,78
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	4.639,15	0,00	0,00	0,00	0,00	103.731,09
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	0,00	58.034,59	0,00	0,00	0,00	0,00	928.368,07
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	0,00	45.066,26	0,00	830.641,98	0,00	0,00	136.698,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.796,24	0,00	0,00	0,00	0,00	37.669,11
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	47.992,16	0,00	0,00	0,00	0,00	754.910,07
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	79.200,00	406.370,93	0,00	0,00	0,00	0,00	4.681.576,29
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	0,00	42.438,76	0,00	1.075.138,79	0,00	0,00	214.998,32
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	363.948,22	0,00	0,00	0,00	0,00	653.332,48
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	603.401,28	1.019.369,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.693.844,45
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.573.338,96	6.502.317,05	0,00	45.210.544,82	0,00	0,00	3.696.403,60
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	77.493,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.219.334,36
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	20.823,10	0,00	0,00	0,00	0,00	287.473,91
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	188.929,97	123.873,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.375.940,04
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	471,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABUJO	5.277,06	0,00	0,00	848,35	0,00	0,00	0,00	0,00	6.125,41
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	30.603,01	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.057.575,27
355490	T									



355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	604.511,99	108.379,63	0,00	0,00	0,00	0,00	4.690.847,62
355630	VAL PARAISO	699.185,81	18.330,03	79.200,00	24.731,68	0,00	717.019,31	0,00	0,00	104.428,21
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	0,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	288.948,85	112.148,75	0,00	1.779.004,80	0,00	0,00	511.462,67
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	245.278,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512.474,07
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	105.600,00	1.090.452,67	0,00	0,00	0,00	0,00	4.784.894,11
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	2.398,47	0,00	0,00	0,00	0,00	28.735,97
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	243.130,16	500.659,28	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200.096,56
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	105.600,00	48.106,76	0,00	0,00	0,00	0,00	889.797,75
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	3.608,51	0,00	0,00	0,00	0,00	200.413,46
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	105.600,00	556.338,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.112.396,02
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	1.027.010,54	2.632.688,60	0,00	13.756.555,28	0,00	0,00	793.581,47
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	783,54	0,00	0,00	0,00	0,00	11.054,70
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	62.057,86	0,00	1.061.543,77	0,00	0,00	67.950,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	0,00	2.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	92.974,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.634.961.815,70

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JUNHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	355030 - SAO PAULO	HOSPITAL SÃO PAULO - EPM	207748	001/0101/09477/2002	12-06-2003	112.537.342,80
TOTAL						112.537.342,80

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JUNHO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	202884	0	20/12/2007	FES	10.838.957,69	
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO PASTEUR	203275	0	12/06/2003	FES	404.869,34	
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA	205722	0	12/06/2003	FES	321.427,14	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS	206566	0	12/06/2003	FES	6.928.161,11	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA	206609	0	12/06/2003	FES	23.105.073,47	
355030 - SAO PAULO	UGA - I HOSPITAL HELIOPOLIS	206657	0	20/12/2007	FES	13.980.843,20	
355030 - SAO PAULO	CRATOD- Centro de Referencia Tabaco e Drogas	206891	0	20/12/2007	FES	1.485.223,08	
355030 - SAO PAULO	UBS ITAPEVA	206892	0	20/12/2007	FES	549.760,51	
355030 - SAO PAULO	NGA 50- LAPA	206893	0	20/12/2007	FES	1.045.553,83	
355030 - SAO PAULO	CSI DR VICTOR A.H. MELLO (PINHEIROS)	206896	0	20/12/2007	FES	1.106.787,85	
355030 - SAO PAULO	NGA 63 PAM VARZEA DO CARMO	206897	0	20/12/2007	FES	5.441.188,35	
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL CENTRO	206898	0	20/12/2007	FES	73.634,61	
355030 - SAO PAULO	NGA 53 PAM CONSOLAÇÃO	206900	0	20/12/2007	FES	1.871.183,80	
355030 - SAO PAULO	DIV. DE HANSENOLOGIA E DERMATOLOGIA SANITÁRIA	206902	0	12/06/2003	FES	405.820,77	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL PSIQUIATRICO DA AGUA FUNDA	207076	0	20/12/2007	FES	1.194.730,74	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS UGA	207137	0	12/06/2003	FES	7.692.386,21	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL PSIQUIATRICO PINEL	207741	0	20/12/2007	FES	2.217.357,42	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA	207742	0	12/06/2003	FES	16.714.392,65	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS	207749	0	12/06/2003	FES	13.963.674,30	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL IPIRANGA	207752	0	12/06/2003	FES	13.067.024,94	
355030 - SAO PAULO	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	207757	0	12/06/2003	FES	57.839.254,68	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL ITAIM PAULISTA	207762	0	12/06/2003	FES	23.728.488,67	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DO GRAJAU	207767	0	12/06/2003	FES	30.165.078,20	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDE	207770	0	12/06/2003	FES	8.246.497,10	
355030 - SAO PAULO	CRT DST/AIDS	207795	0	12/06/2003	FES	3.734.651,62	
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER-SAO	207828	0	12/06/2003	FES	16.232.710,07	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE GUAIANAZES JESUS	207924	0	12/06/2003	FES	14.050.671,51	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE TAIPAS	208222	0	20/12/2007	FES	10.148.064,08	
355030 - SAO PAULO	CSI CEL M. SYLVIO E.J. MARINO	208835	0	12/06/2003	FES	378.702,53	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	208851	0	12/06/2003	FES	5.900.291,17	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL BRIGADEIRO	208857	0	12/06/2003	FES	12.007.999,56	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL REGIONAL SUL	209131	0	12/06/2003	FES	18.674.558,10	
355030 - SAO PAULO	CSI DR LIVIO AMATO VILA MARIANA	209146	0	20/12/2007	FES	432.618,59	
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL BELENZINHO	209148	0	20/12/2007	FES	115.190,65	
355030 - SAO PAULO	NGA 08 PAM BELEM	209151	0	20/12/2007	FES	358.484,73	
355030 - SAO PAULO	PAM SANTA CRUZ	209152	0	20/12/2007	FES	390.657,13	
355030 - SAO PAULO	NGA 62 - PAM MARIA ZELIA	209154	0	12/06/2003	FES	3.722.277,68	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL DE SAPOPEMBA	209158	0	20/12/2007	FES	1.915.806,34	
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SAUDE UMARIZAL	209169	0	20/12/2007	FES	101.766,22	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO	209175	0	20/12/2007	FES	11.079.491,82	
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFENCIA DO IDOSO zona leste	209234	0	12/06/2003	FES	257.806,70	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEI	268857	0	20/12/2007	FES	8.525.950,26	
355030 - SAO PAULO	CORPO DE BOMBEIROS - CONSOLAÇÃO - USA	268866	0	20/12/2007	FES	110.753,56	
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFENCIA DO IDOSO zona norte	344453	0	20/12/2007	FES	899.049,86	
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO DO CANCER DO ESTADO DE SAO PAULO	612374	0	13/02/2009	FES	66.907.089,99	
TOTAL						418.331.961,83	

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2, publicada no DOU nº 37, de 25.02.2010. Sessão I, página 54, onde se lê:
CXVIII. Secretaria Municipal de Saúde/Idiaporã (SP);
Leia-se:
CXVIII. Secretaria Municipal de Saúde/Indiaporã (SP);

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 356, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Portaria nº 29, de 30 de maio de

2007, do DENATRAN, tendo em vista o que consta no processo nº 80000.030239/2009-90.

Art. 1º Certificar a Empresa OXXY.NET CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, com sede na Rua Sete de Abril, 404, 6º andar, Conj 61, República, São Paulo - SP, para operar como UGC - Unidade de Gestão de CSV, produtora de sistemas integrados ao SISCSV - Sistema de Controle e Emissão de Certificação de Segurança Veicular.

Art. 2º O certificado terá validade de dois anos a contar da data de publicação desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2010

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Hotel Carlton, localizado na Quadra 5, Bloco 'G', Setor Hoteleiro Sul - SHS - Brasília/DF - contando com a presença de seus integrantes, repre-

sentantes dos Ministérios da Defesa, da Educação, do Meio Ambiente e das Cidades, sob a presidência do senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. Registrou-se ainda a presença do Inspetor do DPRF, Jerry Adriane Dias Rodrigues e do Senhor Eugenio Jose S. Câmara Costa, na condição de ouvintes tendo em vista as ausências dos Representantes do Ministério da Justiça e do Ministério do Transporte. Abertura da Reunião: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo senhor Presidente. ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 88ª Reunião Ordinária. ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80000.019173/2010-11; Interessado: DENATRAN, Assunto: Proposta de resolução para regulamentar a Lei 12.009 - Curso para mototaxistas e motofretista. Após leitura da Súmula da 3ª Reunião Ordinária da Câmara de Educação para o Trânsito e Cidadania, da Nota Técnica nº 437/2010 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 278/2010, o Conselheiro representante do Ministério das Cidades solicitou vista ao Processo o que lhe foi concedido. 2) Processo: 80001.018123/2006-20; Interessado: DENATRAN, Assunto: Estabelece procedimentos e requisitos para apreciação, pelo CONTRAN, de inventos e criações de equipamentos de trânsito e de sinalização, não previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Após leitura da Nota Técnicas nº 329/2010 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CI-



DADES nº 201/2010, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 348/2010, cuja ementa é: 'Estabelece o procedimento e os requisitos para apreciação dos equipamentos de trânsito e de sinalização não previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB'. 3) Processo: 80001.019398/2008-42; Interessado: DENATRAN; Assunto: Minuta de resolução sobre transporte eventual externo de bicicleta ou carga nos veículos classificados nas espécies automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário, e revoga as Resoluções 549 e 577. Após leitura da Nota Técnica nº 14/2010 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 293/2010, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 349/2010, cuja ementa é: 'Dispõe sobre o transporte eventual de cargas ou de bicicletas nos veículos classificados nas espécies automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário'. 4) Processo: 80000.008117/2009-17; Interessado: Jose Siqueira; Assunto: Equipamento para sinalização de trânsito - Semáforo de um só elemento. Após leitura da Nota Técnicas nº 16/2010 da Coordenação Geral de Planejamento Normativo e Estratégico - CGPNE que conclui, com base na documentação constante do Processo, que o equipamento apresentado não garante condições seguras para ser utilizado no controle semafórico em vias públicas. O Conselho decidiu aprovar o Parecer Técnico, não autorizando o uso do invento proposto. 5) Processo: 50609.001883/2007-89; 50609.000390/2004-89 e 51190.002735/2001-16; Interessado: Silvio Aparecido Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 230/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 50619.000081/2007-32 e 50619.000403/2007-43; Interessado: Munir Abdul Rahman Salem; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 231/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: 50609.002823/2007-83; Interessado: Norberto Lucio de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 232/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 50609.000596/2006-71 e 50609.002419/2003-86; Interessado: Álvaro Felipe; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 233/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 50609.001840/2006-01; Interessado: Pedro Pedrosa de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 234/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 50609.970001/2007-27; 50619.970024/2007-31; Interessado: Rene Faria Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 235/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 50606.017613/2004-77; Interessado: Flavio Roberto de Souza Monteiro Lisboa; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 236/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 50604.001083/2004-65; Interessado: Marcos Pimentel da Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 237/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08666.005255/2006-41; Interessado: Felipe Stuhler; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 238/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 14) Processo: 08660.008700/2003-31; Interessado: José Valdivino de Camargo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 239/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08660.001871/2007-63; Interessado: Pedro Gabino Rajão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 240/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08666.005911/2006-13; Interessado: Marco Antonio Guardini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 241/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08666.007351/2006-23; Interessado: Antonio Celso Melegari;

Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 243/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08660.012659/2002-17; Interessado: Pedro Paulo de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 244/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 08659.022796/2005-41; Interessado: Venicyos Bini Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 245/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 08659.007256/2007-08; Interessado: Emerson Luiz Jorge; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 246/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 08666.009895/2005-49; Interessado: Mauro Pini França; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 247/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08666.006125/2006-25; Interessado: Hans Lorenz Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 248/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 08660.000894/2006-70; Interessado: Valério Valter de Oliveira Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 249/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 08660.003188/2007-61; Interessado: Eduardo Mariotti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 250/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 08659.015672/2005-18; Interessado: Domingos Greboge; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 251/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 08660.017559/2005-20; Interessado: Cláudio da Silva Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 252/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 08660.018452/2006-80; Interessado: José Luiz Bernardi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 253/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 08660.013798/2003-49; Interessado: Adécio Bringmann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 254/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 29) Processo: 08666.005913/2006-02; Interessado: José Marcio Marques Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 255/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 30) Processo: 08660.000770/2007-75; Interessado: Sandi Clovis Simon; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 256/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 31) Processo: 08660.000677/2007-61; Interessado: Carlos Alberto Borré; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 257/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 08660.002422/2007-32; Interessado: Flavio Augusto de Andrade Strapason; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 258/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 08660.001495/2007-15; Interessado: Marcos Antônio Zanotto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 259/2010, foi o

mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 08666.008701/2004-15; Interessado: Gerson Wanderley Leal; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 260/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08666.001499/2006-54; Interessado: Moacir Bertoli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 261/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 08659.016700/2006-97; Interessado: Nadir Gonçalves da Cunha Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 262/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 37) Processo: 08659.007321/2005-25; Interessado: Indústria Comércio Produtos de Limpeza Girando Sol Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 263/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 38) Processo: 08660.014293/2003-00 e 08666.007899/2006-73; Interessado: Gesi Sbeghen Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 264/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 08660.009126/2003-39; Interessado: Lisani Pagel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 265/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 08659.009665/2006-50, 08659.017823/2005-64 e 08659.016801/2005-87; Interessado: José Carlos Begnini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 266/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08666.003707/2005-79; Interessado: Antonio Marcos Schmitt; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 267/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08666.010185/2005-61; Interessado: Rodrigo Nascimento Lino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 268/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 43) Processo: 08656.000026/2003-14; Interessado: Adilson Martins Machado; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Paulo Sergio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 270/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08659.002818/2005-57; Interessado: Cattani Sul Transportes e Turismo Ltda e Erisson de Oliveira Silvério; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Paulo Sergio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 271/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 45) Processo: 08659.019615/2005-08; Interessado: Celso Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Paulo Sergio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 272/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 46) Processo: 08660.002928/2007-41; Interessado: Maria Celoni Roieski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Sergio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 273/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 47) Processo: 08671.000502/2007-24; Interessado: Eriseu Petry; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Paulo Sergio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 274/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 48) Processo: 08660.001763/2007-91; Interessado: Staevie & Cia Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Sergio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 275/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 49) Processo: 08660.020204/2008-61; Interessado: José Lima da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da

9ª SPRF; Relator: Paulo Sergio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 276/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 50) Processo: 08660.020126/2006-32; Interessado: Roberto Brauner Penteado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Sergio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 277/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 51) Processo: 08660.000712/2007-41; Interessado: Ronaldo Martins Dutra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Sergio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 278/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 52) Processo: 08660.030978/2000-42; Interessado: Paulo Rogério Viana do Carmo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Sergio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 279/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 53) Processo: 08667.000069-10, 08667.000324/2007-09, 08667.000325/2007-45 e 08667.000326/2007-90; Interessado: William Peter de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações -

JARI da 12ª SPRF; Relator: Paulo Sergio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 280/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 54) Processo: 08660.001873/2007-52; Interessado: Pedro Gabino Rajão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Sergio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 281/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 55) Processo: 08659.023584/2005-81; Interessado: Onivaldo Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Paulo Sergio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 282/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 56) Processo: 08660.019254/2006-33; Interessado: Enio da Silva Soares Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Sergio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 283/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 57) Processo: 08660.005502/2004-94; Interessado: Maristela Maria Barbieri; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Sergio França de Sousa Junior - Ministério dos Trans-

portes. Após apresentação do Parecer 284/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 58) Processo: 08659.005701/2005-25; Interessado: Gerson Luiz Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Sergio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 285/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
p/Ministério da Defesa

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
p/Ministério da Educação

RUDOLF DE NORONHA
p/Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO
p/Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 426, DE 13 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000558/2002, resolve:

Autorizar a RÁDIO JORNAL FM LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Paicandu, Estado do Paraná, canal 238, classe A2, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Maringá, Estado do Paraná, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 486, DE 31 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, em conformidade com o art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012389/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização da transferência indireta da permissão outorgada originalmente à RÁDIO SOM MAIOR FM LTDA, para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, conforme atos relacionados nesta portaria.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 4º Determinar que, após aprovação dos atos por este Ministério, se proceda à devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 523, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000243/2002, Concorrência nº 085/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cristinápolis, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 57, de 24 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subseqüente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
519	53000.006212/06	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Catolé do Rocha	Catolé do Rocha/PB
521	53000.000480/06	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão de Cachoeira do Pirá - ASDECAP	Cachoeira do Pirá/PA

524	53000.062473/06	Associação Cultural Araucária de Pinhal da Serra	Pinhal da Serra/RS
526	53000.028487/09	Associação Beneficente São Francisco de Assis de Medeiros-MG	Medeiros/MG
530	53000.021209/05	Associação Comunitária e Cultural de Comunicação do Chui	Chuí/RS

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de junho de 2010

Ação Ordinária nº 0001192-18.2009.4.05.8102. Processo Administrativo nº 53650.000728/2001. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1308 - 1.07 / 2006. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, para os fins do previsto no art. 223, da Constituição Federal. Publique-se.

Em 14 de junho de 2010

Tendo em vista o pedido de reconsideração interposto pela licitante SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA no bojo da Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, acolho o PARECER/ Nº 0541/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer da manifestação por intempestividade, conforme Anexo I, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Entretanto, adotando-se a autotutela administrativa, retifique-se a publicação do Diário Oficial da União de 12/06/2008 para considerar intempestiva a manifestação de RÁDIO ALTERNATIVA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA, conforme o Anexo II. A autotutela impõe, ainda, a manutenção do ato de anulação da habilitação da licitante SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame.

ANEXO I

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO CONHECIDO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	PROCESSO
060/2001	PR	CHOPINZINHO E DOIS VIZINHOS	53740.000253/2001

ANEXO II

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO- DOU DE 12/06/2008- PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	PROCESSO
060/2001	PR	DOIS VIZINHOS	53740.000228/2001

Em 15 de junho de 2010

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, fundamentado na Informação nº 239/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar a cobertura de uma Estação Reforçadora de Sinais Digitais do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na região do Bairro Jardim Alvorada, no município de Belo Horizonte/MG. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

15/06

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, fundamentado na Informação nº 239/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar a cobertura de uma Estação Reforçadora de Sinais Digitais do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na região do Bairro Jardim Alvorada, no município de Belo Horizonte/MG. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.



Em 16 de junho de 2010

Processo no 53000.044421/2009.
Interessado: Rádio Arapoti Ltda.
Localidade: Arapoti - PR
Acolho o PARECER Nº 0524 -1.15/2010 /JSN/CGCE/CON-JUR-MC/AGU, no sentido de informar que esta pasta concluiu pela inexistência de obstáculo ao deferimento da autorização para realização da alteração contratual nos quadros societário e diretivo da Rádio Arapoti Ltda.
Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto no 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

Em 16 de junho de 2010

Processo no 53000.045174/2005.
Interessado: Sociedade Rádio Ibitinga Ltda.
Localidade: Ibitinga - SP
Acolho o PARECER Nº 0556 -1.15/2010/JSN/CGCE/CON-JUR-MC/AGU, no sentido de informar que esta pasta concluiu pela inexistência de obstáculo ao deferimento da autorização para realização da alteração contratual nos quadros societário e diretivo da Sociedade Rádio Ibitinga Ltda.
Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto no 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

Processo no 53000.018834/2005.
Interessado: Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda.
Localidade: Chopinzinho - PR
Acolho o PARECER Nº 0554-1.15/2010/JSN/CGCE/CON-JUR-MC/AGU, no sentido de informar que esta pasta concluiu pela inexistência de obstáculo ao deferimento da autorização para realização da alteração contratual nos quadros societário e diretivo da Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda.
Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto no 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.088, DE 9 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53508.007154/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ALESSANDRO VILHENA DE ARAUJO	80105778206	074.874.887-30
002.ANDRE LUIZ VIANNA DE SOUZA	80104483709	028.029.987-73
003.ANDRE VIEIRA DA COSTA	80100349919	003.615.897-60
004.ELCIO MOTA DE BARROS	50009733728	460.568.747-53
005.ERCY CLAUDINO	50005534542	477.035.987-04
006.JOABE DOS SANTOS SOUZA	80101577087	778.422.787-68
007.JOSE LUIZ MENDES	80102211809	417.380.207-20
008.MARCONE DE OLIVEIRA FREITAS	80105769304	103.125.837-02
009.MARCOS AURELIO NUNES ARAUJO	80103731172	014.024.667-30
010.WATSON MATTOS	5000523879	338.464.647-91

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.940, DE 11 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.010089/2009. Anui previamente com a transferência do controle da ADELPHIA COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Brusque e Itajaí, no Estado de Santa Catarina; Campos dos Goytacazes e Macaé, no Estado do Rio de Janeiro; Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica e Serra, no Estado do Espírito Santo; no Estado do Mato Grosso do Sul; Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso; Teófilo Otoni e Varginha, no Estado de Minas Gerais; e Porto Velho, no Estado de Rondônia, que passará a ser exercido diretamente pela BLUE TELECOM ONE (BRASIL) INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 10.641.639/0001-00, e pela ADELPHIA BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 01.376.076/0001-89, e indiretamente pelo Sr. MARCELO PAVÃO LACERDA, CPF/MF nº 333.979.450-20. A aprovação não exime a ADELPHIA COMUNICAÇÕES S/A do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.941, DE 11 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.010089/2009. Anui previamente com a transferência do controle da STV COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 94.175.114/0001-16, concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Pelotas e Rio Grande, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, que passará a ser exercido diretamente pela BLUE TELECOM ONE (BRASIL) INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 10.641.639/0001-00, e indiretamente pelo Sr. MARCELO PAVÃO LACERDA, CPF/MF nº 333.979.450-20. A aprovação não exime a STV COMUNICAÇÕES S/A do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.949, DE 11 DE JUNHO DE 2010

Processo n.º 53500.005676/2008 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 24 de março de 2010, a autorização outorgada a REDE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.179.268/0001-32, para explorar o Serviço Limitado Móvel Privado, de interesse restrito, na área de registro número 51 (municípios de Canoas e Novo Hamburgo), por meio do Ato n.º 3.158, de 30 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 4 de julho de 2008, modificado pelo Ato n.º 5.808, de 30 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 02 de outubro de 2008 e, como consequência, declara extinto o direito de uso da radiofrequência associada. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas perante a Anatel.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 6.806, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo nº 53504.008234/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16, do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.FABIANO AFONSECA FERRARI DU-CH	80104756705	268.989.438-63
002.FABIANO DA SILVA DIONISIO	80104948795	093.666.937-33
003.FABIANO PEREIRA SANTANA	80102114609	296.931.278-62
004.FABIO ALCANTARA DE OLIVEIRA	80104608005	216.485.378-47
005.FABIO COTRIM LIMA	80104507667	344.160.051-72
006.FABIO DA CRUZ GOMES	80104817348	330.028.908-47
007.FABIO LOBÃO BRONHOLO	80104583681	277.651.118-33
008.FABIO LUIZ NEVES DE ALMEIDA	80102852340	278.792.108-65
009.FABIO OLIVEIRA BRITO	80104570008	282.966.018-85
010.FABIO PEREIRA PRADO	80104550163	313.051.878-90
011.FABIO TADEU ANTONIO DA RITA	80104866985	269.243.268-11
012.FABRICIO FERREIRA DE PAULA	80104895578	316.562.438-06
013.FABRIZIO SENATORE TEIXEIRA	80103803777	247.576.808-80
014.FERNANDO CESAR DO AMARAL	80100425283	146.659.878-66
015.FERNANDO DE CARVALHO	80100591884	041.927.178-32
016.FERNANDO GERSON DA SILVEIRA	80104677074	046.269.609-01
017.FERNANDO TEIXEIRA DE SOUZA	80102641560	049.831.258-50
018.FLAVIO BELLECIERI	80103545549	182.995.928-01
019.FLAVIO GOMES DE LIMA	80103012800	274.618.878-31
020.FLAVIO INACIO PEREIRA	80102051925	714.090.928-87
021.FLAVIO SERMUKNIS	80104196050	040.422.598-55
022.FLAVIO TEIXEIRA	80102578346	152.146.668-88
023.FLORIVALDO APARECIDO FERREI-RA	80102802750	133.484.138-18
024.FLORIVALDO JOSE DE OLIVEIRA	80102811741	662.284.095-49
025.FRANCISCO ANTONIO ANANIAS	80104736186	121.586.128-19
026.FRANCISCO BEZERRA FILHO	80104111321	455.468.944-15
027.FRANCISCO DA COSTA SILVA	80104844825	212.612.373-15
028.FRANCISCO DE ASSIS SOUSA FI-LHO	50009367950	239.245.006-49
029.FRANCISCO RICARDO PORTEIRO	02036229875	803.391.828-49
030.FREDERICO LEITE GASPAROTTO	80104504641	171.764.918-10
031.GABRIEL GERBER HORNINK	80102791457	220.828.798-36
032.GABRIEL PEREIRA DO CARMO	80104665653	012.019.518-60
033.GELSON ANTONIO DA ROSA	80104885009	478.783.630-72
034.GEINALDO JOSE DE SANTANA SILVA	80103197168	126.883.448-38
035.GEOGENES CARNEIRO DA SILVA	80103645411	501.842.965-87
036.GERALDO DE SOUZA BATISTA	50005394007	034.742.928-97
037.GERALDO JOSÉ DOS SANTOS	80104936860	562.501.004-82
038.GERALDO VICTOR VECCHINE	80103801219	071.469.578-53
039.GILBERTO CANDIDO PEREIRA	80100021603	870.672.428-00
040.GILBERTO CARDOSO DE MATOS	80103557121	111.436.268-93
041.GILBERTO CARLOS JUNIOR	80104444053	296.248.168-08
042.GILBERTO MAGELA PEREIRA	80104724331	117.792.218-51
043.GILBERTO STABELINI JUNIOR	80104946407	277.553.498-88
044.GILMAR BRAZ CARDOSO	80103642668	045.262.068-65
045.GILMAR DINIZ TEIXEIRA	80102335605	073.185.168-41
046.GILMAR FELICIO ROSSI	80103322914	017.327.128-67
047.GILSON MASSELA MALTA	80103212140	160.871.048-36
048.GILSON CARNEIRO DOS SANTOS	50004644352	270.320.208-36
049.GILSON LUIZ SANTOS NOREM-BERG	80102258350	983.960.058-34
050.GILSON PAULO DE ALMEIDA	80100172059	301.118.728-20

051.GLEISO STRESSER DE OLIVEIRA	80102510709	251.349.898-42
052.GREGORY PUGNALI MARCOS	80101477961	254.336.968-63
053.GUIOMAR MULLER	80104868090	416.390.220-15
054.GUSTAVO ZAMBON ROZATTI	80104312149	253.151.858-42
055.HAMILTON FERNANDO ANZOLIN	80103310665	065.446.258-50
056.HAROLD FIDELIS DE SOUZA	80104761377	787.274.806-15
057.HEITOR FABOSSI JUNIOR	80103771557	136.288.898-20
058.HELIO	80104659173	219.971.508-67
059.HELIO DANTAS MARTINS	80103102639	770.789.428-68
060.HÉLIO FROES FERRAZ	80104618493	290.894.478-22
061.HELIO LUIZ TERUO NOMA	80102953619	069.467.928-31
062.HERCULES JOSE DA SILVA	80103337350	091.866.878-67
063.HERMAN BANDEIRA SANTOS	80104472189	020.086.194-86
064.HILTON LOPES	80104982110	096.872.778-66
065.IDIA SILVA BRAZ	80101994869	005.036.388-38
066.IGOR COLOMBO DURTE	80103030115	288.964.688-25
067.ILSE TEREZINHA ROCHA DE GO-DOY	80104620986	475.569.359-49
068.ISAAC MOREIRA DA SILVA	80102237352	015.936.118-46
069.ISRAEL CHIESSI	80104326441	080.447.148-71
070.ISRAEL DOMINGOS PEREIRA	80101676573	016.268.268-97
071.ISRAEL LOPES RIBEIRO	80104474475	264.458.968-12
072.IVAN MOLINA VIEIRA	50005348838	193.449.828-99
073.IVO BRASIL TEIXEIRA JUNIOR	80104258853	293.167.918-63
074.IVO DE ALMEIDA MOREIRA	80102923116	412.549.109-72
075.IVONE SANTOS SILVA	80103990003	074.351.628-17
076.IZAIAS DA CONCEICAO RAMOS	50005247217	020.700.978-38
077.IZQUELINE CLEANTE	80102730156	115.948.808-83
078.JAIME ROBERTO DO NASCIMENTO	80103329412	158.152.038-74
079.JAIR DE ALMEIDA TEIXEIRA	80104899212	965.362.688-49
080.JAIR DE PAIVA FERREIRA	80103292403	015.079.638-23
081.JAIR PAULO	80102377448	015.682.358-60
082.JAIR RODRIGUES	80104803207	033.999.918-78
083.JAIRO LOPES CLARO	80104686146	141.712.838-09
084.JAMILSON AMANCIO DOS SANTOS	80102093172	169.320.698-65
085.JANE SOARES MARTINS	80100057381	190.380.318-74
086.JEFFERSON PAULINO	80103538410	245.617.058-05
087.JEFFERSON PICONI	80103627359	139.547.698-59
088.JEFFERSON SELEMAN	80103469508	042.627.768-67
089.JERONIMO APARECIDO BAPTISTA	80100724000	187.743.568-60
090.JILMAR DEBOLETA MMARTIAO	80101010605	190.880.558-74
091.JOAO ALFREDO VIEIRA MATOS	80104585706	099.389.528-01
092.JOAO APARECIDO MOTTA	80101540167	061.992.358-00
093.JOAO BATISTA DE LIMA	50005038480	668.597.518-00
094.JOAO BATISTA TAVARES DE AL-MEIDA	80103358196	041.352.988-69
095.JOAO CARLOS CORREIA MIAZZO	80104419709	093.866.468-97
096.JOAO CARLOS HENRIQUE	80104896540	270.455.138-36
097.JOAO CARLOS PEDROSO DA SILVA	80104140186	079.595.528-60
098.JOAO DE OLIVEIRA LEITE	80102541000	043.900.368-74
099.JOAO JOSE ESTEVAO	50009811621	357.134.708-06
100.JOAO MOREIRA FILHO	80100336930	060.435.088-00
101.JOAO PAULO DALCIN GOBBO	80102853584	286.312.028-00
102.JOÃO PAULO OLIVÉRIO	80104617411	289.645.158-70
103.JOÃO PAULO PEREIRA	80104753277	294.478.198-77
104.JOAO PEDRO JAMAS	02036149847	791.946.648-20
105.JOAO PEREIRA DUTRA FILHO	80103938869	356.520.398-68
106.JOAO RODRIGUES DE CAMARGO	80104563575	391.709.429-00
107.JOAO SANTOS DE AZEVEDO	50005059216	046.770.038-90
108.JOAOQUIM ALESSANDRO DANTAS	80104022221	117.385.838-56
109.JOAOQUIM FERREIRA LIMA	80103369201	009.935.728-39
110.JOAOQUIM VIEIRA CELIO	80100291813	676.696.628-91
111.JOELINO RODRIGO FERREIRA DE SOUSA	80104558733	292.796.948-55
112.JOHNSON GOMES FERREIRA	50010925236	167.668.143-49
113.JONAS CAETANO DA SILVA FILHO	50009643494	099.490.008-23
114.JONAS IDALISON DE OLIVEIRA	80104776137	220.239.598-96
115.JORGE ALVES DA SILVA	80102652090	002.784.198-79
116.JORGE CESAR PIRES	80104058846	304.269.338-42
117.JORGE EDUARDO BROTA LEAL	80100616704	107.676.305-72
118.JORGE LUIS FERREIRA ZAINUN	80104710705	195.106.988-90
119.JORGE LUIS HORSHULTZ	80104899808	314.347.928-03
120.JORGE LUIZ FERNANDO CANCIAN	80100380085	104.987.468-44
121.JORGE MAURICIO DA CONCEIÇÃO	80104758589	047.678.688-66
122.JORGE PENNA DE ABREU	50009794514	993.722.908-15
123.JORGE QUEIROZ DE MORAIS	80101894058	741.014.718-00
124.JOSE ALFREDO DE CARVALHO AY-RES	80104021500	009.471.188-70
125.JOSÉ ADOLFO MULLER DE OLI-VEIRA	80105082767	461.729.471-68
126.JOSE AGAMENON DE LIMA	80105074233	017.726.058-08
127.JOSE AILTON BEZERRA	80103980717	046.557.818-74
128.JOSE AILTON GERALCINO DA SIL-VA	80100718540	384.849.354-34
129.JOSE ALVES DA SILVA	80103003738	695.043.508-87
130.JOSE ANTONIO	80101157380	016.211.298-02
131.JOSE ANTONIO DA SILVA	80102070474	058.762.998-39
132.JOSE ANTONIO DE PAULA	50009413812	493.466.368-15
133.JOSE ANTONIO MARTINS	80103264612	104.027.918-00
134.JOSE ANTONIO PORTELA TARIBIO	50003403963	060.252.818-66
135.JOSE ANTONIO SOUZA GONSAL-VES	80102880557	149.161.328-90
136.JOSE APARECIDO DE SOUSA	80100963420	968.774.488-04
137.JOSE ARSENIO	50010899995	046.702.218-68
138.JOSE ARSENIO JUNIOR	80103909176	335.866.998-08
139.JOSE BARBOSA DA SILVA	80103944267	169.336.306-25
140.JOSE BATISTA DE LIMA	80100281508	721.126.468-34
141.JOSE BENEDITO LUIS	80104270551	015.703.268-00
142.JOSÉ CANDIDO DA SILVA	80104782536	155.518.734-04
143.JOSE CARLOS COSTA FLORENCIO	80104369256	643.468.628-53
144.JOSE CARLOS DA SILVA	80100119166	676.891.679-34
145.JOSE CARLOS DA SLVA	80105081361	857.937.799-49
146.JOSE CARLOS DE CAMARGO	80102564477	266.676.128-29
147.JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	80104454873	227.895.368-05
148.JOSE CARLOS GOLONDI	80102969884	778.210.768-72
149.JOSE CARLOS MOREIRA	80101798253	015.198.778-54
150.JOSE CLARES CABRAL	80104365269	088.963.418-17
151.JOSE CLERTO BEZERRA CABRAL	80104668830	020.535.898-50
152.JOSE COLDENIL DE SOUZA	80103442901	527.202.099-53



153.JOSE DAIR STROZZI	80102656835	018.772.948-45
154.JOSE DE ARIMATEIA DE ALMEIDA FAUSTO JUNIOR	80104160373	007.718.094-17
155.JOSE DE OLIVEIRA AVILA	80102745005	564.231.958-20
156.JOSE DE SOUZA BRITO	80104616288	682.866.008-00
157.JOSÉ DE SOUZA DA SILVA	80104924268	011.990.298-23
158.JOSE DIDONETH HOLSBACH DA COSTA	80102559392	155.721.291-00
159.JOSE DOS SANTOS	50003200426	050.403.918-03
160.JOSE DOS SANTOS ALVINO	80101116861	633.056.318-72
161.JOSÉ EDUARDO DA SILVA	80104723602	290.591.418-14
162.JOSE EDUARDO FONTANA GUARIGLIA FILHO	80102398798	160.087.578-58
163.JOSÉ EMERSON FAHL	80104848901	129.591.168-01
164.JOSE FRANCISCO PEREIRA NETO	80102758409	267.620.528-51
165.JOSE GOMES COLARES	80102643695	110.370.081-20
166.JOSE ISIDRO DE SOUSA	80104126000	402.634.014-72
167.JOSE IVANI DE MORAIS	80103090363	141.824.448-17
168.JOSÉ JANUARIO	50004617541	087.328.048-22
169.JOSÉ LAZARO VICENTE	80104545240	863.554.608-15
170.JOSÉ LUIZ ALVES BATISTA	80104484608	697.057.808-97
171.JOSE LUIZ CHRISTOFANELLI	80102869316	986.587.518-72
172.JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	80102488940	049.696.648-03
173.JOSÉ LUIZ PEREIRA	80104778857	163.972.728-00
174.JOSE MARIA BARREIRA	80102375585	087.835.228-75
175.JOSE MARIA CHEADE	80102160899	028.333.388-05
176.JOSE NILSON DOS SANTOS	80100918719	830.583.974-53
177.JOSE NILSON DOS SANTOS DOLLER	80100451870	064.870.218-90
178.JOSE OTAVIO NETO	80100667708	009.736.428-23
179.JOSE RICARDO BARSANTE	80102646953	049.113.958-69
180.JOSE RICARDO DE MATTOS CUNHA	80104671629	044.218.118-31
181.JOSE ROBERTO	80104979755	056.033.397-80
182.JOSE ROBERTO BULGARELI	50005605318	648.289.308-25
183.JOSÉ ROBERTO MARCKERT	80104821884	017.625.908-24
184.JOSE ROLIM DE ALBUQUERQUE	80100875645	729.423.398-53
185.JOSE ROSENDO DA SILVA	50003590895	238.331.904-00
186.JOSE SAMUEL ALVES	50010401164	165.749.138-29
187.JOSE STUCHI DUARTE	80104590548	381.729.928-15
188.JOSÉ VALDERI CORREIA DE LIMA	80104762420	902.630.148-00
189.JOSE WALTER DA SILVA	80104306335	031.674.518-90
190.JOSIMAR FRANCISCO DA SILVA	80100803229	085.767.078-61
191.JOSIVAN SILVEIRA DOS SANTOS	80100602240	169.320.968-38
192.JOSUEL DE OLIVEIRA SANTANA	80104734213	283.336.428-88
193.JOSUE BALEIRO DA ROCHA	80104655429	122.788.488-52
194.JOSUE RODRIGUES DA TRINDADE	80101725701	015.333.778-80
195.JOSUE VIEIRA DE AQUINO	80103650504	486.704.218-87
196.JUAREZ CAVALCANTE DE ARAUJO	80103333010	933.756.038-00
197.JUAREZ DA SILVA	80104706945	202.493.138-39
198.JULIANA SILVA FERREIRINHA	80104644737	261.587.658-99
199.JULIO CESAR DA SILVA	80103661026	147.154.028-66
200.JULIO SERGIO DE OLIVEIRA	80101868642	130.336.098-56
201.KLEBER FERREIRA	80103936149	275.628.498-03
202.LAERCIO CANDIDO	80101894210	169.342.218-26
203.LAERCIO DE SOUZA BARROS	80101876580	044.870.778-00
204.LAERCIO RAMOS F.DA COSTA	80104332336	001.372.758-38
205.LAERCIO SILVA	50004006909	822.576.478-15
206.LAURENCE ALVES	80101564937	008.000.758-97
207.LEANDRO COSTA DA CRUZ	50010674721	101.168.528-01
208.LEANDRO FORONI	80103234110	178.931.138-12
209.LEONARDO ALVES	80101926278	163.101.928-76
210.LEONARDO MERQUES DE SOUZA	80103752765	072.212.958-08
211.LEONARDO RIBEIRO DO VALE	80103781609	008.222.928-74
212.LEONILDO ANTONIO GONCALVES	80103516441	020.908.358-18
213.LEONILDO OLIVEIRA DA SILVA	80102044635	007.439.067-80
214.LUCAS PENHA	80104465484	313.287.328-43
215.LUCEMIR SANTOS MACHADO	80104873760	276.635.058-67
216.LUCIANO ALVES	80100716504	253.599.508-54
217.LUCIANO DE MORAES	80104663952	253.600.178-48
218.LUCIANO DO CARMO FELTRAN	80104234679	257.046.828-20
219.LUCIANO GABRIEL SAVIO	80104508809	156.219.818-12
220.LUCIANO LEAO DE ANDRADE	80101951620	186.034.158-62
221.LUCIANO SCAGLIONE	80104472260	105.986.578-51
222.LUCIMAR SILVA AGUIAR	80104290315	179.104.468-96
223.LUCIO MARIO DE MIRANDA	80102304998	184.644.768-25
224.LUIS ALBERTO PONTES DOSSANTOS	80104798025	183.898.538-76
225.LUIS ALVES DE OLIVEIRA	80103393005	113.829.158-70
226.LUIS ANTONIO HERMENEGILDO	80103393269	204.468.018-10
227.LUIS CARLOS BARROS	80104872365	022.515.798-50
228.LUIS CARLOS DIAN	80104239042	821.248.848-91
229.LUIS CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	80102861099	135.842.768-29
230.LUIS CESAR DO PRADO	80102626928	854.708.486-04
231.LUIS DE CARVALHO	50004654900	056.989.568-55
232.LUIS FERNANDO GEROMINI	80102573972	163.166.388-76
233.LUIS ORESTES VIEIRA	80104326794	192.166.248-41
234.LUIZ ALVES DA SILVA	80105062570	051.752.948-30
235.LUIZ ANTONIO CARDOSO	50009951717	788.122.598-04
236.LUIZ ANTONIO MUNHOZ ZIATE	80100227805	099.672.078-25
237.LUIZ AUGUSTO SERGIO	80100146562	796.565.368-00
238.LUIZ CABRAL DA SILVA	80104503831	827.012.298-04
239.LUIZ CARLOS ALVES	80103623280	966.744.668-91
240.LUIZ CARLOS GOMES	50004118111	575.633.228-68
241.LUIZ CARLOS VIDAL	80101929374	057.132.308-13
242.LUIZ CEZAR DA SILVA	80101055706	081.667.838-35
243.LUIZ DA FONSECA	80104277998	027.379.638-00
244.LUIZ FLÁVIO DE MEIRELLES SANTOS	80104734566	255.729.348-28
245.LUIZ GIRADE	80102780846	149.408.658-19
246.LUIZ GUSTAVO MOTA DI GIOVANI	80104094729	081.019.878-94
247.LUIZ GUSTAVO PITTON POLLA	80104241101	276.371.508-79
248.LUIZ HENRIQUE BENTO	80102763240	008.597.088-37
249.LUIZ HERALDO MIRA	80101651317	073.341.978-01
250.LUIZ MOURA DA MATA	80104096349	055.396.668-52
251.LUIZ ROBERTO DE PAULA	50002805391	604.465.288-20
252.LUIZ MARIA DE LIMA	80104545321	015.031.948-76
253.LUVERCI DALL AQUA	80100643272	149.377.988-55

254.MACIEL MARCELINO DE OLIVEIRA	80104723521	274.829.098-42
255.MANOEL AMARO NETO	80104674806	057.848.228-29
256.MANOEL DA COSTA LOURENCO	80103397904	081.062.628-47
257.MANUEL LEONIDO DE MARIA	80100056733	014.702.408-07
258.MARCELO BATISTA DA SILVA	80101555199	197.577.298-92
259.MARCELO BATISTA FRANCILINO	80103666842	273.438.748-45
260.MARCELO DE OLIVEIRA	80102905215	264.369.278-08
261.MARCELO DIAS DA SILVA	80100652697	253.615.568-40
262.MARCELO DO CARMO FONSECA	80103161643	113.455.388-98
263.MARCELO DOS SANTOS	80101512970	205.219.478-98
264.MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO	80104234083	262.252.198-70
265.MARCELO FURLANI CAMBA	80104567996	083.860.598-26
266.MARCELO GIANNELLI LOBATO	80104562331	150.904.648-80
267.MARCELO MARTINS	80102722307	303.766.418-51
268.MARCELO QUEIROZ DE OLIVEIRA	50005756871	130.131.088-35
269.MARCELO REVOREDO	80100969038	269.158.888-29
270.MARCELO SIDNEI MORCHE	80101897316	004.906.849-04
271.MARCELO TOMAS CASALI	80104993901	170.756.838-37
272.MARCIO ANTONIO DA SILVA BRITO	80104570199	205.909.478-00
273.MARCIO DA SILVA BORGES	80103059954	117.056.768-12
274.MARCIO DA SILVA LOPER	80104189002	187.535.038-13
275.MARCIO GUTIERREZ BARBOSA	80103379860	218.319.788-90
276.MARCIO HERVAL DA SILVA	80104720263	267.642.138-79
277.MARCIO LEAL SANTOS	80103867317	258.251.618-05
278.MARCIO ORTEGA CHELINI	80101398824	968.835.618-20
279.MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA	80100934919	271.469.888-30
280.MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	80102628033	264.670.678-27
281.MARCO ANTONIO FERRAZ	80104258004	146.283.498-19
282.MARCO AURELIO DE LIMA	80104661151	069.050.658-97
283.MARCO AURÉLIO MOURA DA SILVA	80104880112	225.138.648-32
284.MARCO AURELIO NEVES DA SILVA	80104261560	035.405.306-06
285.MARCO AURELIO VITALE DA COSTA	80105007986	005.557.337-18
286.MARCOS ANTONIO CARNEIRO	80104305100	123.816.738-14
287.MARCOS ANTONIO RODRIGUES	80103582401	262.499.828-41
288.MARCOS BARBOSA	80100644244	116.035.078-76
289.MARCOS BERTI CAVALCANTI	80103700536	526.968.809-30
290.MARCOS JOSE E SILVA	50003220613	132.865.298-00
291.MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA	50002193175	121.741.998-58
292.MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	50005003423	152.872.858-09
293.MARCOS ROBERTO MATOS	80101967381	092.595.188-90
294.MARCOS ROBERTO PALACIM	80103129758	082.189.258-48
295.MARCOS ROGERIO COSTA	80103067701	067.308.148-61
296.MARCOS ROGERIO DE SOUZA	80104156856	027.919.398-24
297.MARCOS ROGERIO MARCONI MOCETTO	80104228199	124.344.398-70
298.MARIA DO CARMO MARONI PAULINO	80101986335	175.586.148-64
299.MARIA HELENA ROSA MESSIAS	80104456140	081.726.568-66
300.MARILDO CARDOSO	8010161816	168.419.978-67
301.MARIO MARCELO DE PONTES	80102181543	110.018.718-98
302.MÁRIO DE SIQUEIRA E SILVA	80104645032	272.081.978-65
303.MARIO FERREIRA DE SOUZA	80100663893	349.256.355-49
304.MARIO IANUCK JUNIOR	50002699346	180.832.558-31
305.MARIO LUCAS	80103313095	683.712.178-20
306.MARIO TADEU NUNES	80104328223	237.576.586-72
307.MARLON BORBA	80101973519	022.512.388-67
308.MAURICIO NOGUEIRA STABILE	80104777966	331.948.248-30
309.MAURICIO YOSHIO NAGATA	80100856772	117.065.398-78
310.MAURO JAYME	80101236336	020.442.218-37
311.MAURO VALENTE	80103311122	064.123.998-01
312.MAXIMO ALVES BARBOSA	80104889954	905.693.508-91
313.MILTON ANTÔNIO DOS SANTOS	80105082929	071.861.248-52
314.MOACYR ROTHER FILHO	80104003278	773.465.808-34
315.MOISES ELEUTERIO GOMES	80101320639	051.131.508-27
316.NATALINO BERTOLDO FILHO	80104998628	008.659.928-35
317.NELSON DONA	80103902759	659.706.328-72
318.NELSON ISMAR DA SILVA JUNIOR	80104708646	422.155.796-68
319.NESTOR A. MOUCO JUNIOR	80102522120	152.759.688-50
320.NILSON APARECIDO DE AQUINO	80104638095	195.556.888-00
321.NILSON DE SOUZA	80102229767	078.548.438-80
322.NOEL FELIX DE SOUZA NETO	80104509449	291.962.778-31
323.ODILON DONISETTE PEREIRA	80104560398	053.880.698-26
324.OLAVO DA SILVA	80103115617	031.228.718-66
325.ORLANDO BERNUCCI DOS SANTOS	80103115021	917.567.238-34
326.OSEIAS ENGLER	80101582676	122.734.558-52
327.OSVALDO JOAQUIM DA SILVA	50005373352	005.634.698-03
328.OTAVIO JULIANETTI	80105029521	012.356.778-25
329.OZELIA GOMES FEITOSA	80104948361	087.768.618-13
330.PAULO AMERICO LIRA DE FREITAS	80100133070	269.699.393-91
331.PAULO CARVALHO DOS SANTOS	80103368744	058.534.648-84
332.PAULO CELSO MACIEL	50004189051	033.615.188-81
333.PAULO CESAR BERNARDO	80104626240	043.867.888-59
334.PAULO CESAR DE BARROS	80103317678	087.935.798-37
335.PAULO FRANCISCO	80103925538	824.823.818-00
336.PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	50004333195	080.370.188-81
337.PAULO LOUREIRO E SILVA	80104870826	024.941.268-35
338.PAULO PINSON PRIMO	80103587977	319.552.578-09
339.PAULO ROBERTO VIANA	80103554378	136.905.858-48
340.PAULO SERGIO FERNANDES	80103910182	036.841.818-97
341.PEDRO CARLOS DA COSTA	80104852682	083.155.698-64
342.PEDRO CECILIO MALAGUTTI	80104107642	538.930.348-20
343.PEDRO ESSIAS TELES SOUZA	50009824790	846.198.998-87
344.PEDRO FERNANDO PICAIO RIBEIRO	80102122881	280.825.388-56
345.PERSIO GOMES	80103281622	217.078.128-53
346.PX CLUB E AGUIA DE FOGO	80102636800	54.682.034/0001-32
347.RAFAEL ALVES SANTANA	80103206175	071.923.568-59
348.RAFAEL DE CARVALHO PINTO	80103917861	316.989.828-01
349.RAFAEL HENRIQUE GARCIA LOPES	80101253265	295.893.658-92
350.RAQUEL UBERTI	80104945427	271.604.868-11

351.RAUL GOMES AMORIM FILHO	80105050806	130.818.478-69
352.RAUL RODRIGUES SOARES	80104363304	056.781.328-22
353.REGINALDO ANDRE DE SOUZA	80103785264	046.859.048-00
354.REGINALDO APARECIDO SOARES	80102486816	252.649.808-29
355.REINALDO MARQUES	50003754324	086.385.718-36
356.RENATO ALVES COSTA	80104809400	290.342.588-40
357.RENATO ROSCONI	80104278102	249.260.648-12
358.RENATO SOARES RANGEL	80104426667	272.560.348-06
359.RICARDO APARECIDO DOS REIS	80105091162	150.685.218-17
360.RICARDO DE ARAUJO FRANCISCO	80104479604	305.483.008-01
361.RICARDO DE CASTRO	80100660100	175.165.908-94
362.RICARDO LOPES GAVASSA	80104506776	115.622.158-76
363.RICARDO LOPES GIRIO	80103766391	332.577.808-93
364.RICARDO MARCELINO RAMOS	80104524324	253.726.068-60
365.RILDO FERNANDES NAZARIO	80102041377	180.679.518-37
366.RINALDO TURINI SOLA	80103512969	122.821.688-60
367.RIVALDO ALVES GOMES	80104359455	420.758.404-82
368.ROBERT CHARLES DOS SANTOS	50003716821	182.259.568-18
369.ROBERTO ANTONIO BUENO	80103789685	174.191.068-43
370.ROBERTO CORREA LEITE	80104302690	033.919.128-71
371.ROBERTO DONIETE DA SILVA	80102624470	136.712.488-31
372.ROBERTO LUNA BORTOLOTI	50004932145	021.334.118-28
373.ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL E SILVA	80103616071	118.522.148-48
374.ROBSON ARRIVABENE	80103851747	173.246.198-86
375.ROBSON CARVALHO DOMINGUES	80104917644	225.542.658-79
376.ROBSON CIMA BARBOSA	80104851953	180.598.658-97
377.ROBSON DO CARMO TEIXEIRA	80105000978	179.898.288-93
378.ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA	80104018704	313.186.168-16
379.RODRIGO APARECIDO BONFANTE	80104102330	276.690.598-77
380.RODRIGO COSTA LICORIO	80104073055	270.140.088-03
381.RODRIGO DE FREITAS COLOMBO	80104761296	161.885.088-19
382.RODRIGO FRANCO DE OLIVEIRA	50005568870	276.691.238-00
383.ROGERIO BATISTA SILVA	80104925400	524.523.606-00
384.ROGERIO RIBEIRO DOS SANTOS	80103353801	053.069.368-22
385.ROMILDO SIDNEI CORRÊA	80104861320	071.802.748-52
386.RONALDO CEZAR ALVES	02036221386	077.879.388-54
387.RONALDO MUNHOZ PEREZ	80100498167	095.345.738-92
388.RONILTON MAIA VASCONCELOS	80103295330	051.031.988-27
389.ROSALVO LIMA DE OLIVEIRA	80103645250	004.553.308-32
390.ROSELI APARECIDA NACAZATO	80104052210	150.339.008-03
391.ROSIMEIRE DA SILVA HERNANDES	80102613282	098.353.828-08
392.RUBENS DA ROSA GOIS	80104550082	822.811.228-91
393.RUBENS MOTA	80104536926	056.553.318-02
394.RUY NATHAN VILLAÇA RIBEIRO LOPES	80104871717	293.930.398-36
395.SALVADOR VIEIRA RUIVO JUNIOR	80101300956	892.416.908-44
396.SAMUEL DOS SANTOS	80104754591	659.867.258-91
397.SANDRO PESSOA VIEIRA	80104495120	266.588.538-78
398.SEBASTIAO ANTONIO PAES DE TOLEDO	80102897280	253.285.098-11
399.SEBASTIAO CRISOSTOMO DA SILVA	80104593806	167.667.248-62
400.SEBASTIAO DE OLIVEIRA NEIVA	80101024070	006.612.068-31
401.SEBASTIAO MACHADO DA SILVA	02036114358	525.211.418-87
402.SERGIO APARECIDO LEMOS	80104170689	250.644.658-31
403.SERGIO AUGUSTO LOPES	80102396825	158.242.668-67
404.SERGIO BORGES BRAGA	80101828934	184.748.658-40
405.SERGIO LUIZ ZANCO	80100480624	171.979.798-62
406.SERGIO RICARDO FERNANDO DE MORAES	80104255919	138.332.628-26
407.SEVERINO TAVARES NETO	80100710131	220.879.448-65
408.SIDENIL BEZERRA DE OLIVEIRA	80105024805	267.685.678-29
409.SIDNEI AFONSO	80103642749	055.028.918-60
410.SIDNEI APARECIDO ZANON	80104649372	951.719.328-91
411.SIDNEI SANTANA DE BRITO	80101324707	213.392.318-75
412.SILVIO APARECIDO DO AMARAL	80103805206	100.574.128-23
413.SOLANGE BERTINI COSTA	50010963081	149.144.148-80
414.TARCILUCIO DA SILVA DIONISIO	80104948523	089.744.687-94
415.TERCEIO MENDES MARINHO JUNIOR	80105041149	274.936.118-40
416.TIAGO HENRIQUE DE LIMA	80104261480	286.238.258-29
417.VALDAIR APARECIDO ZAMPIERI	80100884989	109.461.328-28
418.VALDEMAR DONIZETE CARDOSO	80103137858	985.043.478-34
419.VALDENIR AP.DE OLIVEIRA GIAN-SANTE	80104616954	279.215.048-33
420.VALDIR APARECIDO DA SILVA	80100674747	140.912.468-18
421.VALDIR DE LIMA MACHADO	80103957146	191.473.278-20
422.VALMIR GUIMARAES	80102470901	127.707.488-74
423.VALMIR PESSOA DO NASCIMENTO	80102033609	038.431.448-18
424.VALTER DE ALMEIDA	80102802912	040.160.498-57
425.VALTER PAULUCCI	80103863834	654.892.928-49
426.VANDERLEI APARECIDO DE FRANCA MOTA	80104709880	129.308.478-67
427.VANDERLEI PEDRO COSTENARO	80104188464	111.669.208-28
428.VANDERLEY ROBERTO CARVALHO	80104848812	078.730.358-59
429.VANDERLY DA SILVA GOMES	80103939598	288.156.088-18
430.VICENTE CARLOS TEODORO	80104982986	120.843.268-00
431.VICENTE DE PAULA FERREIRA	80102014302	686.007.808-10
432.VILMA APARECIDA DE FREITAS ANTONIO	80102140600	137.835.548-29
433.VLADIMIR JANUARIO	80103706739	046.887.568-95
434.VOLMIR TODERO	80102665220	018.212.089-94
435.WAGNER ANTONIO CARRARO	80101004397	607.500.499-87
436.WAGNER RECH	80104510102	267.717.858-31
437.WAGNER SIMOES	80101467656	293.212.588-50
438.WALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA	80104396490	121.369.028-57
439.WALMIR JOSE BRASSAROTTI	80104151148	048.238.148-51
440.WALTER RODRIGUES	80101632606	719.647.208-00
441.WANDERLEY DE OLIVEIRA	80102834016	056.577.758-05
442.WANDERLEY DE OLIVEIRA SILVA	80104709707	087.998.518-65
443.WASHINGTON LUIZ BARBARELLI	50000964978	654.285.958-68
444.WELLINGTON ESTEFANIO GONCALVES GOMES	80103090878	258.737.308-57
445.WILIAM MARIANO	80104710977	214.276.028-75
446.WILLIAM PEREIRA DA SILVA	80101861710	164.969.978-61
447.WILLIAM APARECIDO DE SOUZA	80104179988	186.821.078-21
448.WILLIAN SLOVAK	50009834168	092.089.428-30
449.WILSON DE MEDEIROS	80102625360	081.795.968-85
450.WILSON JOSE OJEDA CONSORTE	80102056803	114.223.338-33
451.WILSON TADEU ARSENIO	80103006429	194.418.178-48
452.WILSON VIEIRA COSTA	80102889422	069.855.658-59
453.WISLEY ALCAZAS	80104953737	041.199.598-72
454.WUESER RAMALHAIRO DE MENDONÇA	80104505720	227.056.058-27
455.YEDO SANTOS MEDEIROS	80104614668	033.718.258-25



DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 28 de janeiro de 2009

Processos nº 535600010442004
Nº 630 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC do Setor 11 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.660/2008-CD, de 15 de agosto de 2008, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, especificamente com relação à meta estabelecida no art. 8º, inciso III, decidui na sua Reunião nº 506, realizada em 09 de dezembro de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 068/2008-GCER, de 21 de novembro de 2008.

Em 17 de junho de 2009

Processo nº 535420011842005
Nº 4.280 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Goiás/Tocantins, CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0328-51, Concessionária do STFC no setor 24 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra a decisão de aplicação de sanção proferida pela Superintendente de Universalização por meio do Despacho nº 1.901/2008/UNACO/UNAC/SUN, datado de 24 de junho de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento da meta estabelecida no art. 5º, inciso II, e art. 8º, inciso III, do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU -, aprovado pelo Decreto n.º 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião n.º 522, realizada em 21 de maio de 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 261/2009-GCAB, de 11 de maio de 2009.

Em 6 de novembro de 2009

Processo nº 53500.012932/2008.
Nº 7.855 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Recursos Administrativos interpostos pela TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ/MF nº 02.194.067/0001-30, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Vitória, no Estado do Espírito Santo, contra a decisão proferida por meio do Ato nº 7.629, de 9 de dezembro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto apurar a não comercialização do serviço, o uso não racional e ineficiente de radiofrequência, o prejuízo ao direito do consumidor à escolha do prestador e de não ser discriminado, e o não envio de informações, decidiu, em sua Reunião nº 542, realizada em 29 de outubro de 2009, conhecer dos Recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 185/2009-GCJR, de 20 de outubro de 2009.

Em 2 de junho de 2010

Processo nº 53504.008234/2008.
Nº 4.493 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Rádio do Cidadão, inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 563, realizada em 13 de maio de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 138/2010-GCJV, de 3 de maio de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 6.806, de 20 de novembro de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito:

NOME	CNPJ/CPF	FISTEL
0001. HERMAN BANDEIRA SANTOS	020.086.194-86	80104472189
0002. IDIA SILVA BRAZ	005.036.388-38	80101994869

0003. IVAN MOLINA VIEIRA	193.449.828-99	50005348838
0004. JAIR PAULO	015.682.358-60	80102377448
0005. JILMAR DEBOLETA MMARTIAO	190.880.558-74	80101010605
0006. JOAO SANTOS DE AZEVEDO	046.770.038-90	50005059216
0007. JOSE CARLOS MOREIRA	015.198.778-54	80101798253
0008. JOSE ISIDRO DE SOUSA	402.634.014-72	80104126000
0009. JOSE OTAVIO NETO	009.736.428-23	80100667708
0010. JOSUE RODRIGUES DA TRINDADE	015.333.778-80	80101725701
0011. LUIS ORESTES VIEIRA	192.166.248-41	80104326794
0012. MANUEL LEONIDO DE MARIA	014.702.408-07	80100056733
0013. MARCELO MARTINS	303.766.418-51	80102722307
0014. NATALINO BERTOLDO FILHO	008.659.928-35	80104998628
0015. NELSON DONA	659.706.328-72	80103902759
0016. PAULO CELSO MACIEL	033.615.188-81	50004189051
0017. PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	080.370.188-81	50004333195
0018. REGINALDO ANDRE DE SOUZA	046.859.048-00	80103785264
0019. RENATO ALVES COSTA	290.342.588-40	80104809400
0020. SEBASTIAO MACHADO DA SILVA	525.211.418-87	02036141358
0021. WILSON DE MEDEIROS	081.795.968-85	80102625360
0022. YEDO SANTOS MEDEIROS	033.718.258-25	80104614668
0023. HELIO DANTAS MARTINS	770.789.428-68	80103102639
0024. JONAS CAETANO DA SILVA FILHO	099.490.008-23	50009643494
0025. JOSE LUIZ CHRISTOFANELLI	986.587.518-72	80104484608
0026. JOSE ROBERTO BULGARELI	648.289.308-25	50005605318
0027. LUIZ CARLOS GOMES	575.633.228-68	50004118111
0028. MARCOS JOSE E SILVA	132.865.298-00	50003220613
0029. ODILON DONISETTE PEREIRA	053.880.698-26	80104560398
0030. RUBENS DA ROSA GOIS	822.811.228-91	80104550082

Ref.: Processo nº 53500.002812/2001.
Nº 4.511 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, CNPJ/MF nº 33.530.486/001-29, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região IV do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.950/2010-CD, de 23 de março de 2010, constante do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento dos indicadores de qualidades previsto no PGMQ-STFC, decidiu, em sua Reunião nº 565, realizada em 27 de maio de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 172/2010-GCJV, de 20 de maio de 2010.

Processo nº 53508.007154/2008
Nº 4.524 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a executar o Serviço Rádio do Cidadão, inadimplente junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 564, realizada em 20 de maio de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 3.088, de 9 de junho de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada à entidade ERCY CLAUDINO, CPF/MF nº 477.035.987-04, FISTEL nº 50005534542, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 252/2010-GCAB, de 13 de maio de 2010.

Em 20 de abril de 2010

Processo nº 53500.027524/2005.
Nº 2.875 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da IBITURUNA TV POR ASSINATURA S/C LTDA., CNPJ/MF nº 02.280.384/0001-79, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) em diversas Áreas, a fim de apurar o pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) referente aos anos de 2004 para a Área de Colatina, no Estado do Espírito Santo, e 2005 para as Áreas de Colatina e São Mateus, ambas no Estado do Espírito Santo, e Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, em desacordo com o previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e no art. 11 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, em sua Reunião nº 556, realizada em 18 de março de 2010, nos termos da Análise nº 213/2010-GCJR, de 11 de março de 2010, decidiu:

a)afastar a aplicação das sanções de caducidade das outorgas;

e b)aplicar, em substituição, à IBITURUNA TV POR ASSINATURA S/C LTDA. as seguintes sanções de multa, em razão do não pagamento, no prazo legal, da TFF dos anos de 2004 para a Área de Colatina, ES, e 2005 para as Áreas de Colatina e São Mateus, ES, e Governador Valadares, MG:

b.1)correspondente a 20,3% (vinte vírgula três por cento) da TFF da Área de Colatina, ES, referente ao ano da aplicação da sanção;

b.2)correspondente a 10,1% (dez vírgula um por cento) da TFF da Área de São Mateus, ES, referente ao ano da aplicação da sanção; e

b.3)correspondente a 10% (dez por cento) da TFF da Área de Governador Valadares, MG, referente ao ano da aplicação da Sanção.

Em 4 de junho de 2010

Processo nº 53500.012932/2008.
Nº 4.544 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ/MF nº 02.194.067/0001-30, em face da decisão do Conselho Diretor substanciada no Despacho nº 7.855/2009-CD, de 6 de novembro de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto apurar o descumprimento da regulamentação do serviço, decidiu, em sua 564ª Reunião, realizada em 20 de maio de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão exarada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 244/2010-GCAB, de 13 de maio de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.173, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 3.1 e 10.1, incisos I e III do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõem, respectivamente, sobre a obrigatoriedade de que a prestadora preste o serviço de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, e sobre as prerrogativas da Anatel em acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação e aplicar penalidades;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 113 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução 477, de 7 de agosto de 2007, alterado pela Resolução nº 491, de 12 de fevereiro de 2008 e pela Resolução nº 509, de 14 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, especialmente nos artigos n.º 4º, 5º, 7º, 13 e 21;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53500.011407/2008, instaurado para averiguar o descumprimento de obrigações relacionadas ao Regulamento do SMP por parte da prestadora 14 Brasil Telecom CELULAR S/A, especialmente o Informe nº 147/PVPCP/PVCP/VPVC, de 13/4/2009, parte integrante desta decisão, resolve:

Art. 1º Aplicar à prestadora 14 Brasil Telecom CELULAR S/A, pelo descumprimento do artigo 6º, incisos III, XVIII e XIX; artigo 10, incisos XIX e XXI; artigo 15, §§s 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, caput e alíneas "b" e "c", e 13; artigo 21, caput, incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e §1º; artigo 22, incisos I e II; artigo 23, §§s 1º, 4º, 5º, 6º e 11; artigo 40, §§s 1º, 3º, 5º, 6º, 9º e 11; artigo 42, incisos I e IV, alínea "b"; artigo 44, §§s 3º e 4º; artigo 58, §§s 1º e 2º; artigo 81, §1º; artigo92, §3º; e artigo 96, §§s 3º, 4º e 5º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, a pena de MULTA, no valor de R\$ 801.745,50 (oitocentos e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), prevista no art. 173, II, da LGT, na Cláusula 13.2, do Termo de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal e nos artigos aplicáveis do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

Art. 2º Notificar a parte do teor deste ATO.

JARBAS JOSÉ VALENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.013588/2006	DERLI LOPES SOARES	EmbuSP	124074678-41	1752,93	Artigo 163 da Lei 9472/97	09/06/2009
53504.005648/2004	PANASHOP COMERCIAL LTDA	Campinas/SP	62558150/0001-72	1633,33	Artigo 4º, nos termos do artigo 55, inciso IV,"c" c/c artigo 61 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	09/03/2009
53504.008758/2006	PAULO ALVES DE ATAIDE	Mirandópolis/SP	221916898-09	250,00	Artigo 163 da Lei 9472/97	30/03/2009
53504.008193/2006	RODRIGO EDUARDO STHALER DA SILVA	Sumaré/SP	355441578-20	1752,93	Artigo 163 da Lei 9472/97	22/05/2009

53504.002807/2008	DIGITOOLS ELETRO ELETRONICA E COM. DE COMPUTADORES LTDA	Bauru/SP	58697509/0001-15	11011,20	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso IV, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	06/11/2009
53504.019459/2005	FERDIANDO ALVES DA SILVA	Ribeirão Preto/SP	034029038-22	2850,00	Artigo 163 da Lei 9472/97	08/03/2010
53504.013623/2007	JOSÉ RAIMUNDO GALIZA	São Paulo/SP	010516458-59	11700,00	Artigo 163 da Lei 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	08/03/2010
53504.007613/2007	RICARDO CANDIDO DA SILVA	São Paulo/SP	285175678-89	3600,00	Artigo 163 da Lei 9472/97	02/02/2010
53504.012453/2007	JOSÉ QUERINO DA SILVA	São Paulo/SP	053413698-23	7850,00	Artigo 163 da Lei 9472/97 c/c artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	08/03/2010
53504.022410/2007	ELIAQUE DOS REIS DE JESUS	São Paulo/SP	385164895-15	3850,00	Artigo 163 da Lei 9472/97 c/c artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	20/04/2010
53504.001199/2002	AMADESP - ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DE ASSEMBLEIA DE DEUS	São Paulo/SP	02621222/0001-57	1840,58	Artigo 163 da Lei 9472/97	26/11/2006
53504.013622/2007	ANA CÉLIA CATARINO DE ANDRADE	São Paulo/SP	331777468-18	6850,00	Artigo 163 da Lei 9472/97 c/c artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	08/03/2010
53504.008038/2005	PAULO JOSÉ GUSMÃO PUPO	Peruibe/SP	025570508-57	2850,00	Artigo 163 da Lei 9472/97	10/03/2010
53504.015848/2005	VALMIR PEREIRA DE BRITO	Sorocaba/SP	316038788-74	2850,00	Artigo 163 da Lei 9472/97	22/03/2010
53504.013083/2005	MIRIAM ESTELA DA SILVA	São Paulo/SP	353097888-40	3750,00	Artigo 163 da Lei 9472/97	29/07/2009
53504.010779/2007	DILVANI NUNES SILVA	Campinas/SP	081295367-30	2850,00	Artigo 163 da Lei 9472/97	19/03/2010
53504.012933/2005	ANTONIO MILTON BRESSANI	Campinas/SP	277768678-53	102,56	Item 5 da Norma 1A/80	20/07/2010
53504.006568/2006	LINX SERVIÇOS LTDA	São Paulo/SP	04966262/0001-66	285,09	Item 5 da Norma 30/94	01/04/2009
53504.011178/2006	RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA	Itaberá/SP	273292148-33	1752,93	Artigo 163 da Lei 9472/97	26/05/2009
53504.002592/2007	VALDIRENE REGINA FERREIRA PEREIRA	Várzea Paulista/SP	378679868-04	4808,00	Artigo 163 da Lei 9472/97 e artigo 4º c.c. artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	06/01/2010
53504.004738/2006	JOSENADIO DOS SANTOS ROCHA	São Paulo/SP	807385598-49	3850,00	Artigo 163 da Lei 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	22/03/2010
53504.015929/2007	MARCOS AURÉLIO PINTO DE ARAÚJO	Carapicuíba/SP	107081938-81	3850,00	Artigo 163 da Lei 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	22/03/2010
53504.016698/2005	LUIZA KLEINE ALVARES FERREIRA	Potirendaba/SP	029610908-81	881,01	Artigo 163 da Lei 9472/97	22/03/2010
53504.009331/2009	JOSÉ QUEIROZ DE OLIVEIRA	Ribeirão Grande/SP	835945908-87	4788,00	Artigo 163 da Lei 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	30/09/2009
53504.022369/2005	CARLOS PERERIRA DOS SANTOS	Santo André/SP	268130698-10	2850,00	Artigo 163 da Lei 9472/97	25/03/2010
53504.020299/2007	CLODOALDO APARECIDO BELÃO	Bauru/SP	319565078-92	2850,00	Artigo 163 da Lei 9472/97	31/03/2010
53504.006930/2007	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RÁDIO TRANSVERSAL	Salto de Pirapora/SP	02768680/0001-13	3040,00	Artigo 163 da Lei 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	13/04/2010
53504.004932/2007	WALDERMAR PARISE JÚNIOR	São José do Rio Preto/SP	018730048-85	4494,00	Artigo 163 da Lei 9472/97 e artigo 4º c.c. artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	21/01/2010
53504.016009/2005	JOSÉ ALVES DE JESUS	Registro/SP	400758345-53	1752,93	Artigo 163 da Lei 9472/97	26/06/2007
53504.022980/2005	ROBERTA DE ANDRADE S. DANTAS - ME	Vinhedo/SP	07335949/0001-91	2600,33	Artigo 4º c.c. artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	08/07/2008
53504.007612/2007	UBIRAJARA DANTAS DA SILVA	Osasco/SP	052378558-57	13870,39	Artigo 163 da Lei 9472/97 e artigo 4º c.c. artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	28/01/2010
53504.021552/2007	CLAUDI LUIZ DOS SANTOS	São Paulo/SP	194727088-54	5850,00	Artigo 163 da Lei 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	05/04/2010
53504.022235/2007	JOÃO ROBERTO VIARO	Praia Grande/SP	658253828-72	2850,00	Artigo 163 da Lei 9472/97	05/04/2010
53504.012052/2007	NEUSA FERRÃO SIMÕES	São Paulo/SP	294521078-98	2850,00	Artigo 163 da Lei 9472/97	10/03/2010
53504.024112/2007	MARCIO CAMPOS CARLOS	São Vicente/SP	108205418-04	3850,00	Artigo 163 da Lei 9472/97 e artigo 55 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	10/03/2010

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.904, DE 4 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53524.004377/2007. Aplica à BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 01.236.881/0001-07, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Contagem, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0005/MG20070167, de 20 de junho de 2007.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.909, DE 4 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53524.004377/2007. Aplica à BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 01.236.881/0001-07, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa correspondente a 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0006/MG20070167, de 20 de junho de 2007.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.912, DE 4 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53524.004377/2007. Aplica à BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 01.236.881/0001-07, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa correspondente a 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional

líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0007/MG20070167, de 20 de junho de 2007.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.991, DE 6 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53524.004226/2007. Aplica à RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 01.766.744/0001-84, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa correspondente a 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0001/MG20070178.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.992, DE 6 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53524.004226/2007. Aplica à RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 01.766.744/0001-84, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa correspondente a 1,90% (um vírgula noventa por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0002/MG20070178.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.984, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do art. 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, que dispõe sobre procedimentos para a expedição de autorização para a execução de Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais que envolva experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão ou demonstrações de sistemas desenvolvidos para essa finalidade;

CONSIDERANDO que cabe à Anatel a expedição da Autorização para Execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, com o objetivo de realizar experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão decorrente de pleitos aprovados pelo Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 6.123/2007 e Portaria n.º 465/2007;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, e na Resolução nº 483 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, de 24 de março de 2004, publicada no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO a documentação técnica constante do processo nº 53000.009751/2006, de 19 de abril de 2006, e o disposto no Ato nº 3.328/2008, de 09 de junho de 2008, D.O.U. 10/06/2008; resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 09 de junho de 2012, o prazo fixado pelo Ato nº 3.328/2008, de 09 de junho de 2008, que autorizou a execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S/A, sediada na cidade de Araçariguama/SP, CNPJ n.º 02.415.408/000-1-50, empresa detentora da concessão para explorar a Rodovia Presidente Castelo Branco (SP 280) do Km 13 ao Km 79 e a Rodovia Senador José Ermírio de Moraes (SP 075) do Km 0 ao Km 15.

Art. 2º Estabelecer que os testes objeto da presente autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais se realizem em caráter secundário, sem exceder os limites para espúrios de radiofrequência estabelecidos no Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução 67/1998, e obedecendo às seguintes condições:



a) Canal: 298 - Frequência: 107,5 MHz
b) Coordenadas Geográficas das estações (WGS84):
- Estação 01: 23° S 31' 00", 46° W 55' 43", azimute 261°, HCl: 10m
- Estação 02: 23° S 30' 35", 46° W 58' 24", azimutes 315° e 111°, HCl: 10m
- Estação 03: 23° S 29' 49", 46° W 59' 03", azimutes 325° e 138°, HCl: 10m
- Estação 04: 23° S 27' 49", 47° W 01' 32", azimutes 293° e 120°, HCl: 10m
- Estação 05: 23° S 27' 09", 47° W 03' 16", azimutes 318° e 120°, HCl: 10m
- Estação 06: 23° S 26' 14", 47° W 04' 04", azimutes 275° e 140°, HCl: 10m
- Estação 07: 23° S 26' 02", 47° W 07' 02", azimutes 285° e 100°, HCl: 10m
- Estação 08: 23° S 25' 13", 47° W 10' 41", azimutes 268° e 100°, HCl: 10m
- Estação 09: 23° S 25' 12", 47° W 13' 17", azimutes 268° e 90°, HCl: 10m
- Estação 10: 23° S 24' 58", 47° W 15' 17", azimutes 285° e 118°, HCl: 10m
- Estação 11: 23° S 24' 14", 47° W 18' 34", azimutes 240° e 105°, HCl: 10m
- Estação 12: 23° S 25' 23", 47° W 21' 19", azimutes 235° e 65°, HCl: 10m
- Estação 13: 23° S 26' 21", 47° W 22' 47", azimute 60°, HCl: 10m
c) Potência Efetiva Irradiada (ERP): 300W / 60m
d) Logradouro: Rodovias SP 280 e SP 075
e) Local: trecho Jandira/SP - Sorocaba/SP, ao longo da rodovia

f) Características da antena:
- Fabricante: Electril
- Modelo: refletor de canto DS
- Polarização: vertical
- Ângulo de meia potência: 10° (diretiva)
- Ganho: 14,85 dBd
- Altura do Centro Irradiante (HCI): 10 metros
g) Características do transmissor:
- Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
- Modelo: TEC 113
- Certificado de Homologação: 0717-03-0345
- Potência: 1,0 Watt e 5,0 Watts
h) Características da linha de transmissão:
- Fabricante: KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda.
- Modelo: LCF 7/8"
- Comprimento: 15 metros
- Impedância: 50,0 Ohms
- Atenuação: 1,26 dB / 100 m
i) Forma de operação:
- Série de estações de baixa potência, com uma ou duas antenas cada, operando em rede, simultânea e conjuntamente, com o mesmo sinal modulante distribuído por satélite.

Parágrafo único. Determinar a imediata suspensão dos experimentos objeto desta autorização, caso fique constatada a ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiocomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Art. 3º A Autorizada deverá apresentar, trimestralmente, a contar da data de publicação deste Ato, relatórios circunstanciados dos experimentos, que deverão conter os seguintes itens, dentre outros que vierem a ser solicitados:

a) descrição dos ajustes realizados na estação transmissora (nos transmissores, excitadores e sistema irradiante);
b) testes e avaliações realizadas, necessários ao atendimento dos objetivos deste ato;
c) resultados dos ajustes e avaliações da transmissão;
d) equipamentos de recepção e de medidas utilizadas;
e) problemas e soluções encontradas;
f) ajustes necessários no link de transmissão de programas;
g) outras informações e comentários pertinentes; e
h) conclusão.

Art. 4º Conforme estabelecido no art. 48 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, Lei n.º 9.472, de 1997, a autorização para exploração de serviços de telecomunicações e a autorização de uso de radiofrequência cobertas por este Ato serão outorgadas a título oneroso, mediante o recolhimento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente ao Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações previsto pelo Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 03 de novembro de 2004; e o valor de R\$ 20,00/estação/ano (vinte reais), perfazendo o total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), correspondente ao Preço Público pelo Direito de Uso da Radiofrequência previsto pelo Regulamento de Cobrança do Preço Público pelo Direito de Uso da Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 387, de 03 de novembro de 2004.

Art. 5º O presente Ato tem os mesmos efeitos da Licença para Funcionamento de Estação, cuja validade está restrita ao período de realização dos referidos testes, estando sujeita a presente autorização ao recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) correspondente, no valor de R\$ 137,32 (cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) por estação do sistema, perfazendo o total de R\$ 1.785,16 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Art. 6º Os efeitos legais do presente ato estão condicionados à comprovação, pela Autorizada, do pagamento do Preço Público pelo Direito de Uso da Radiofrequência e do recolhimento da Taxa referida no artigo anterior.

Art. 7º A presente autorização pode ser prorrogada mediante solicitação da interessada à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa (SCM), não acarretando o direito de a autorizada continuar executando referido serviço depois de expirado o prazo de validade ora fixado.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.985, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do art. 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto n.º 6.123, de 13 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, que dispõe sobre procedimentos para a expedição de sinais de radiodifusão decorrente de pleitos aprovados pelo Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto n.º 6.123/2007 e Portaria n.º 465/2007;

CONSIDERANDO que cabe à Anatel a expedição da Autorização para Execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, com o objetivo de realizar experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão decorrente de pleitos aprovados pelo Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto n.º 6.123/2007 e Portaria n.º 465/2007;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, e na Resolução n.º 483 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, de 24 de março de 2004, publicada no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO a documentação técnica constante do processo n.º 53000.009751/2006, de 19 de abril de 2006, e o disposto no Ato nº 3.328/2008, de 09 de junho de 2008, D.O.U. 10/06/2008; resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 09 de junho de 2012, o prazo fixado pelo Ato n.º 3.329/2008, de 09 de junho de 2008, que autorizou a execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, sediada na cidade de São José dos Campos/SP, CNPJ n.º 00.861.626/0001-92, empresa detentora da concessão para explorar a Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ/SP, eixo de ligação entre Rio de Janeiro e São Paulo.

Art. 2º Estabelecer que os testes objeto da presente autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais se realizem em caráter secundário, sem exceder os limites para espúrios de radiofrequência estabelecidos no Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução 67/1998, e obedecendo às seguintes condições:

a) Canal: 298 - Frequência: 107,5 MHz
b) Coordenadas Geográficas das estações (WGS84):
- Estação 01: 23° S 25' 41", 46° W 24' 33", azimute 63°, HCl: 30m
- Estação 02: 23° S 25' 12", 46° W 23' 05", azimutes 70° e 254°, HCl: 20m
- Estação 03: 23° S 24' 43", 46° W 21' 22", azimutes 73° e 256°, HCl: 20m
- Estação 04: 23° S 24' 35", 46° W 20' 21", azimutes 65° e 252°, HCl: 30m
- Estação 05: 23° S 22' 40", 46° W 15' 36", azimutes 66° e 238°, HCl: 30m
- Estação 06: 23° S 21' 01", 46° W 10' 51", azimutes 67° e 255°, HCl: 30m
- Estação 07: 23° S 18' 07", 46° W 01' 40", azimutes 62° e 255°, HCl: 20m
- Estação 08: 23° S 15' 01", 45° W 56' 07", azimutes 46° e 236°, HCl: 10m
- Estação 09: 23° S 11' 34", 45° W 52' 01", azimutes 60° e 230°, HCl: 10m
- Estação 10: 23° S 09' 16", 45° W 47' 15", azimutes 60° e 243°, HCl: 10m
- Estação 11: 23° S 05' 25", 45° W 40' 32", azimutes 60° e 234°, HCl: 10m
- Estação 12: 23° S 04' 33", 45° W 39' 05", azimutes 61° e 235°, HCl: 30m
- Estação 13: 22° S 59' 40", 45° W 29' 19", azimutes 63° e 240°, HCl: 10m
- Estação 14: 22° S 58' 56", 45° W 27' 42", azimutes 64° e 244°, HCl: 10m
- Estação 15: 22° S 57' 26", 45° W 25' 00", azimutes 62° e 239°, HCl: 30m

- Estação 16: 22° S 54' 22", 45° W 18' 50", azimutes 59° e 240°, HCl: 10m
- Estação 17: 22° S 49' 22", 45° W 11' 56", azimutes 53° e 222°, HCl: 20m
- Estação 18: 22° S 48' 37", 45° W 10' 24", azimutes 36° e 219°, HCl: 10m
- Estação 19: 22° S 40' 53", 45° W 00' 34", azimutes 55° e 229°, HCl: 10m
- Estação 20: 22° S 38' 15", 44° W 56' 15", azimutes 50° e 233°, HCl: 10m
- Estação 21: 22° S 33' 44", 44° W 51' 38", azimutes 74° e 215°, HCl: 40m
- Estação 22: 22° S 31' 11", 44° W 42' 22", azimutes 64° e 253°, HCl: 30m
- Estação 23: 22° S 30' 14", 44° W 37' 44", azimutes 81° e 300°, HCl: 30m
- Estação 24: 22° S 28' 01", 44° W 30' 34", azimutes 80° e 244°, HCl: 30m
- Estação 25: 22° S 27' 15", 44° W 23' 31", azimutes 85° e 265°, HCl: 10m
- Estação 26: 22° S 27' 08", 44° W 17' 42", azimutes 131° e 276°, HCl: 30m
- Estação 27: 22° S 30' 51", 44° W 12' 43", azimutes 140° e 310°, HCl: 30m
- Estação 28: 22° S 33' 23", 44° W 07' 59", azimutes 142° e 248°, HCl: 30m
- Estação 29: 22° S 34' 58", 44° W 02' 56", azimutes 87° e 249°, HCl: 10m
- Estação 30: 22° S 34' 57", 43° W 57' 50", azimutes 135° e 270°, HCl: 30m
- Estação 31: 22° S 37' 19", 43° W 55' 07", azimutes 125° e 312°, HCl: 10m
- Estação 32: 22° S 41' 32", 43° W 46' 46", azimutes 108° e 301°, HCl: 30m
- Estação 33: 22° S 43' 08", 43° W 41' 51", azimutes 96° e 283°, HCl: 30m
- Estação 34: 22° S 46' 17", 43° W 24' 20", azimutes 121° e 304°, HCl: 30m
- Estação 35: 22° S 48' 18", 43° W 20' 47", azimute 300°, HCl: 30m

c) Potência Efetiva Irradiada (ERP): 300W / 60m
d) Logradouro: Rodovia BR-116/RJ/SP
e) Local: trecho Rio de Janeiro/RJ - São Paulo/SP
f) Características da antena:
- Fabricante: Electril
- Modelo: refletor de canto DS
- Polarização: vertical
- Ângulo de meia potência: 10° (diretiva)
- Ganho: 14,85 dBd
- Altura do Centro Irradiante (HCI): entre 10 e 40 metros
g) Características do transmissor:
- Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
- Modelo: TEC 113
- Certificado de Homologação: 0717-03-0345
- Potência: 1,0 Watt e 5,0 Watt
h) Características da linha de transmissão:
- Fabricante: KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda.
- Modelo: LCF 7/8"
- Comprimento: 35 metros
- Impedância: 50 Ohms
- Atenuação: 1,13 dB
i) Forma de operação:
- Série de estações de baixa potência, com uma ou duas antenas cada, operando em rede, simultânea e conjuntamente, com o mesmo sinal modulante distribuído por satélite.

Parágrafo único. Determinar a imediata suspensão dos experimentos objeto desta autorização, caso fique constatada a ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiocomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Art. 3º A Autorizada deverá apresentar, trimestralmente, a contar da data de publicação deste Ato, relatórios circunstanciados dos experimentos, que deverão conter os seguintes itens, dentre outros que vierem a ser solicitados:

a) descrição dos ajustes realizados na estação transmissora (nos transmissores, excitadores e sistema irradiante);
b) testes e avaliações realizadas, necessários ao atendimento dos objetivos deste ato;
c) resultados dos ajustes e avaliações da transmissão;
d) equipamentos de recepção e de medidas utilizadas;
e) problemas e soluções encontradas;
f) ajustes necessários no link de transmissão de programas;
g) outras informações e comentários pertinentes; e
h) conclusão.

Art. 4º Conforme estabelecido no art. 48 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, Lei n.º 9.472, de 1997, a autorização para exploração de serviços de telecomunicações e a autorização de uso de radiofrequência cobertas por este Ato serão outorgadas a título oneroso, mediante o recolhimento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente ao Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações previsto pelo Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 03 de novembro de 2004; e o valor de R\$ 20,00/estação/ano (vinte reais), perfazendo o total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), correspondente ao Preço Público pelo Direito de Uso da Radiofrequência previsto pelo Regulamento de Cobrança do Preço Público pelo Direito de Uso da Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 387, de 03 de novembro de 2004.

Art. 5º O presente Ato tem os mesmos efeitos da Licença para Funcionamento de Estação, cuja validade está restrita ao período de realização dos referidos testes, estando sujeita a presente autorização ao recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) correspondente, no valor de R\$ 137,32 (cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) por estação do sistema, perfazendo o total de R\$ 4.806,20 (quatro mil oitocentos e seis reais e vinte centavos).

Art. 6º Os efeitos legais do presente ato estão condicionados à comprovação, pela Autorizada, do pagamento do Preço Público pelo Direito de Uso da Radiofrequência e do recolhimento da Taxa referida no artigo anterior.

Art. 7º A presente autorização pode ser prorrogada mediante solicitação da interessada à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa (SCM), não acarretando o direito de a autorizada continuar executando referido serviço depois de expirado o prazo de validade ora fixado.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 3.986, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à BRASIL TELECOM S.A., filial Mato Grosso do Sul, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 187, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003815/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RADIODIFUSÃO RAINHA DO CEU LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Bezerros, Estado de Pernambuco, utilizando a frequência 1.590 kHz, classe C.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 201, DE 18 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038216/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da COMUNICAÇÕES CONE SUL LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Jaru, Estado de Rondônia, utilizando a frequência 1510 kHz, classe C.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 233, DE 9 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.020623/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da W.A.C. RABELO & CIA LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, utilizando o canal 217, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 235, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.002320/2003, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da ORGANIZAÇÃO RH LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bonito, Estado de Pernambuco, utilizando o canal 254, classe B1.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 238, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.020625/2010, resolve:

Autorizar a W.A.C. RABELO & CIA LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, canal 217, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 987, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Homologa o resultado da segunda revisão tarifária periódica da ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. - ELETROSUL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 386, de 15 de dezembro de 2009, o que consta do Processo nº 48500.006986/2009-63, e considerando:

o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 057/2001-ANEEL, celebrado entre a ELETROSUL Centrais Elétricas - ELETROSUL e a União, por intermédio da ANEEL, em 20 de junho de 2001, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 016/2010, no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da ELETROSUL Centrais Elétricas - ELETROSUL em -14,17% (menos quatorze vírgula dezessete por cento), a ser aplicado sobre a parcela RBNI e RCDM vigentes em 1º de julho de 2009, resultando nas parcelas definidas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O resultado do reposicionamento de que trata o "caput" terá seus efeitos retroagidos à data de 1º de julho de 2009.

§ 2º A diferença de arrecadação no período entre 1º de julho de 2009 e 30 de junho de 2010, de - R\$ 60.666.877,21 (menos sessenta milhões seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), em virtude dos efeitos retroativos da nova receita, será compensada em 12 (doze) meses, por meio do mecanismo contratual da parcela de ajuste e incorporada à receita bruta de transmissão.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I - às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota regulatória de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento);

II - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,5% (meio por cento);

III - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da receita operacional líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Valores das parcelas da receita anual permitida da ELETROSUL Centrais Elétricas - ELETROSUL - Período 2009-2010

PARCELAS	TOTAL
RAP	R\$ 317.641.953,05
TFSEE	R\$ 1.588.209,77
P&D	R\$ 2.795.249,19
PIS/COFINS	R\$ 24.768.953,59
RGR	R\$ 7.941.048,83
Receita Anual Líquida	R\$ 280.548.491,68

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 988, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Homologa o resultado da segunda revisão tarifária periódica da Cemig Geração e Transmissão S.A - CEMIG GT.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 386, de 15 de dezembro de 2009, o que consta do Processo nº 48500.006992/2009-11 e considerando:

o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 006/1997-ANEEL, celebrado entre a Cemig Geração e Transmissão S.A - CEMIG GT e a União, por intermédio da ANEEL, em 10 de julho de 1997, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 010/2010, no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Cemig Geração e Transmissão S.A - CEMIG GT em -15,88% (menos quinze vírgula oitenta e oito e por cento), a ser aplicado sobre a receita vigente em 1º de julho de 2009, resultando nas parcelas definidas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O resultado do reposicionamento de que trata o "caput" terá seus efeitos retroagidos à data de 1º de julho de 2009.

§ 2º A diferença de arrecadação no período entre 1º de julho de 2009 e 30 de junho de 2010, de 10.735.764,41 (dez milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), em virtude dos efeitos retroativos da nova receita, será compensada em 12 (doze) meses, por meio do mecanismo contratual da parcela de ajuste e incorporada à receita bruta de transmissão.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I - às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota regulatória de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento);

II - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,5% (meio por cento);

III - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da receita operacional líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Valores das parcelas da receita anual permitida da Cemig Geração e Transmissão S.A - CEMIG GT- Período 2009-2010

PARCELAS	TOTAL
RAP	R\$ 399.547.601,39
TFSEE	R\$ 1.997.738,01
P&D	R\$ 3.516.018,89
PIS/COFINS	R\$ 30.924.984,35
RGR	R\$ 9.988.690,03
Receita Anual Líquida	R\$ 353.120.170,11

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 989, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Homologa o resultado da segunda revisão tarifária periódica da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 386, de 15 de dezembro de 2009, o que consta do Processo nº 48500.006994/2009-18 e considerando:

o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 055/2001-ANEEL, celebrado entre a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e a União, por intermédio da ANEEL, em 1º de outubro de 2001, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 008/2010, no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT em -22,57% (menos vinte e dois vírgula cinqüenta e sete por cento), a ser aplicado sobre as parcelas RBNI e RCDM vigentes em 1º de julho de 2009, resultando nas parcelas definidas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O resultado do reposicionamento de que trata o "caput" terá seus efeitos retroagidos à data de 1º de julho de 2009.

§ 2º A diferença de arrecadação no período entre 1º de julho de 2009 e 30 de junho de 2010, de -24.576.653,73 (menos vinte e quatro milhões quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinqüenta e três reais e setenta e três centavos), em virtude dos efeitos retroativos da nova receita, será compensada em 12 (doze) meses, por meio do mecanismo contratual da parcela de ajuste e incorporada à receita bruta de transmissão.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I - às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota regulatória de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento);

II - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,5% (meio por cento);

III - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da receita operacional líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Valores das parcelas da receita anual permitida da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT - Período 2009-2010

PARCELAS	TOTAL
RAP	R\$ 80.914.827,89
TFSEE	R\$ 404.574,14
P&D	R\$ 712.050,49
PIS/COFINS	R\$ 6.262.807,68
RGR	R\$ 2.022.870,70
Receita Anual Líquida	R\$ 71.512.524,89

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 990, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Homologa o resultado da primeira revisão tarifária periódica da EXPANSION Transmissão de Energia Elétrica S.A..

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 386, de 15 de dezembro de 2009, o que consta do Processo nº 48500.000698/2010-39, e considerando:

o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 096/2000-ANEEL, celebrado entre a EXPANSION Transmissão de Energia Elétrica S.A. e a União, por intermédio da ANEEL, em 20 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 020/2010, no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da EXPANSION Transmissão de Energia Elétrica S.A. em -31,06% (menos trinta e um vírgula seis por cento), a ser aplicado sobre a parcela RBNI vigente em 1º de julho de 2010, resultando nas parcelas definidas no Anexo I desta Resolução, com efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I - às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota regulatória de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento);

II - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,5% (meio por cento);

III - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da receita operacional líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Valores das parcelas da receita anual permitida da EXPANSION Transmissão de Energia Elétrica S.A.- Período 2010-2011

PARCELAS	TOTAL
RAP	R\$ 3.206.981,13
TFSEE	R\$ 16.034,91
P&D	R\$ 28.221,43
PIS/COFINS	R\$ 248.220,34
RGR	R\$ 80.174,53
Receita Anual Líquida	R\$ 2.834.329,92

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 991,
DE 8 DE JUNHO DE 2010**

Homologa o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S/A - EATE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 386, de 15 de dezembro de 2009, o que consta do Processo nº 48500.000705/2010-01, e considerando:

o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 042/2001-ANEEL, celebrado entre a Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S/A - EATE e a União, por intermédio da ANEEL, em 12 de junho de 2001, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 014/2010, no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S/A - EATE em -18,60% (menos dezoito vírgula sessenta por cento), a ser aplicado sobre a parcela RBNI vigente em 1º de julho de 2010, resultando nas parcelas definidas no Anexo I desta Resolução, com efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I - às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota regulatória de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento);

II - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,5% (meio por cento);

III - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da receita operacional líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Valores das parcelas da receita anual permitida da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S/A - EATE - Período 2010-2011

PARCELAS	TOTAL
RAP	R\$ 5.229.246,52
TFSEE	R\$ 26.146,23
P&D	R\$ 46.017,37
PIS/COFINS	R\$ 404.743,68
RGR	R\$ 130.731,16
Receita Anual Líquida	R\$ 4.621.608,08

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 992,
DE 8 DE JUNHO DE 2010**

Homologa o resultado da segunda revisão tarifária periódica da Empresa de Transmissão do Espírito Santo S/A - ETES.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 386, de 15 de dezembro de 2009, o que consta do Processo nº 48500.000732/2010-75, e considerando:

o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 006/2007-ANEEL, celebrado entre a Empresa de Transmissão do Espírito Santo S/A - ETES e a União, por intermédio da ANEEL, em 20 de abril de 2007, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 018/2010, no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Empresa de Transmissão do Espírito Santo S/A - ETES em 4,13% (quatro vírgula treze por cento), a ser aplicado sobre a parcela RBNI vigente em 1º de julho de 2010, resultando nas parcelas definidas no Anexo I desta Resolução, com efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I - às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota regulatória de 0,00% (zero por cento);

II - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,5% (meio por cento);

III - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da receita operacional líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 993, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Homologa o resultado da segunda revisão tarifária periódica da Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 386, de 15 de dezembro de 2009, o que consta do Processo nº 48500.006985/2009-19, e considerando:

o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 062/2001-ANEEL, celebrado entre a FURNAS Centrais Elétricas S/A - FURNAS e a União, por intermédio da ANEEL, em 29 de junho de 2001, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 021/2010, no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da FURNAS Centrais Elétricas S/A - FURNAS em -18,71% (menos dezoito vírgula setenta e um por cento), a ser aplicado sobre a parcela RBNI e RCDM vigentes em 1º de julho de 2009, resultando nas parcelas definidas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O resultado do reposicionamento de que trata o "caput" terá seus efeitos retroagidos à data de 1º de julho de 2009.

§ 2º A diferença de arrecadação no período entre 1º de julho de 2009 e 30 de junho de 2010, de - R\$ 100.315.235,62 (menos cem milhões trezentos e quinze mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), em virtude dos efeitos retroativos da nova receita, será compensada em 12 (doze) meses, por meio do mecanismo contratual da parcela de ajuste e incorporada à receita bruta de transmissão.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I - às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota regulatória de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento);

II - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,5% (meio por cento);

III - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da receita operacional líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Valores das parcelas da receita anual permitida da Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS - Período 2009-2010

PARCELAS	TOTAL
RAP	R\$ 474.744.360,57
TFSEE	R\$ 2.373.721,80
P&D	R\$ 4.177.750,37
PIS/COFINS	R\$ 36.748.903,05
RGR	R\$ 11.868.609,01
Receita Anual Líquida	R\$ 419.575.376,33

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 994, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Homologa o resultado da segunda revisão tarifária periódica da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 386, de 15 de dezembro de 2009, o que consta do Processo nº 48500.006988/2009-52, e considerando:

o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 059/2001-ANEEL, celebrado entre a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP e a União, por intermédio da ANEEL, em 20 de junho de 2001, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 013/2010, no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP em -20,40% (menos vinte vírgula quarenta por cento), a ser aplicado sobre a parcela RBNI e RCDM vigentes em 1º de julho de 2009, resultando nas parcelas definidas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O resultado do reposicionamento de que trata o "caput" terá seus efeitos retroagidos à data de 1º de julho de 2009.

§ 2º A diferença de arrecadação no período entre 1º de julho de 2009 e 30 de junho de 2010, de - R\$ 82.086.116,09 (menos oitenta e dois milhões oitenta e seis mil cento e dezesseis reais e nove centavos), em virtude dos efeitos retroativos da nova receita, será compensada em 12 (doze) meses, por meio do mecanismo contratual da parcela de ajuste e incorporada à receita bruta de transmissão.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I - às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota regulatória de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento);

II - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,5% (meio por cento);

III - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da receita operacional líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Valores das parcelas da receita anual permitida da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP - Período 2009-2010

PARCELAS	TOTAL
RAP	R\$ 319.563.493,83
TFSEE	R\$ 1.597.817,47
P&D	R\$ 2.812.158,75
PIS/COFINS	R\$ 24.734.214,42
RGR	R\$ 7.989.087,35
Receita Anual Líquida	R\$ 282.430.215,85



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 995,
DE 8 DE JUNHO DE 2010

Homologa o resultado da segunda revisão tarifária periódica da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 386, de 15 de dezembro de 2009, o que consta do Processo nº 48500.006990/2009-21 e considerando:

o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 061/2001-ANEEL, celebrado entre a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e a União, por intermédio da ANEEL, em 29 de junho de 2001, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 011/2010, no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF em -22,57% (menos vinte e dois vírgula cinquenta e sete por cento), a ser aplicado sobre as parcelas RBNI e RCDM vigentes em 1º de julho de 2009, resultando nas parcelas definidas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O resultado do reposicionamento de que trata o "caput" terá seus efeitos retroagidos à data de 1º de julho de 2009.

§ 2º A diferença de arrecadação no período entre 1º de julho de 2009 e 30 de junho de 2010, de - R\$ 83.613.005,71 (menos oitenta e três milhões, seiscentos e treze mil e cinco reais e setenta e um centavos), em virtude dos efeitos retroativos da nova receita, será compensada em 12 (doze) meses, por meio do mecanismo contratual da parcela de ajuste e incorporada à receita bruta de transmissão.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I - às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota regulatória de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento);

II - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,5% (meio por cento);

III - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da receita operacional líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Valores das parcelas da receita anual permitida da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF- Período 2009-2010

PARCELAS	TOTAL
RAP	R\$ 219.303.453,72
TFSEE	R\$ 1.096.517,27
P&D	R\$ 1.929.870,39
PIS/COFINS	R\$ 16.975.557,80
RGR	R\$ 5.482.586,34
Receita Anual Líquida	R\$ 193.818.921,91

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 996,
DE 8 DE JUNHO DE 2010

Homologa o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 386, de 15 de dezembro de 2009, o que consta do Processo nº 48500.000702/2010-69 e considerando:

o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 007/2005-ANEEL, celebrado entre a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e a União, por intermédio da ANEEL, em 4 de março de 2005, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 011/2010, no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF em 9,38% (nove vírgula trinta e oito por cento), a ser aplicado sobre a parcela RBNI vigente em 1º de julho de 2010, resultando nas parcelas definidas no Anexo I desta Resolução, com efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I - às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota regulatória de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento);

II - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,5% (meio por cento);

III - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da receita operacional líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Valores das parcelas da receita anual permitida da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF - Período 2010-2011

PARCELAS	TOTAL
RAP	R\$ 600.231,12
TFSEE	R\$ 3.001,16
P&D	R\$ 5.282,03
PIS/COFINS	R\$ 46.457,89
RGR	R\$ 15.005,78
Receita Anual Líquida	R\$ 530.484,27

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 997,
DE 8 DE JUNHO DE 2010

Homologa o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Empresa de Transmissão de Energia de Santa Catarina S/A - SC Energia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 386, de 15 de dezembro de 2009, o que consta do Processo nº 48500.000701/2010-14, e considerando:

o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 010/2005-ANEEL, celebrado entre a Empresa de Transmissão de Energia de Santa Catarina S/A - SC Energia e a União, por intermédio da ANEEL, em 4 de março de 2005, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 022/2010, no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Empresa de Transmissão de Energia de Santa Catarina S/A - SC Energia em -18,00% (menos dezoito por cento), a ser aplicado sobre a parcela RBNI vigente em 1º de julho de 2010, resultando nas parcelas definidas no Anexo I desta Resolução, com efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I - às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota regulatória de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento);

II - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,5% (meio por cento);

III - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da receita operacional líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Valores das parcelas da receita anual permitida da Empresa de Transmissão de Energia de Santa Catarina S/A - SC Energia - Período 2010-2011

PARCELAS	TOTAL
RAP	R\$ 16.652.665,61
TFSEE	R\$ 83.263,33
P&D	R\$ 46.543,46
PIS/COFINS	R\$ 1.288.916,32
RGR	R\$ 416.316,64
Receita Anual Líquida	R\$ 14.717.625,87

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 998,
DE 8 DE JUNHO DE 2010

Homologa o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A - ETAU.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 386, de 15 de dezembro de 2009, o que consta do Processo nº 48500.000703/2010-11 e considerando:

o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 082/2002-ANEEL, celebrado entre a Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A - ETAU e a União, por intermédio da ANEEL, em 18 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 017/2010, no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A - ETAU em -42,19% (menos quarenta e dois vírgula dezenove por cento), a ser aplicado sobre a parcela RBNI vigente em 1º de julho de 2010, resultando nas parcelas definidas no Anexo I desta Resolução, com efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I - às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota regulatória de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento);

II - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,5% (meio por cento);

III - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da receita operacional líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Valores das parcelas da receita anual permitida da Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A - ETAU- Período 2010-2011

PARCELAS	TOTAL
RAP	R\$ 3.532.525,27
TFSEE	R\$ 17.662,63
P&D	R\$ 31.086,22
PIS/COFINS	R\$ 273.417,46
RGR	R\$ 88.313,13
Receita Anual Líquida	R\$ 3.122.045,83

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 999,
DE 8 DE JUNHO DE 2010

Homologa o resultado da segunda revisão tarifária periódica da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 386, de 15 de dezembro de 2009, o que consta do Processo nº 48500.006987/2009-16, e considerando:

o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 058/2001-ANEEL, celebrado entre a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE e a União, por intermédio da ANEEL, em 27 de junho de 2001, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 015/2010, no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE em -5,84% (menos cinco vírgula oitenta e quatro por cento), a ser aplicado sobre a parcela RBNI e RCDM vigentes em 1º de julho de 2009, resultando nas parcelas definidas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O resultado do reposicionamento de que trata o "caput" terá seus efeitos retroagidos à data de 1º de julho de 2009.

§ 2º A diferença de arrecadação no período entre 1º de julho de 2009 e 30 de junho de 2010, de - R\$ 17.084.287,89 (menos dezessete milhões oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), em virtude dos efeitos retroativos da nova receita, será compensada em 12 (doze) meses, por meio do mecanismo contratual da parcela de ajuste e incorporada à receita bruta de transmissão.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I - às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota regulatória de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento);

II - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,5% (meio por cento);

III - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da receita operacional líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Valores das parcelas da receita anual permitida da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE- Período 2009-2010

PARCELAS	TOTAL
RAP	R\$ 175.734.884,11
TFSEE	R\$ 878.674,42
P&D	R\$ 1.546.466,98
PIS/COFINS	R\$ 13.601.880,03
RGR	R\$ 4.393.372,10
Receita Anual Líquida	R\$ 155.314.490,58

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.000, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Homologa o resultado da primeira revisão tarifária periódica da EVRECY Participações Ltda..

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 386, de 15 de dezembro de 2009, o que consta do Processo nº 48500.006991/2009-76, e considerando:

o disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 020/2008-ANEEL, celebrado entre a EVRECY Participações Ltda. e a União, por intermédio da ANEEL, em 14 de novembro de 2008, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 019/2010, no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da EVRECY Participações Ltda. em -10,32% (menos dez vírgula trinta e dois por cento), a ser aplicado sobre a receita vigente em 1º de julho de 2009, resultando nas parcelas definidas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O resultado do reposicionamento de que trata o "caput" terá seus efeitos retroagidos à data de 1º de julho de 2009.

§ 2º A diferença de arrecadação no período entre 1º de julho de 2009 e 30 de junho de 2010, de - R\$ 265.405,39 (menos duzentos e sessenta e cinco milhões quatrocentos e cinco mil reais e trinta e nove centavos), em virtude dos efeitos retroativos da nova receita, será compensada em 12 (doze) meses, por meio do mecanismo contratual da parcela de ajuste e incorporada à receita bruta de transmissão.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I - às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota regulatória de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento);

II - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,5% (meio por cento);

III - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da receita operacional líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Valores das parcelas da receita anual permitida da EVRECY Participações Ltda.- Período 2009-2010

PARCELAS	TOTAL
RAP	R\$ 7.038.768,62
TFSEE	R\$ 35.193,84
P&D	R\$ 61.941,16
PIS/COFINS	R\$ 544.800,69
RGR	R\$ 175.969,22
Receita Anual Líquida	R\$ 6.220.863,70

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.001, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Homologa o resultado da segunda revisão tarifária periódica da CELG Geração e Transmissão S.A - CELG GT.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 386, de 15 de dezembro de 2009, o que consta do Processo nº 48500.006993/2009-65, e considerando:

o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 063/2001-ANEEL, celebrado entre a CELG Geração e Transmissão S.A - CELG GT e a União, por intermédio da ANEEL, em 20 de junho de 2001, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 09/2010, no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da CELG Geração e Transmissão S.A - CELG GT em -4,02% (menos quatro vírgula zero dois por cento), a ser aplicado sobre a parcela RBNI e RCDM vigentes em 1º de julho de 2009, resultando nas parcelas definidas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O resultado do reposicionamento de que trata o "caput" terá seus efeitos retroagidos à data de 1º de julho de 2009.

§ 2º A diferença de arrecadação no período entre 1º de julho de 2009 e 30 de junho de 2010, de - R\$ 393.379,87 (menos trezentos e noventa e três mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), em virtude dos efeitos retroativos da nova receita, será compensada em 12 (doze) meses, por meio do mecanismo contratual da parcela de ajuste e incorporada à receita bruta de transmissão.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I - às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota regulatória de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento);

II - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,5% (meio por cento);

III - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da receita operacional líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Valores das parcelas da receita anual permitida da CELG Geração e Transmissão S.A - CELG GT - Período 2009-2010

PARCELAS	TOTAL
RAP	R\$ 9.020.074,57
TFSEE	R\$ 45.100,37
P&D	R\$ 79.376,66
PIS/COFINS	R\$ 698.153,77
RGR	R\$ 225.501,86
Receita Anual Líquida	R\$ 7.971.941,91

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.002, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Homologa o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Transmissora Sudeste Nordeste S.A. - TSN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 386, de 15 de dezembro de 2009, o que consta do Processo nº 48500.000699/2010-83, e considerando:

o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 006/2004-ANEEL, celebrado entre a Transmissora Sudeste Nordeste S.A. - TSN e a União, por intermédio da ANEEL, em 18 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 026/2010, no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Transmissora Sudeste Nordeste S.A. - TSN em -15,55% (menos quinze vírgula cinquenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre a parcela RBNI vigente em 1º de julho de 2010, resultando nas parcelas definidas no Anexo I desta Resolução, com efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I - às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota regulatória de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento);

II - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,5% (meio por cento);

III - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da receita operacional líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Valores das parcelas da receita anual permitida da Transmissora Sudeste Nordeste S.A. - TSN - Período 2010-2011

PARCELAS	TOTAL
RAP	R\$ 2.867.139,06
TFSEE	R\$ 14.335,70
P&D	R\$ 25.230,82
PIS/COFINS	R\$ 221.916,56
RGR	R\$ 71.678,48
Receita Anual Líquida	R\$ 2.533.977,50

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.003, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Homologa o resultado da primeira revisão tarifária periódica da concessionária Sistema de Transmissão Catarinense S.A - STC.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 386, de 15 de dezembro de 2009, o que consta do Processo nº 48500.000704/2010-58, e considerando:

o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 006/2006-ANEEL, celebrado entre a Sistema de Transmissão Catarinense S.A - STC e a União, por intermédio da ANEEL, em 27 de abril de 2006, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 024/2010, no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Sistema de Transmissão Catarinense S.A - STC em -8,06% (menos oito vírgula seis por cento), a ser aplicado sobre a parcela RBNI vigente em 1º de julho de 2010, resultando nas parcelas definidas no Anexo I desta Resolução com efeitos a partir de 1º de julho de 2010.



Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I - às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota regulatória de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento);

II - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,5% (meio por cento);

III - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da receita operacional líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Valores das parcelas da receita anual permitida da concessionária Sistema de Transmissão Catarinense S.A - STC - Período 2010-2011

PARCELAS	TOTAL
RAP	R\$ 2.150.600,42
TFSEE	R\$ 10.753,00
P&D	R\$ 18.925,28
PIS/COFINS	R\$ 166.456,47
RGR	R\$ 53.765,01
Receita Anual Líquida	R\$ 1.900.700,65

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 16 de junho de 2010

Nº 1.753 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.310, de 3 de agosto de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001175/2010-18, resolve: I - Registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A., CNPJ nº 10.288.461/0001-65, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2009.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de junho de 2010

Nº 1.754 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.001415/2010-76, resolve: I - anuir à contratação de prestação de serviços entre as partes relacionadas AFLUENTE Transmissão de Energia Elétrica S.A. e NEOENERGIA Serviços Ltda. (contratada), no valor mensal de R\$ 333.672,51, pelo prazo de 48 meses; II - estabelecer que a contratação deve estar em condições de comutatividade, bem como estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que (i) a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelo agente, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados, segundo a metodologia própria e (ii) que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.755 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2008, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos atos de outorgas dos interessados e o que consta do Processo nº 48500.003618/2002-16, resolve: I - anuir ao Termo Aditivo nº 01/2009 ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº 001/2002, celebrado entre Ampla Energia e Serviços S.A. (compradora) e Enertrade - Comercialização e Serviços de Energia S.A.

(vendedora), o qual atende às determinações estabelecidas pelos Ofícios nº 696/2003-SFF/ANEEL, de 04/06/2003 e nº 875/2003-SFF/ANEEL, de 24/06/2003; II -este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.756 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2008, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão de Geração e Transmissão no 07/1997 e o que consta do Processo nº 48500.002061/2010-87, resolve: I - anuir à minuta do Convênio de Cooperação Técnico Científica para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico GT290, a ser celebrado entre a CEMIG Geração Transmissão S.A. - CEMIG GT e a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, no valor de R\$ 1.006.120,00 pelo prazo de 36 meses; II - estabelecer que é de exclusiva competência dos agentes a responsabilidade pelo cumprimento dos aspectos legais, das condições de comutatividade e das obrigações contratuais, inclusive quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - estabelecer que cópia do instrumento contratual devidamente assinado seja disponibilizado em arquivo para futura fiscalização; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.757 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.018797/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA ENERGIA, até o limite de 0,55% da receita líquida, no período de 2010 a 2022 (incluindo carência), para captação de recursos junto à Eletrobrás no valor de até R\$141.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.758 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº. 63, de 12 de maio de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000151/2009-08, resolve: I - conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela Cemig Distribuição S.A. - CEMIG D e manter a decisão constante do Auto de Infração nº 109, de 29/04/2010, que aplicou multa de R\$ 520.081,30, por ter a Distribuidora descumprido a sexta subcláusula da cláusula oitava dos Contratos de Concessão do quais é titular; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de junho de 2010

Nº 1.748 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000765/2009-81 resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.916, de 06 de agosto de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Cachoeira Providência, com potência estimada de 12,0 MW, situada no rio Casca, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.749 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006708/2008-25 resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.812, de 17 de outubro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Cabuí, com potência estimada de 18 MW, situada no rio Paraibuna, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa EMPA S.A. - Serviços de Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.856/0001-07, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa EMPA S.A. - Serviços de Engenharia poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.750 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.008637/2008-03 resolve: I - Revogar o Despacho nº 401, de 30 de janeiro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Guarani, com potência estimada de 27,53 MW, situada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.751 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000689/2010-48, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Correntes, no trecho a montante do reservatório da PCH Santa Paula até a nascente, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 21/01/2010 pela empresa Agropecuária PCH Campo Feliz Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.146.704/0001-93, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/06/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.752 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000386/2010-25, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jaguarzinho, localizado na sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/12/2009 pela empresa Geração Sul - Energia & Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.486.642/0001-04, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/06/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV -

Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.759 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001582/2008-01, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 1423/2008-SGH/ANEEL, de 10 de junho de 2008, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Comandá, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela COOPERLUZ - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 17/12/2010.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPAÇO DE 16 DE JUNHO DE 2010

Nº 1.760 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o que consta no processo nº 48500.001800/2005-11, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 163, de 1º de agosto de 2005, decidem determinar à empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS que efetue a inserção das usinas termelétricas convertidas para gás natural no Sistema de Coleta de Dados Operacionais - SCD considerando a medição total das grandezas elétricas e dos combustíveis, sem a necessidade de sistema de medição individualizado por unidade geradora.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007(*)

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 695, de 29 de novembro de 2007, e

Considerando que é atribuição legal da ANP regular a atividade de Distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a Granel em todo o território nacional, mediante a outorga de autorização à pessoa jurídica que cumpra os requisitos mínimos de caráter técnico, jurídico e econômico, estabelecidos previamente em regulamentação específica da ANP, para ingresso e permanência no exercício desta atividade;

Considerando que a atividade de Distribuição de GNC a Granel permite o desenvolvimento de novos mercados consumidores de gás natural, mormente em localidades desprovidas de acesso à infraestrutura dutoviária do País, favorecendo a expansão contínua das redes de distribuição de gás canalizado das concessionárias estaduais de gás canalizado;

Considerando que cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, conforme preceitua o § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de proteger o interesse do consumidor final quanto a preço, qualidade e eficiência no fornecimento de GNC, bem como garantir a base tecnológica e a segurança operacional exigidas pela atividade de Distribuição de GNC a Granel, mediante a entrada de agentes econômicos estruturados técnica e financeiramente;

Considerando que a atividade de Distribuição de GNC a Granel abrange a aquisição, o recebimento, e a compressão do gás natural, bem como a carga, o armazenamento, o transporte, a descarga, a comercialização e o controle de qualidade do GNC, sendo facultado ao Distribuidor de GNC a Granel a contratação dos serviços de compressão de gás natural e de transporte de GNC com terceiros devidamente autorizados pelos órgãos competentes;

Considerando a possibilidade de que pessoas jurídicas usuárias de gás natural, de pequeno, médio ou grande porte, venham a executar os elos da cadeia de Distribuição de GNC a Granel exclusivamente para fins de atendimento das suas próprias necessidades de consumo, mediante prévia e expressa autorização da ANP;

Considerando a possibilidade de que concessionárias estaduais de gás canalizado venham transferir gás natural entre dois ou mais dutos que não estejam interligados fisicamente, a partir da compressão de gás natural, carga, armazenamento, transporte, descarga de GNC, sem que haja o atendimento direto ao consumidor final na forma de GNC, mediante prévia e expressa autorização da ANP; e

Considerando a necessidade de estabelecer uma padronização dos requisitos mínimos, de caráter técnico e econômico, exigidos pela ANP para a outorga de autorização às pessoas jurídicas interessadas em atuar como Operadores de Unidades de Compressão de GNC, incluindo nesta classificação também as instalações de compressão de gás natural localizada em postos revendedores de combustíveis, torna público o seguinte ato:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulamentada, através da presente Resolução, a atividade de Distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a Granel, a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante.

§ 1º O exercício da atividade de Distribuição de GNC a Granel abrange a aquisição, o recebimento e a compressão do Gás Natural, bem como a carga, o armazenamento, o transporte, a descarga, a comercialização e o controle de qualidade do GNC.

§ 2º Na execução da atividade mencionada no caput deste Artigo, serão observadas, além do disposto nesta Resolução e na legislação aplicável, as normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), as regulamentações CONMETRO (Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), as regulamentações INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), as recomendações da OIML (International Organization of Legal Metrology), normas ISO (International Organization of Standardization) e normas DOT (US Department of Transportation).

Das Definições

Art. 2º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Gás Natural (GN) ou Gás: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gasíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros;

II - Gás Natural Comprimido (GNC): todo Gás Natural processado e condicionado para o transporte em reservatórios, à temperatura ambiente e pressão próxima à condição de mínimo fator de compressibilidade, para fins de distribuição deste produto;

III - Veículo Transportador de GNC: veículo utilizado para o transporte de Gás Natural Comprimido, construído e operado com observância do disposto no § 2º do art. 1º desta Resolução, devidamente inspecionado pelo INMETRO e que atenda, ainda, as diretrizes estabelecidas pelo Ministério dos Transportes para a movimentação de produtos perigosos;

IV - Unidade de Compressão de GNC: conjunto de instalações fixas que comprime o Gás Natural, disponibilizando-o para o carregamento/enchimento de Veículos Transportadores de GNC, inclusive aquelas instaladas em Postos Revendedores Varejistas devidamente autorizados pela ANP, que tenham atendido todas as normas e regulamentos técnicos e de segurança aplicáveis e que possuam área física e sistemas de medição exclusivos para tal fim;

V - Operador de Unidade de Compressão de GNC: pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, autorizada pela ANP a construir, ampliar e operar Unidades de Compressão de GNC;

VI - Carga: qualquer operação de transferência do GNC ocorrida nas Unidades de Compressão de GNC;

VII - Descarga: qualquer operação de transferência do GNC ocorrida nas Unidades de Descarga de GNC existentes nas instalações dos Usuários;

VIII - Unidade de Descarga de GNC: Conjunto de instalações fixas para o recebimento do GNC que atenda as necessidades de pressão e vazão do Usuário;

IX - Usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza o GNC adquirido de um Distribuidor de GNC a Granel devidamente autorizado pela ANP;

X - Projeto para Uso Próprio: projetos nos quais a pessoa jurídica usuária de GNC recebe e comprime Gás Natural, bem como armazena, transporta, carrega e descarrega GNC com vistas ao seu próprio suprimento, sendo vedado a ela alienar, emprestar, permutar e comercializar o produto sob qualquer pretexto ou justificativa;

XI - Projeto Estruturante: projetos destinados à compressão de Gás Natural, armazenamento, transporte, carga e descarga de GNC entre dois ou mais dutos pertencentes à(s) Concessionária(s) Estadual (ais) de Gás Canalizado;

XII - Concessionária Estadual de Gás Canalizado: pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que presta serviço local de distribuição de gás canalizado, conforme preceitos estabelecidos no § 2º do art. 25 da Constituição Federal.

Da Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição de GNC a Granel e para a Realização de Projeto para Uso Próprio ou Projeto Estruturante

Art. 3º A atividade de Distribuição de GNC a Granel somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que possuir autorização da ANP.

§ 1º Fica facultado ao Distribuidor de GNC a Granel a construção, ampliação e operação de Unidade de Compressão de GNC ou a contratação do serviço de compressão em uma Unidade de Compressão de GNC pertencente a um terceiro, estes devidamente autorizados pela ANP a exercer tal atividade.

§ 2º Fica facultado ao Distribuidor de GNC a Granel, a carga, o armazenamento, o transporte, a descarga de GNC ou a contratação destes serviços de um terceiro devidamente autorizado por órgão competente a exercer tal atividade.

§ 3º Cabe ao Distribuidor de GNC a Granel a coordenação de todas as etapas da atividade de Distribuição de GNC a Granel, mesmo quando venha a exercer as faculdades previstas nos §§ 1º e 2º deste Artigo.

§ 4º O terceiro contratado para a carga, o armazenamento, o transporte e a descarga do GNC fará constar no Veículo Transportador de GNC, de forma ostensiva e facilmente identificável, informação sobre o Distribuidor de GNC a Granel para quem presta serviços com o respectivo número de autorização da ANP.

§ 5º Ao revendedor varejista de combustível automotivo e ao revendedor varejista de Gás Natural Veicular - GNV que comercialize exclusivamente este combustível é permitido exercer o serviço de compressão em uma Unidade de Compressão de GNC de sua propriedade, esta devidamente autorizada pela ANP, sendo vedado o exercício da atividade de Distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a Granel.

Art. 4º A autorização para o exercício da atividade de Distribuição de GNC a Granel será solicitada através de requerimento de autorização formulado pela pessoa jurídica interessada à ANP, assinado por representante legal ou preposto devidamente constituído por procuração, acompanhada dos seguintes documentos e informações:

I - cópias autenticadas do ato constitutivo da pessoa jurídica e de todas as alterações realizadas nos últimos dois anos, registrados e arquivados na Junta Comercial, acompanhados, no caso das sociedades por ações, das atas das assembleias de eleição dos administradores;

II - cópias autenticadas dos comprovantes de inscrição nas Fazendas Federal, Estadual e Municipal da matriz e das filiais relacionadas à atividade de Distribuição de GNC a Granel;

III - cópias autenticadas dos documentos de comprovação de habilitação parcial perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) referente aos estabelecimentos da matriz e das filiais relacionadas com a atividade de Distribuição de GNC a Granel;

IV - cópias autenticadas dos documentos de comprovação de capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), na data do requerimento de autorização protocolado na ANP;

V - sumário descritivo do projeto pretendido, apresentando, a previsão dos locais onde ocorrerá a compressão do gás natural, a estimativa de volume de GNC a ser distribuído mensalmente, o número de Veículos Transportadores de GNC com suas respectivas capacidades de armazenamento, a área de atuação para cada etapa de implantação do projeto, além do respectivo cronograma de implantação do empreendimento, dentre outras informações cabíveis;

VI - cópias autenticadas dos documentos de comprovação de disponibilidade de Veículos Transportadores com capacidade mínima correspondente a 10.000 Nm³ (dez mil metros cúbicos) de gás natural, sendo que para a metade desta capacidade o Distribuidor de GNC a Granel deverá demonstrar a propriedade dos Veículos Transportadores;

VII - comprovação de disponibilidade de Unidade de Compressão de GNC, cuja operação esteja autorizada pela ANP, com capacidade de compressão de GN compatível com a estimativa de volume de GNC a ser distribuído mensalmente;

VIII - cópia autenticada da Licença de Operação (LO), Licença/Carta de Dispensa ou outro documento cabível para o exercício da atividade de Distribuição de GNC a Granel e/ou movimentação de produtos perigosos, este expedido pelo órgão ambiental competente;

IX - cópia autenticada do registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA de engenheiro que exercerá a função de responsável técnico pelas operações relacionadas ao exercício de atividade de Distribuição de GNC a Granel, podendo este ser sócio, administrador ou funcionário da empresa.

§ 1º A comprovação do capital social deverá ser feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social, registrado na Junta Comercial, acompanhado de Certidão Simplificada na qual conste o capital social, a composição do quadro de acionistas ou de sócios e o histórico de todas as alterações dos atos constitutivos da pessoa jurídica.

§ 2º A ANP poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, apresentados à Junta Comercial, utilizados na integralização do capital social ou qualquer outro documento que julgar necessário à comprovação de origem dos recursos financeiros para a referida integralização.

§ 3º A comprovação da disponibilidade de Veículos Transportadores de GNC deverá ser feita mediante a apresentação de contratos de compra e venda, de arrendamento, de locação, de leasing ou de prestação de serviço de transporte por terceiro devidamente registrado no órgão regulador competente, contratos estes registrados em cartório de títulos e documentos e acompanhados de Atestado na qual conste declaração do fornecedor ou de entidade técnica especializada que tenha realizado inspeção de que o equipamento está de acordo com as normas técnicas cabíveis e que se encontra adequado para operar em segurança.

§ 4º A comprovação da propriedade de Veículos Transportadores de GNC deverá ser feita mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado, acompanhado da nota fiscal de compra e venda e dos respectivos contratos registrados em cartório de títulos e documentos, além do Atestado no qual conste declaração do fornecedor ou de entidade técnica especializada que tenha realizado inspeção de que o equipamento está de acordo com as normas técnicas cabíveis e que se encontra adequado para operar em segurança.

§ 5º Caso o Distribuidor de GNC a Granel ou agente interessado em realizar Projeto para Uso Próprio ou Projeto Estruturante venha utilizar uma Unidade de Compressão de GNC pertencente a um terceiro, este deverá apresentar contrato de arrendamento, de locação ou de prestação de serviço de compressão de gás natural, devidamente registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



§ 6º A prestação dos serviços de armazenamento, transporte, carga e descarga de GNC deverá cumprir as regulamentações estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes do segmento de transporte, quando cabível.

Art. 5º A construção, ampliação e operação das Unidades de Compressão de GNC estão sujeitas à prévia autorização da ANP.

§ 1º A autorização para a construção das Unidades de Compressão de GNC será solicitada através de requerimento de autorização formulado pela pessoa jurídica interessada à ANP, assinado por representante legal ou preposto devidamente constituído por procuração, acompanhado:

I - dos documentos e informações contidos no Artigo 3º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998 ou regulamentação superveniente;

II - cópias autenticadas dos documentos de comprovação de habilitação parcial perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) referente aos estabelecimentos da matriz e das filiais relacionadas com a atividade de Distribuição de GNC a Granel;

III - cópias autenticadas dos documentos de comprovação de capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), na data do requerimento de autorização protocolado na ANP, considerando as recomendações expressas no § 1º do Artigo 4º desta Resolução.

§ 2º A autorização para a operação das Unidades de Compressão de GNC será solicitada através de requerimento de autorização formulado pela pessoa jurídica interessada à ANP, assinado por representante legal ou preposto devidamente constituído por procuração, acompanhado dos documentos e informações contidos no art. 9º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998 ou regulamentação superveniente.

§ 3º O Operador de Unidade de Compressão de GNC só poderá efetuar o serviço de compressão de gás natural para Distribuidores de GNC a Granel, bem como para pessoas jurídicas que realizem Projeto Estruturante ou Projeto para Uso Próprio, estes devidamente autorizados pela ANP.

Art. 6º A implementação do Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante estão sujeitas à prévia autorização da ANP e ao cumprimento dos incisos I, II, V, VI, VII, VIII e IX do art. 4º desta Resolução.

Art. 7º A ANP terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre o requerimento de autorização mencionado nos arts. 4º ou 6º desta Resolução, contando a partir da data de sua protocolização na Agência.

§ 1º A ANP poderá solicitar informações ou documentos adicionais à pessoa jurídica e, neste caso, o prazo mencionado no caput deste Artigo será contado a partir da data de protocolização na Agência das informações ou documentos complementares solicitados.

§ 2º O não atendimento, pela pessoa jurídica, dos requisitos estipulados nos arts. 4º ou 6º desta Resolução, bem como da solicitação constante do § 1º deste Artigo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ensejará o arquivamento do processo pela ANP.

Art. 8º Sem prejuízo de responsabilização administrativa e criminal, será indeferido o requerimento de autorização para o exercício da atividade de Distribuição de GNC a Granel ou para a realização de Projeto de Uso Próprio ou Projeto Estruturante:

I - que tiver sido instruído com declaração falsa ou inexistente ou com documento falso, inidôneo ou rasurado, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - de pessoa jurídica:

a) que estiver com a inscrição no CNPJ enquadrada como suspensa, inapta ou cancelada;

b) de cujo quadro societário tomem parte sócios ou acionistas, pessoas físicas ou jurídicas que tenham participação nas deliberações sociais ou de cujo quadro de administradores participe pessoa física ou jurídica que nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento esteja em débito decorrente do exercício de atividades regulamentadas pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 ou legislação superveniente;

c) que teve autorização para o exercício de atividade regulamentada pela ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo com decisão definitiva, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 ou legislação superveniente.

Art. 9º É permitida a transferência de titularidade da autorização para o exercício da atividade de Distribuição de GNC a Granel ou para realização de Projeto para o Uso Próprio ou Projeto Estruturante, mediante prévia e expressa autorização da ANP, desde que o novo titular satisfaça os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 10. A Autorização para o exercício da atividade de Distribuição de GNC a Granel tem validade em todo o território nacional.

Art. 11. A Autorização para a realização do Projeto para o Uso Próprio ou do Projeto Estruturante tem validade circunscrita ao que constar do respectivo sumário descritivo entregue à ANP.

Art. 12. A pessoa jurídica interessada em exercer a atividade de Distribuição de GNC a Granel ou realizar Projeto para Uso Próprio ou Projeto Estruturante só poderá iniciar as atividades após a publicação da devida autorização no Diário Oficial da União - DOU, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Das Obrigações

Art. 13. O Distribuidor de GNC a Granel fica obrigado a:

I - informar à ANP, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os volumes e respectivos Poderes Caloríficos Superiores (KJ/m³ ou Kcal/m³) das aquisições ou recebimentos de gás natural ou GNC (m³), estoque inicial (m³), estoque final (m³) e vendas ou entregas de GNC (m³) realizadas no mês imediatamente anterior, em formulário previamente indicado por esta ANP, conforme modelo disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br;

II - informar à ANP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início ou o término efetivo de suas atividades, a alteração de quaisquer dados identificados no projeto apresentado no requerimento da autorização, além da incorporação ou exclusão de filiais relacionadas ao exercício da atividade de Distribuição de GNC a Granel, mediante apresentação de correspondência para tal fim, esta acompanhada de novo Sumário Descritivo do Projeto, conforme preceitos estabelecidos no Inciso VI do art. 4º desta Resolução;

III - enviar estatuto ou contrato social, acompanhado de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, até 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, sempre que houver alteração da razão social da empresa, do tipo de sociedade a qual foi constituída, do capital social integralizado, do quadro de acionistas, de sócios ou de administradores, bem como da inclusão ou exclusão de uma filial relacionada à atividade de Distribuição de GNC a Granel;

IV - elaborar manual de procedimentos para situações de emergência;

V - adquirir GN e comercializar GNC de acordo com o disposto na Portaria ANP nº 104, de 8 de julho de 2002, ou regulamentação superveniente;

VI - informar aos Usuários sobre as características do produto comercializado, bem como da nocividade, da periculosidade e particularidades de uso do produto;

VII - fornecer Gás Natural Comprimido por intermédio de equipamentos submetidos ao controle metrológico por parte do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou por empresa por ele credenciada;

VIII - enviar contrato de aquisição de gás natural junto a um fornecedor, que poderá ser um produtor nacional de gás natural, um importador de gás natural ou uma Concessionária Estadual de Gás Canalizado, até 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo, contrato este que deverá constar, dentre outras informações cabíveis, a quantidade contratada, o Poder Calorífico Superior de referência e o local de entrega do produto ao Distribuidor de GNC a Granel;

IX - estabelecer preços em conformidade com as normas que regem a ordem econômica, sem prejudicar a livre concorrência;

X - cumprir as normas que regem a segurança, a saúde e a preservação do meio ambiente;

XI - treinar seus empregados ou terceiros contratados quanto aos procedimentos corretos para aquisição, o recebimento e a compressão do Gás Natural, bem como o armazenamento, o transporte, a carga e descarga, a comercialização de GNC, em conformidade com legislação pertinente;

XII - manter plano de ação para situações de emergência e de mitigação de acidentes;

XIII - armazenar, transportar, carregar e descarregar GNC, diretamente ou por terceiro devidamente contratado, de acordo com as exigências estabelecidas, por órgão competente, para esse tipo de carga; e

XIV - tornar disponível a documentação, inclusive notas fiscais, relativa à atividade de Distribuição de GNC a Granel aos agentes da ANP ou a agente de ente conveniado à ANP para a fiscalização de atividade integrante do abastecimento nacional de combustíveis.

Art. 14. As empresas autorizadas a realizar Projetos para Uso Próprio ou Projetos Estruturantes ficam obrigadas a cumprir os incisos II, IV, VIII, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 13, bem como:

I - informar à ANP, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os volumes e respectivos Poderes Caloríficos Superiores (KJ/m³ ou Kcal/m³) das aquisições ou recebimentos de gás natural ou GNC (m³), estoque inicial (m³), estoque final (m³) e consumo ou entregas de GNC (m³) realizadas no mês imediatamente anterior, em formulário previamente indicado por esta ANP, conforme modelo disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br;

II - adquirir GN e utilizar GNC de acordo com o disposto na Portaria ANP nº 104, de 8 de julho de 2002, ou regulamentação superveniente.

Art. 15. As empresas autorizadas a exercer a atividade de Distribuição de GNC a Granel ou realizar Projetos para Uso Próprio ou Projetos Estruturantes deverão contratar inspeções periódicas com firmas credenciadas pelo INMETRO, para os equipamentos por ele instalados e operados, conforme métodos e prazos estabelecidos na regulamentação vigente ou em normas internacionalmente aceitas, estas emitidas pelos órgãos mencionados no § 2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 16. As empresas autorizadas a exercer a atividade de Distribuição de GNC a Granel ou realizar Projetos para Uso Próprio ou Projetos Estruturantes são responsáveis pelos procedimentos de segurança nas operações de carga e descarga, ficando obrigadas a orientar os consumidores quanto às normas de segurança que devam ser obedecidas, em especial aquelas relacionadas com o correto posicionamento, desligamento, travamento e aterramento do Veículo Transportador de GNC, bem como do acionamento das luzes de alerta, sinalização de extintores, dentre outros procedimentos que se façam necessários para o modal utilizado para o transporte do GNC.

§ 1º A entrega do GNC deverá ser feita em área livre para manobra, estacionamento e escape rápido do Veículo Transportador de GNC dentro do imóvel do Usuário.

§ 2º Não será permitida a operação em via pública, exceto nos casos onde haja tecnologia segura para esta operação e que a mesma seja autorizada por órgãos municipais, estaduais ou federais competentes para autorizar esta ação.

§ 3º Não será permitida a entrega através de canalização que ultrapasse o limite do imóvel do Usuário, exceto para as operações enquadradas como Projeto Estruturante.

Das Disposições Transitórias

Art. 17. Fica concedido à pessoa jurídica com processo de autorização em análise na ANP, protocolado antes da publicação da presente Resolução e instruído com base nas disposições da Portaria ANP nº 243, de 18 de outubro de 2000, o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento às disposições estabelecidas nesta Resolução, sob pena de arquivamento do referido pedido.

Art. 18. Os titulares de autorizações já concedidas terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para apresentarem os documentos relacionados nos incisos I, II, IV, VI, VII, VIII e IX do art. 4º desta Resolução.

Art. 19. As Unidades de Compressão de GNC instaladas em postos revendedores varejistas autorizados na ANP, que prestem serviço de compressão aos Distribuidores de GNC a Granel ou aos agentes econômicos que realizam Projetos para Uso Próprio ou agentes econômicos que realizam Projetos Estruturantes autorizados pela ANP, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento às disposições estabelecidas no art. 5º desta Resolução.

Art. 20. O não atendimento aos prazos estabelecidos nos arts. 18 e 19 poderá implicar a revogação da autorização.

Das Disposições Finais

Art. 21. A autorização para o exercício da atividade de Distribuição de GNC a Granel, bem como para realização de Projetos para Uso Próprio ou de Projetos Estruturantes de que trata esta Resolução, será:

I - cancelada nos seguintes casos:

a) extinção da pessoa jurídica, judicial ou extrajudicialmente;

b) a requerimento da pessoa jurídica;

c) por decretação de falência da pessoa jurídica;

II - revogada, a qualquer tempo, mediante declaração expressa da ANP, quando comprovado em processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, que:

a) não foi iniciado o exercício da atividade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da autorização no Diário Oficial da União - DOU;

b) há fundadas razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente;

c) a atividade está sendo executada em desacordo com os preceitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 22. As autorizações concedidas nos termos desta Resolução não eximem a empresa autorizada de suas responsabilidades técnicas e legais a qualquer época, bem como do cumprimento de outras obrigações legais correlatas de âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 23. O descumprimento do disposto na presente Resolução implica as sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 ou legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 24. Revoga-se a Portaria ANP nº 243, de 18 de outubro de 2000 e demais disposições em contrário.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

(*) Republicada em atendimento ao art. 2º da Resolução ANP nº 18, de 15 de junho de 2010. Publicada no DOU nº 236, de 10-12-2007, Seção 1, págs. 57 a 59.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e com base na Resolução de Diretoria nº 496, de 8 de junho de 2010.

Considerando que a edição da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, dispõe sobre a política de resseguro, retrocessão e sua intermediação, as operações de co-seguro, as contratações de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário;

Considerando que após a edição da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, outras sociedades empresariais passaram a poder atuar como resseguradores ao lado de IRB-Brasil Resseguros S/A, resolve:

Art. 1º Conceder a todos os Contratos de Concessão em vigor, caso haja interesse dos Concessionários, a extensão do benefício de utilização do Seguro-Garantia que deve ser emitido por seguradora regularmente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e deve contar com a cobertura de resseguro de agentes resseguradores habilitados por força da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007.

Art. 2º Autorizar os Concessionários a fazer uso do modelo de Seguro-Garantia para o Programa Exploratório Mínimo, conforme Anexo IX, da Décima Rodada de Licitações, para todos os Contratos de Concessão em vigor, caso haja interesse dos mesmos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 358, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 520, de 15 de junho de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.004712/2010-26, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção da planta industrial de produção de biodiesel da Empresa Delta Biocombustíveis Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 11.513.699/0001-00, situada à Rodovia BR 163, km 328, s/nº, Município de Rio Brilhante, Mato Grosso, com capacidade nominal de produção de biodiesel de 300 m³/d, utilizando rota metilica ou etílica.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a Empresa Delta Biocombustíveis Indústria e Comércio Ltda. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente à capacidade de sua planta industrial, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida Empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008.

Art. 4º Esta Autorização terá validade vinculada à data prevista de término da construção constante no cronograma apresentado pela Empresa no Processo ANP nº 48610.004712/2010-26. No caso de modificação nas datas apresentadas, a Empresa Delta Biocombustíveis Indústria e Comércio Ltda. fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 359, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.008225/2009-07 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a construir a Estação de Redução de Pressão de São Bernardo do Campo e o Gasoduto GASAN II, ambos empreendimentos limitados a uma vazão máxima de 7,1 milhões Nm³/dia.

Art. 2º O objeto da presente Autorização não contempla o trecho de 7 km do duto de 10 polegadas operado pela Transpetro, denominado como OSSP B, também conhecido como "Linha B", originalmente construído para operar com produtos derivados do petróleo (claros) e que será adaptado para operação com gás natural somente após a conclusão da 2ª etapa do Plano de Diretor de Dutos - PDD - do Estado de São Paulo, cujo início está previsto para 2014.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º Esta Autorização terá validade até 28 de maio de 2016, conforme prazo estabelecido na Licença Ambiental de Instalação n.º 46388, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, em 28 de maio de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 360, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.003245/2009-83, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Vopak Brasil S/A, CNPJ: 44.167.450/0001-49, autorizada a operar 12 (doze) tanques para armazenamento de produtos graneis líquidos inflamáveis e combustíveis, inclusive derivados de petróleo, das classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e álcool combustível, cujas características estão descritas na tabela abaixo, e três plataformas rodoviárias para carregamento e descarga, na Área 4 do seu Terminal Marítimo localizado no bairro Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo .

Tanque Tag.	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume nominal (m³)
3000/01	15,237	17,360	3.174,269
3000/02	15,237	17,360	3.174,019
3000/03	15,236	17,360	3.174,242
3000/04	15,237	17,360	3.174,131

3000/05	15,238	17,360	3.174,828
3000/06	15,237	17,360	3.174,331
3000/07	15,238	17,360	3.174,524
3000/08	15,237	17,360	3.174,171
3000/09	15,237	17,360	3.174,726
3000/10	15,237	17,360	3.174,383
3000/11	15,237	17,360	3.174,282
3000/12	15,238	17,360	3.174,805

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 06 de maio de 2014, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação Nº 18001475, emitida em 06/05/2010 pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERALDESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 2/2010 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6018/2010-872.945/2009-CERÂMICA ITAPICURU LTDA
6019/2010-872.946/2009-CERÂMICA ITAPICURU LTDA
6020/2010-872.989/2009-ROSEILTO ALVES DE OLIVEIRA

RA

6021/2010-873.444/2009-PORTO DE AREIA PAULISTA LTDA ME

6022/2010-873.452/2009-CHAME PEDREIRA LTDA
6023/2010-873.459/2009-Z & K TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

6024/2010-873.460/2009-Z & K TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

6025/2010-873.472/2009-CORTE REAL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME

6026/2010-873.474/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA

DA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6027/2010-873.599/2008-CERPIN CERAMICA PINDORAMA LTDA

6028/2010-870.703/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

6029/2010-872.494/2009-NEUSABETE SANTOS
6030/2010-873.442/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE

6031/2010-873.449/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

6032/2010-873.450/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

6033/2010-873.451/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

6034/2010-873.463/2009-RAFAEL DA SILVA COSTA
6035/2010-873.464/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

6036/2010-873.466/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6037/2010-873.467/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

6038/2010-873.468/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6039/2010-873.469/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

6040/2010-873.470/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA,

RELAÇÃO Nº 3/2010 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6041/2010-873.475/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA

DA

6042/2010-873.493/2009-EMPRESA DE ROCHAS SANTA TEREZA LTDA.

6043/2010-873.494/2009-TEREZINHA MARIA FRAGA MAIA XAVIER DA SILVEIRA

6044/2010-873.499/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

6045/2010-873.500/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

6046/2010-873.501/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

6047/2010-873.502/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

6048/2010-873.503/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

6049/2010-873.506/2009-ROCHA MARMORE BEGE BAHIA LTDA

6050/2010-873.509/2009-CACHOEIRA STONES GRANITOS E MÁRMORES LTDA.

6051/2010-873.515/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA

DA

6052/2010-873.516/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA

DA

6053/2010-873.520/2009-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO
6054/2010-873.542/2009-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME

6055/2010-873.550/2009-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.

6056/2010-873.553/2009-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA

6057/2010-873.561/2009-PEDREIRA TRIUNFO LTDA
6058/2010-873.562/2009-PEDREIRA TRIUNFO LTDA

6059/2010-873.564/2009-JOSÉ JUCA DE BRITO
6060/2010-873.571/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

6061/2010-873.573/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

6062/2010-873.575/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

6063/2010-873.578/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

6064/2010-873.589/2009-KELLY GONÇALVES DA SILVA

VA

6065/2010-873.606/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
6066/2010-873.610/2009-GARCEZ ALVES DA SILVA

6067/2010-873.622/2009-CRISTIANE RODRIGUES DE AQUINO LIMA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6068/2010-872.914/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

6069/2010-872.916/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

6070/2010-872.917/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

6071/2010-873.481/2009-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME

6072/2010-873.482/2009-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME

6073/2010-873.483/2009-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME

6074/2010-873.495/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A

6075/2010-873.496/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A

6076/2010-873.498/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A

6077/2010-873.538/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE

6078/2010-873.539/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE

6079/2010-873.540/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE

6080/2010-873.541/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE

6081/2010-873.543/2009-MARCIO NEVES BARBOSA
6082/2010-873.544/2009-MARCIO NEVES BARBOSA

6083/2010-873.545/2009-MARCIO NEVES BARBOSA
6084/2010-873.559/2009-JAIME LUIZ DE CARVALHO LACERDA

6085/2010-873.560/2009-JAIME LUIZ DE CARVALHO LACERDA

6086/2010-873.567/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

6087/2010-873.568/2009-JOSÉ CARLOS FELIX DE SOUZA

6088/2010-873.574/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

6089/2010-873.577/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

6090/2010-873.583/2009-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA

6091/2010-873.584/2009-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA

6092/2010-873.596/2009-W D TRANSPORTES LTDA. ME.

6093/2010-873.598/2009-JOSE AMERICO VAZ
6094/2010-873.599/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

6095/2010-873.613/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

6096/2010-873.615/2009-RILENE CARVALHO DA SILVA CARDOSO

6097/2010-873.617/2009-FRANZ OLIVER MATOS CALHEIRA

6098/2010-873.619/2009-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA

6099/2010-873.620/2009-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA

6100/2010-873.621/2009-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA



RELAÇÃO Nº 4/2010 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6101/2010-870.410/2009-ALVARO ROBERTO ESMERALDO ALVES DE OLIVEIRA
6102/2010-872.680/2009-LEONARDO REGIANI DO COUTO TEIXEIRA
6103/2010-872.912/2009-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
6104/2010-872.913/2009-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
6105/2010-872.918/2009-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
6106/2010-872.922/2009-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
6107/2010-873.478/2009-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
6108/2010-873.479/2009-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA
6109/2010-873.480/2009-JOSÉ RUBENS MORETTI
6110/2010-873.484/2009-GUILHERME MORETTI
6111/2010-873.485/2009-GUILHERME MORETTI
6112/2010-873.486/2009-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
6113/2010-873.487/2009-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
6114/2010-873.488/2009-RENILZA DA COSTA FERREIRA
RA
6115/2010-873.492/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
DA
6116/2010-873.504/2009-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA
6117/2010-873.507/2009-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
6118/2010-873.510/2009-JOSE MACEDO NETO
6119/2010-873.511/2009-JOSE MACEDO NETO
6120/2010-873.512/2009-JOSÉ FRANCISCO MARCIANO MOTTA
6121/2010-873.513/2009-CERÂMICA ITAÚNA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
6122/2010-873.535/2009-LATERRA MINERAÇÃO LTDA
6123/2010-873.536/2009-LATERRA MINERAÇÃO LTDA
6124/2010-873.537/2009-LATERRA MINERAÇÃO LTDA
6125/2010-873.590/2009-JOSE AMERICO VAZ
6126/2010-873.591/2009-JOSE AMERICO VAZ
6127/2010-873.593/2009-JOSE AMERICO VAZ
6128/2010-873.595/2009-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
6129/2010-873.603/2009-ATENA MINERAÇÃO LTDA
6130/2010-873.604/2009-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA
ME
6131/2010-873.605/2009-RUY FERNANDES DA FONSECA LIMA
6132/2010-873.607/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
6133/2010-873.608/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
DA
6134/2010-873.609/2009-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA
6135/2010-870.021/2010-BRILAM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 40/2010 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6258/2010-878.013/2010-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA
6259/2010-878.015/2010-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA
6260/2010-878.017/2010-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 46/2010 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5789/2010-820.143/2006-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA
5790/2010-820.171/2006-VALDIR DE ALMEIDA PENA FILHO
5791/2010-820.199/2006-PEDREIRA ANHANGUERA DO VALE LTDA.
5792/2010-820.237/2006-MAURO CÉZAR BROCCO
5793/2010-820.321/2006-ALEXANDRE HENRIQUE CALDERARO
5794/2010-820.322/2006-ALEXANDRE HENRIQUE CALDERARO
5795/2010-820.328/2006-RICARDO RODRIGUES
5796/2010-820.398/2006-JOSÉ CARLOS LOUZADA
5797/2010-820.419/2006-SERVENG - CIVILSAN S.A.
EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
5798/2010-820.481/2006-ANSELMO JESUS FERNANDEZ SIMÓN

5799/2010-820.558/2006-ANA MARIA SARTORELLI
5800/2010-820.615/2006-JOÃO CARLOS SAAD
5801/2010-820.616/2006-JOÃO CARLOS SAAD
5802/2010-820.617/2006-JOÃO CARLOS SAAD
5803/2010-820.638/2006-ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
5804/2010-820.696/2006-POXORÉO MINERAÇÃO LTDA
5805/2010-820.709/2006-SERVENG - CIVILSAN S.A.
EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
5806/2010-820.724/2006-JOÃO CARLOS SAAD
5807/2010-820.742/2006-ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
5808/2010-820.762/2006-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA.
5809/2010-820.867/2006-PEDRO CESAR DA COSTA
5810/2010-820.874/2006-MANUELA GEORGIA MANO-LESCU
5811/2010-820.215/2008-PARAHYTINGA AREIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
5812/2010-820.074/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA
5813/2010-820.075/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA
5814/2010-820.076/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA
5815/2010-820.077/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA
5816/2010-820.078/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA
5817/2010-820.079/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA
5818/2010-820.080/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA
5819/2010-820.081/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA
5820/2010-820.082/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5821/2010-820.031/2006-REKA PARK ESTACIONAMENTO LTDA ME
5822/2010-820.032/2006-EDUARDO ANTÔNIO ROMANINI RESSTOM
5823/2010-820.204/2006-ÁGUAS DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA.
5824/2010-820.288/2006-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA
5825/2010-820.289/2006-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA
5826/2010-820.297/2006-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
5827/2010-820.306/2006-NICANOR DE CAMARGO NEVES FILHO
5828/2010-820.580/2006-MINERAÇÃO PORTO BRASIL LTDA.
5829/2010-820.621/2006-BRASPLAN COMERCIAL CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
5830/2010-820.622/2006-BRASPLAN COMERCIAL CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
5831/2010-820.623/2006-BRASPLAN COMERCIAL CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
5832/2010-820.624/2006-BRASPLAN COMERCIAL CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
5833/2010-820.626/2006-BRASPLAN COMERCIAL CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
5834/2010-820.641/2006-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA FREI ORESTES
5835/2010-820.732/2006-JOÃO CAETANO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
5836/2010-820.733/2006-JOÃO CAETANO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
5837/2010-820.734/2006-ANA PENIDO SANT ANNA
5838/2010-820.735/2006-ANA PENIDO SANT ANNA
5839/2010-820.763/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
5840/2010-820.764/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
5841/2010-820.774/2006-CAPRICÓRNIO APROVEITAMENTO E EXPLORAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME
5842/2010-820.786/2006-JOÃO CAETANO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
5843/2010-820.787/2006-JOÃO CAETANO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
5844/2010-820.788/2006-ANA PENIDO SANT ANNA
5845/2010-820.789/2006-ANA PENIDO SANT ANNA
5846/2010-820.790/2006-NICANOR DE CAMARGO NEVES NETO
5847/2010-820.834/2006-ROBERT BABOGLHIAN
5848/2010-820.836/2006-CERÂMICA ANTUNES LTDA - EPP

RELAÇÃO Nº 52/2010 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6245/2010-815.391/2009-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VICENZI LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6246/2010-815.608/2007-IVAN ROBERTO GILIOLI
6247/2010-815.842/2009-PRECIDEU BORTOLINO RIGOTTI
6248/2010-815.034/2010-JOEL MORAES BORGES
6249/2010-815.037/2010-ELIANE CHARLOTE GOLL
6250/2010-815.084/2010-VIDA FLORESTAL LTDA
6251/2010-815.219/2010-E A W EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA
6252/2010-815.243/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA TEREZINHA LTDA ME
6253/2010-815.272/2010-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA
6254/2010-815.275/2010-GEO CONSULTORES DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
6255/2010-815.276/2010-LUIZ ESNEL PEIXER
6256/2010-815.277/2010-LUIZ ESNEL PEIXER
6257/2010-815.313/2010-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA

RELAÇÃO Nº 66/2010 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6267/2010-868.340/2009-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP
6268/2010-868.458/2009-MINERAÇÃO E TRANSPORTE DIAMANTE AZUL LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6269/2010-868.010/2010-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 81/2010 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6261/2010-806.151/2009-ANTONIO DE BRITO FILHO
6262/2010-806.051/2010-ALCEU FREIRE DE ANDRADE
6263/2010-806.052/2010-ALCEU FREIRE DE ANDRADE
6264/2010-806.053/2010-ALCEU FREIRE DE ANDRADE
6265/2010-806.054/2010-ALCEU FREIRE DE ANDRADE
6266/2010-806.055/2010-ALCEU FREIRE DE ANDRADE

RELAÇÃO Nº 81/2010 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5943/2010-851.217/2008-IARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
5944/2010-850.339/2009-ÁGUAS CRISTALINAS IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
5945/2010-850.353/2009-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
5946/2010-850.501/2009-ANTONIO HERCULES ARAUJO NOGUEIRA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5947/2010-851.166/2008-CHESTHER GOMES PEDRO
5948/2010-850.225/2009-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
5949/2010-850.226/2009-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
5950/2010-850.290/2009-ANGLOGOLD ASHANTI Córrego do Sítio MINERAÇÃO SA
5951/2010-850.541/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
5952/2010-850.542/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
5953/2010-850.543/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
5954/2010-850.545/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
5955/2010-850.546/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA

5956/2010-850.547/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
5957/2010-850.548/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
5958/2010-850.549/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
5959/2010-850.550/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
5960/2010-850.551/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
5961/2010-850.552/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA

RELAÇÃO Nº 96/2010 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5962/2010-850.273/2009-CÍRCULO M. INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5963/2010-850.775/2006-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
5964/2010-851.265/2008-LUX EMPREEDIMENTOS EM NEGÓCIOS MINERARIOS
S A
5965/2010-850.578/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
5966/2010-850.580/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A

RELAÇÃO Nº 121/2010 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5967/2010-851.088/2005-MANOEL COSTA SOUZA
5968/2010-850.313/2007-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
5969/2010-851.141/2008-KENITI MIYATA
5970/2010-850.157/2009-VALE S A
5971/2010-850.159/2009-VALE S A
5972/2010-850.348/2009-JONAS MATOS DA SILVA
5973/2010-850.466/2009-CESAR PENA FERNANDES
5974/2010-850.487/2009-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA
5975/2010-850.489/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA

RELAÇÃO Nº 127/2010 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5976/2010-850.161/2009-VALE S A
5977/2010-850.164/2009-VALE S A
5978/2010-850.165/2009-VALE S A
5979/2010-850.166/2009-VALE S A
5980/2010-850.170/2009-VALE S A
5981/2010-850.171/2009-VALE S A
5982/2010-850.172/2009-VALE S A
5983/2010-850.175/2009-VALE S A
5984/2010-850.178/2009-VALE S A
5985/2010-850.179/2009-VALE S A
5986/2010-850.189/2009-VALE S A
5987/2010-850.703/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO XINGU
5988/2010-850.001/2010-UWALDO GOMES DA CUNHA
5989/2010-850.045/2010-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA
5990/2010-850.146/2010-LUIZ PEDRO SERAFIM
5991/2010-850.281/2010-GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA
5992/2010-850.321/2010-METAL DATA S.A

RELAÇÃO Nº 141/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5849/2010-834.800/2007-GUILHERME ARAUJO THEES
5850/2010-830.024/2009-DOMINGOS DALMO RIBEIRO
5851/2010-830.225/2009-ALTIVO PEDRAS LTDA
5852/2010-830.226/2009-ALTIVO PEDRAS LTDA
5853/2010-830.270/2009-ERLI DIAS SATLER
5854/2010-830.294/2009-ALYNE MILBRATZ EVALDT
ZOTTI
5855/2010-830.349/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.
5856/2010-830.365/2009-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA
5857/2010-830.387/2009-ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA

5858/2010-830.440/2009-IVANY MARIA DA SILVA CASTRO
5859/2010-830.657/2009-MARMORARIA AQUIDABAN O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5860/2010-833.779/2006-REAL EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
5861/2010-834.189/2006-INGO GUSTAV WENDER
5862/2010-831.863/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
5863/2010-832.473/2007-OTAVIO MARCIO PERRI DE RESENDE
5864/2010-832.570/2007-INGO GUSTAV WENDER
5865/2010-834.281/2007-QUALITÁ GRANITOS E MÁRMORES LTDA
5866/2010-830.959/2008-INGO GUSTAV WENDER
5867/2010-833.371/2008-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA
5868/2010-833.807/2008-BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
5869/2010-834.727/2008-ALESSANDRA RODRIGUES DE FARIA
5870/2010-834.748/2008-ALESSANDRA RODRIGUES DE FARIA
5871/2010-830.437/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
5872/2010-831.131/2009-MARISA DA CONSOLAÇÃO MARTINS
5873/2010-831.808/2009-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
5874/2010-831.849/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
5875/2010-831.850/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
5876/2010-831.851/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
5877/2010-831.852/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
5878/2010-831.887/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
5879/2010-832.065/2009-ODAERCIO FERREIRA DIAS
5880/2010-832.109/2009-JOSÉ BRAZ BOTELHO
5881/2010-832.120/2009-AFONSO CELSO IANHEZ
5882/2010-832.210/2009-JL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
5883/2010-832.373/2009-MARIA GABRIELA DE MORAIS MARTINS
5884/2010-832.380/2009-JOSÉ MOREIRA FILHO
5885/2010-832.589/2009-JOSÉ GERALDO MENDES
5886/2010-832.618/2009-MG SUL FACTORING LTDA
5887/2010-832.638/2009-WALTER LUCIANO LOPES
5888/2010-832.639/2009-WALTER LUCIANO LOPES
5889/2010-832.779/2009-RENATO FELIPE MARIM
5890/2010-832.782/2009-CARLOS JOSÉ GONÇALVES
5891/2010-832.974/2009-CURIMATAI EMPREENDIMENTOS LTDA

RELAÇÃO Nº 144/2010 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5993/2010-860.259/2010-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME
5994/2010-860.492/2010-BELCHIOR DE SOUZA
5995/2010-860.506/2010-VILMAR MOREIRA SILVA
5996/2010-860.516/2010-JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5997/2010-860.432/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
5998/2010-861.696/2009-RENATO DE BARROS
5999/2010-860.054/2010-RODOVAL DE SOUZA GUEDES
6000/2010-860.090/2010-RUBENS MARTINS MOURÃO
6001/2010-860.258/2010-LOCAL ALCANTARA LOCALDORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
6002/2010-860.260/2010-PENERY MINERAÇÃO LTDA
6003/2010-860.264/2010-ALEXANDRE LUIZ RIBEIRO DE FREITAS NERY ALVE
6004/2010-860.265/2010-ALEXANDRE LUIZ RIBEIRO DE FREITAS NERY ALVE
6005/2010-860.267/2010-JOSÉ MAURICIO DE OLIVEIRA
6006/2010-860.278/2010-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR
6007/2010-860.280/2010-ALEXANDRE LUIZ RIBEIRO DE FREITAS NERY ALVE
6008/2010-860.287/2010-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR
6009/2010-860.307/2010-JOSÉ ALFREDO GUIMARÃES DE SÁ
6010/2010-860.308/2010-JOSÉ ALFREDO GUIMARÃES DE SÁ
6011/2010-860.312/2010-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA
6012/2010-860.463/2010-WALID EL KOURY DAOUD
6013/2010-860.466/2010-WALID EL KOURY DAOUD
6014/2010-860.476/2010-ALEXANDRE LUIZ RIBEIRO DE FREITAS NERY ALVE

6015/2010-860.510/2010-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR
6016/2010-860.513/2010-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR
6017/2010-860.534/2010-MINETTO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA

RELAÇÃO Nº 144/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5892/2010-830.663/2009-ELENITA SILVA BERGAMO ME
5893/2010-830.675/2009-ROBERTO DONIZETI CANDIDO
5894/2010-830.677/2009-MARMORARIA AQUIDABAN
5895/2010-830.721/2009-LOURENÇO EDUARDO SOARES CAMARGOS
5896/2010-830.982/2009-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA
5897/2010-831.028/2009-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LTDA
5898/2010-831.156/2009-ROSILENE PANSINI
5899/2010-831.157/2009-ROSILENE PANSINI
5900/2010-831.202/2009-JOSÉ MÁRIO PAULA GAMA
5901/2010-831.320/2009-MINERAÇÃO VALE DO RIO DOCE LTDA.
5902/2010-831.408/2009-SEBASTIÃO AMAURILIO FERNANDES
5903/2010-831.566/2009-SHARY SOUZA MATOS
5904/2010-831.673/2009-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA
5905/2010-831.724/2009-MINERAÇÃO GOYTACÁ LTDA.
5906/2010-831.735/2009-BELMONT MINERAÇÃO LTDA
5907/2010-832.074/2009-ÂNGELO ALVES SOUTO
5908/2010-832.649/2009-PEDRA FORMOSA EXP. LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5909/2010-832.633/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
5910/2010-832.634/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
5911/2010-833.172/2006-ELDER GUEDES DE AZEVEDO
5912/2010-830.341/2009-HIDROTÉRMICA S A
5913/2010-830.606/2009-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA
5914/2010-830.712/2009-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
5915/2010-830.713/2009-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
5916/2010-830.722/2009-CERÂMICA VILAÇA
5917/2010-830.731/2009-SERGIO LEVY SOUZA E SILVA
5918/2010-830.734/2009-ANTÔNIO AURELIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
5919/2010-830.736/2009-ANTÔNIO AURELIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
5920/2010-830.769/2009-RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR
5921/2010-830.770/2009-RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR
5922/2010-830.778/2009-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
5923/2010-831.005/2009-FVS MINERAÇÃO LTDA
5924/2010-831.017/2009-LUCIANA DA CUNHA MEDEIROS
5925/2010-831.032/2009-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA
5926/2010-831.077/2009-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA
5927/2010-831.406/2009-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA
5928/2010-831.500/2009-CÉLIO RAIMUNDO DE AVELAR
5929/2010-831.562/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
5930/2010-831.565/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
5931/2010-831.609/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
5932/2010-831.610/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
5933/2010-831.631/2009-LECLAY PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
5934/2010-831.660/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.



5935/2010-831.736/2009-ADELIO VITOR DOS SANTOS
5936/2010-831.745/2009-TOTAL INDUSTRIA DA CONS-
TRUÇÃO LTDA
5937/2010-831.810/2009-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E
EMPREENDIMENTOS LTDA
5938/2010-831.912/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
5939/2010-831.913/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
5940/2010-832.208/2009-JOSE LOURENÇO VIANA NE-
TO
5941/2010-833.005/2009-JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
5942/2010-830.305/2010-KAROL ARAUJO DURÇO

RELAÇÃO Nº 146/2010 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
6136/2010-873.137/2009-PEDREIRAS VALERIA S.A.
6137/2010-873.140/2009-GILVAN BASTOS CARDOSO
6138/2010-873.150/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LT-
DA.
6139/2010-873.191/2009-ANA MARIA MAGALHÃES
MOTA
6140/2010-873.193/2009-PEDREIRAS VALERIA S.A.
6141/2010-873.199/2009-MARBRASA NORTE MINERA-
DORA LTDA
6142/2010-873.209/2009-WILSON SOARES
6143/2010-873.219/2009-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA
6144/2010-873.223/2009-UILMO PEREIRA DE OLIVEI-
RA
6145/2010-873.225/2009-BNM-BAHIA NIGRANITO MI-
NERAÇÃO LTDA
6146/2010-873.332/2009-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA
6147/2010-873.333/2009-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
6148/2010-871.696/2009-JAIRO FIGUEREDO DE SOUZA
6151/2010-873.148/2009-RICARDO GONZALEZ SAN-
TOS
6152/2010-873.151/2009-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6153/2010-873.152/2009-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6154/2010-873.153/2009-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6155/2010-873.154/2009-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6156/2010-873.155/2009-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6157/2010-873.194/2009-FABRICIO ORSIOLI
6158/2010-873.198/2009-EXTRATORA DE MINÉRIOS
JÚNIOR REBOUÇAS LTDA
6159/2010-873.205/2009-DOLOMITA INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
6165/2010-873.330/2009-MARTINS MINERAÇÃO LTDA
ME

Fase de Disponibilidade
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
6149/2010-872.129/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6150/2010-872.145/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6160/2010-873.238/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6161/2010-873.280/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6162/2010-873.311/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6163/2010-873.314/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6164/2010-873.324/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6166/2010-873.336/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6167/2010-873.339/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6168/2010-873.342/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 151/2010 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
6169/2010-872.327/2009-TRAVERTINOS DA BAHIA LT-
DA
6170/2010-872.352/2009-DOUGLA XAVIER
6171/2010-872.689/2009-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
6172/2010-873.117/2009-MINERAÇÃO OURO BIANCO
LTDA - ME
6173/2010-873.118/2009-MINERACAO PEDRA LISA LT-
DA. ME
6174/2010-873.124/2009-M M MINERAÇÃO CRISTAL
LTDA
6175/2010-873.125/2009-TAVARES & ARAUJO LTDA
ME.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
6176/2010-872.666/2009-ALA SOUSA LIMA
6177/2010-872.667/2009-FABIO JEAN FROZA
6178/2010-872.710/2009-ADRIANO GOMES COELHO
6179/2010-872.711/2009-NATURALLI PEDRAS NATU-
RAIS DA BAHIA LTDA ME.
6180/2010-872.799/2009-ALEX SANDRO ALELUIA DE
BRITO
6181/2010-873.100/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6182/2010-873.111/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA
6183/2010-873.112/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA
6184/2010-873.113/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA
6185/2010-873.114/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA
6186/2010-873.116/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA
6187/2010-873.120/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMEN-
TOS MINERAIS LTDA
6188/2010-873.121/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMEN-
TOS MINERAIS LTDA
6189/2010-873.122/2009-VANDERLEI JUNIOR BICA
6190/2010-873.123/2009-VANDERLEI JUNIOR BICA
6191/2010-873.126/2009-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA
ME

6192/2010-873.127/2009-ADRIANO GOMES COELHO
6193/2010-873.131/2009-MATRIX MINERAIS LTDA
6194/2010-873.132/2009-MATRIX MINERAIS LTDA
6195/2010-873.149/2009-RICARDO GONZALEZ SAN-
TOS
6196/2010-873.168/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6197/2010-873.171/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6198/2010-873.172/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6199/2010-873.173/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6200/2010-873.174/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6201/2010-873.175/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6202/2010-873.176/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6203/2010-873.177/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6204/2010-873.178/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6205/2010-873.179/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6206/2010-873.180/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6207/2010-873.183/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6208/2010-873.184/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6209/2010-873.186/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6213/2010-873.256/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6214/2010-873.267/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6215/2010-873.269/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6216/2010-873.565/2009-FAUSTO SOARES DE ANDRA-
DE JÚNIOR

Fase de Disponibilidade
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
6210/2010-873.248/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6211/2010-873.251/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6212/2010-873.254/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 165/2010 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
6217/2010-872.688/2007-AGRON & INDUSTRIA MINE-
RAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
6218/2010-873.115/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA
6219/2010-873.119/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMEN-
TOS MINERAIS LTDA
6220/2010-873.165/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6221/2010-873.166/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6222/2010-873.185/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6229/2010-873.292/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Disponibilidade

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
6223/2010-873.236/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6224/2010-873.244/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6225/2010-873.259/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6226/2010-873.260/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6227/2010-873.286/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6228/2010-873.289/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 169/2010 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
803.245/2004-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO- Área de 1.000,00 ha para 210,03 ha-Calcário
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
826.311/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Alvará Nº10.961/08- DOU de
02.10.2008
832.378/2008-SERGIO LEVY SOUZA E SILVA- Alvará
Nº1.810/2010- DOU de 12.03.2010
832.558/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES- Al-
vará Nº13.986/09- DOU de 03.04.2009
866.107/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A- Alvará Nº4.251/2010- DOU de 18.05.2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.908/1980-MINERAÇÃO USINA CAMPO DO MEIO
LTDA-Minério de Alumínio e Rocha Potássica
830.823/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Minério
de Alumínio e Sienito
832.290/2002-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Minério
de Alumínio
832.997/2002-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Minério de Ferro
866.295/2006-CIMENTO TOCANTINS S/A-Argila
800.500/2007-EUROBRASIL LTDA-Quartzito
800.175/2008-BRITACET - BRITA COMÉRCIO E
TRANSPORTE LTDA.-Granito
800.583/2009-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME-
Calcário
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Con-
cessão de Lavra(349)
848.091/2004-ROCHEDO MÁRMORES E GRANITOS
LTDA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
835.464/1994-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)
GM Nº240- Numero do Processo:004.575/1935 -
930.600/09
GM Nº240- Numero do Processo:003.613/1948 -
930.600/09
GM Nº240- Numero do Processo:005.303/1948 -
930.600/09
GM Nº240- Numero do Processo:006.549/1950 -
930.600/09
GM Nº240- Numero do Processo:005.514/1956 -
930.600/09
GM Nº240- Numero do Processo:005.975/1956 -
930.600/09
GM Nº240- Numero do Processo:930.600/2009 -
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
880.201/1979-MELT METAIS E LIGAS S/A-Minério de
Tungstênio

RELAÇÃO Nº 171/2010 - DF

Fase de Concessão de Lavra
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1571)
Incorporadora:CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM -
CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados:000.647/1959-VO-
TORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-DECRETO DE LAVRA Nº
207/1961
Incorporadora:CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM -
CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados:001.230/1962-VO-
TORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-DECRETO DE LAVRA Nº
68.974/1971
Incorporadora:CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM -
CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados:010.602/1967-VO-
TORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-DECRETO DE LAVRA Nº
72.670/1973
Incorporadora:CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM -
CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados:016.414/1967-VO-
TORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-DECRETO DE LAVRA Nº
70.073/1972
Incorporadora:CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM -
CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados:809.011/1968-VO-
TORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-DECRETO DE LAVRA Nº
74.742/1974

Incorporadora:CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados:816.757/1968-VO-TORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-DECRETO DE LAVRA Nº 75.788/1975

Incorporadora:CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados:800.423/1970-VO-TORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-DECRETO DE LAVRA Nº 79.501/1977

Incorporadora:CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados:804.392/1973-VO-TORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-Portaria nº 1.127/1985

Incorporadora:CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados:811.966/1973-VO-TORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-Portaria Nº 133/1999

Incorporadora:CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados:801.321/1974-VO-TORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-Grupament Mineiro nº 28 de 01/12/1979

Incorporadora:CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados:803.300/1977-VO-TORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-Portaria Nº 536/2002

Incorporadora:CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados:861.137/1979-CIMENTO TOCANTINS S/A-Portaria Nº 157/2006

Incorporadora:CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados:861.218/1979-VO-TORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-Portaria Nº 156/1999

Incorporadora:CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados:860.834/1980-VO-TORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-Portaria Nº 272/2003

Incorporadora:CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados:860.916/1982-VO-TORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-Portaria Nº 634/2002

RELAÇÃO Nº 174/2010 - DF

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo e declaro caduco o direito de requerer a lavra.(5.61) (3.99).
860.871/2001 - Francisco de Paula e Silva - GO

DNPM nº 858.078/2004
Acolhendo proposta da DIFIS, ACATO O RECURSO interposto pela parte interessada e TORNO SEM EFEITO o despacho que negou a aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no D.O.U de 17/11/2009. (2.45) (1.91)

DNPM nº: 832.513/1987
Ana Maria Scaliotti de Almeida
Assunto Alvará de Pesquisa - Taxa Anual por Hectare
Nos termos do Despacho/PROGE nº 32/2010/FM/PROGE/DNPM, por meio do qual o Senhor Procurador Jurídico endossa o Parecer nº 059-3/2009/PF.3ºDS/DNPM-EADF, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão:
CONHEÇO o Recurso apresentado pela Interessada, na esteira do Parecer CONJUR/MME nº 443/2008;
ANULO o Alvará de Pesquisa nº 172/1998, publicado no D.O.U. de 14/01/1998, fls. 33 do presente processo, em favor da Recorrente, tornando sem efeito todos os demais atos administrativos decorrentes da referida outorga;
INDEFIRO o Requerimento de Pesquisa formulado pela Recorrente, seguido do arquivamento dos autos, na conformidade do art. 20, § 3º, inciso I do Código de Mineração.(2.96) (1.24)

Processo nº 810.566/2001
Interessado: Jaime Luiz Gomes
Assunto: Anulação de procedimento de disponibilidade de área.

Nos termos do Despacho nº 617/2009/FM/PROGE/DNPM, quanto ao PARECER nº 43/2009/SM/PF/1ºDS/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao Recurso apresentado pelo Interessado, às fls. 88/94, por conseguinte, ANULO o procedimento de disponibilidade inaugurado com a publicação do Edital de Disponibilidade nº 418/2007-DNPM/RS e DETERMINO instauração de novo certame seletivo. (1807)

RELAÇÃO Nº 175/2010 - DF

DNPM Nº 890.502/1988.
Nos termos do PARECER-PROGE nº193/2010-DSP, datado de 28 de maio de 2010, que recomendou o cumprimento imediato da decisão Judicial tendo em vista o Agravo de Instrumento nº 24099168221/TJES exarado em 23.04.2010, determino REATIVAR a averbação do contrato de arrendamento parcial de direitos minerários firmado entre a arrendante Granlima Indústria e Comércio de Granitos Ltda. - ME e arrendatária Todos os Anjos Mineração Ltda; tendo por objeto parte da área correspondente a 3.71 ha decorrente da concessão de lavra outorgada pela Portaria de Lavra nº 341/99, no município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, anotada no Livro de Averbações nº 109, Fls. 184. (558)

RELAÇÃO Nº 196/2010 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6230/2010-872.638/2009-JOSÉ RODOLFO VIEIRA PIRES
6231/2010-873.440/2009-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

6232/2010-873.441/2009-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6243/2010-873.438/2009-BAGESA FERTILIZANTES MINERAÇÃO LTDA.

6244/2010-873.443/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Fase de Disponibilidade
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6233/2010-873.410/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6234/2010-873.412/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

6235/2010-873.416/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6236/2010-873.418/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

6237/2010-873.419/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6238/2010-873.421/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

6239/2010-873.426/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6240/2010-873.432/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

6241/2010-873.434/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6242/2010-873.437/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 50/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

800.675/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.129/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.131/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.132/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.133/2010-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.147/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA-OF.

Nº956/2010

800.171/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA-OF.

Nº955/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

800.907/2008-FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA MARTINS- Alvará nº1.136/2009 - Cessionario:800.492/2010-CERÂMICA RAINHA DA PAZ LTDA ME- CPF ou CNPJ
03.716.165/0001-52

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

800.113/2007-BRUNO LIMA GOMES
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)

800.357/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.- OF. Nº 943/2010

800.358/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.- OF. Nº 942/2010

801.110/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- OF. Nº 941/2010

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.459/2007-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA.-OF.

Nº971/2010

800.120/2008-DEUMAD BRASILINO QUEIROZ DE FREITAS-OF. Nº969/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

800.445/2009-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES ME- Registro de Licença nº1022/2010 de 01/06/2010-Vencimento em 20/09/2011

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

800.320/2010-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

800.350/2010-ALEXANDRE MAGNO GUERRA SILVA

800.473/2010-ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA
800.481/2010-H.G. INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 90/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
886.246/2005-CONSTRUÇÃO CIVIL MARPLEN LTDA
886.040/2009-CLEIDE ALVES DELGADO LIMA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

886.169/2009-MINERAÇÃO DAMARQUEZA LTDA- Cessionário:Sampaio & Cortes Mineração Com. Atacadista e Exp. de Pedras Preciosas Ltda.- CPF ou CNPJ 05.370.931/0001-03- Alvará nº11.596/2009

886.190/2009-ARCINDO ARAÚJO DA SILVA- Cessionário:Arcindo A. da Silva Materiais de Construção- CPF ou CNPJ 10.927.328/0001-01- Alvará nº9.866/2009

886.330/2009-OURO VERDE BRASIL MIN. LIGAS E METAIS EXP.IMP. LTDA- Cessionário:White Solder Metalurgia e Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 04.107.120/001-43- Alvará nº14603/2009

886.331/2009-OURO VERDE BRASIL MIN. LIGAS E METAIS EXP.IMP. LTDA- Cessionário:White Solder Metalurgia e Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 04.107.120/001-43- Alvará nº481/2010

886.332/2009-OURO VERDE BRASIL MIN. LIGAS E METAIS EXP.IMP. LTDA- Cessionário:White Solder Metalurgia e Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 04.107.120/001-43- Alvará nº14604/2009

886.333/2009-OURO VERDE BRASIL MIN. LIGAS E METAIS EXP.IMP. LTDA- Cessionário:White Solder Metalurgia e Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 04.107.120/001-43- Alvará nº14605/2009

886.334/2009-OURO VERDE BRASIL MIN. LIGAS E METAIS EXP.IMP. LTDA- Cessionário:White Solder Metalurgia e Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 04.107.120/001-43- Alvará nº14606/2009

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.256/2007-B. R. DE SOUSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME

886.285/2007-OSVALDO CASTRO BARBOSA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

886.033/2003-CONCREPOSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº10.749/2006

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do direito de requerer a Lavra(1362)

886.268/2006-JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA- Alvará nº4.687/2007 - Cessionario:886.101/2010, 8,93 ha.-J.M Pereira de Oliveira ME- CNPJ 02.162.680/0001-75

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

886.077/2010-CLEIDE ALVES DELGADO LIMA-Registro de Licença nº15/2010 de 16/06/2010-Vencimento em 31/03/2014
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)

886.574/2007-F.P. REIS ME
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

886.095/2008-CASCALHEIRA PRIMAVERA LTDA -ME-OF. Nº70 FISC/SUP-DNPM/RO-AC

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do Requerimento de Lavra em cadeia sucessória.(1840)

805.534/1970-MINERAÇÃO MASSAGANA LTDA.- Alvará nº7.515/1978 -CESSIONÁRIOS EM CADEIA: EMPRESA DE AGUAS KAIARY LTDA, CNPJ: 04.062.261/0001-97; COOPERATIVA ESTANÍFERA DE MINERADORES DA AMAZÔNIA LEGAL LTDA - CEMAL, CNPJ: 03.556.866/0001-43.

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 133, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 878.009/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERÂMICA SERGIPE S.A., concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, numa área de 66,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
10°50'43,868"S/37°06'34,165"W; 10°50'43,867"S/37°06'01,241"W;
10°51'00,140"S/37°06'01,241"W; 10°51'00,140"S/37°06'07,825"W;
10°51'06,650"S/37°06'07,825"W; 10°51'06,650"S/37°06'34,165"W;
10°50'43,868"S/37°06'34,165"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 12500,0m, no rumo verdadeiro de 11°59'59"998 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°57'21,800"S e Long. 37°05'08,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-E; 500,0m-S; 200,0m-W; 200,0m-S; 800,0m-W; 700,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR



Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010 e art. 13 do Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 113, do dia 16 de junho de 2010.

Considerando a necessidade de implementação do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PRONATER, instituído pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010,

Considerando a necessidade de adesão dos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Sustentável e da Agricultura Familiar, ou similares, doravante simplesmente denominados Conselhos, para a realização do credenciamento das entidades executoras do PRONATER, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.188, de 2010, resolve:

Art. 1º Os Conselhos deverão assinar o Termo de Adesão em anexo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para realizar o credenciamento das instituições ou organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, denominadas entidades executoras.

§ 1º O termo de adesão estará disponível no sítio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e, após assinatura, deverá ser encaminhado ao Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - DATER/SAF.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no caput o MDA fará o credenciamento das entidades executoras, de acordo com o art. 14, da Lei nº 12.188, de 2010.

§ 3º Os Conselhos citados no caput, poderão aderir ao PRONATER a qualquer tempo, permanecendo válidos os credenciamentos realizados pelo Ministério.

§ 4º As propostas de credenciamento que não forem deliberadas pelos Conselhos no prazo de 30 dias a contar da solicitação da proposta, poderão ser apreciadas pelo DATER/SAF.

§ 5º O credenciamento vigorará pelo prazo de dois anos, sendo necessário ao final deste período sua renovação.

Art. 2º Os Conselhos poderão solicitar ao MDA, a qualquer tempo, o cancelamento da adesão ao PRONATER.

Parágrafo único. Os credenciamentos realizados permanecerão válidos no âmbito do PRONATER, até o decurso do prazo do § 5º do art. 1º.

Art. 3º O credenciamento deve ser solicitado pelas entidades executoras por meio do Sistema Informatizado de Assistência Técnica e Extensão Rural - SIATER, que será acessível a partir do sítio do MDA.

Art. 4º Para os fins de comprovação dos requisitos mínimos do credenciamento, na forma do art. 15 da Lei nº 12.188, de 2010, e do art. 3º do Decreto nº XXXXX, de 2010, deverão ser inseridos no SIATER as seguintes informações e documentos:

- I - estatuto social;
- II - cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica;
- III - relação e formação do corpo técnico com os respectivos números de registro no órgão de classe ou número do diploma registrado no MEC;
- IV - relação de suas instalações e aparelhamento da sua capacidade técnica e operacional;
- V - currículo da entidade;
- VI - declaração ou declarações de pessoas jurídicas, ou de grupos de no mínimo 10 (dez) pessoas físicas, que atestem ter recebido serviços de assistência técnica e extensão rural da entidade solicitante por mais de dois anos, ininterruptos ou não, nos últimos cinco anos;

§ 1º O corpo técnico mencionados no inciso III deverá conter, no mínimo, três profissionais, com formação distintas, sendo pelo menos um graduado na área de ciências agrônômicas e veterinárias e um na área de ciências humanas ou sociais.

§ 2º Os documentos mencionados nos incisos I, II, V e VI deverão ser fornecidos na forma digitalizada.

§ 3º Considera-se base geográfica de atuação aquela prevista no estatuto social e as informações contidas no currículo da instituição ou aquela comprovada através de documentos de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural.

§ 4º Para os fins de comprovação dos dois anos de experiência referidos no inciso VI deste artigo, será admitido o somatório das declarações.

Art. 5º Fica facultado aos Conselhos solicitar a apresentação dos documentos originais como condição para que o credenciamento seja realizado, o que deverá ocorrer sem prejuízo do prazo do § 4º, do art. 1.

Art. 6º Deliberado pelo Conselho a necessidade de complementação, ou correção, das informações inseridas no SIATER, a solicitação de diligência deverá ocorrer no prazo de 5 dias e as entidades executoras terão o prazo de 60 dias para atendimento.

Parágrafo único. Serão desconsideradas as solicitações de credenciamento das entidades executoras que não atenderem às diligências no prazo previsto no caput.

Art. 7º A relação das entidades executoras credenciadas para execução de Ater e os respectivos prazos de validade serão disponibilizados no sítio do MDA.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra, no Estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao inciso I, do artigo 9º, da estrutura regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Incra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia vinte e cinco de maio de dois mil dez e;

Considerando o processo administrativo de desapropriação Incra SR(20)ES nº 54340.000388/97-87;

Considerando o processo administrativo Incra SR(20)ES nº 54340.000370/98-01, registrado no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf) nº 12519235/97;

Considerando o processo administrativo Incra SR(20)ES nº 54340.000077/99-99, registrado no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf) nº 16587316/99,

Considerando o convênio ES/1.008/00, publicado no DOU do dia 11 de julho de 2000, firmado entre esta Autarquia e o Estado do Espírito Santo com a interveniência da Secretaria de Estado da Agricultura, cujo objeto é a promoção de ação conjunta entre o Incra e o Estado, para proceder a indenização das benfeitorias úteis e necessárias edificadas pelo detentor da posse (Vitória Distribuidora Ltda.) existentes sobre a área inserida no imóvel rural denominado "Fazenda Piranema", no Município de Fundão/ES, no valor de R\$135.507,59 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Considerando as informações, pareceres e despachos inseridos nos autos dos processos supramencionados, sobretudo, os exarados pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo e Procuradoria Federal Especializada Regional desta autarquia; resolve:

Art. 1º - Recolher ao Tesouro Nacional os recursos financeiros com as devidas correções se houver, repassados ao Estado do Espírito Santo, mediante ao convênio supramencionado, depositados no Banco do Brasil S/A, agência 021-3, conta corrente 72.683-4, descontando o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) referentes aos honorários advocatícios da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Os recursos mencionados neste convênio foram recebidos pelo Cartório Contadoria da Comarca de Fundão/ES, mediante o recibo nº 205, de 28 de dezembro de 2000, por meio do cheque nº 013201, agência 0021-3, emitido pelo Banco do Brasil S/A, no valor de R\$135.507,59 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), para ser depositado em juízo em favor da Distribuidora Vitória Ltda., processo nº 059000000448-Ação de Desapropriação promovida pelo Estado do Espírito Santo contra Distribuidora Vitória Ltda.

Art. 2º - Propor a arrecadação das terras devolutas encravadas no PA Piranema, localizado no município de Fundão/ES, com fulcro no Termo de Compromisso e Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag) e o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo, registrado sob o nº ES/01/2009, publicado no DEO/ES, do dia 13 de agosto 2009 e no DOU do dia 04 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único - Formalizar novo processo administrativo a fim de atender o "caput" deste artigo, com aproveitamento de peças técnicas inseridas nos processos Incra SR (20) nº 54340.000370/98-01 e 54340.000077-99-99, por meio de desentranhamento.

Art. 3º - Propor a desapropriação da área registrada de 123,00 ha, remanescente da área maior que foi excluída do Decreto de 04 de agosto de 1997 em observância às legislações aplicáveis e atos internos vigentes.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO COSTA REZENDE

Coordenador do Comitê
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA SALOBRO com 728,8109 ha (setecentos e vinte e oito hectares, oitenta e um ares e nove centiares) localizado no município de Porto Franco no Estado do Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto s/n de 20 de junho de 2005 e cuja imissão de posse se deu em 4 de abril de 2006 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedera a análise no Processo IN-CRA/SR(12)MA/Nº 54234000100/2008-87 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado Fazenda Salobro com área de 728,8109 ha (setecentos e vinte e oito hectares, oitenta e um ares, noventa centiares), localizado no Município de Porto Franco no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 31 (trinta e uma) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento PA OZIEL ALVES PEREIRA I, Código SIPRA MA1051000 ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

BENEDITO FERREIRA PIRES TERCEIRO

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2010

O Secretário da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no Art. 26, da Portaria MDA nº 17, de 23 de março de 2010, e,

Considerando a ocorrência de erros de enquadramento na emissão de Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP - de agricultores familiares dos grupos A e A/C, que está impedindo o acesso às operações de crédito rural ao amparo do Pronaf por esse grupo de agricultores, na forma do estabelecido no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil em seu Capítulo 10, Seção 2, item 5;

Considerando a necessidade de se analisar individualizada cada ocorrência da espécie, tendo em vistas a obrigatoriedade da observância dos normativos do Conselho Monetário Nacional;

Considerando a impossibilidade da Secretaria da Agricultura Familiar em conhecer aqueles agricultores familiares dos Grupos A e A/C que já tiveram acesso à totalidade dos recursos destinados especificamente a cada integrante desses Grupos;

Considerando que somente os agentes financeiros e o agricultor familiar tem conhecimento do número de operações contratadas e do montante dessas operações; e,

Considerando que a legislação que estabelece o sigilo bancário impede aos agentes financeiros informar aos órgãos emissores de DAP dados das operações de crédito contratadas pelos agricultores familiares, resolve:

Art. 1º A Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação fica autorizada receber os dados e as informações dos órgãos e entidades autorizadas a emitir a DAP, por meio de suas unidades agregadoras, que identifiquem e qualifiquem os erros de enquadramento da unidade familiar quando da emissão do referido documento.

Parágrafo Único. Identificados eventuais erros na DAP, para efeito da apuração da real situação do enquadramento da unidade familiar, caberá aos órgãos e entidades autorizados a emitir DAP questionar os agricultores familiares dos Grupos A A/C sobre o número e o valor total das operações de crédito.

Art. 2º Os dados e informações a serem encaminhados pelos órgãos autorizados a emitir DAP devem conter:

- I. CPF do Primeiro Titular;
- II. Nome do Primeiro Titular;
- III. CPF do Segundo Titular, se houver;
- IV. Nome do Segundo Titular, se houver;
- V. Enquadramento Registrado;
- VI. Unidade da Federação - UF;
- VII. Município; e
- VIII. Motivo do enquadramento irregular.

Parágrafo único - Os dados e informações devem ser encaminhados à Secretaria de Agricultura Familiar, no seguinte endereço:

Setor Bancário Norte - SBN
Quadra 01, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento
6º andar - Asa Norte
CEP 70059-900 Brasília - Distrito Federal.

Art. 3º Recebimentos dos dados e as informações dos órgãos e entidades autorizados a emitir a DAP, a Coordenação Geral de Monitoramento e Avaliação adotará os seguintes procedimentos:

- I. Autuar processo administrativo por órgão ou entidade autorizado a emitir a DAP/Unidade Agregadora;
- II. Proceder às análises pertinentes como forma de garantir a observância dos normativos que regulam a matéria;
- III. Efetuar a correção do enquadramento quando as análises efetuadas confirmarem o erro e não ferirem aos normativos que regulam a matéria.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 112, DE 25 DE MAIO DE 2010**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar os modelos S500 e S1000, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca SICILIANO, com uso interdito para venda direta ao público, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 113, DE 26 DE MAIO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para padrões de massa (pesos) aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.035327/2008, resolve:

Retificar a Portaria Inmetro nº 253/2002, no que se refere ao subitem 2.1 e ao item 5, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 115, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.011291/2010, apresentados por Schenck Process Equipamentos Industriais Ltda, resolve:

Alterar o quadro do item 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 169/2005, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 116, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar os modelos SS30, SS50, SS100, SS200, SS300, SS500, SS1000, SS1500, SS2000, SS3000 e SS5000, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca SALVADOR, com uso interdito para venda direta ao público, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 117, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar os modelos ST200, ST300 e ST600, de instrumento de pesagem não automático (tipo tendal), de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca SALVADOR, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 118, DE 31 DE MAIO DE 2010.

(10º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 129/1998)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.012036/2010, apresentados por Welmy Indústria e Comércio Ltda, resolve:

Autorizar a mudança do perfil retangular da coluna para um perfil tubular redondo nos modelos da família R/1 W aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 129/1998, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 119, DE 31 DE MAIO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 096/2008, resolve:

Aprovar os modelos GS100 e GS200 de esfigmomanômetros eletrônicos digitais destinados à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marcas G-TECH e PREMIUM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 120, DE 31 DE MAIO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.009059/2010, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Incluir os modelos KE 1500 e KES 1500, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca METTLER TOLEDO, na Portaria Inmetro/Dimel nº 153/2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 121, DE 31 DE MAIO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600 046233/2010, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Autorizar novo plano de selagem, em caráter opcional, para o modelo 9091 de dispositivo indicador eletrônico, digital, marca TOLEDO, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 235, de 03 de dezembro de 2002, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 126, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para pesos aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994, resolve:

Aprovar os modelos W-10000 e W-20000, de pesos de classe de exatidão M₂, marca TOLEDO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 127, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos do Processo Inmetro nº 52600.012041/2010, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda; e,

Considerando o resultado da análise realizada por esta Instituto, resolve:

Prorrogar até 21 de dezembro de 2020 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 186/2000, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 128, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600 020571/2010, apresentados por Metalúrgica Açores Ltda, resolve:

Incluir os modelos PTE21120, PTE24120, PTE25120 e PTE33120, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca AÇORES, na Portaria Inmetro/Dimel nº 149/2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA L Nº 129, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para padrões de massa (pesos), aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994, resolve:



Aprovar os modelos WP-10000 e WP-20000, de pesos de classe de exatidão M₁, marca TOLEDO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 130, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.028475/2009, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Autorizar, em caráter opcional a inclusão de um display repetidor vista consumidor, no modelo 9098, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 211, de 06 de agosto de 2007, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 131, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo como o Regulamento Técnico Metrológico para pesos padrão, aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994, resolve:

Aprovar os modelos T1, T2 e T3, de pesos de classe de exatidão F₁, marca Toledo, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIANº 132, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.019474/2009, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.; resolve:

Incluir, como opcional, novo formato de gabinete para o dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 9098, marca TOLEDO, na Portaria Inmetro/Dimel nº 211, de 06 de agosto de 2007, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 133, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Taxímetro, aprovado pela Portaria Inmetro n.º201/2002, e considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600. 020405/2010, resolve:

Autorizar o uso do dispositivo denominado "Amplificador Hall com divisor de pulsos", modelo AMPHT/8, marca Fumaça, nas ligações dos taxímetros aos sensores dos veículos automotores, quando for necessária tal compatibilização, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 135, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo IND 690, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão II, marca METTLER TOLEDO, e condições de aprovação especificadas na íntegra portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal

PORTARIA Nº 136, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.051508/2009, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Incluir, como opcional, a utilização da versão painel do modelo IND 560 de dispositivo indicador, eletrônico, digital, na Portaria Inmetro/Dimel nº 022/2009, de acordo com a íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 137, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600 027322/2009, apresentados por Welmy Indústria e Comércio Ltda, e,

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto, resolve:

Prorrogar até 01 de setembro de 2020 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 121 de 01 de setembro de 2000.

Prorrogar até 01 de setembro de 2020 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 122 de 01 de setembro de 2000.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 138, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar a família de modelos BT, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca BALANÇAS TRENTIN, para pesagem estática de veículos rodoviários, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 139, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.055017/2009, apresentados por Digi-Tron Instrumentos de Pesagem Ltda, resolve:

Aprovar o modelo MVD de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III marca DIGI-TRON, para pesagem de veículos rodoviários, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 140, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.055038/2009, apresentados por Mettler Toledo Indústria e Comércio Ltda.; e,

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto, resolve:

Prorrogar até 23 de junho de 2016 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 106/2006, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 141, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.055036/2009, apresentados por Mettler Toledo Indústria e Comércio Ltda.; e,

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto, resolve:

Prorrogar até 19 de janeiro de 2016 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 13/2006, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 142, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.055043/2009, apresentados por Mettler Toledo Indústria e Comércio Ltda.; e,

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto, resolve:

Prorrogar até 31 de outubro de 2016 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 223/2006, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO DE 20 DE MAIO DE 2010

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 244ª reunião ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, na cidade de Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução nº 134/2010 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMERICAN FILMES DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE PELÍCULAS SOLARES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 59/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO PARA CONTROLE DE RAIOS SOLARES, EM ROLO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 108, de 09 de junho de 2010, na Seção 1, página 69 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 115/2010, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 04/05/2010, leia-se: Período de Captação: da data de publicação até 04/05/2011. Processo Nº 58701.001625/2009-18

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 133, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, visando o apoio financeiro para a realização do Projeto de Pesquisa: "Cidade Educação Física e Sport: uma História da Introdução das Práticas da Educação Física e Esporte em João Pessoa, Recife e Natal", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB

Unidade Gestora: 153065 Gestão: 15231
Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250
Ação: Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e de Lazer - Rede Cedes - Nacional;

Funcional Programática: 27.812.1250.2426.0001
Natureza da despesa:
33.90.18 R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)
33.90.30 R\$ 3.495,00 (Três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)

33.90.39 R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)
44.90.52 R\$ 12.150,00 (Doze mil, cento e cinquenta reais)
Fonte: 100
Valor: R\$ 69.645,00 (Sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, fixado pela Portaria/MP nº 11, de 06 de junho de 2008, para 117.097 (cento e dezessete mil e noventa e sete) empregados.

Art. 2º Ficam 1.971 (mil novecentas e setenta e uma) vagas destinadas a recepcionar os empregados readmitidos sob a condição de anistiados, as quais deverão ser extintas à medida que o empregado admitido sob essa condição deixe de fazer parte dos quadros da empresa.

Art. 3º Fica a ECT autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da ECT, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 159, DE 14 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2002, e tendo em vista o disposto nos art. 23, § 1º, e art. 31, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº: 04926.000863/2005-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, que faz a União, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, do imóvel urbano - Edifício Santa Lúcia (prédio com 12 andares, medindo respectivamente, 5.000m², com área de benfeitorias totalizando 5.200m², situado à Avenida Prudente de Moraes, nº 1641, Bairro Cidade Jardim, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com as características e confrontações constantes do Livro nº 2 - Registro Geral, Ficha 1 sob o número nº 96.215, datado de 16/06/2003, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento da Sede da Unidade Local da 6ª UNIT/DNIT/MG.

Art. 3º A União, faz a doação do imóvel descrito e caracterizado no art.1º, livre de desembaraço de todo e qualquer outro ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real, cedendo-lhe e transferindo-lhe todo o domínio, direito, ação, servidão ativa, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado imóvel, ora doado.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou, ainda, se o donatário renunciar à doação, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 160, DE 14 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2002, e tendo em vista o disposto nos art. 23, § 1º, e art. 31, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº: 04936.004360/2006-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, que faz a União, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, do imóvel constituído por terreno denominado Letra "A", da subdivisão de uma área maior, de forma triangular, medindo 173,00 metros de frente para a antiga estrada de Piraquara - 118,90 metros do lado em que confronta com terreno de terceiros e 208,70 metros, onde confronta com a Rodovia João Leopoldo Jacomel, com área de 9.427,22m², Município de Piraquara, Estado do Paraná, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº R-4/17.349, ficha 01, Registro Geral da Comarca de Piraquara.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao cumprimento da Missão Institucional do DNIT/PR.

Art. 3º A União, faz a doação do imóvel descrito e caracterizado no art.1º, livre de desembaraço de todo e qualquer outro ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real, cedendo-lhe e transferindo-lhe todo o domínio, direito, ação, servidão ativa, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado imóvel, ora doado.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou, ainda, se o donatário renunciar à doação, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 161, DE 14 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2002, e tendo em vista o disposto nos art. 23, § 1º, e art. 31, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº: 04936.006716/2007-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, que faz a União, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, do imóvel constituído por uma área de 11.236 m², consistente de parte destacada do lote de terra rural nº 104-B-1, da Gleba nº 02 da Colônia "A" Cascavel, sem benfeitorias, estando o mesmo compreendido pela faixa de domínio ou área adjacente à rodovia BR-369, no Município de Corbélia, Estado do Paraná, com as características e confrontações constantes do Livro nº 2 - Registro Geral, Ficha 1 sob o número nº 96.215, datado de 16/06/2003, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Corbélia.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao cumprimento da Missão Institucional do DNIT/PR.

Art. 3º A União, faz a doação do imóvel descrito e caracterizado no art.1º, livre de desembaraço de todo e qualquer outro ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real, cedendo-lhe e transferindo-lhe todo o domínio, direito, ação, servidão ativa, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado imóvel, ora doado.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou, ainda, se o donatário renunciar à doação, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 163, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, delegada por meio do art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, bem como dos elementos que integram o Processo nº 04905.002264/2009-10, resolve:

Art.1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito ao Serviço de Saneamento de Água e Esgotos de Mogi Mirim - SAAE de Mogi Mirim/SP, de 1 (um) terreno com área de 4.862,47 m², localizado no Bairro Jardim Planalto, às margens do trecho ferroviário Helvétia-Avangelina, km 62, no Município de Mogi Mirim/SP, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto "7", que dista de 153,63 m do eixo do novo traçado da rede ferroviária, daí deflete a direita e segue com 76,40 m até afligir o ponto "8", deste ponto deflete à direita e segue com 80,62 m até encontrar o ponto "9", que dista 139,06 m do eixo do novo traçado da rede ferroviária, daí deflete a direita e segue com 46,30 m até afligir o ponto "A", deste ponto deflete a direita e segue com 25,00 m até afligir o ponto "B", deste ponto a direita e segue com 22,44 m até encontrar o ponto "C", daí deflete a esquerda e segue com 20,20 m até o ponto "D", deste ponto deflete a esquerda e segue com 19,25 m até afligir o ponto "E", deste ponto deflete a esquerda e segue com 19,65 m até atingir o ponto "F", deste ponto deflete a esquerda e segue com 19,75 m até o ponto "G", daí deflete a esquerda e segue com 20,40 m até atingir o ponto "I", daí deflete a esquerda e segue com 18,90 m até encontrar o ponto "J", daí deflete a esquerda e segue com 18,90 m até atingir o ponto "K", deste ponto segue em linha reta com a distância de 7,90 m até encontrar o ponto "L", daí deflete a direita e segue com 25 m até encontrar o ponto "7", onde teve início esta descrição, encerrando assim um área de 4.862,47 m². O imóvel em tela foi adquirido através do processo interno da RFFSA, 7(862.505), transcrição 58.276, livro 3-A=1, fls. 289, em 01/12/1972, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à reforma e ampliação de Estação de Tratamento de Esgoto, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao Patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE



PORTARIA Nº 164, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º , I, da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso XVIII, do art. 15 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias de nº 2 (Processo Administrativo de nº 05550.000635/2008-60) e nº 3 (Processo Administrativo de nº 04985.000215/2005-68), de 28 de maio de 2010 e a de nº 7 (05550.000196/2009-76), de 31 de maio de 2010, todas publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, de 2 de junho de 2010, às fls. 94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à 7 & 7 Eventos e Promoções Artísticas , da área de uso comum do povo, situada no Aterro da Praia de Iracema, na Avenida Historiador Raimundo Girão, Fortaleza, Ceará, para realização do evento "Torcida Agita Brasil", de acordo com os elementos informativos constantes do processo nº 04988.002540/2010-01.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da permissionária no período de 13/06/2010 a 12/07/2010, durante o qual se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3725/2001, e de R\$ 5.213,03 (cinco mil, duzentos e treze reais e três centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga o Permissionário a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

BRUNO BARBOSA PAPALÉO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 45, DE 14 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º , inciso I, alínea a e b, da Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União e tendo em vista o disposto no art.º 6 do Decreto-lei 2398/87, com a nova redação dada pelo art. 33 da lei 9636/98 e com os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 04967.016448/2006-81 resolve:

Art.1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Niterói, Secretaria Municipal de Acessibilidade e Cidadania- SMAC a realizar obra; implantação do Projeto "Praias Sem Barreiras", com o fim específico de instalar, rampas e esteiras nas praias de Icaraí, Piratininga, Itacoatiara e Itaipu, no Município de Niterói no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A área referenciada no art. 1º assim se descreve na praia de Icaraí, um ponto, localizado na faixa de areia em frente à Rua Miguel de Frias, colocação de 01 rampa de 2.00m de largura e 7.50m de comprimento, totalizando 15.00m² e 01 esteira de 1.50m de largura e 28.00m de extensão, totalizando 42.75m². Na praia de Piratininga, 1º ponto localizado na faixa de areia em frente à Praça Barcelos entre a Rua General Cristóvão Barcelos e Av. Almirante Tamandaré, com colocação de 01 rampa de 1.50m de largura e 23.80m de comprimento, totalizando 35.70m² e 01 esteira de 100.00m de largura e 1.50m de extensão, totalizando 150.00m²; 2º ponto localizado na faixa de areia em frente à rua Almirante Tamandaré, entre as ruas Jornalista Umbelino Silva e Canagé Malta, a 2430m do 1º ponto, com 01 rampa de 1.50m de largura e 21.50m de comprimento, totalizando 32.25m² , e uma 01 esteira de 1.50m de largura e 35.00m de extensão, totalizando 52.50m². Na praia de Itacoatiara, 1º ponto localizado na faixa de areia em frente à Rua Luiz M. Orlando, próximo à pedra do costão, com colocação de 01 rampa de 1.50m de largura e 15.50m de comprimento, totalizando 23.25m² e 01 esteira de 1.50m de largura e 54.50m de extensão, totalizando 81.75m²; 2º ponto localizado na faixa de areia em frente à Av. Beira Mar, próximo ao número 2 (dois), a 857.00m do 1º ponto, uma rampa de 1.50m de largura e 108.00m de comprimento, totalizando 162.00m², e uma

esteira de 1.50m de largura e 100.00m de extensão, totalizando 150.00m².Na praia de Itaipu, faixa de areia em frente à Igreja Bola de Neve Chruch, com colocação de 01 rampa de 1.50m de largura e 17.50m de comprimento, totalizando 26.25m² e 01 esteira de 1.50m de largura e 100.00m de extensão, totalizando150.00m².

Art. 3º A implantação desse projeto, objetiva permitir que pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, possam acessar com segurança e autonomia, usufruindo do patrimônio natural da cidade, que são as praias.

Art. 4º A presente autorização não exime a Secretaria de Acessibilidade e Cidadania- SMAC, antes do efetivo início das obras, de obter todos os licenciamentos e autorizações necessários para a realização da mesma.

Art. 5º A presente autorização é concedida em caráter precário para implantação do projeto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º da Portaria SPU/MP nº 40, de 18 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 23 e no art. 31, inciso V e §§ 1º, 4º e 5º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, I, f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04977.004205/2010-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, a entidade privada sem fins lucrativos "Unificação das Lutas de Cortiços - ULC", CNPJ nº 02.180.865.0001/02, do imóvel situado na Rua Backer, nº 79 e nº 87, Cambuci, no município de São Paulo/SP, com terreno de área de 400,00m², transcrição nº 20.117, Livro nº 3-X Fl. 67, do 6º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo - SP, inscrito no SPIUnet sob RIPs 7107 00525.500-9 e 7107 00543.500-7.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à garantia do direito constitucional à moradia de famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Habitacional Popular - Entidades - "Minha Casa Minha Vida", do Governo Federal.

Art. 3º São fixados o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra e, após esse prazo, de 2 (dois) anos para a execução das obras de reforma e adaptação do edifício para uso residencial

Parágrafo Único Os prazos de que trata o art. 3º são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º O imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias com renda até três salários mínimos, que não possuam outro imóvel urbano ou rural.

Art. 5º Fica o donatário obrigado a:
I - nos contratos de transferência dispor sobre eventuais encargos e conter cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

Art. 6º Fica o donatário autorizado a:
I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 7º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISHOF DOS SANTOS

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º da Portaria SPU/MP nº 40, de 18 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 23 e no art. 31, inciso V e §§ 1º, 4º e 5º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, I, f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04977.004200/2010-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, a entidade privada sem fins lucrativos "Instituto de Desenvolvimento Social e Ações Comunitárias do Brasil - INDESB", CNPJ nº 05.637.980/0001-51, do imóvel urbano situado na Rua Cubatão, Lote 05, Quadra F, Jardim Alpino, Catanduva/SP, com terreno de área 5.291,00m², matriculado sob o nº 10.191, Livro nº 2 Fl. 01, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Catanduva - SP, inscrito no SPIUnet sob RIP 6323 00028.500-6.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à garantia do direito constitucional à moradia de famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Habitacional Popular - Entidades - "Minha Casa Minha Vida", do Governo Federal.

Art. 3º São fixados o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra e, após esse prazo, de 2 (dois) anos para a execução das obras de reforma e adaptação do edifício para uso residencial

Parágrafo Único Os prazos de que trata o art. 3º são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º O imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias com renda até três salários mínimos, que não possuam outro imóvel urbano ou rural.

Art. 5º Fica o donatário obrigado a:
I - nos contratos de transferência dispor sobre eventuais encargos e conter cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

Art. 6º Fica o donatário autorizado a:
I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 7º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISHOF DOS SANTOS

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º da Portaria SPU/MP nº 40, de 18 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 23 e no art. 31, inciso V e §§ 1º, 4º e 5º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, I, f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04977.004201/2010-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, a entidade privada sem fins lucrativos "Unificação das Lutas de Cortiços - ULC", CNPJ nº 02.180.865.0001/02, de três imóveis situados na Rua Taubaté, s/n, lotes 14, 15 e 16, Quadra 87, Jardim Soto, Catanduva/SP, cada terreno com área 400,00m², perfazendo um total de 1.200,00 m², matriculados respectivamente sob os nº s 7.580, Livro nº 2, Fl. 5, nº 7.581, Livro nº 2, Fl. 5, e nº 7.582, Livro nº 2, Fl. 5, no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Catanduva - SP e inscritos respectivamente no SPIUnet sob RIPs 6323 00030.500-7, 6323 00032.500-8. e 6323 00034.500-9

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à garantia do direito constitucional à moradia de famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Habitacional Popular - Entidades - "Minha Casa Minha Vida", do Governo Federal.

Art. 3º São fixados o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra e, após esse prazo, de 2 (dois) anos para a execução das obras de reforma e adaptação do edifício para uso residencial

Parágrafo Único Os prazos de que trata o art. 3º são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º O imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias com renda até três salários mínimos, que não possuam outro imóvel urbano ou rural.

Art. 5º Fica o donatário obrigado a:
I - nos contratos de transferência dispor sobre eventuais encargos e conter cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

Art. 6º Fica o donatário autorizado a:
I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 7º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISHOF DOS SANTOS

PORTARIA Nº 30, DE 14 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º da Portaria SPU/MP nº 40, de 18 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 23 e no art. 31, inciso V e §§ 1º, 4º e 5º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, I, f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04977.004202/2010-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, a entidade privada sem fins lucrativos "Unificação das Lutas de Cortiços - ULC", CNPJ nº 02.180.865.0001/02, do imóvel situado na Rua Minas Gerais, 1084/1092, centro, Catanduva/SP, com terreno de área de 1.287,30m², matriculado sob os nºs 293, Livro nº 2 Fl. 7v e 8, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Catanduva - SP, inscrito no SPIUnet sob RIP 6323 00036.500-0.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à garantia do direito constitucional à moradia de famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Habitacional Popular - Entidades - "Minha Casa Minha Vida", do Governo Federal.

Art. 3º São fixados o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra e, após esse prazo, de 2 (dois) anos para a execução das obras de reforma e adaptação do edifício para uso residencial.

Parágrafo Único Os prazos de que trata o art. 3º são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º O imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias com renda até três salários mínimos, que não possuam outro imóvel urbano ou rural.

Art. 5º Fica o donatário obrigado a:

I - nos contratos de transferência dispor sobre eventuais encargos e conter cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

Art. 6º Fica o donatário autorizado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 7º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISHOF DOS SANTOS

PORTARIA Nº 31, DE 14 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º da Portaria SPU/MP nº 40, de 18 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 23 e no art. 31, inciso V e §§ 1º, 4º e 5º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, I, f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04977.004272/2010-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, a entidade privada sem fins lucrativos "Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia - SAM", CNPJ nº 00.085.489/0001-41, do imóvel urbano situado na Rua Campos do Jordão, Quadra C. Lote 01, Catanduva/SP, com terreno de área 5.309,37m², matriculado sob o 10.171, Livro nº 2 Fl. 1, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Catanduva - SP, inscrito no SPIUnet sob RIP 6323 00042.500-2.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à garantia do direito constitucional à moradia de famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Habitacional Popular - Entidades - "Minha Casa Minha Vida", do Governo Federal.

Art. 3º São fixados o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra e, após esse prazo, de 2 (dois) anos para a execução das obras de reforma e adaptação do edifício para uso residencial.

Parágrafo Único Os prazos de que trata o art. 3º são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º O imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias com renda até três salários mínimos, que não possuam outro imóvel urbano ou rural.

Art. 5º Fica o donatário obrigado a:

I - nos contratos de transferência dispor sobre eventuais encargos e conter cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

Art. 6º Fica o donatário autorizado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 7º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISHOF DOS SANTOS

PORTARIA Nº 32, DE 14 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º da Portaria SPU/MP nº 40, de 18 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 23 e no art. 31, inciso V e §§ 1º, 4º e 5º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, I, f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04977.004273/2010-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, a entidade privada sem fins lucrativos "Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia - SAM", CNPJ nº 00.085.489/0001-41, do imóvel urbano situado na Rua Campos do Jordão, Quadra C. Lote 04, Catanduva/SP, com terreno de área 5.309,37m², matriculado sob o 10.174, Livro nº 2 Fl. 1, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Catanduva - SP, inscrito no SPIUnet sob RIP 6323 00040.500-1.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à garantia do direito constitucional à moradia de famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Habitacional Popular - Entidades - "Minha Casa Minha Vida", do Governo Federal.

Art. 3º São fixados o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra e, após esse prazo, de 2 (dois) anos para a execução das obras de reforma e adaptação do edifício para uso residencial.

Parágrafo Único Os prazos de que trata o art. 3º são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º O imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias com renda até três salários mínimos, que não possuam outro imóvel urbano ou rural.

Art. 5º Fica o donatário obrigado a:

I - nos contratos de transferência dispor sobre eventuais encargos e conter cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

Art. 6º Fica o donatário autorizado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 7º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISHOF DOS SANTOS

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º da Portaria SPU/MP nº 40, de 18 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 23 e no art. 31, inciso V e §§ 1º, 4º e 5º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, I, f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04977.004203/2010-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, a entidade privada sem fins lucrativos "Instituto de Desenvolvimento Social e Ações Comunitárias do Brasil - INDESB", CNPJ nº 05.637.980/0001-51, do imóvel urbano situado na Rua Francisco Afonso de Mello, Quinhão nº 4, Distrito de Brás Cubas, Mogi das Cruzes/SP, com terreno de área 2.374,25m², matriculado sob o nº 22.965, Livro nº 2, Fl. 01 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes - SP, inscrito no SPIUnet sob RIP 6713 00013.500-2.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à garantia do direito constitucional à moradia de famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Habitacional Popular - Entidades - "Minha Casa Minha Vida", do Governo Federal.

Art. 3º São fixados o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra e, após esse prazo, de 2 (dois) anos para a execução das obras de reforma e adaptação do edifício para uso residencial.

Parágrafo Único Os prazos de que trata o art. 3º são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º O imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias com renda até três salários mínimos, que não possuam outro imóvel urbano ou rural.

Art. 5º Fica o donatário obrigado a:

I - nos contratos de transferência dispor sobre eventuais encargos e conter cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

Art. 6º Fica o donatário autorizado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 7º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISHOF DOS SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE**

Em 15 de junho de 2010

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 249/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações nºs 46021.001601/2007-77, 46021.001602/2007-11, 46021.001784/2007-21, 46000.014740/2007-17, conforme inciso IX, do artigo 13 da Portaria nº 186/2008, a impugnação nº. 46000.013291/2007-81, com base no Art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP, nº 46000.023429/2005-99, CNPJ 62.248.620/0001-00, para representar todos os empregados que prestam serviços nas dependências das empresas contratadas por estas ou por terceiras, ou ainda os que direta ou indiretamente trabalhem nas indústrias de ferro (siderúrgicas), indústrias de trefilação e laminação de metais ferrosos, indústrias de fundição, indústrias de artefatos de ferro e metais em geral, indústrias de serralheria, indústria mecânica, indústria de proteção, tratamento e transformação de superfícies, indústrias de máquinas, indústrias de balanças, pesos e medidas, indústrias de cutelaria, indústrias de estamparia de metais, indústrias de móveis de metal, indústrias de construção naval, indústrias de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários, compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques; locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários; motocicletas, motonetas, e veículos, indústrias de artefatos de metais não ferrosos, indústrias de geradores a vapor (caldeiras e acessórios); indústrias de parafusos, porcas, rebites, indústrias de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos, indústrias de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, indústrias de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, indústrias de aparelhos elétricos, eletrônicos, indústrias de aparelhos de rádio transmissão, indústrias de peças para automóveis e similares, indústrias de construção aeronáutica, indústrias de reparação de veículos e acessórios, indústrias de funilaria, indústria de forjaria, indústrias de refrigeração, indústrias elevadores, aquecimento e tratamento de ar, indústrias de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa, indústrias de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, indústrias de informática, indústrias de rolas metálicas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista-SP.

Desarquivamento e Publicação de Pedido de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Desarquivamento Nº. 06/2010/DICNES/CGRS/SRT resolve desarquivar o Pedido de Alteração Estatutária de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Pneumáticos de São Paulo e Região - SP, CNPJ nº 62.296.363/0001-73, processo



nº 46219.019898/2008-09, e publicar o Pedido de Alteração Estatutária da referida entidade, para representar a categoria dos trabalhadores das indústrias de pneumáticos e câmaras de ar, artefatos de borracha e látex, de beneficiamento e estocagem de borracha, recauchutagem, regeneração e montagem de pneus, na base territorial dos municípios de Arujá, Bertioga, Caieiras, Cananéia, Cubatão, Diadema, Embu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Guararema, Guarujá, Guarulhos, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Itanhaém, Itaquaquecetuba, Mauá, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Peruíbe, Poá, Praia Grande, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santa Isabel, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo, São Sebastião, São Vicente e Suzano-SP, abrindo-se o prazo legal de 30(trinta) dias, a contar da publicação, para que os interessados possam se manifestar, com fundamento no artigo 6º, da Portaria 186/2008.

Em 16 de junho de 2010

Sobrestamento.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº. 250/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o pedido de registro sindical do STIAAD - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Transformação da Cana em Açúcar e Alcool do Município de Delta/MG, nº. 46211.003767/2007-91, CNPJ: 08.691.226/0001-98, com base na portaria 186/2008, Art. 13, §5º, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 251/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações nº 46000.004042/2009-67, 46000.004043/2009-10, 46000.004044/2009-56, 46000.004061/2009-93, 46000.004217/2009-36, 46000.004218/2009-81, 46000.004219/2009-25, 46000.004403/2009-75, nos termos do art. 10, § 2º, da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Auditoria, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Mato Grosso do Sul, nº 46000.002748/2004-80, CNPJ 03.753.270/0001-61, para representar a categoria dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Auditoria, Perícias, Informações e Pesquisas (Exceto Pesquisas de Instituições de Extensão Rural e Serviços Agropecuários) e de Empresas de Serviços Contábeis, representando legalmente as seguintes categorias profissionais do 2º grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC). Na área de: Empregados de Pessoas Físicas e Jurídicas de Agentes Autônomos do Comércio: Administradora de Consórcio; Arrendamento Mercantil (Leasing); Sociedade de Advogados; Leiloeiros; Locadoras de Veículos Automotores; Contabilidade e Contadores Autônomos; Fomento Mercantil (Factoring); Locadora de Fitas Gravadas para vídeo-cassete, disco, DVD's, Videogame Laser, Fitas de Games e Jogos Eletrônicos - Locadoras de Equipamentos e Máquinas de Teraplanagem. Como equipamentos: de ar comprimido, equipamentos hidráulicos, rompedores, perfuratrizes, socadoras, bombas d'água, betoneiras, jatos de areia, guinchos, martelotes, vibradores equipamentos hidráulicos acoplados e retroescavadeira e escavadeiras. Como máquinas: escavadeiras, moto niveladora, moto-scraper, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão basculante, caminhão espargidor de asfalto, caminhão fora de estrada, trator de lâmina, rolos compactadores. Comissários de Despachos: Transitórios; Agentes de Cargas Aéreas e Operadoras Intermodais; Despachantes Aduaneiros e documentalistas - Comissários e Consignatários: Locadoras de Bens Móveis (Telefone, Roupas, Máquina de Xerox, Empilhadeiras, Equipamentos de Guindastes, Contâneres); Franquia Postal; Casas Lotéricas (Venda de Bilhetes Estadual, Municipal, Títulos de Capitalização, Bilhetes de Bingos, Recebimento de Contas Públicas) - Representantes Comerciais: Corretagem (Mercadorias, Navios, Jóias, Metais, Pedras Preciosas e Café) - Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas: a) Empresas de Escritório de Assessoria e Assistência: Assessoria de Importação e de Exportação; Assessoria e Marketing, Telemarketing e Merchandising; Assessoria Gerencial, Econômica, Financeira e Fiscal; Assessoria e Planejamento Fiscal e Contábil; Assessoria na área de Crédito; Assessoria e Consultoria Médicas; Assistência e Projetos Interiores, Projetos de Urbanização, Viabilidade Técnica e Econômica; Assistência e Projetos de Topografia, Aerolevantamento e Aerofotografia; Projetos de Reflorestamento, Prospeção Geofísica; Projetos na área de Telecomunicações; Projetos Urbanísticos e Estudos Ambientais e de Assistência Empresarial e Gerencial; Assessoria em contas médicas e de prestação de contas; b) Empresas e Escritório de Perícias e Avaliações: Avaliações de Empresas, Patrimoniais; Engenharia de Avaliações; Avaliações e Regularização de Avarias Marítima; Perícias Judiciais, Trabalhistas e Contábeis e de Controle Patrimonial; c) Empresas e Escritórios de Consultoria: Consultoria Empresarial, na Área de Informática; Consultoria Técnica e Imobiliária e de Consultoria Financeira (Serasa), Consultoria Econômica e Fiscal; d) Empresas e Escritórios de Administração: Administração de Crédito, Convênios, Vale transporte, Vale Refeição (através de ticket); Administração Empresarial, Cartão de Crédito, Transporte e Serviços Portuários, Clubes, Recursos públicos, e de Estradas e Rodovias com Cobrança de Pedágio; e) Empresas e Escritório de Organização e Coordenação: Promotora de Eventos, de Vendas e Financiamento; Organização de Exposições e Feiras; Organização e promoção de vendas de cartões de instituições e clubes; organização e promoção de Vendas de Contratos de Assistência Técnica, Promoção de Vendas de Mala Direta e de Or-

ganização e Promoção de Congressos e Eventos; f) Empresas e Escritórios de Serviços: Serviços de Cobranças Extrajudiciais; Escritórios de Advocacia; Aerofotografia e Aerolevantamento; Serviços de Cópia e Fotocópia; Documentação e Microfilmagem; Serviços de Urbanismo, Jardinamento e Ornamento; Conserto em Geral; Recursos Humanos, Seleção e Recrutamento, Treinamento e Desenvolvimento; g) Agência de Informações e Pesquisas: Agências de Informações e Pesquisas; Agências de Colocação de Fretes (Centrais de Frete); Agências de colocação de mão de obra (inclusive temporários); Agência de Marcas e Patentes e Recursos Humanos; Seleção e Recrutamento; Treinamento e Desenvolvimento; h) Associações, Clubes, Entidades: Clubes de Proteção ao Crédito (SPC); Diretor Lojista (CDL); Associações Comerciais, Industriais e de Serviços; Câmara de Indústria; Companhias de Desenvolvimento; Bolsa de valores e Mercadorias; Sociedades Cíveis e Militares; Clubes de Serviços; Partido Político e de Serviços de Apoio a Empresa; i) Holding Societário e Fundos Mútuos: Participações Societárias; Administração Patrimonial (exceto bens imóveis), Ações e Quotas; Administração de Bens e Negócios e de Fundos Mútuos; com abrangência estadual e base territorial no estado do Mato Grosso do Sul.

MARCELO PANELLA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 7 de junho de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de Registro do sindicato abaixo, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008.

Processo	46267.003794/2009-80
Entidade	SINTRAVEST - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vestuários de Franca
CNPJ	11.156.120/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 333/2010

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.533, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Declara a nulidade do ato administrativo que delegou à Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. o serviço regular São Luís (MA) - Parnaíba (PI)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB- 100/10, de 10 de junho de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.031267/2007-61, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do ato administrativo de 8 de fevereiro de 1990, que delegou à Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., o serviço regular São Luís (MA) - Parnaíba (PI), prefixo nº 15-1551-00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 184, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 098/10, de 4 de junho de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.039017/2009-31, delibera:

Art. 1º Autorizar a obra de implantação de travessia subterrânea de adutora para captação de água no rio Maranhão, sob o km 488+470 da ferrovia concedida à MRS, no município de Congonhas-MG.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela MRS Logística S.A., dos seguintes documentos:

- Contrato entre a MRS Logística S.A. e a Companhia Siderúrgica Nacional com inclusão de cláusula de abdicação, pelas partes citadas, de eventual cobrança de reembolso de custos e/ou indenização pela realização da obra em epígrafe;
- Licença Ambiental específica para a obra, com data atualizada.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.620,35 (oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), pela travessia, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a MRS, a serem reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

PORTARIA Nº 75, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial n.º 153 de 12/02/2010, publicada no DOU de 13/02/2009, resolve:

Retificar a Portaria nº 71, de 30/03/2010, publicada no DOU de 07/04/2010, Seção 1, pág.42: Onde se lê: LUIZ ANTONIO BARRETO MOTA. Leia-se: LUIZ ANTONIO BARRETO DO NASCIMENTO.

ISA MARIA LELIS COSTA SIMÕES

DELIBERAÇÃO Nº 185, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 097/10, de 4 de junho de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.066553/2008-28, delibera:

Art. 1º Autorizar a Ferrovia Tereza Cristina S.A - FTC a implantar o Pátio de Carregamento da Mina de Novo Horizonte - km 101+428 ao km 102+112 - trecho Siderópolis - Tubarão em Criciúma-SC. Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 457.964,09 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela Ferrovia Tereza Cristina S.A., da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais responsáveis pela execução e pela fiscalização por parte da Concessionária.

Art. 2º Após o término da obra a Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR deverá ser comunicada pela Concessionária, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 658, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, inciso XIX, do artigo 1º do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº. 50610.000527/2010-12, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários a área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da Rodovia BR-386/RS, trecho: Entr: BR-158 (A) (Div. SC/RS) - Entr. BR-116 (B) /290 (Porto Alegre); subtrecho: Entr. BR-453 (B) /129 (Estrela) - Entr. BR-287 (A) (Tabaí); segmento: km 351,5 - km 385,3, em conformidade com o Projeto de Engenharia Básico para melhoria de capacidade, aprovado por comissão formada por engenheiros da Superintendência Regional do Estado do Rio Grande do Sul, através da Portaria nº 044, de 17 de fevereiro de 2010, usando delegação de competência por meio da Portaria nº 1080, de 11 de setembro de 2009, do Diretor-Geral do DNIT, processo nº 50610.001071/2002-90 e com os desenhos nº PE-ET 008/10 a PEET 072/10, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 860, DE 14 DE JUNHO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000570.2007.01.006/0-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE NITERÓI (HOSPITAL SANTA CRUZ), inscrita no CNPJ sob o número 30.104.947/0001-03 e localizada na Rua Dr. Celestino nº 26, Centro, no município de Niterói, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (tendo por objeto os seguintes atributos trabalhistas: "SONEGAÇÃO: FGTS; JORNADA DE TRABALHO: EXCESSO E INTERVALO; MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE; MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: NR6, NR 26 e NR 23; SONEGAÇÃO: FÉRIAS; SONEGAÇÃO: ATRASO/RE-TENÇÃO DE SALÁRIOS; SONEGAÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL IRREGULAR");

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

Resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 000570.2007.01.006/0-602 em face da SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE NITERÓI (HOSPITAL SANTA CRUZ), inscrita no CNPJ sob o número 30.104.947/0001-03 e localizada na Rua Dr. Celestino nº 26, Centro, no município de Niterói.

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 23, DE 10 DE JUNHO DE 2010**

A PROCURADORA DO TRABALHO que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo-se em vista a necessidade de adequação dos dados procedimentais no que tange ao esclarecimento do objeto, resolve: ADITAR a PORTARIA Nº. 118, de 04 de dezembro de 2009, e publicada no DOU em 09/06/2010, do INQUÉRITO CIVIL Nº. 300.2009.03.005-0, instaurado em face de: MONTES CLAROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 07.230.813/0001-17 (MATRIZ), localizada na Rua Três, nº. 85 - Distrito Industrial, no Município de Montes Claros - MG - CEP 39.404-005 a partir de representação formulada pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros-MG, determinando a inclusão no pólo passivo a empresa CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A, CNPJ 17.467.515/0031-14, permanecendo intactos os demais termos da PORTARIA Nº 118/2009.

MAÍSA GONÇALVES RIBEIRO

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO nº 30.2010.03.005-0, instaurada em face de denúncia formulada pelo Senhor Celso Ferreira dos Santos, onde constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Tema: 01.05. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06) / 01.20. Trabalho a Céu Aberto (NR 21): resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 30.2010.03.005-0, em face de MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS, CNPJ 17.754.201/0001-87, endereço na Rua Feliciano Canuto, nº. 73 - Centro, em Felício dos Santos/MG - CEP 39.180-000.

MAISA GONÇALVES RIBEIRO

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO nº 36.2010.03.005-3, instaurada em face de denúncia formulada com pedido de sigilo, onde constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Tema: 01.05. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06);... 01.10. Instalações e Serviços em Eletricidade (NR 10);... 08.11 CTPS e Registro de Empregados;... 08.38. Seguro-desemprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº.36.2010.03.005-0, em face de CRIAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ.25.216.383/0001-60, endereço na Rua Afonso Pena - 487 -Centro - Montes Claros - /MG - CEP 39.400-098.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 125, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 284.2009.03.010/2, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades no meio ambiente do trabalho, não pagamento de verbas rescisórias, FGTS, etc., resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 284.2009.03.010/2 em face de FUNDAÇÃO NOVA ALIANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.391.338/0001-75, localizada na Rua Josias Mesquita Rodrigues, 530, Parque Industrial Paulino Prado, CEP: 35530-000, Cláudio/MG.

Determina-se, de início, enviar os autos à ASCONT, para análise dos documentos juntados pela investigada.

ALOÍSIO ALVES

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ATA Nº 20, DE 9 DE JUNHO DE 2010
(Sessão Ordinária)**

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro, dos Auditores Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Jorge) e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente registrou a ausência do Ministro José Jorge, em missão oficial, e dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, em férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 18, da sessão ordinária realizada no dia 2 de junho de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)**Da Presidência:**

Desenvolvimento de estudos para a elaboração do Plano Estratégico relativo ao período de 2011-2015;

Assinatura de convênio com o Senado Federal, cujo objeto é a coedição de publicações oficiais do TCU pela Secretaria Especial de Editoração e Publicações daquela Casa Legislativa;

Realização do evento "Fiscalização de Convênios e Sistema SiConv", com as palestras "Fiscalização de Convênios" e "Sistema SiConv", em continuidade ao "Ciclo de Palestras 2010 - Busca da Excelência na Gestão Pública; e

Presença, em Plenário, de estudantes do curso de Direito do Centro Universitário de Brasília - UniCeub.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-013.796/2010-0, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa suspenda o processamento do Pregão Eletrônico nº 33/2010; e

TC-012.670/2010-3, pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa, para que o Serviço Nacional de Proteção ao Vão de São Paulo - SRPV/SP suspenda os procedimentos atinentes à Concorrência nº 2/SRPV-SP/2010.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 08/06/2010

Processo: 000.948/2006-2

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 002.675/2008-9

Interessado: Prefeitura Municipal de Pimenteiras - PI

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 003.798/2006-7

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ



Processo: 007.381/2009-0
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS,
Prefeitura Municipal de Domingos Mourão - PI
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 008.748/2000-9
Interessado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO
BRASIL S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 009.177/2003-7
Interessado: COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS - MinC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 009.352/2009-8
Interessado: CONGRESSO NACIONAL, Prefeitura Muni-
cipal do Natal - RN
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 009.574/2009-6
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-
GUES

Processo: 010.095/2004-0
Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
DO COOPERATIVISMO/MA - MTE
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra
Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 011.974/2007-9
Interessado: /SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO PARANÁ
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 012.832/2007-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 013.663/2010-0
Interessado: SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PES-
SOAS
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res.
175/2005
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 013.734/2004-7
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 014.137/2010-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 015.164/2004-2
Interessado: CÂMARA/MUNICIPAL DE MORRO DO
CHAPÉU - BA, /J.M.G. MACALINI MATERIAIS PEDAGOGICOS,
/NORTE SUL CULTURAL LTDA., /HERMES A. STADLER
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 015.206/2005-2
Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
DO COOPERATIVISMO/MA - MTE
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra
Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-
GUES

Processo: 017.789/1996-6
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº
8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 39, inciso VIII, do
RI
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 018.776/2008-2
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª
REGIÃO/RJ - JT, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
DO RIO DE JANEIRO/REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURI-
DICAS D e outros
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 018.991/2006-3
Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
DO COOPERATIVISMO/MA - MTE
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra
Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 019.078/2005-9
Interessado: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco -
PI
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-
GUES

Processo: 019.162/2007-0
Interessado: DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NA-
CIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 019.454/2002-4
Interessado: SEDUC-CE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-
GUES

Processo: 020.902/2005-2
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 021.502/2003-9
Interessado: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
(VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 021.520/2009-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 027.569/2008-6
Interessado: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVI-
MENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir
transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1307 a 1312, incluídos no
Anexo III desta Ata.

RELAÇÃO Nº 24/2010 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1307/2010 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos que versam so-
bre recurso de revisão interposto pelo Sr. Pedro Camelo Neto, ex-
prefeito do Município de Aruanã-GO, contra o Acórdão nº
3.339/2008 - TCU - Segunda Câmara, Sessão de 9.9.2008, por meio
do qual esta Corte de Contas julgou as suas contas irregulares, con-
denando-o em débito, em decorrência da omissão da prestação de
contas dos recursos repassados àquela municipalidade no exercício de
2000, e em sede de recurso de reconsideração foi alterado o subitem
9.1, por meio do Acórdão nº 2.421/2009 e mantido em seus exatos

termos pelo Acórdão nº 5.281/2009, em sede de embargos de de-
claração, ambos da Segunda Câmara.

Considerando que no presente recurso o recorrente repete as
mesmas alegações apresentadas em seu anterior recurso de recon-
sideração e nos embargos de declaração anteriormente interpostos;

Considerando que no presente recurso o recorrente também
procura a simples rediscussão de deliberações deste Tribunal fundada
apenas na discordância e no descontentamento com as conclusões
obtidas por este Tribunal, situação que não se constitui em fato
ensejador do conhecimento do presente recurso de revisão;

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos,
não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade es-
tabelecidos pelo art. 35, incisos I, II e III da Lei nº 8.443/1992;

Considerando os pareceres uniformes da Serur e do Mi-
nistério Público pelo não conhecimento do recurso de revisão, por
não atender os requisitos de admissibilidade previstos para a es-
pécie;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
ante as razões expostas pelo Relator, por unanimidade, em não co-
nhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos
de admissibilidade previstos no art.35 da Lei nº 8.443/92, dando-se
ciência desta deliberação ao recorrente.

**1. Processo TC-011.368/2005-2 - TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL**
1.1. Apensos: 027.005/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Recorrente: Pedro Camelo Neto (193.554.081-53)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aruanã-GO
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO
(SECEX-GO)
1.5. Advogados constituídos nos autos: Julio Cesar Meirelles,
OAB/GO 16.800; Paulo Silva Gomes, OAB/GO 7918.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 20/2010 - Plenário
Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 22/2010 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1308/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM,
por unanimidade, conhecer a presente representação, nos termos do
artigo 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 237, inciso VII, do
Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente
procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emi-
tidos nos autos.

1. Processo TC-009.075/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Zepim Segurança e Vigilância Ltda.
(02.282.727/0001-34)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação - PR
1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-
CEX-6)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. Alertar a Empresa Brasil de Comunicação - EBC
quanto às seguintes impropriedades constatadas:
1.5.1.1. Exigência de apresentação, pela empresa vencedora
da fase de lances, de declaração ou certidão de regularidade sindical,
sem amparo nos artigos 29 a 31 da Lei n.º 8.666/1993, bem como em
desacordo com jurisprudência desta Corte de Contas - Acórdãos n.º
1.731/2008-Plenário, 434/2010 - 2ª Câmara, 2807/2007 - 1ª Câmara e
1544/2008 - 1ª Câmara;
1.5.1.2. Aceitação de documento insuficiente para comprovar
o atendimento de exigência prevista em edital, como a verificada
durante a realização do Pregão n.º 13/2010, em relação ao item 11.1.6
do edital, o que contraria o princípio da vinculação ao instrumento
convocatório, insculpido no artigo 3º da Lei n.º 8.666/1993;
1.5.2. Encaminhar cópia da instrução de fls. 248/258 (volume
1 dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, à Empresa
Brasil de Comunicação - EBC e à representante, empresa ZEPIM
Segurança e Vigilância Ltda.;
1.5.3. arquivar os presentes autos.

Ata nº 20/2010 - Plenário
Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 19/2010 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1309/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c
o art. 217 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os
pareceres uniformes emitidos nos autos, em autorizar o parcelamento
da multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), imputada à res-
ponsável Sra. Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, pelo Acórdão nº
1.541/2007 - TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 8/8/2007, in-
serido na Ata 33/2007-Ordinária, em 24 (vinte e quatro) parcelas
mensais, incidindo sobre cada parcela corrigida monetariamente os
correspondentes acréscimos legais, alertando-a de que a falta de re-
colhimento de qualquer uma delas importará no vencimento ante-
cipado do saldo devido.

1. Processo TC-015.583/2002-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Adamor de Queiroz Maciel (151.548.581-15); Governo do Distrito Federal (26.994.533/0001-20); Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva (268.023.761-72); Joaquim Domingos Roriz (004.302.501-34); Luiz Avelino Perez Neto (119.447.221-49); Luiz Fernando de Moraes Silva (087.115.181-20); Maria da Glória Rincon Ferreira (066.375.661-87); Milton Pinheiro de Almeida (114.952.271-20).

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Governo do Distrito Federal.

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1310/2010 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sr. José Geraldo Fonteles (fl. 522), e de indeferimento dos demais pedidos de dilação de prazo apresentados pelos Srs. Márcio Antônio Feitosa Curvina, Claudete Martins, Aires Roberto dos Santos, Kátia Corrêa Martins do Amaral e Hermosa Ruth L. Ponte de Oliveira (fls. 544/545/548);

Considerando, outrossim, a inexistência de previsão legal e/ou regulamentar para o instituto da prorrogação, por mais 15 (quinze) dias, de prazo para interposição de Recurso de Reconsideração;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", e § 3º; 250 e 251 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e ante as razões expendidas pelo relator, em deferir o pedido formulado pelo Sr. José Geraldo Fonteles, prorrogando, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, o prazo fixado para atendimento da determinação contida no subitem 9.8 do Acórdão nº 697/2010-TCU-Plenário, e em indeferir os demais pedidos de prorrogação de prazo apresentados pelos responsáveis acima nominados, sem prejuízo de informar-lhes da possibilidade de interposição de Recurso de Reconsideração fora do prazo inicial de 15 (quinze) dias, desde que apresentado dentro do período de um ano, contado do término daquele prazo, e em razão da superveniência de fatos novos, caso em que não terá efeito suspensivo, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-016.531/2003-0 (PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: 009.226/2003-3 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.2. Responsáveis: Adalberon Correa de Sena (001.526.251-00); Ademar Lopes Campião (026.328.968-00); Aires Roberto dos Santos (117.575.741-15); Antonio Juarez Fernandes Machado (128.878.621-20); Antonio Vieira de Souza (067.950.561-04); Aparecida Ivete Rodrigues Facó (101.641.971-68); Celso Fernandes Campilongo (038.169.198-55); Claudete Martins (184.430.101-00); Hermosa Ruth Lopes Ponte de Oliveira (144.088.301-78); Jose Silvino da Silva Filho (049.630.673-15); Kátia Corrêa Martins Amaral (115.554.831-00); Márcio Antônio Feitosa Curvina (245.705.081-20); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Tito Régis de Alencastro Neto (242.919.517-87).

1.3. Interessado: Congresso Nacional.

1.4. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.5. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 20/2010 - Plenário

Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 21/2010 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1311/2010 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 3.040/2009 - Plenário.

Considerando que o Acórdão nº 3.040/2009 - Plenário conheceu do recurso de reconsideração interposto por Paulo César Chagas Lessa contra o Acórdão nº 1.527/2007 - Plenário para, no mérito, negar-lhe provimento;

Considerando que o aviso de recebimento incluído no processo mostra que o responsável recebeu a notificação do acórdão embargado no dia 30/04/2010 (fl. 144, volume principal);

Considerando que o responsável protocolizou os embargos de declaração no dia 26/05/2010, fora do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 34, § 1º, da Lei nº 8.443/92 (fl. 02, anexo 3); e

Considerando que a notificação do embargante foi feita de acordo com o disposto no art. 179, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, por serem intempestivos, e notificar o embargante do teor desta deliberação.

1. Processo TC-575.365/1995-1 (Embargos de Declaração em Tomada de Contas)

1.1. Embargante: Paulo César Chagas Lessa (ex-diretor, CPF 207.396.567-91)

1.2. Unidade: Hospital Geral do Andaraí/RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: Flávio Lessa Beraldo Magalhães (OAB/RJ 85.315)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1312/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, sem prejuízo de fazer o seguinte alerta, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.983/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Portela Advogados Associados (03.140.628/0001-80)

1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: Aliny Soares da Silva (OAB/AM 4.247), Ana Luiza Moraes Rebouças (OAB/AM 5.891), André da Santa Maria Bindá (OAB/AM 3.707), André Uryn (OAB/RJ 110.580), Angélica Ortiz Ribeiro (OAB/AM 2.847), Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior (OAB/AM 3.194), Bairon Antônio do Nascimento Junior (OAB/AM 3.795), Carolina Ribeiro Botelho (OAB/AM 5.963), Catharina Ribeiro Botelho (OAB/AM 6.484), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF 11.485), Frederico Santos Paiva (OAB/AM 6.569), Germano Costa Andrade (OAB/AM 2.835), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Jacques Machado Portela (OAB/AM 2.722), Janaína Gomes Figueiredo (OAB/AM 5.552), Jefferson Ortiz Matias (OAB/AM 2.998), Jorge Eduardo de Souza Martinha (OAB/AM 5.273), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Keyth Yara Pontes Pina (OAB/AM 3.467), Lucianna de Souza Silva (OAB/AM 3.624), Luiz Felipe Brandão Ozores (OAB/AM 4.000), Leonard Lopes de Assis (OAB/AM 6.895), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Mauro Couto da Cunha (OAB/AM 4.200), Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca (OAB/AM 1.889), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Pedro Câmara Junior (OAB/AM 2.834), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Renato Mendes Mota (OAB/AM 2.348), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Sabrina Brasil Silveira (OAB/AM 6.786), Sara Regina Mamede Portela (OAB/AM 4.504), Taís Batista Fernandes Braga (OAB/AM 4.168), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204).

1.5. Alertar a Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A que a publicidade constitui princípio constitucional essencial no âmbito da Administração Pública, contemplado no art. 37 da Constituição Federal, representando ditame fundamental dos procedimentos licitatórios, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, assim como do item 5.3.1 do Decreto nº 2.745/1998.

Ata nº 20/2010 - Plenário

Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1313 a 1353, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1313/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC- 028.545/2006-2 c/ 1 Anexo

Apenso: TC-028.483/2006-8

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Representação)

3. Recorrente: Sra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, CPF nº 380.122.351-53.

4. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANA-TEL/MC

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: SERUR

8. Advogado constituído nos autos: (não consta)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira contra o Acórdão nº 2423/2007 - Plenário (Ata nº 49/2007 - Relação nº 43/2007), mediante o qual o TCU conheceu da representação formulada pela ora recorrente, considerou-a improcedente, sem prejuízo de dirigir determinação à Anatel.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, considerá-lo parcialmente procedente;

9.2. reformar o subitem '14.1' do Acórdão nº 2.423/2007 - TCU - Plenário, in Ata nº 49, de 21/11/2007, com vistas a dar-lhe a seguinte redação:

"14.1. conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente com vistas a recomendar à Anatel que exija das concessionárias de serviços de telecomunicações a implementação de medidas de segurança que garantam a preservação do sigilo das comunicações telefônicas, conforme preceitua o art. 5º, inciso XII, da Carta Magna, como, por exemplo:

a) - uso de trancas eficazes nos bastidores que dão acesso aos circuitos telefônicos;

b) - instalação de alarmes contra o acesso não permitido;

c) - registro circunstanciado do acesso aos circuitos telefônicos, onde conste dia, hora, pessoa autorizada pela concessionária e motivo do acesso;

d) - monitoramento, por meio de câmeras de vigilância, do acesso aos circuitos telefônicos; e

e) - utilização de sistema de acesso aos circuitos telefônicos por meio de senhas que devem ser modificadas periodicamente";

9.3. manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido;

9.4. dar ciência à recorrente do inteiro teor desta deliberação bem como do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1313-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1314/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.508/2008-1.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministérios das Comunicações.

3.2. Responsáveis: Espólio de William Brandt (CPF nº 374.422.796-00); e Maria Luiza Barbosa Nogueira (CPF nº 109.915.576-20).

4. Entidade: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais - SECTES/MG (CNPJ nº 19.377.514/0001-99).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales, OAB/MG nº 71.947, Patrícia Guércio Teixeira, OAB/MG nº 90.459, Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG nº 97.826, Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG nº 75.173, Francisco de Freitas Ferreira, OAB/MG nº 89.353, Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF nº 27.154, Erlon André de Matos, OAB/MG nº 103.096, Carolina Feitosa Dolabela Chagas, OAB/MG nº 96.205, Nayron Sousa Russo, OAB/MG nº 106.011, Mariana Barbosa Miraglia, OAB/MG nº 107.162, Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG nº 101.334, Flávia da Cunha Gama, OAB/MG nº 101.817, Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF nº 22.298, e Fernando Antônio dos Santos Filho, OAB/MG nº 13.797-E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em virtude de determinação contida no item 9.5.2 do Acórdão nº 1.224/2008-TCU-Plenário, de 25/6/2008, objeto do TC nº 023.504/2006-7, que apreciou relatório de auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais - SECTES/MG, com a finalidade de apurar a regular aplicação de recursos federais repassados com o objetivo de apoiar a inclusão digital em municípios daquela Unidade da Federação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Espólio do Sr. William Brandt, CPF nº 374.422.796-00, e Maria Luiza Barbosa Nogueira, CPF nº 109.915.576-20;



9.2. determinar à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais - SECTES/MG que, em futuras licitações que contemplem recursos federais, observe os dispositivos dos art. 15, inciso IV, e 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e da Súmula 247 desta Corte de Contas, no sentido de que é obrigatória a admissão da adjudicação por item, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que comprovada e justificadamente não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais - SECTES/MG, aos Ministérios de Ciência e Tecnologia e das Comunicações, e aos responsáveis; e

9.4. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 20/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1314-20/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1315/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.056/2004-2.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas Simplificada

3. Responsáveis: Marcos Antônio Siqueira Leite, Presidente (CPF nº 053.308.744-91), José Vicente de Oliveira Coelho, Diretor de Finanças e Controle (CPF nº 279.660.117-04), José Jedilson de Góis Costa, Diretor de Finanças e Controle (CPF nº 019.970.094-04), Wolmar Carneiro da Cunha Júnior, Diretor Comercial, de Crédito e de Gestão de Risco (CPF nº 043.509.447-53), Waldemir Barbosa Guimarães, Diretor Comercial, de Crédito e de Gestão de Risco (CPF nº 024.562.902-59), José Carlos de Miranda, Diretor Administrativo e de Tecnologia (CPF nº 024.563.622-68), Adão de Castro Souza, Diretor de Relações Institucionais (CPF nº 287.302.753-34), Manuel dos Anjos Marques Teixeira, Presidente do Conselho de Administração (CPF nº 290.575.407-97), Manoel Felipe Rêgo Brandão, Membro do Conselho de Administração (CPF nº 231.507.183-68), Luiz Alberto de Almeida Palmeira, Membro do Conselho de Administração (CPF nº 270.699.231-04), Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, Membro do Conselho de Administração (CPF nº 073.418.063-20), Raimundo Nonato Soares Lima, Membro do Conselho de Administração (CPF nº 207.776.393-00), Walber José da Silva, Membro do Conselho de Administração (CPF nº 131.417.163-15), João Batista de Almeida Fonseca, Membro do Conselho de Administração (CPF nº 124.154.642-87), Leandro Giacomazzo, Presidente do Conselho Fiscal (CPF nº 186.222.241-04), Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Membro do Conselho Fiscal (CPF nº 145.470.901-49), Antônio José Lávio Teixeira, Membro do Conselho Fiscal (CPF nº 008.348.661-53), Erasmo Veríssimo de Castro Sampaio, Membro do Conselho Fiscal (CPF nº 210.362.501-30), Altair Pereira, Membro do Conselho Fiscal (CPF nº 327.287.609-00), Luciane Pimentel de Lima, Suplente (CPF nº 958.922.147-53), Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Suplente (CPF nº 416.343.901-30), Maurílio Gomes de Oliveira, Suplente (CPF nº 009.368.980-20), André Luiz Barreto de Paiva Filho, Suplente (CPF nº 563.915.520-53), Ananias dos Reis Almeida, Suplente (CPF nº 003.037.983-00).

4. Entidade: Banco do Estado do Piauí S/A - BEP/ MF (CNPJ nº 06.833.131/0001-36).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Banco do Estado do Piauí S.A./BEP, referentes ao exercício de 2003, processo que havia sido sobrestado em 6/9/2007, em face do TC-026.144/2006-4, julgado mediante o Acórdão nº 1595/2009 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar, com fulcro nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, regulares com ressalva as contas do Sr. Marcos Antônio Siqueira Leite, CPF nº 053.308.744-91, ex-presidente do Banco do Estado do Piauí S. A./BEP, dando-lhe quitação;

9.2. julgar, com fulcro nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17; e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, regulares as contas dos demais responsáveis identificados no item 3 deste Acórdão, dando-lhes plena quitação;

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1315-20/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1316/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.401/2004-7.
1.1. Apensos: 014.387/2009-4; 004.429/2005-0
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame
3. Recorrentes: Sérgio Ricardo Prates (CPF nº 206.406.330-72), Antônio César Bassoli (CPF nº 648.233.348-68), Sra. Liêda Amaral de Souza (CPF nº 271.873.144-34), Abelardo Bayma Azevedo (CPF nº 097.732.821-04).
3.1. Interessada: Liêda Amaral de Souza (CPF nº 271.873.144-34)
4. Órgão: Ministério da Previdência Social - MPS.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan

Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (5ª Secex)

8. Advogados constituídos nos autos: Cátior Henrique Pit (OAB/DF 20.323), Huilider Magno de Souza (OAB/DF 18.444).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia expediente protocolizado pela Sr.ª Liêda Amaral de Souza, no qual solicita, com fundamento no art. 28 da Lei nº 8.443/92, que seja feito o desconto mensal em folha de pagamento das parcelas remanescentes da multa aplicada no âmbito deste processo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. indeferir, por ausência de previsão legal e regimental, a solicitação da Sr.ª Liêda Amaral de Souza;
9.2. informar à Sr.ª Liêda Amaral de Souza que nada obsta a que o requerimento ora formulado possa ser dirigido à Secretaria da Receita Federal do Brasil, unidade à qual é vinculada; lembrando, entretanto, que, no caso de tal medida ser efetivada, da necessidade de ela continuar a informar ao Tribunal os recolhimentos havidos, até a quitação integral da multa aplicada por meio do Acórdão nº 1.630/2006-TCU-Plenário.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1316-20/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1317/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.252/2005-3.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Revisão de Ofício.
3. Interessados: Dilza de Jesus Santana (094.315.515-00); Edna Conceição do Rosário (096.196.825-72); Enaide Lordelo Vieira de Carvalho (086.678.455-15); Eunice Barbosa dos Anjos Alves (096.193.485-91); Francisco Octaviano Short Paim (018.522.645-00); Girlaine Gomes Santos da Silva (081.145.365-00); Haydee Aparecida Falcao Fernandes (371.777.887-00); Iara Costa da Silva (104.278.215-68); Ieda Rio Branco de Andrade (074.598.905-53); Izabel da Silva Freitas (187.843.995-20); João Teixeira Sobrinho (020.624.615-34); Juarez Peregrino Braga (019.891.625-68); Laura Rodrigues da Silva (048.764.825-00); Leticia Miranda Soares (083.901.855-04); Maria Luiza Muniz Behrens (048.155.055-00); Maria Rita Ribas Galraí (086.952.965-04); Marli Holtz de Brito (100.635.015-20); Noranei de Jesus (109.759.775-04); Sebastiana Rodrigues de Oliveira (098.391.604-78); Vilma Medeiros Santana (094.021.525-04); Zenaide Miriam de Jesus (175.247.097-49).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação a ser reformada: Ministro Marcos Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur, Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do Acórdão 2.995/2005-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 1º, V, e 39, ambos da Lei 8.443/1992; 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU; e 6º, § 1º, da Resolução 206/2007, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rever de ofício do Acórdão 2.995/2005 - 1ª Câmara, tornando-o insubsistente;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Dilza de Jesus Santana, Edna Conceição do Rosário, Enaide Lordelo Vieira de Carvalho, Eunice Barbosa dos Anjos Alves, Francisco Octaviano Short Paim, Girlaine Gomes Santos da Silva, Haydee Aparecida Falcão Fernandes, Iara Costa da Silva, Ieda Rio Branco de Andrade, Izabel da Silva Freitas, João Teixeira Sobrinho, Juarez Peregrino Braga, Laura Rodrigues da Silva, Letícia Miranda Soares, Maria Luiza Muniz Behrens, Maria Rita Ribas Galraí, Marli Holtz de Brito, Noranei de Jesus, Sebastiana Rodrigues de Oliveira, Vilma Medeiros Santana e Zenaide Miriam de Jesus;

9.3. dar ciência desta decisão à Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde;

9.4. determinar ao órgão de origem que adote medidas para dar ciência aos inativos acima identificados do inteiro teor desta deliberação, no prazo de quinze dias.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1317-20/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1318/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.031/2010-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia auditoria de conformidade realizada por determinação do Acórdão nº 2509/2009-TCU-Plenário, decorrente de solicitação remetida a esta Corte de Contas pela Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, consubstanciada na Proposta de Fiscalização e Controle nº 67/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar o arquivamento dos presentes autos após a adoção, pela Segex, das medidas alvitadas pelo Acórdão nº 401/2010-TCU-Plenário.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1318-20/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1319/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.359/2010-2.
2. Grupo II - Classe III - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional (Consulta)
3. Interessado: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, decorrente do Requerimento nº 377/2010, de autoria do Deputado Jair Bolsonaro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, por atender os requisitos estabelecidos no art. 264, inciso IV, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. responder afirmativamente ao questionamento formulado pela consulente, com as seguintes observações:

9.2.1. desde a publicação da alteração do art. 141 do Decreto-Lei nº 728/1969, pelo Decreto-Lei nº 957/1969, no Diário Oficial da União de 17/10/1969, pode ser suspensa a parcela denominada auxílio-invalidez, percebida pelos militares das Forças Armadas, em razão de o beneficiário, mesmo permanecendo inválido, não necessitar de internação hospitalar ou de cuidados permanentes de enfermagem; e

9.2.2. no que se refere aos militares contemplados com o auxílio-invalidez no período compreendido entre a edição do Decreto-Lei nº 728/1969 e sua alteração pelo Decreto-Lei nº 957/1969 - entre eles os que tiveram a parcela denominada "diária de asilado" convertida em "auxílio-invalidez" - devem ser observadas as datas em que se deram o reconhecimento da perda do direito e a efetiva suspensão do benefício, com vistas a verificar se, no intervalo entre elas, o respectivo valor não foi absorvido por eventuais reajustes;

9.3. dar ciência deste Acórdão ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1319-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1320/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-004.255/2001-6 (c/ 6 volumes e 11 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra.

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adylson Motta.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Ibaneis Rocha Barros (OAB/DF nº 11.555) e Renato Borges Barros (OAB/DF nº 19.275).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas em que, nesta fase processual, aprecia-se o Recurso de Revisão interposto pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra, em face do Acórdão nº 511/2004-TCU-2ª Câmara, por intermédio do qual as contas dos representados pela recorrente foram julgadas irregulares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do presente Recurso de Revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1320-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1321/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-029.682/2008-2.

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Administrativo (recurso hierárquico, de ofício, previsto no art. 56, § 1º, da Lei 9.784/1999).

3. Interessada: Excelentíssima Senhora Enedina Maria Gomes dos Santos, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

4. Unidade: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Consultoria Jurídica - Conjur.

8. Advogado constituído nos autos: Sebastião Patrício Mendes da Costa, OAB/DF 16.137.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Enedina Maria Gomes dos Santos, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em face de possíveis infrações disciplinares praticadas por servidores desta Corte lotados na Secex/PI, em que, na presente etapa processual, aprecia-se o recurso hierárquico de ofício de que trata o art. 56, § 1º, da Lei 9.784/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 56, § 1º, da Lei 9.784/1999, conhecer do presente recurso administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à recorrente, aos servidores representados, às Associações Regional da 22ª Região e Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra XXII e Amatra) e à União dos Auditores Federais de Controle Externo - Auditar.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1321-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1322/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-007.039/2005-8 (c/ 1 anexo).

1.1. Apenso: TC-003.172/2006-8

2. Grupo: II - Classe de assunto: I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Nelson Benevides Teixeira, CPF 132.423.264-15, ex-prefeito.

4. Unidade: Município de Mombaça/CE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Buganrin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, OAB/CE 3.183; e Janine Adeodato Accioly, OAB/CE 12.376.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial em que, nesta oportunidade, se discute recurso de revisão interposto pelo Sr. Nelson Benevides Teixeira, ex-prefeito de Mombaça/CE, contra o Acórdão 3.162/2005-1ª Câmara, que julgou irregulares as referidas contas em virtude de omissão na prestação de contas de recursos transferidos mediante convênio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão 3.162/2005-TCU-1ª Câmara;

9.2. com base nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, considerar ilíquidáveis as presentes contas, ordenando seu trancamento e consequente arquivamento dos autos, em conjunto com o apenso TC-003.172/2006-8, de cobrança executiva;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1322-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1323/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.141/2007-2 (c/ 2 volumes e 16 anexos).

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Interessados: Jonas Pereira de Souza Filho (CPF 058.733.712-53); Francisco Antônio Saraiva de Farias (CPF 045.644.802-00); Rosemir Santana de Andrade Lima (CPF 308.631.712-49); Falbernandes Mendes de Farias (CPF 138.136.092-00); Pedro Ferreira Cavalcante Filho (CPF 138.130.212-20); José Ronaldo Melo (CPF 129.528.182-15); Joaquim Gomes de Farias Neto (CPF 164.758.012-91); Roberto Feres (CPF 016.679.788-02) e Rosemary de Almeida Gomes (CPF 215.885.622-04).

4. Unidade: Universidade Federal do Acre - UFAC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 509/2009-Plenário por Jonas Pereira de Souza Filho, Francisco Antônio Saraiva de Farias, Rosemir Santana de Andrade Lima, Falbernandes Mendes de Farias, Pedro Ferreira Cavalcante Filho, José Ronaldo Melo, Joaquim Gomes de Farias Neto, Roberto Feres Rosemary de Almeida Gomes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito:

9.1.1. negar provimento aos interpostos por Jonas Pereira de Souza Filho e Francisco Antônio Saraiva de Farias;

9.1.2. dar provimento parcial aos interpostos por Rosemir Santana de Andrade Lima, Falbernandes Mendes de Farias, Pedro Ferreira Cavalcante Filho, José Ronaldo Melo, Roberto Feres e Rosemary de Almeida Gomes;

9.1.3. em consequência ao disposto no subitem precedente, alterar o valor das multas que lhes foram aplicadas, por meio do subitem 9.2 do Acórdão nº 509/2009-Plenário, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

9.1.4. dar provimento ao interposto por Joaquim Gomes de Farias Neto, tornando sem efeito a multa que lhe foi aplicada por meio do subitem 9.2 do Acórdão nº 509/2009-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a acompanham, aos recorrentes.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1323-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1324/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.174/2010-1

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit/MT.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-2.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Relatório de Auditoria realizada em cumprimento ao Acórdão nº 442/2010-TCU-Plenário, tendo por objeto as obras de construção da BR-393/ES, trecho Bom Jesus - Cachoeiro do Itapemirim/ES,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados nas obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-393/ES, trecho Bom Jesus - Cachoeiro do Itapemirim/ES, indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 - LDO/2010;

9.2. apensar o presente processo aos autos do TC 019.821/2009-2.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1324-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1325/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.176/2000-5 (c/ 11 volumes e 2 anexos).

1.1. Apenso: 013.195/2001-5

2. Grupo: II; Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (33.000.167/0001-01).

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Alex Azevedo Meseder (OAB/RJ 119.233); Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Alexandre Luis Brangança Penteado (OAB/RJ 88.979); Alexandre Rosa Botelho (OAB/RJ 206.529); Alessandra Enes de Araujo Lebre (OAB/RJ 147.565); Alíne Dias de Souza Mendes (OAB/RJ 141.708); Amilton Rodrigues Junior (OAB/MG 101.743); Ana Paulo Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); André Luis Fares Francis (OAB/RJ nº 66.211); Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.858); Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ 127.317); Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ 139.099); Carlos Antônio Plácido (OAB/MG 75.364); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Claudia Padilha de Araujo Gomes (OAB/RJ 119.361); Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ 94.802); Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ 112.376); Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ 148.416); Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408); Daniela Farrula Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130); Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ 127.133); Miriam Venância Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632) e Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG 80.338); Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895); Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/MG 153.242); Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ 138.779); Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256); Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408); Erika Cilena Baumann OAB/RJ 133.791); Fábio Ribeiro Soares da Silva OAB/DF 115.408); Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ 147.428); Fernando Salles Xavier (OAB/RJ 65.895); Gustavo Henrique da Silva Marques, (OAB/RJ 122.044); Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669); Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339); Heloisa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ 149.195); Henrique da Silva Louro (OAB/RJ 114.792); Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ 118.350); Karen da Cunha Nassim (OAB/RJ 127.591); Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ 131.401); Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ 140.969); Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ 112.943); Luana Lobosco Folly (OAB/RJ 152.011); Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ 121.230); Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ 152.104); Márcio Polito Fontes (OAB/MG 79.903); Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ 141.108); Míriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632); Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ 148.037); Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ 135.165); Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ 129.398); Renato Amado Barreto (OAB/RJ 136.456); Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500); Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466); Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Alexandre Yukito More (OAB/DF 22.742); Andréia Bambini (OAB/DF 18.331); Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821); Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 20.191); Joeny Gomide Santos (OAB/RJ 15.085); Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saudanha (OAB/DF 21.035); Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428); Sílvia Alegretti (OAB/DF 19.920); Tales David Macedo (OAB/DF 20.227); Nelson Barreto Gomide (OAB/SP 147.136); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/RJ 15.345); Juasara Martins Pimentel (OAB/DF 27.883).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras em face do Acórdão nº 560/2010-TCU-Plenário, que manteve na íntegra o subitem 8.1. da Decisão nº 663/2002-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Petrobras para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 560/2010-TCU-Plenário;

9.2. declarar que a reiteração, pela recorrente, de novos embargos declaratórios contra a presente deliberação, não suspenderá a consumação do trânsito em julgado da Decisão nº 663/2002-TCU-Plenário;

9.3. enviar à recorrente cópia do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1325-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1326/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.756/2006-1

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

3.1. Responsáveis: Paulo Fernando Dias Feres, chefe da Divisão de Programas de Promoção Comercial (CPF 343.342.036-04); Mário Vilalva, diretor do Departamento de Promoção Comercial (CPF 410.190.327-17); Ruy Nunes Pinto Nogueira, subsecretário geral de Cooperação e Comunidades Brasileiras no Exterior (CPF 012.281.887-34); Lauro Barbosa da Silva Moreira, diretor da Agência Brasileira de Cooperação (CPF 075.062.954-15); Agemar de Mendonça Sanctos, presidente da Comissão Especial de Licitação (CPF 091.695.121-91), e Microlog Informática e Tecnologia Ltda. (CNPJ 32.923.310/0001-74).

4. Unidade: Subsecretaria-Geral de Cooperação e Comunidades Brasileiras no Exterior do Ministério das Relações Exteriores.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Gilberto Cláudio Holler (OAB/DF 5.66), Marcelo Américo Martins da Silva (OAB/DF 11.776), Américo Paes da Silva (OAB/DF 7.772), Flávia Roberta Guimarães Pires (OAB/DF 21.746) e Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand (OAB/TO 3.664).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU - MPTCU contra o acórdão 2.026/2007 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente, ao Ministério das Relações Exteriores, aos responsáveis arrolados nestes autos e ao autor da denúncia tratada no processo TC 013.223/2005-4.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1326-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1327/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.731/2004-1

2. Grupo II - Classe VII - Admissão (Revisão de Ofício).

3. Interessada: Márcia Haydée Porto de Carvalho (CPF 376.106.433-00).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação revista: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do acórdão 544/2006 - 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de admissão de Márcia Haydée Porto de Carvalho no cargo de professor substituto da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rever, de ofício, o acórdão 544/2006 - 1ª Câmara, a fim de tornar sem efeito o item 9.2 daquele aresto;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão e do acórdão 544/2006 - 1ª Câmara, bem como dos relatórios e dos votos que embasaram ambas as deliberações, à Procuradoria-Geral de Justiça de São Luís/MA e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1327-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1328/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.051/2010-1.

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Interessada: Heca - Comércio e Construções Ltda. (CNPJ 13.173.885/0001-72).

3.1. Responsáveis: Marco Antônio de Araújo Fireman, secretário (CPF 410.988.204-44), e Tiago Quintella Melo, presidente da comissão de licitação (CPF 020.236.784-39).

4. Unidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura de Alagoas - Seinfra/AL.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.

8. Advogado constituído nos autos: Mário César Vasconcelos F. de Carvalho (OAB/SE 2.725).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa Heca - Comércio e Construções Ltda. (fls. 1/11) acerca de possíveis irregularidades na concorrência 34/2009, realizada pela Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - Seinfra/AL para execução de obras e serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água de Maceió/AL.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base no art. 113, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 e no art. 276 do Regimento Interno, c/c com o art. 133 da Resolução TCU 191/2006, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente, de modo a reconhecer a ilegalidade das exigências contidas nos itens VI.1(4) e VI.1(6) do edital da concorrência 34/2009-TI-CPL/AL;

9.2. deixar de adotar medidas para invalidação do certame, ante a inexistência de prejuízos concretos à condução e aos resultados daquele procedimento e a interesses dos respectivos participantes em razão das cláusulas impróprias;

9.3. determinar à Seinfra/AL o aprimoramento de seus editais de licitação, de modo a evitar a inclusão de cláusulas potencialmente restritivas da competição, a exemplo das contidas nos itens VI.1(4) e VI.1(6) do edital da concorrência 34/2009-TI-CPL/AL;

9.4. dar ciência desta deliberação à autora da representação;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1328-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1329/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.122/2001-5.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91).

4. Unidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15038), Herman Barbosa (OAB/DF 10.001) e outros (fl. 18 do anexo 3).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Wigberto Ferreira Tartuce e Marise Ferreira Tartuce contra o acórdão 753/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. dar conhecimento desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1329-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1330/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.813/2007-2.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Mauro Elias Ribeiro (CPF nº 690.069.976-68), ex-Gerente da Agência de Felício dos Santos (MG) da ECT; Cléber dos Santos Soares (CPF nº 061.766.186-30); Cristiano Rabelo (CPF nº 726.053.249-15); Milton Apolinário Filho (CPF nº 042.415.706-31); Rogério Wanderson Correa (CPF nº 992.522.876-04).

4. Órgãos/Entidades: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Mauro Elias Ribeiro, ex-Gerente da Agência de Felício dos Santos (MG) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), e dos Srs. Cléber dos Santos Soares, Cristiano Rabelo, Rogério Wanderson Correa e Milton Apolinário Filho, em razão de desfalque de recursos federais sob a responsabilidade do primeiro, mediante simulação de roubo, em 5/7/2002, no montante de R\$ 120.136,65.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Mauro Elias Ribeiro, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "d" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23 da mesma Lei, condenando o responsável, em solidariedade com os Srs. Cristiano Rabelo, Rogério Wanderson Correa, Milton Apolinário Filho e Cléber dos Santos Soares, com fulcro no § 2º do art. 16 da mesma Lei, ao pagamento do valor de R\$ 120.136,65 (cento e vinte mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir de 5/7/2002 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente aos Srs. Mauro Elias Ribeiro, Cristiano Rabelo, Rogério Wanderson Correa, Milton Apolinário Filho e Cléber dos Santos Soares a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6. inabilitar os Srs. Mauro Elias Ribeiro, Cristiano Rabelo, Rogério Wanderson Correa, Milton Apolinário Filho e Cléber dos Santos Soares para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, pelo prazo de 8 (oito) anos.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1330-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1331/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.714/2008-7

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Relatório de Monitoramento

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/Secex/RJ

4. Entidades: Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ; Central de Notificação, Captação e Doação de Órgãos do Estado do Rio de Janeiro - CNCDO/RJ - Rio Transplante; Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS; Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS e Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT

4.1. Responsáveis: Gilson Cantarino O'Dwyer, ex-Secretário Estadual de Saúde do Rio de Janeiro; Joaquim Ribeiro Filho, Coordenador da CNCDO/RJ - Rio Transplante; José Gomes Temporão, ex-Secretário da SAS/MS; Paulo Sérgio Oliveira Nunes, Diretor do DENASUS, e Roberto Soares Schlindwein, Coordenador-Geral do CGSNT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Monitoramento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão 761/2007-Plenário referentes à Auditoria Operacional na área de transplantes custeados com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Rio de Janeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a realização do terceiro e último monitoramento do Acórdão nº 905/2005-Plenário;

9.2. determinar à Secex/RJ que:

9.2.1. verifique no novo monitoramento não apenas a implementação das ações pendentes no âmbito dos Acórdãos 905/2005 e 761/2007, ambos do Plenário, mas também daquelas já consideradas como implementadas, dado o longo período de tempo transcorrido entre os primeiro e segundo monitoramentos;

9.2.2. avalie a evolução anual, desde o exercício de 2004, do número de órgãos captados e de cirurgias de transplantes custeadas pelo SUS, por tipo de transplante, no Estado do Rio de Janeiro, bem como de outros indicadores de desempenho que permitam inferir se as ações implementadas ou com implementação em curso atingiram os objetivos buscados na Auditoria Operacional (TC 015.513/2004-5);

9.3. apensar aos autos do TC 015.513/2004-5), o TC 005.651/2006-4 (primeiro monitoramento) e o presente processo (segundo monitoramento);

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão e dos de nºs 2.063/2007 e 2344/2009, todos do Plenário, bem como dos Relatórios e Votos que os fundamentam, à Associação dos Doentes e Transplantados Hepáticos do Estado do RJ- DOHE FIGADO, à Associação dos Renais Crônicos do Estado do Rio de Janeiro - ARERJ e à Associação de Movimentos dos Renais Vivos e Transplantados do Estado do Rio de Janeiro AMORVIT/RJ.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1331-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1332/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.343/2007-7

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa).

4. Interessado: Trivale Alimentação Ltda. (CGC nº 00.604.122/0001-97)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2).

8. Advogado constituído nos autos: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG nº 78.870).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Trivale Alimentação Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, em face de atos praticados pela Caixa Econômica Federal (Caixa) relacionados ao Pregão Gilic/BR nº 041/2006, cujo objeto é a "contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento a empregados e empregados aposentados/pensionistas da Caixa de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e auxílio-cesta-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permita a aquisição de refeição e/ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, pelo prazo de 24 meses, dividido em cinco itens",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação de fls. 1 a 120 do volume Principal, nos termos do art. 237, VII, do Regimento Interno c/c o art. 113, § 1º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto;

9.2. comunicar esta decisão à Representante e à Caixa Econômica Federal;

9.3. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1332-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1333/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.428/2009-5 (com 01 volume e 01 anexo)

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Representante: Secretaria de Controle Externo no Maranhão - Secex/MA

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Maranhão - Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/MA para efetivar a proposta aprovada pelo Plenário desta Corte no sentido de que fosse realizada fiscalização das obras do Edifício João Goulart, sob a responsabilidade da Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA, em razão de a execução apresentar aspecto de paralisação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 237, inciso VI, 242, inciso II, e 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. recomendar à Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA que mantenha o Tribunal informado sobre o desenrolar do cronograma de ações futuras para a obra de reforma do Edifício João Goulart;

9.3. determinar à Secex/MA que, após a data planejada para o término da derradeira ação comprometida no cronograma de ações futuras para a obra de reforma do Edifício João Goulart, diligencie à Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA solicitando informações sobre as ações por ela efetivadas para o cumprimento do mencionado cronograma;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1333-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1334/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-007.229/2010-0 (com 6 volumes e 1 anexo)

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame

3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

4. Recorrente: José Elcio Santos Monteze (ex-Superintendente Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, CPF 208.424.906-63)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/MG, Secob-2 e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há



9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de pedido de reexame interposto ao Acórdão nº 3056/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 c/c o art. 33, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 3056/2009-Plenário; e

9.2. notificar o recorrente, com o envio deste acórdão, relatório e voto.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1334-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1335/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.225/2010-6

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (CNPJ: 02.959.392/0001-46)

4. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogados constituídos nos autos: Percival Menon Maricato (OAB/SP nº 42.143), Marilene Aparecida Bonaldi (OAB/SP nº 42.862), Andréia Lovizaro (OAB/SP nº 189.751), Diogo Telles Akashi (OAB/SP nº 207.534), Walter Landio dos Santos (OAB/SP nº 248.805) e Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda. em face de indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 26/2010, promovido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) para a contratação de empresa para o fornecimento de auxílio alimentação via cartão magnético.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 43 da Lei nº 8.443/92 e 169, inciso IV; 237, inciso VII; 250, inciso IV; e 276 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer desta representação, haja vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Dataprev que, quando da realização de futuras licitações:

9.2.1. faça incidir o valor de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo exigido como requisito de qualificação econômico-financeira sobre o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, mesmo quando o prazo do contrato for superior a este período, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.2. deixe de cumular exigência relativa à garantia técnica de 5% do valor estimado do contrato com a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo como requisito de capacidade econômico-financeira, conforme § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993, e jurisprudência deste Tribunal (Acórdão nº 1.039/2008 - Primeira Câmara);

9.3. arquivar o presente processo, dando-se ciência do decidido à representante.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1335-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1336/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-011.910/2010-0

2. Grupo II - Classe VII - Representação

3. Representante: Tostes e de Paula Advocacia Empresarial (CNPJ 01.567.420/0001-17)

4. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/AM

8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Henrique Wykatora Tostes (OAB/MG nº 64.601), Guilherme Vilela de Paula (OAB/MG nº 69.306) e Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM nº 3.554).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico PRE-B nº 637/2009, realizado pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. com o objetivo de contratar escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados nas áreas de direito civil e de direito administrativo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S/A que não inclua, no edital de futuras licitações, cláusulas que restrinjam a competitividade do certame ou prejudiquem a obtenção de melhores preços na contratação, a exemplo da exigência contida no item 4.22 do Edital PRE-B nº 637/09;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1336-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 1337/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 000.338/2010-9.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Ariosto Ferraz da Nóbrega (CPF 058.139.134-91); Luciano da Nóbrega Pereira (CPF 635.149.904-68); Rubens Falcão da Silva Neto (CPF 338.529.604-87); Evaldo de Almeida Fernandes (CPF 092.216.034-15); Paulo Roberto Diniz de Oliveira (CPF 203.424.704-34); Ruben Bezerra Paiva (CPF 024.089.324-75); Írio Dantas da Nóbrega (CPF 930.891.124-34) e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CNPJ 61.522.512/0001-02).

4. Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Governo do Estado da Paraíba e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras (SECOB-1).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no Ministério das Cidades, pela 1ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01 a 26/02/2010, referente aos recursos alocados ao PT 17.512.0122.10SC.0025/2009 - "Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes, no Estado", por meio do Contrato de Repasse n. 0224978-45/2007, para obras de ampliação do sistema de abastecimento de água na Grande João Pessoa/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, e 47 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

9.2. determinar à 1ª Secob que adote providências com vistas a:

9.2.1. individualizar as datas originais dos débitos relativos ao superfaturamento ocorrido no Contrato n. 048/2008, conforme as datas efetivas de pagamento, e crescer o superfaturamento relativo à 2ª etapa, autorizando-se, desde logo, as diligências que se fizerem necessárias;

9.2.2. promover a citação dos Srs. Luciano da Nóbrega Pereira, Engenheiro da Cagepa, na condição de responsável pela aprovação da planilha orçamentária da Concorrência n. 011/2008, e Ruben Bezerra Paiva, engenheiro monitor da CAIXA, na condição de técnico responsável pelo acompanhamento da obra objeto do Contrato de Repasse n. 0224978-45/2007, em solidariedade com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., detentora com Contrato n. 048/2008 firmado com a Cagepa, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional a quantia original a ser apurada pela 1ª Secob, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas igualmente aferidas pela Unidade Técnica até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão de ter sido detectado superfaturamento na execução da obra de ampliação do sistema de abastecimento de água na Grande João Pessoa/PB - Contrato n. 048/2008;

9.2.3. realizar diligência à Cagepa para que envie cópia da 18ª medição em diante, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, para análise em confronto com as alegações de defesa;

9.2.4. informar, nos escritórios de citação, que as alegações de defesa deverão englobar os valores considerados excedentes pelo Tribunal eventualmente pagos em contrapartida das medições posteriores à 17ª;

9.2.5. realizar as audiências dos responsáveis abaixo para que apresentem, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências detectadas na realização da Concorrência n. 011/2008 e Contrato n. 048/2008:

9.2.5.1. Sr. Ariosto Ferraz da Nóbrega, na condição de Gerente do Departamento de Planejamento e Projetos da Cagepa: ter aprovado o projeto básico da Concorrência n. 011/2008 sem os elementos necessários e suficientes para a caracterização dos serviços e obras, contrariando o disposto no § 1º do art. 2º da IN/STN 01/1997 c/c o art. 6º, IX da Lei n. 8.666/1993 (Achado 3.3);

9.2.5.2. Sr. Evaldo de Almeida Fernandes, Engenheiro da Caixa, na condição de supervisor técnico: ter emitido parecer que acatou as justificativas para aquisição conjunta de materiais e serviços apresentadas pela Cagepa sem procedimento licitatório distinto, permitindo o pagamento de materiais não instalados (tubos de ferro fundido), em descumprimento ao item 13.6, alínea a, do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades (Achado 3.4);

9.2.5.3. Sr. Luciano da Nóbrega Pereira, Engenheiro da Cagepa: ter permitido a execução de serviços de locação, escavação e assentamento de tubos de trechos da adutora em propriedades públicas e privadas anteriormente à regularização da documentação atinente à titularidade das áreas de intervenção do empreendimento (Achado 3.6);

9.2.5.4. Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira, presidente da Comissão Especial de Licitação da Concorrência n. 011/2008: ter permitido a inclusão, no processo licitatório da Concorrência n. 011/2008, de critérios de habilitação restritivos à competitividade, contrariando a Constituição Federal, art. 37, XXI, e a Lei 8.666/1993, art. 3º, caput e § 1º, inciso I (Achado 3.5);

9.2.5.5. Sr. Ruben Bezerra Paiva, engenheiro monitor da Caixa, na condição de técnico responsável pelo acompanhamento da obra objeto do Contrato de Repasse n. 0224978-45/2007:

9.2.5.5.1. ter aprovado o projeto técnico de engenharia relativo ao objeto do Contrato de Repasse n. 0224978-45/2007 sem os elementos necessários e suficientes para a caracterização dos serviços e obras, conforme descrito no item 3.2 do normativo AE 099001 e nos itens 3.2.3 e 3.2.3.1 do normativo AE093017, contrariando o disposto no art. 2º, §1º, da IN/STN 01/1997 c/c o art. 6º, IX da Lei 8666/1993 (Achado 3.3);

9.2.5.5.2. ter permitido a continuidade da obra após verificada a descaracterização do objeto pactuado, bem como o pagamento por serviços sem o devido encaminhamento dos respectivos projetos executivos, impossibilitando a aferição da sua correta execução, em descumprimento ao disposto no art. 4.6.2.4.3 do normativo AE099001 da Caixa (Achado 3.4);

9.2.5.5.3. ter dado baixa na pendência da titularidade das áreas de intervenção do empreendimento do Contrato de Repasse n. 0224978-45/2007 sem a sua devida comprovação, contrariando o disposto no art. 2º, VIII e respectivas alíneas, da IN/STN 01/1997, com redação dada pela IN/STN 04/2003, bem como as normas internas da Caixa que regulam a operacionalização dos contratos de repasse (Achado 3.6);

9.2.5.6. Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, Diretor de Expansão da Cagepa:

9.2.5.6.1. ter adotado licitação única, sem BDI diferenciado, para execução de serviços e fornecimento de materiais das obras de ampliação do Sistema Adutor de João Pessoa (Concorrência n. 011/2008), resultando em sobrepreço, contrariando o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência dominante desta Corte (Achado 3.1);

9.2.5.6.2. ter permitido a realização de licitação para ampliação do Sistema Adutor da Grande João Pessoa/PB, Concorrência n. 011/2008, sem ter aguardado ou adotado as medidas para a regularização da titularidade das áreas objeto de intervenção (Achado n. 3.6);

9.2.5.7. Sr. Írio Dantas da Nóbrega, Assessor Jurídico da Cagepa: ter emitido parecer favorável à aprovação do Edital da Concorrência n. 011/2008 contendo critérios de habilitação restritivos à competitividade, contrariando a Constituição Federal, art. 37, XXI, e a Lei 8.666/1993, art. 3º, caput e § 1º, inciso I (Achado 3.5);

9.2.6. providenciar a oitiva da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba e da empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., detentora com Contrato n. 048/2008 firmado com a Cagepa, para que se pronunciem sobre os seguintes fatos, cuja análise final poderá resultar em determinação deste Tribunal para repactuação dos preços unitários, nos termos do art. 45 da Lei n. 8.666/1993:

9.2.6.1. o excesso de preço apontado pela 1ª Secob, conforme os Quadros 3.4.a, 3.4.b e 3.4.c, de fls. 2.188/2.195 do Anexo 1 e documentação adicional a ser elaborada nos termos do subitem 9.2.1 acima (Achado n. 3.2);

9.2.6.2. a necessidade de revisão da composição do BDI do Contrato n. 048/2008, de forma que os pagamentos a serem realizados não contemplem a incidência da Taxa de Processamento de Despesa Pública - TPDP, nos termos do art. 65, §5º, da Lei n. 8.666/1993 (Achado 3.8);

9.3. determinar a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa) que encaminhe ao TCU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua celebração, o termo aditivo e a respectiva planilha de custos (formato Excel), relativos ao Contrato n. 048/2008, celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, cujo objeto consiste na ampliação do sistema adutor da Grande João Pessoa/PB (Sistema Abiaí-Papocas) (Achado 3.9);

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, para as providências de sua alçada;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos responsáveis mencionados nos itens 9.2.2, 9.2.5 e 9.2.6, para subsidiar suas respostas, acompanhados das cópias de partes do Relatório de Auditoria e seus Anexos que, individualmente, interessem a cada um deles;

9.6. determinar à Segecex que oriente as Unidades Técnicas do Tribunal no sentido de atentarem para a questão relativa à Taxa de Processamento de Despesa Pública instituída pelo Estado da Paraíba, cujo eventual desencargo, por parte de empresa contratada, após a apresentação de proposta em que o tributo tenha sido considerado, deverá implicar reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/1993;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMPOF, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), nas obras de ampliação do sistema de abastecimento de água na Grande João Pessoa/PB, Programa de Trabalho 17.512.0122.10SC.0025/2009, Contrato de Repasse n. 0224978-45/2007.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1337-20/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 1338/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 000.341/2010-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (CPF 343.945.911-04); Maria Fernanda Ramos Coelho (CPF 318.455.334-53); Max Maia Montalvão (CPF 103.452.485-20); José Jário Fontes Hora (352.795.675-15); Erociano Valente Neves (CPF 356.856.115-87); Edilton Ferreira Prado (CPF 588.274.125-49);
4. Entidades: Ministério das Cidades - MiCi, Caixa Econômica Federal e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Ministério das Cidades - MiCi, pela 2ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 26/02/2010 (fl. 2), referente aos recursos alocados, por meio do Contrato de Repasse n. 224.289-05/2007 (fls. 7/14, anexo 1), ao PT n. 17.512.0122.1N08.0028/2009 - "Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover as audiências dos responsáveis abaixo relacionados para que apresentem, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências:

9.1.1. Srs. Max Maia Montalvão, Diretor-Presidente da DESO, responsável pela homologação do procedimento licitatório, e José Jário Fontes Hora, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, responsável pelo encaminhamento do procedimento licitatório, em razão da utilização de projetos básicos/executivos inadequados, não aprovados pela autoridade competente, contrariando respectivamente os termos do art. 6º, inciso IX, e do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, no processo licitatório n. CPN 03/2008, o que ensejou a repactuação do Contrato n. 74/2008, ultrapassando os limites legais para a revisão dos valores dos contratos, nos termos do § 2º combinado com o § 1º do art. 65 da mesma Lei;

9.1.2. Srs. Edilton Ferreira Prado e Erociano Valente Neves, Engenheiros Civis da Caixa Econômica Federal, responsáveis pela elaboração do laudo de análise técnica de engenharia - OGU, pela omissão constatada em aceitar projetos básicos/executivos desatualizados, em confronto com o item b, inciso IX, art. 6º, da Lei n. 8.666/1993, contrariando os termos dos itens 6 e 7 do "Manual de Instruções para aprovação e execução dos programas e ações do Ministério das Cidades inseridos no

Programa de Aceleração do Crescimento - PAC" e do item 4.3.4.1.1 do normativo AE 099.001 - CAIXA, o que ensejou a celebração do Contrato n. 74/2008 e suas repactuações, ultrapassando os limites legais, nos termos do § 2º combinado com o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993;

9.2. determinar à Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO que, nas futuras licitações e contratos no âmbito do Contrato de Repasse n. 224289-05;

9.2.1. corrija e atualize os projetos básicos a serem utilizados, em conformidade com o art. 6º, IX, da Lei n. 8.666/1993, de forma a se evitar as mesmas ocorrências constatadas no âmbito do Contrato n. 74/2008;

9.2.2. abstenha-se de extrapolar os limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no referido dispositivo legal;

9.3. determinar à Gerência Regional de Desenvolvimento Urbano de Aracaju da Caixa Econômica Federal que, em relação as futuras licitações e contratos no âmbito do Contrato de Repasse n. 224289-05;

9.3.1. assegure-se de que os projetos básicos a serem utilizados, sejam corrigidos e atualizados em conformidade com o art. 6º, IX, da Lei n. 8.666/1993, de forma a se evitar as mesmas ocorrências constatadas no âmbito do Contrato n. 74/2008;

9.3.2. não permita alterações contratuais que extrapolem os limites previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no referido dispositivo legal;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Ministério das Cidades - MiCi, à Gerência da Caixa Econômica Federal em Sergipe e à Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, para a adoção das providências que entenderem cabíveis;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMPOF, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n.12.017/2009 (LDO/2010), nas obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Aracaju/SE, Contrato de Repasse n. 224.289-05/2007, PT n. 17.512.0122.1N08.0028/2009.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1338-20/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 1339/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC n. 010.710/2010-8.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Construtora Celi Ltda. (CNPJ 13.031.257/0001-52).
4. Entidade: Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - Semarh/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação encaminhada a este Tribunal pela Construtora Celi Ltda. (fls. 1/4), noticiando irregularidades na Concorrência Pública n. 3/2010, conduzida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - Semarh/RN, cujo objeto era a contratação das obras civis do Sistema Adutor Santa Cruz de Apodi/Mossoró no Estado do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei n. 8.443/1993, fixar prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, para que a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte - Semarh, por seu representante legal, adote as medidas necessárias para o exato cumprimento da lei, no sentido de anular a Concorrência Pública n. 3/2010, uma vez que o tópico b.10 do subitem 5.4.3 do edital violou os arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 6º, da Lei n. 8.666/1993, restringindo o caráter competitivo do certame;

9.3. determinar à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte - Semarh que, em futuras licitações envolvendo a aplicação de recursos públicos federais, abstenha-se de inserir nos respectivos instrumentos convocatórios a exigência de termos de compromisso de fornecimento de asfalto firmado pela licitante com a usina fornecedora, acompanhada da respectiva licença de operação, na falta de usina própria, por ser contrária ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e aos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 6º, da Lei n. 8.666/1993;

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Construtora Celi Ltda. e à Semarh/RN;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1339-20/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 1340/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 019.944/2008-4.
2. Grupo II; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.
4. Entidade: Município de São Gonçalo dos Campos/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, tendo em vista irregularidades detectadas, em inspeção no município de São Gonçalo dos Campos/BA, em obras realizadas com recursos da União.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA;
9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1340-20/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1341/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.283/2010-0.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Conformidade.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Agostinho Rosa Duarte, CPF n. 194.898.117-34; Alexandre Ferreira Fontes, CPF n. 704.231.217-15; Antônio Carlos Mendes Berbert, CPF n. 289.950.667-68; Cristina Helena Garcia Lima, CPF n. 521.562.497-68; Luiz Cláudio Gonçalves, CPF n. 641.550.137-20; Margaret Nacif Alves de Miranda, CPF n. 720.351.107-34; Paulo Siqueira Pamplona Corte Real, CPF n. 616.968.977-34.
4. Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secob.
8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria de Conformidade efetivada por equipe da 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 2ª Secob, em cumprimento ao Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário (Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, Registro Fiscalis n. 27/2010), com o objetivo de avaliar a execução das obras de ampliação do sistema de drenagem urbana em Nova Friburgo/RJ, vinculadas ao Contrato de Repasse n. 0.223.372-00/2007, as quais estão previstas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência dos seguintes responsáveis para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresentem razões de justificativa acerca dos fatos a seguir discriminados:

9.1.1. Srs. Agostinho Rosa Duarte, Assessor de Nível Superior, Luiz Cláudio Gonçalves, Assessor da Secretaria de Projetos Especiais, e Antônio Carlos Mendes Berbert, Secretário Executivo de Projetos e Obras Especiais, todos da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ, em razão de atestarem o 6º boletim de medição da obra de canalização do Rio Bengalas entre a estaca 00 e estaca 100, referente ao período de 30/05/2009 a 30/06/2009, e também os seguintes, em que consta o pagamento adiantado sem a devida contraprestação do serviço relativo ao item 11.060.185-0 superestrutura ponte/viaduto, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea c, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.2. Sr. Alexandre Ferreira Fontes, ex-Secretário Executivo do Programa de Recuperação Físico e Operacional dos Centros Urbanos de Nova Friburgo da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, na condição de responsável pela elaboração do projeto básico referente à obra do Contrato n. 098/2008, em decorrência da deficiência do projeto básico diante da ausência de elementos legais necessários (art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993), o que possibilitou alteração significativa do projeto e da planilha orçamentária;

9.1.3. Sra. Margaret Nacif Alves de Miranda, ex-Secretária de Obras da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, na condição de responsável pelas obras municipais contratadas, em virtude de aprovar e encaminhar o projeto básico referente ao Contrato n. 098/2008 à Comissão Permanente de Licitação sem os requisitos mínimos exigidos pela Lei n. 8.666/1993, art. 6º, inciso IX;

9.1.4. Sra. Cristina Helena Garcia Lima, engenheira da Caixa Econômica, responsável pela análise e acompanhamento do Contrato de Repasse n. 0.223.372-00/2007, em razão de aprovar o projeto básico sem os elementos legais necessários (art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993), referente à obra do Contrato n. 098/2008, contrariando o disposto no item 4.3.2 do Normativo AE-099/CEF;

9.1.5. Sr. Paulo Siqueira Pamplona Corte Real, Assistente Técnico da Caixa Econômica Federal, em virtude dos seguintes fatos:

9.1.5.1. ter aprovado o projeto básico sem os elementos legais necessários (art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993) referente à obra do Contrato n. 098/2008, contrariando o disposto no item 4.3.2 do Normativo AE-099/CEF;

9.1.5.2. aprovar o 6º boletim de medição da obra de canalização do Rio Bengalas entre a estaca 00 e estaca 100, referente ao período de 30/05/2009 a 30/06/2009, em que consta o adiantamento do serviço relativo ao item 11.060.185-0 superestrutura ponte/viaduto, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea c, da Lei n. 8.666/1993, bem como por não ter descrito o adiantamento do pagamento desse serviço no Relatório de Análise Engenharia - RAE n. 0191/2009 e seguintes;

9.2. alertar o Município de Nova Friburgo/RJ que atente ao disposto no art. 112, § 6º, da Lei n. 12.017/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que dispõe que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou do SICRO não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

9.3. determinar ao Município de Nova Friburgo que:

9.3.1. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.3.1.1. o Termo Aditivo, devidamente publicado no Diário Oficial da União, em cumprimento aos arts. 3º, 61, parágrafo único, e 65 da Lei n. 8.666/1993, que contemple todas as adaptações da planilha de custos do Contrato n. 098/2008, celebrado com a empresa Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais SA;

9.3.1.2. o projeto básico, com todos os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2. abster-se de realizar pagamentos antecipados, quando não houver a conjugação dos seguintes requisitos: previsão da medida no ato convocatório, existência no processo licitatório de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida e estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação (v.g.: Acórdãos ns. 1.442/2003 - 1ª Câmara, 1.726/2008 - Plenário);

9.3.3. adote, se ainda não o fez, as medidas necessárias a fim de dar cumprimento às condicionantes de validade específicas da Licença de Instalação referente à obra objeto do Contrato n. 039/2008, relacionadas à implantação de arborização nas faixas marginais do Rio Caledônia e à recuperação/proteção de estruturas das Avenidas José Pires Barroso e Romão de Aguilera Campos;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Instituto Nacional de Ambiente - INEA do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento e providências que julgar necessárias acerca do descumprimento das condicionantes ambientais da Licença de Instalação n. FE014115, bem como aos responsáveis de que tratam as audiências indicadas nos subitens 9.1.1 a 9.1.5 desta Deliberação;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), no Contrato de Repasse n. 0.223.372-00/2007, relativo aos serviços de canalização do Rio Bengalas, galeria e adequação da microdrenagem nos Bairros Prado e Santo André no Distrito de Conselheiro Paulino, objetos do Contrato n. 098/2008, celebrado entre o Município de Nova Friburgo/RJ e a empresa Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais SA.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1341-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 1342/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-002.118/2010-6.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro - SR/DPF/RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Acompanhamento realizado pela Secex/RJ em atendimento ao subitem 9.4 do Acórdão n. 2.731/2009 - Plenário, a fim de analisar a prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, fruto do Pregão Eletrônico n. 17/2008, promovido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro - SR/DPF/RJ, e objeto do Contrato n. 01/2009 - CPL/SR/DPF/RJ, tendo como principal foco aferir a economicidade da modalidade de contratação adotada (TC-032.202/2008-1).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/RJ que, nos termos do art. 241, inciso II, do Regimento Interno/TCU, promova, no segundo semestre de 2010, novo acompanhamento da prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos levada à efeito pela SR/DPF/RJ, em especial no que tange ao aspecto da economicidade, buscando, a fim de se obterem comparações mais fidedignas, ampliar o cotejo de preços praticados no Contrato n. 01/2009 com os realizados no mercado automotivo, aí se inserindo oficinas particulares e autorizadas, entre outras;

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao Departamento de Polícia Federal e à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1342-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1343/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 008.456/2008-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-

3.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras de Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário nos Municípios de Luiz Eduardo Magalhães/BA e Santana do Ipanema/AL.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa dos Srs. Orlando Cezar da Costa Castro, Luiz Alberto Nogueira Moreira e Daniela Lobo Casado Ramos;

9.2. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. Procurador da República Fernando Túlio da Silva, da Procuradoria da República em Barreiras/BA, em atenção ao Ofício n. 283/2010/PRMBR/FTS, aos Srs. Orlando Cezar da Costa Castro, Luiz Alberto Nogueira Moreira, à Sra. Daniela Lobo Casado Ramos e à Codevasf;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMPOF;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1343-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1344/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.803/2010-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional. Requerimento nº 22/2009. Ofício nº 001/2010-CPMI-MST, de 10/2/2010. Senado Federal.

4. Órgão: não há.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGE-CEX).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional pertinente ao envio de todas as informações à disposição do Tribunal de Contas da União relativas a auditorias do controle externo do Poder Executivo que hajam apontado ocorrências de irregularidades em convênios ou contratos firmados entre órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta e entidades privadas, cujo objeto diga respeito ao desenvolvimento ou à reforma agrários, objeto do Requerimento nº 22/2009, encaminhado por meio do Ofício nº 001/2010-CPMI-MST, de 10/2/2010, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para apurar irregularidades e desvios na promoção e execução da reforma agrária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação por preencher os requisitos de admissibilidade elencados nos artigos 3º, inciso I, e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008, para considerá-la integralmente atendida com a remessa da mídia digital gravada pela 8ª Secex (fl. 58-A);

9.2. remeter à mesma comissão parlamentar mista de inquérito cópia desta deliberação; e

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1344-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1345/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.127/2008-0.

1.1. Apenso: 017.175/2009-6

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados: Congresso Nacional (Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização -CMO), Deputado Estadual João Carlos Bacelar Batista, Procuradora da República Juliana de Azevedo Moraes.

4. Órgãos: Municípios do Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Michel Soares Reis (OAB/BA nº 14.620); Maria Fernanda R. Serravalle (OAB/BA nº 147.64) e Carlos André do Nascimento (OAB/BA nº 19413).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) do Congresso Nacional, encaminhado por intermédio do Requerimento nº 13/2008-CMO, de 3/12/2008 (fls. 2/6) a esta Corte, relativos à fiscalização para averiguar a regularidade da execução do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH) no estado da Bahia, especificamente no tocante a indícios de realização de despesas sem procedimento licitatório e indícios de transferências de recursos em desacordo com a legislação eleitoral;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 38, II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar integralmente atendida esta solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, II, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO);

9.3. determinar ao Ministério das Cidades que examine e adote providências que julgar pertinentes quanto às questões tratadas nos itens 37 a 48 da proposta de deliberação no âmbito da fiscalização que irá empreender no estado da Bahia, encaminhando a esta Corte os resultados em até 60 (sessenta) dias;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação aos demais interessados;

9.5. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1345-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1346/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.767/2009-1.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - Justiça Trabalhista (00.509.968/0015-43).

3.2. Responsável: Marly Auxiliadora Figueira Viana (283.550.322-68).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/ AC-RO - Justiça Trabalhista.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região (TRT/AC-RO) contra a técnica judiciária Marly Auxiliadora Figueira Viana por percepção indevida de proventos de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial contra a Sra. Marly Auxiliadora Figueira Viana, com fundamento nos arts. 8º da Lei nº 8.443/1992, e no art. 169 c/c art. 212 do RI/TCU e 1º da IN TCU nº 56/2007, devido à ausência dos pressupostos de constituição do processo.

9.2. dar conhecimento desta deliberação à Sefip para subsídio ao exame da apreciação do ato concessório registrado no Sisac sob o nº de controle 2-078330-204-2008-000008-9;

9.3. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1346-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO N. 1347/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-010.801/2009-9.

2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

3.1. Responsáveis: Antonio Tiburcio da Costa Filho, CPF 108.373.454-72; Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, CPF 143.076.344-20; Genarte de Medeiros Brito Junior, CPF 378.876.454-68; Iberê Paiva Ferreira de Sousa, CPF 010.873.394-72; Ivan Galhardo Júnior, CPF 301.192.004-49; Jailson Moraes da Silva, CPF 201.686.404-49; José Maria de Lima Gomes, CPF 057.601.433-87; Pedro Medeiros Neto, CPF 230.114.754-15; Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas, CPF 214.643.834-72.

4. Órgão: Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secex/RN e 1º Secob.

8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Araújo Lima, OAB/CE n. 15.108; Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA n. 15.055.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/RN, no período de 18/05 a 26/06/2009, em cumprimento ao Acórdão n. 345/2009 - TCU - Plenário (Fiscobras 2009), referente aos recursos alocados ao PT 18.544.0515.IK51.0024 - Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte - Proágua Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa do Sr. José Maria de Lima Gomes;

9.2. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte em proveito dos Srs. Iberê Paiva Ferreira de Sousa, Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, Antônio Tibúrcio da Costa Filho, Ivan Galhardo Júnior, Pedro Medeiros Neto, Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas, Genarte de Medeiros Brito Júnior e Jailson Moraes da Silva;

9.3. aplicar individualmente a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 aos Srs. Antônio Tibúrcio da Costa Filho, Iberê Paiva Ferreira de Sousa, Ivan Galhardo Júnior, Pedro Medeiros Neto e Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e aos Srs. Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, Genarte de Medeiros Brito Júnior e Jailson Moraes da Silva, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4. determinar à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN que:

9.4.1. adote as providências necessárias com vistas a repactuar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação desta deliberação, o Contrato n. 1/2009-Semarh/Proágua/MI, firmado com a empresa EIT -Empresa Industrial Técnica S/A, reduzindo o valor total do ajuste em 7,69% (dez vírgula vinte e um por cento), percentual correspondente a R\$ 4.921.513,73 (quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e treze reais e setenta e três centavos), uma vez que os preços praticados contrariam o art. 109 da Lei n. 11.768/2008 (LDO/2008);

9.4.2. informe a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação desta deliberação, as medidas adotadas para o cumprimento da disposição constante do subitem 9.4.1 supra, encaminhando o respectivo termo de repactuação do Contrato n. 1/2009 - Semarh/Proágua/MI;

9.4.3. ao realizar obras financiadas ou garantidas com recursos públicos federais, na condição de mutuária de empréstimo obtido junto a organismo financeiro multilateral de que o Brasil faça parte, insira nos editais de licitação cláusulas que prevejam:

9.4.3.1. a divulgação prévia para os licitantes dos orçamentos-base, expressos por meio de planilhas com a estimativa das quantidades e dos preços unitários, nos termos dos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, em respeito aos princípios da publicidade e da eficiência, constantes do art. 37, **caput**, da Constituição Federal, bem como em conformidade com os Acórdãos TCU ns. 772/2006, 2.239/2007, 2.690/2008, 1.312 e 1.718/2009, todos do Plenário;

9.4.3.2. critérios de reajuste aos contratos, conforme determinam os arts. 40, incisos XI e XIV, alíneas **c** e **d**, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, os quais exigem os critérios data-base e periodicidade do reajustamento de preços;

9.4.3.3. vedação ao adiantamento de pagamentos, por contrariar o art. 38 do Decreto n. 93.872/1986 e os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964;

9.4.3.4. critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme determina o art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993;

9.4.3.5. a interposição de recursos, pelos licitantes, contra os atos da administração, nos termos do art. 109, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

9.4.3.6. vedação do estabelecimento de preços acima dos praticados pela mediana do Sistema Sinapi, em obediência ao art. 109 da Lei n. 11.768/2008;

9.5. determinar ao Ministério da Integração Nacional que:

9.5.1. retenha dos recursos a serem transferidos por força da Portaria n. 76/2007-MI, de 31/12/2007, até o final do ajuste, o valor de R\$ 4.921.513,73 (quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e treze reais e setenta e três centavos), correspondente à repactuação que a Semarh/RN deverá realizar no Contrato n. 1/2009-Semarh/Proágua/MI, firmado com a empresa EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, em cumprimento à determinação constante do subitem 9.4.1 deste Acórdão, uma vez que os preços praticados contrariam o art. 109 da Lei n. 11.768/2008 (LDO/2008);

9.5.2. informe a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação desta deliberação, as medidas adotadas para o cumprimento da disposição constante do subitem 9.5.1 acima, encaminhando o respectivo termo de repactuação do Contrato n. 1/2009 - Semarh/Proágua/MI;

9.5.3. ao descentralizar recursos para execução de obras financiadas por empréstimos obtidos junto a organismos financeiros multilaterais de que o Brasil faça parte, alerte os convenientes a inserir nos editais de licitação as cláusulas mencionadas nos subitens 9.4.3;

9.5.4. passe a inserir, nos Relatórios de Viagem de Inspeção de Obras Públicas, planilha de controle físico e financeiro e os **as-built**, em especial nas Obras do Sistema Adutor Alto Oeste; e

9.5.5. analise as propostas de acréscimos de serviços/forneimento ao Contrato n. 1/2009-Semarh/Proágua/MI, emitindo parecer técnico acerca da real necessidade das modificações e exigindo que a inclusão de novos serviços esteja acompanhada da composição de custos unitários, de especificações técnicas e da previsão de apresentação do **as-built**, sujeitando-se os respectivos preços ao estabelecido no art. 109 da Lei n. 11.768/2008 (LDO/2008);

9.6. determinar à Secex/RN que acompanhe, nestes autos, o cumprimento das medidas descritas nos subitens 9.4.1, 9.4.2, 9.5.1 e 9.5.2 deste Acórdão;

9.7. enviar cópia do Relatório, Voto e deste Acórdão ao Ministério da Integração Nacional - MI, à Agência Nacional de Águas - ANA, ao Congresso Nacional, ao Senado Federal, à Controladoria-Geral da União - CGU, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN, à Empresa Industrial Técnica S/A e aos responsáveis convocados ao processo mediante audiência.

9.8. comunicar à Casa Civil da Presidência da República sobre a necessidade de orientar todos os órgãos integrantes do Poder Executivo Federal e da administração indireta a ele vinculada a observar as cláusulas mencionadas nos subitens 9.4.3. e 9.5.3 deste Acórdão;

9.9. determinar à Secretaria-Geral da Presidência do TCU que dê ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de que foi detectada, no Contrato n. 1/2009 - Semarh/ Proágua/MI, firmado com a Empresa Industrial Técnica S/A, relativo aos serviços de Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte, irregularidade passível de enquadramento na hipótese prevista no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei n. 12.017/2009 (LDO 2010), a qual, na forma prevista no § 2º daquele artigo, não estará sujeita a bloqueio da execução, desde que a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN comprove, perante o TCU, que a contratada prestou garantias financeiras ou relacione parcelas de pagamento a serem retidas cujo somatório seja equivalente ao sobrepreço apurado.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1347-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.

13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.4. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1348/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.223/2007-0

2. Grupo: II - Classe de Assunto: III - Consulta.

3. Interessado: Tenente-Brigadeiro do Ar Juniti Saito - Comandante da Aeronáutica

4. Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. 1º Revisor: Ministro Augusto Nardes

5.2. 2º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Consulta formulada pelo Tenente-Brigadeiro do Ar Juniti Saito - Comandante da Aeronáutica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;



9.2. responder ao consulente que, salvo determinação judicial que expressamente declare a inexistência de dependência econômica da cônjuge separada de fato em relação ao instituidor da pensão militar, à época do seu falecimento, *é juridicamente possível a concessão simultânea de pensão militar à viúva, separada de fato do instituidor, à data do óbito, e à companheira, reconhecida judicialmente, que comprove união estável com o "de cujus", tendo como fundamento legal para emissão do ato administrativo a aplicação analógica do art. 7º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", § 2º, a Lei nº 3.765/1960, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10/2001;*

9.3. arquivar a presente Consulta.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1348-20/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (2º Revisor), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes (1º Revisor), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1349/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.430/2009-9.
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Consulta.
3. Interessado: Secretaria Especial de Portos (08.855.874/0001-32).
4. Consulente: Pedro Brito, Ministro da Secretaria Especial de Portos.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (Sefid).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta formulada pelo Sr. Pedro Brito, Ministro da Secretaria Especial de Portos, quanto à possibilidade de inversão de fases de habilitação e julgamento nos processos licitatórios de arrendamento de áreas e instalações portuárias;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão deste Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, visto que estão atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, XVII, da Lei n. 8.443/92 e no art. 264, V, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, para responder ao consulente:

a) não há óbice para a Administração do Porto, em adotando a concorrência como modalidade de licitação para arrendamento de instalações do porto sob sua administração, utilizar-se da inversão de fases prevista na Lei de Concessões;

b) o art. 18-A, inciso I, da Lei n. 8.987/1995 autoriza - e não determina - a utilização da disputa de lances imediatamente após o encerramento da fase de classificação das propostas na realização da licitação;

9.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 40, inciso V, da Resolução TCU n. 191/2006.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1349-20/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1350/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.449/2009-3.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo.
3. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.
4. Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria das Sessões (Dijur/Seses).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 87 do Regimento Interno do TCU, aprovar o Projeto de Súmula apresentado, na forma do texto constante do Anexo ao Voto que fundamenta este Acórdão;

9.2. determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3. arquivar este processo

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1350-20/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1351/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.996/2009-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento constituído em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 1.884/2009 - TCU - Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os autos, com fulcro no inciso IV do art. 169 do Regimento Interno do TCU c/c o item 9.2.2 do Acórdão nº 1.884/2009 - TCU Plenário.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1351-20/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1352/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.572/2008-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Órgão: Prefeitura Municipal de Juína/MT
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SECEX/MT
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Representação decorrente de apartado constituído a partir de determinação contida no Acórdão nº 1.813/2008-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso VI e § único, do RITCU c/c artigo 132, inciso VI, da Resolução TCU nº 191/2006;

9.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde, por meio de sua Presidência e de sua Coordenação Estadual de Mato Grosso, que, em relação às obras do sistema de abastecimento de água objeto do Convênio nº 2.533/06 (Siafi 574696), celebrado com a Prefeitura Municipal de Juína/MT:

9.2.1 avalie se efetivamente foi realizada a compensação determinada por este Tribunal por meio do subitem 9.2.4 do Acórdão nº 1.813/2008-Plenário, no valor de R\$ 16.550,75 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), resultante do pagamento por tubulação de diâmetro superior ao da efetivamente assentada, que a Prefeitura de Juína/MT alega ter sido realizada por meio da execução de serviços adicionais;

9.2.2 avalie se a execução dos serviços com tubulação de diâmetro inferior ao especificado no projeto não prejudicou o funcionamento do sistema, inviabilizando sua aceitação;

9.3 fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a Funasa dar cumprimento aos itens supra determinados e avaliar conclusivamente a prestação de contas apresentada do referido convênio;

9.4 considerar revel o Sr. Paulo de Tarso Lustosa da Costa (CPF nº 000.445.123-68), com fulcro no parágrafo 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92;

9.5 encaminhar cópia do volume principal do presente processo à Funasa, bem como do da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentarem;

9.6 encerrar o presente processo e determinar à Secex/MT o monitoramento dos subitens 9.1 e 9.3 supra;

9.7 sobrestar o processo de monitoramento a ser aberto, até o vencimento do prazo do subitem 9.3 ou até o encaminhamento da análise conclusiva da prestação de contas determinada no mesmo item.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1352-20/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1353/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC - 014.577/2003-0.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Erivaldo Costa de Arruda (CPF: 131.847.254-72), Eugênio Marinho de Oliveira (CPF: 013.685.592-04), Francisco Rodrigues Filho (CPF: 066.628.381-87), Francisco Sinete de Moraes (CPF: 070.107.452-34), Ismael Viriato de Souza (CPF: 155.199.614-68), João Maria Câmara Bezerra (CPF: 010.940.094-15), José Augusto Silva (CPF: 104.312.173-00), José Barbosa Cordeiro (CPF: 028.102.713-72), José Barbosa Lucena Júnior (CPF: 282.985.784-49), José Leonardo Guedes Bezerra (CPF: 155.151.174-68), Marcílio de Lima Rocha (CPF: 242.879.704-20), Maria das Graças Arruda de Oliveira (CPF: 098.239.724-00) e Sílvio Medeiros Rosado (CPF: 200.969.924-68).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Macedo Dantas (OAB/RN nº 4448), Raul Scheer (OAB/RN nº 2356), Ana Karenine Rocha Gurgel de Medeiros Scheer (OAB/RN nº 4993), Victor José Macedo Dantas (OAB/RN nº 4709), Felipe Macedo Dantas (OAB/RN nº 6295) e Wilson Ramalho Cavalcanti Neto (OAB/RN nº 6973).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Erivaldo Costa de Arruda, Eugênio Marinho de Oliveira, Francisco Rodrigues Filho, Francisco Sinete de Moraes, Ismael Viriato de Souza, João Maria Câmara Bezerra, José Augusto Silva, José Barbosa Cordeiro, José Barbosa Lucena Júnior, Marcílio de Lima Rocha, Sílvio Medeiros Rosado, José Leonardo Guedes Bezerra e pela Sra. Maria das Graças Arruda de Oliveira, servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contra o Acórdão nº 1.154/2008 - TCU - Plenário, proferido em sede de Tomada de Contas Especial originária da conversão de processo de auditoria-piloto realizada na Superintendência Regional do INCRA/RN, conforme determinação contida no Acórdão nº 774/2005- Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, conhecer dos presentes recursos de reconsideração;

9.2. no mérito, alterar o julgamento do julgamento das contas dos recorrentes de irregulares para regulares e elidindo os débitos imputados nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.154/2008- TCU- Plenário, dando ao item 9.1 da referida deliberação a seguinte redação:

"9.1. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos Srs. Erivaldo Costa de Arruda, Eugênio Marinho de Oliveira, Francisco Rodrigues Filho, Francisco Sinete de Moraes, Ismael Viriato de Souza, João Maria Câmara Bezerra, José Augusto Silva, José Barbosa Cordeiro, José Barbosa Lucena Júnior, Marcílio de Lima Rocha, Sílvio Medeiros Rosado, José Leonardo Guedes Bezerra e Maria das Graças Arruda de Oliveira, dando-lhes quitação plena;"

9.3. excluir os itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 1.154/2008-TCU-Plenário;

9.4. manter as recomendações ao INCRA contidas no item 9.6 do Acórdão nº 1.154/2008-TCU-Plenário;

9.5. dar ciência do teor desta deliberação aos recorrentes, ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao INCRA, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Controladoria-Geral da União, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social do Ministério Público Federal e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, encaminhando-lhes cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1353-20/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

SÚMULA APROVADA

Foi aprovada a Súmula nº 258, cujo inteiro teor consta no Anexo V a esta Ata.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-027.750/2006-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, apresentaram sustentação oral os Drs. Rafaelo Abritta, em nome da União, e Leonardo A. de Sanches, em nome do Distrito Federal. Posteriormente, o processo foi excluído de pauta.

Na apreciação do processo nº TC-000.363/2002-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Felipe Rocha Deiab apresentou sustentação oral em nome do senhor Eduardo Jorge Bastos Côrtes.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-022.223/2007-0 (Ata nº 13/2010) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 1348.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-004.743/2005-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Por este motivo, o Dr. Ruben Antônio Machado Vieira Mariz não apresentou a requerida sustentação oral, em nome do senhor Theodorico Bezerra Netto.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-000.363/2002-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler. Na oportunidade, o Dr. Felipe Rocha Deiab apresentou sustentação oral em nome do senhor Eduardo Jorge Bastos Côrtes.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O processo nº TC-020.531/2004-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Na apreciação do processo nº TC-027.750/2006-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi submetida à votação preliminar levantada pelo representante do Distrito Federal, da tribuna, de ofensa ao contraditório, por ausência de oitiva do DF. O Plenário decidiu pela retirada do processo de pauta, para concessão de prazo de 15 dias para o DF apresentar as alegações que entender de direito.

Também foram excluídos de pauta os processos nºs: TC-015.205/2009-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-011.032/2003-7 e TC-008.788/1997-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-005.506/2002-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

TC-001.168/2010-0, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o acórdão nº 1356, a seguir transcrito, proferido na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão nº 1356, adotado no processo nº TC-024.905/2009-5, apresentado pelo Ministro Augusto Nardes, na Relação nº 20/2010.

RELAÇÃO Nº 20/2010 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1356/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", e 235, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e em arquivar os autos, sem prejuízo do envio de cópia desta deliberação ao denunciante e da adoção das medidas abaixo especificadas:

1. Processo TC-024.905/2009-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. alertar a Universidade Federal do Amazonas que:

1.6.1.1. o fato de os recursos financeiros da Universidade aplicados nos projetos executados pela Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL com fundamento na Lei nº 8.958, de 20/12/1994 não transitarem pela conta única do Tesouro Nacional caracteriza infração que poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, conforme entendimento deste Tribunal de Contas da União expresso, entre outros, nos Acórdãos nºs 289/2007 e 2731/2008, ambos do Plenário;

1.6.1.2. a ausência de publicação resumida no Diário Oficial da União do instrumento de contrato do qual a Universidade seja parte, ainda que na qualidade de contratada e o contratante seja órgão público estadual ou municipal e tenha providenciado a publicação no Diário Oficial do Estado, configura infração às prescrições dos arts. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e 37, da Constituição Federal, também passível de aplicação de multa aos responsáveis;

1.6.2. levantar a chancela de sigilo aposta aos autos.

Ata nº 20/2010 - Plenário

Data da Sessão: 9/6/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 45 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 15 de junho de 2010

UBIRATAN AGUIAR

Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 19, DE 8 DE JUNHO DE 2010

(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues Rodrigues (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26 de outubro de 1994 - Ata nº 50/1994), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Auditor Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Jorge), bem como do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas e dez minutos, havendo registrado as ausências do Ministro José Jorge, em missão oficial, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

A Câmara homologou as Atas n.ºs 17 e 18, das Sessões Extraordinárias realizadas, respectivamente, em 25 de maio último e 1º de junho corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2820 a 2893, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 3);

ACÓRDÃO Nº 2820/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1.376/2006 - 2ª Câmara, onde se lê:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 13/6/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

CENTRO TECNICO AEROESPACIAL

1 - TC - 002.701/2006-4

Interessados: Antonio Batista, Antonio Leonel da Silva Filho, Basilio Baranoff, Benedicto Ignacio Nunes Filho, Benedito Lobo, Bento Fernandes Borges Filho, Carlos Alberto Guimaraes Pagnano, Cleusa dos Santos Afonso, Eva Zecca, Helio Vicente Romano, Helvecio do Nascimento, Ivone Aparecida Floriano dos Santos, Jairo Benedito de Souza, Joacir Oliveira Sardinha, Joaquim dos Santos, Joaquim Mariano Modesto, Jose Carlos Cardoso, Jose Maria dos Santos, Jose Dimas Martins, José Eduardo Valentim Fassi, Luiz Carlos Rossato, Luiz Toshio Takaki, Marco Antonio Guglielmo Cechini, Marcos Satoru Tajima, Marlene Rosa da Silva de Brito, Matias Fonseca, Mauro de Moura Costa, Reynaldo Rutigliani, Rubem Machado Pinto de Campos, Silvestre Costa e Valter Winkel"

Leia-se:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 13/6/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

CENTRO TECNICO AEROESPACIAL

1 - TC - 002.701/2006-4

Interessados: Antonio Batista, Antonio Leonel da Silva Filho, Benedicto Ignacio Nunes Filho, Benedito Lobo, Bento Fernandes Borges Filho, Cleusa dos Santos Afonso, Eva Zecca, Hélio Vicente Romano, Helvécio do Nascimento, Ivone Aparecida Floriano dos Santos, Jairo Benedito de Souza, Joacir Oliveira Sardinha, Joaquim dos Santos, Joaquim Mariano Modesto, José Carlos Cardoso, José Maria dos Santos, José Dimas Martins, Luiz Carlos Rossato, Luiz Toshio Takaki, Marco Antonio Guglielmo Cechini, Marlene Rosa da Silva de Brito, Matias Fonseca, Mauro de Moura Costa, Silvestre Costa e Valter Winkel."

Mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.701/2006-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Batista (080.766.776-53); Antonio Leonel da Silva Filho (414.632.428-91); Benedicto Ignacio Nunes Filho (313.308.788-68); Benedito Lobo (789.228.368-49); Bento Fernandes Borges Filho (548.017.708-78); Cleusa dos Santos Afonso (789.198.008-04); Eva Zecca (739.446.458-04); Helio Vicente Romano (142.232.108-82); Helvecio do Nascimento (789.545.848-53); Ivone Aparecida Floriano dos Santos (083.969.798-80); Jairo Benedito de Souza (313.429.658-68); Joacir Oliveira Sardinha (547.876.618-68); Joaquim Mariano Modesto (788.632.958-91); Joaquim dos Santos (306.402.378-00); Jose Carlos Cardoso (319.286.338-20); Jose Maria dos Santos (019.326.498-67); José Dimas Martins (019.345.178-60); Luiz Carlos Rossato (360.806.838-49); Luiz Toshio Takaki (509.813.668-72); Marco Antonio Guglielmo Cechini (018.572.908-87); Marlene Rosa da Silva de Brito (602.610.998-68); Matias Fonseca (371.457.468-91); Mauro de Moura Costa (602.319.478-87); Silvestre Costa (074.506.998-34); Valter Winkel (186.811.078-87)

1.2. Órgão: Grupamento de Infra-estrutura e Apoio de São José dos Campos

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2821/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.1.1 do Acórdão 1.661/2005 - TCU - 2ª Câmara, onde se lê "... da Fundação Nacional de Saúde..." leia-se "... do Fundo Nacional de Saúde", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-014.474/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 020.959/2005-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.961/2005-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.960/2005-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsáveis: Jose Nazareno Fernandes (053.097.603-00); Orlando Lourenço de Sousa (145.978.613-00)
- 1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Pacajus/CE
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2822/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.6 do Acórdão 1.488/2010 - TCU - 2ª Câmara, onde se lê: "... arquivar os presentes autos...", leia-se: "... arquivar os presentes autos, após o encaminhamento da documentação referente à cobrança executiva da multa aplicada ao responsável Marlon Arator Santos da Rosa ao órgão/entidade executor da dívida", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.286/2003-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Marlon Arator Santos da Rosa (897.189.250-15); Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS (87.530.978/0001-43); Sérgio Ghignatti (071.935.130-87); Taufik Badui Germanos Neto (452.561.600-87)
- 1.2. Interessado: Ministério Público Federal (26.989.715/0050-90)
- 1.3. Entidade: Prefeitura de Cachoeira do Sul - RS
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 15);

ACÓRDÃO Nº 2823/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.422/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria da Glória Oselieri (344.624.496-49); Mauro Alves Ramos (086.790.701-06); Nara Regina Severo Lucas (153.286.191-53); Suelene de Fátima Rodrigues Neves (385.679.621-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2824/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.426/2010-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Alcides Macagnan (164.714.230-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - Mec
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2825/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.652/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Anibia Alessandra Mayer Duarte (012.415.856-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2826/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.660/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Maria Lidiane Marques (711.114.331-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2827/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.668/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Vanêzia Liane da Silva (043.519.666-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2828/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.674/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fábio Martins de Carvalho (939.467.675-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2829/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.678/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gislene de Oliveira Pimentel (705.193.827-49); Marcio Takeshi Sugawara (040.091.116-74)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2830/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.682/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Alberto Pahin Galli (466.477.080-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegrete - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2831/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.686/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcelo Vieira de Oliveira (541.406.923-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Codó - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2832/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.698/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Agio de Gonçalves de Moraes Felipe (944.036.783-00); Ajalmar Rego da Rocha Neto (845.437.873-15); Ajalmar Rego da Rocha Neto (845.437.873-15); Aldo Marcozzi Macedo e Silva (057.950.363-15); Almi Freire de Lima (385.199.171-00); Ana Cristina Moraes da Silva (469.638.633-34); Ana Karine Portela Vasconcelos (764.867.883-72); Antonio Eduardo Bezerra Cabral (363.656.533-87); Antônia Tânia Barreto Pinheiro (29.707.733-15); Antônio José Cândido da Silva (569.583.403-10); Armando Matos Fontenele Junior (143.047.228-67); Atslands Rego da Rocha (783.444.923-00); Benacio Aquistanio dos Santos Lima (733.925.883-34); Benedito Eloi Rigatto (048.169.788-87); Bernadete Gonçalves de Lucena (222.596.003-87); Carlos Ney Sobreira da Cruz (806.003.603-34); Cristiana Celly Furtado de Figueiredo (024.316.544-78); Daiane dos Santos Soares (009.333.550-41); Derig Almeida Vidal (666.558.203-59); Elane Rodrigues Rossas (005.366.243-13); Elisângela Rodrigues Leite Moura (500.642.743-49); Enilce Lima Cavalcante de Souza (440.936.243-72); Evercy Marcia de Abreu (402.018.309-06); Fabricia Helena Linhares Coelho da Silva (010.233.043-33); Fábíola Silveira Jorge (714.847.873-15); Francisca Adriana Correia Celestino (466.174.003-30); Francisca Maria de Jesus (233.941.613-20); Francisco Almeida Cavalcante (058.230.483-00); Francisco Eduardo de Sousa Filho (275.490.033-00); Francisco Heber da Silva (853.461.013-49); Francisco Narcélio da Silveira (028.737.533-15); Francisco Regis Vieira Alves (423.971.623-34); Francisco Selden de Farias Chaves (555.433.083-53); Gagarin da Silva Lima (434.021.863-49); George André Pereira Thé (621.473.903-72); Ginetton Ferreira Tavares (046.727.734-69); Hildênio José Macedo (574.467.333-49); João Jose de Lima Silva (885.171.877-68); Jorge Luiz Cunha Lima (749.354.293-72); Jose Cavalcante Fialho (312.680.483-72); Josniel Pires da Silva (739.450.213-91); José Alves Francisco (214.450.793-72); José Clécio Bezerra Silva (837.876.663-20); José Galdino da Silva (025.624.114-71); José Hernando Bezerra Barreto (527.667.723-91); José Rodrigues do Nascimento Neto (424.408.903-91); Juan Parente Santos (716.203.383-00); Jucélio Alves Vidal (348.425.273-15); Katiwassula Maria de Albuquerque (870.087.263-68); Leonardo de Sousa Silva (919.310.103-15); Luiz Soares Júnior (356.882.703-49); Luiza Helena Felix de Andrade (619.528.503-04); Luís Gustavo Mota Souza (621.832.143-68); Manoel Veber de Andrade (135.495.883-72); Manuel Teles de Oliveira Filho (021.509.744-01); Marcus Flávio Alexandre da Silva (302.154.713-34); Margarida Maria Monteiro Vasconcelos (357.097.403-06); Maria Auxiliadora dos Santos Moreira (390.515.103-06); Maria Cristiane Holanda Nunes Lucas (780.411.043-04); Maria Cristiane Holanda Nunes Lucas (780.411.043-04); Maria Engracia Loiola (172.154.633-20); Maria Eugênia Canto Cabral (465.952.603-87); Maria da Graça Farias Brasil (362.390.383-34); Mario Wedney de Lima Moreira (642.609.503-63); Maximiano Jefferson dos Santos Lima (745.033.593-04); Narcélio Pinheiro Victor (980.247.443-68); Neide Maria da Costa Moura (501.772.223-87); Otacilio Bezerra Filho (347.061.603-59); Paulo Maia Ferreira (285.130.533-68); Paulo de Souza Tavares Miranda (744.247.343-15); Priscila Furtado Ribeiro de Souza (725.396.153-68); Priscila Rebouças do Nascimento (917.431.413-00); Renata Mendes Luna (413.909.203-30); Ricardo Coelho de Oliveira (115.049.943-53); Ricardo Maia Costa (000.572.703-09); Rita de Cassia Pereira Feitosa (059.154.493-87); Roberta Rocha Moura (574.497.083-53); Rubens César Lucena da Cunha (737.863.654-15); Sandra Keila Freitas de Oliveira (424.476.583-20); Sanzio Correia Gonçalves (749.741.573-53); Sarah Ferreira Pinto Bandeira Soeiro (686.596.953-72); Sidney Souto Pinho (232.159.843-34); Sidney Teles da Silva (916.831.303-91); Sidney Teles da Silva (916.831.303-91); Sérgio Simão dos Santos (666.641.873-53); Wendell Carneiro de Araújo (872.567.894-91); Wilbon Caetano de Sousa (059.283.113-20); Yllara Maria Gomes de Matos Brasil (024.245.884-06)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2833/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.702/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Sueli de Lima Rodrigues (053.064.406-14); Bianca Pataro Dutra (056.819.136-60); Cássia Aparecida Rabelo Correa (030.276.426-77)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2834/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.706/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Wander Bartolomeu Estevão dos Santos (038.477.196-37)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2835/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.710/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Carla Cybelle Pontes Leandro (020.040.234-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2836/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.791/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Batista Lopes (471.280.460-20); Adriana Pacheco (606.391.300-97); Aline Gisele Carrazoni Nunes (977.540.560-20); Aline Meirelles (984.232.310-20); Ana Cristina Machado Caporal (679.761.660-34); Anderson Guterres Thome (901.218.800-87); Andre Luis Silveira Machado (004.411.970-43); Andreia Rocha Malaquias (586.816.390-72); Carla Rosane Borba Botelho (484.363.800-53); Carlos Emilio Gauterio Wittemberg (291.784.360-87); Caroline Maier Predebon (892.531.160-72); Cassio Marcelo Pereira (892.072.460-15); Celia Abade Perrucho (670.015.560-68); Claudia Carina Conceicao dos Santos (644.449.100-20); Cleidiomar Cavalcante Fontenele (054.653.623-91); Daniela Rodrigues Oliveira (899.479.750-53); Debora Dal Pai (583.212.170-87); Denise Remiao Lopes (425.777.720-68); Elaine Goulart Piegas (681.078.540-04); Eliana Maris Moreira Calazans (386.295.260-68); Eliane Reisdorfer (593.158.570-20); Elis Regina Lucas Santos (904.518.800-72); Elton de Souza Martins (586.915.610-68); Flavia Sasso de Quadros (011.549.780-36); Florencio Gomes de Oliveira (206.453.250-15); Inacir Antonio Piva (295.233.119-72); Jairo Nestor Assmann (406.538.700-00); Jaques Pereira da Rosa (387.511.430-20); Jaques Pereira da Rosa (387.511.430-20); Juliana Ramos da Silva (005.092.420-65); Karine Franke Lemos (933.675.540-49); Lauricio Guilherme da Silva Nascimento (426.343.340-87); Luciana Barcellos Teixeira (974.616.950-53); Luciana Friedrich (712.806.500-87); Luciano Miranda Maciel (932.282.280-53); Luis Eduardo Paim Rohde (485.018.400-68); Marcelo de Paula Goulart (519.060.820-49); Marcia Valeska Nobrega Brisolara (210.453.990-00); Marcia Valeska Nobrega Brisolara (210.453.990-00); Marciane Pesamosca (636.115.890-04); Marilú dos

Santos Vicente (465.585.350-68); Marisa Maggi Linhares Low (396.512.070-00); Marnei Leison Ramos (954.069.560-00); Miriam Beatriz da Silva Fernandes (890.160.170-20); Nelson Fernandes de Souza Junior (788.634.577-00); Patricia Ambrozina dos Reis Geremia (553.709.690-00); Patricia Maurello Neves Baimos (906.495.320-15); Patricia Mendes Rodrigues (758.114.050-49); Ricardo Flores Pires (491.918.290-20); Rodrigo Almeida Dias (676.640.240-72); Ronaldo Soares de Oliveira (395.262.590-68); Rubenval Junior Vieira da Silva (707.316.830-72); Simone Gotardo (926.880.040-34); Solimar Batista Machado (372.972.360-04); Tais Baptista Fernandes (737.660.110-49); Tatiana Wienskosi (698.913.970-68); Viviana Silveira Ubatuba de Faria (908.440.760-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2837/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-007.932/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Moacyr de Souza Costa (361.610.987-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2838/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.553/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcondes Lopes Leite (453.212.643-68); Rafaela Braga Monteiro (855.149.773-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2839/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.181/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eduardo de Magalhães Junior (256.280.976-91); Fabricio Borelli (030.928.007-96); Rodrigo Piol Capucho (118.957.697-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2840/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.183/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Bordini (648.785.200-78); Adriana Silva Galho (500.929.280-72); Alexandra Garcia Mascarenhas (690.923.620-34); Alexandre José Portella Neves (959.438.970-20); Ana Cristina Cardoso João (571.928.040-53); Andre de Almeida Lauz (987.366.550-15); Antonio Augusto Ribeiro Guimarães (695.104.588-72); Antonio José Costa Mendonça (906.464.957-04); Antônio Flávio Aires Rodrigues (501.937.400-87); Ariel Salvador Roja Fagúndez (568.731.150-53); Aroldo Roberto Cecchetti Vaz (518.429.207-15); Carlos Eduardo Avelleda (349.997.440-15); Cintia Gruppelli da Silva (933.566.920-20); Clarisse Gonçalves Garré (409.902.060-68); Claudenir Löper Schwantz (889.966.970-87); Claudia Nunes Medina (935.016.410-87); Cristine Ferreira Costa (727.672.510-34); Daniel Almeida Hecktheuer (815.062.440-68); Daniel Faccioli Madruga

(978.502.920-49); Daniel Keglis de Sousa (767.684.650-15); Daniela Nunes Schimmelpfenning (895.119.800-68); Denise Miranda de Campos (734.317.610-20); Edevonir Santos (255.802.800-68); Edson Luiz Francisquetti (473.566.500-53); Enio Rezende Filho (242.508.300-63); Ernani Bonat Filho (539.896.270-15); Estela Maris Reinhardt Piedras (194.842.240-91); Fabio Machado Ramos (199.104.440-20); Fabio Rogerio Nogueira da Silva (684.643.630-87); Fernanda Grill da Silva (513.828.220-49); Fernanda Grill da Silva (513.828.220-49); Fernanda da Cruz Moscarelli (901.620.640-04); Flavio Luiz Moreira de Oliveira Junior (620.644.870-34); Fábio Augusto Ribeiro Rodrigues (648.423.710-72); Gisele Vieira da Silva Victoria (734.744.280-04); Goldemir Lima Ribeiro (200.244.010-72); Heda Maria Loeblein Becker (255.984.490-72); Helena Miller da Cunha (192.262.840-91); Ida Maria Morales Marins (450.475.700-10); Jocarli Gonçalves da Costa (022.113.600-25); Jose Nicanor Machado de Lima (264.542.970-04); Jose Ubirajara Nunez de Nunes (979.564.140-91); João Abadi Soares Prietsch (777.388.530-34); Julio Cesar Dutra Rosca (571.544.220-68); Julio Cesar Gonçalves Damasceno (915.091.060-49); Julio Cesar dos Santos (615.504.260-87); Leandro Zvirtes (598.216.120-91); Leni Beatriz Correia Colares (648.332.590-87); Lisandra Pólvora Correa (939.715.320-04); Lizangela Rosa Ferreira (735.543.670-87); Luis Fernando Kluge (429.786.290-53); Luizardo Garcia da Rosa Selvero (163.733.670-53); Luzia Guimaraes de Mello (540.063.840-68); Mara Eunice Nunes de Oliveira (494.558.500-87); Marcelo Silveira Ferreira (882.428.380-20); Marco Aurélio Born Holz (788.546.870-49); Maria Isabel Kern Gomes (775.378.580-04); Mariano Saraiva da Silva Filho (903.962.000-87); Michel Gulate Recondo (692.060.400-06); Milton Britto de Almeida (139.647.980-53); Monica Zanol Remde (812.222.380-04); Neir Silveira dos Santos (338.073.290-72); Neuza Maria Correa da Silva (260.436.020-91); Paulo Cesar Paz Moyses (648.369.080-00); Pedro Inacio Aranalde Machado (202.457.850-00); Regina Nair Winkel Sigales (394.219.020-68); Rejane Dittgen Ferreira (416.033.200-59); Ricardo Silva Martins (620.818.880-68); Rita de Cassia Dias Costa (537.274.280-15); Roberto da Silva de Souza (007.650.910-97); Rosa Helena Brancão Chaves (485.794.750-15); Sandra Mattos da Silva (515.358.820-34); Selma Lopes Ribeiro (348.452.320-49); Sílvia Teixeira Franco (488.693.410-20); Ticiane Taflick (988.926.300-91); Vagner Ribeiro da Fonseca (820.097.910-53); Valmir Cunha Canhada Junior (431.673.900-00); Valter Antonio Ferreira (539.891.120-15); Vilson Passos Rebello Junior (956.817.790-68); Vladimir Afonso (000.237.390-45)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2841/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.192/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Sandro Araujo Rodrigues (631.479.980-53); Alexandre Fernando da Silva Rodrigues (782.300.800-97); Alexandre Rufino da Costa (570.258.430-91); Aline Moreira dos Santos (005.615.710-07); Alvaro de Figueiredo Neves Neto (438.472.500-00); Ana Paula Pereira (632.250.180-15); Andreia Magali Dutra (764.232.630-00); Andreia Maris Ferronato Montezzo (476.063.980-20); Angelo Vieira Lopes (806.045.280-00); Carmen Susana Pintos Ramos (519.402.480-00); Caroline da Silva Figueiredo (820.735.540-91); Catia Cilene Ribeiro Carvalho (984.248.230-87); Cezar Roberto Perassoli Cardoso (003.536.600-19); Cristina Bandaz de Menezes (619.242.100-53); Daniel Gomes Portella (775.436.100-00); Daniela Pereira de Aguiar (000.562.460-64); Debora Cristina Favero Mendes Loureiro (956.336.420-15); Denise Cardoso Berto (414.464.100-72); Edemar Esteves (394.961.390-00); Eduardo Pereira da Rocha (476.761.910-68); Elbio Adriano Damasceno Carpes (516.236.330-87); Elza Anete Medeiros Goncalves (430.707.790-34); Fernando Batista (549.428.370-49); Flavio Ricardo Teixeira da Silva (653.312.490-00); Gabriela Ester Schild (010.837.860-83); Gilmar Garcia da Silva (372.013.790-20); Gilmara Adriana Eymael (714.332.360-87); Gilson Botton Scolari (953.081.480-15); Gislei Maria Furlanetto Farias (493.224.350-20); Guaira Oliveira Soares (702.332.500-00); Iolanda da Silva Fraga (296.292.170-15); Isabel Cristina da Rosa (591.963.780-34); Jandira Maria Peixoto Santos (421.104.400-15); Joao Augusto Fraga Junior (921.644.550-53); Jose Felix Corrêa Sobrinho (225.457.862-68); Juliana Carina da Silva Mello (941.691.600-53); Karine Luciele Meller Berdichevski (894.851.490-34); Leandra Girardi (600.940.100-30); Leandro Turra Oliveira (746.782.720-20); Leonora Weber (972.580.400-72); Leticia Maria Mota (482.961.040-91); Luciane Maria Selbach Franco (748.012.360-49); Marco Antonio Nunes (553.972.120-91); Maria Angela Zamboni (284.995.220-68); Marilza Dias (715.162.120-53); Mariza Regina Cunha Ribeiro (396.421.600-30); Michele dos Santos Nunes (976.092.850-72); Miriam Moreira Silveira Portella (936.107.930-15); Nilso Ricardo Krauser da Rosa (601.472.106-15); Regis Antao Langer (521.327.810-87); Roberto Ferreira Perello (441.018.560-87); Rodrigo Minuto Paiva (953.754.300-53); Rodrigo Pires de Medeiros (663.290.510-20); Rosi Nubia da Rosa Peixoto (704.692.020-68); Rozimeli Guedes dos Santos (572.193.540-53); Simone Maria Guske Petry (656.132.950-34)



- MEC
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre -
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2842/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.848/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fernanda Pereira Santos (812.029.545-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2843/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.853/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Arriel Saquet (452.191.330-04); Amelia Rota Borges (802.968.310-34); Andreia Giriboni Gabriel (977.277.410-00); Daniel Boemo (599.300.120-87); Faiara Costa Saldelles (957.553.300-34); Henrique Adalberto Martins Franzen (303.112.090-68); Josimar Sfreddo (990.436.370-68); Milene de Barros da Silva (936.972.870-87); Neiva Maria Bervian (628.328.160-53); Paulo Roberto Cecconi Deon (698.259.470-04); Pedro Chaves da Rocha (298.533.540-04); Rodrigo Elesbão de Almeida (660.753.860-68); Sandra Cadore Peixoto (997.102.850-68); Tatiana Rosa da Costa (642.640.500-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2844/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.855/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Sonia Faria Cintra de Jesus (212.637.848-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2845/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-011.957/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Janeth da Silva Tanaka (094.565.867-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2846/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-011.983/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Mário César Fernandez Salles (040.734.426-86)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2847/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.344/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adma de Fatima Batista Santos (466.519.773-34); Afonso Celso Sampaio Ribeiro Filho (653.560.043-20); Alderico José Santos Almeida (063.806.033-87); Anamariana de Moraes Soares (010.207.693-60); Antonio José Cantanhede Filho (705.616.213-49); Antonio Soares Silva (740.141.453-87); Carlos Eduardo dos Santos Macedo (939.238.053-49); Clarissa Lobato da Costa (459.770.623-20); Cristiane Andreia Campos de Santana (913.238.193-04); Dailton Sousa Silva (956.405.923-20); Dayana dos Santos Delmiro Costa (925.717.783-15); Dilma Araujo da Paz Rodrigues (648.665.803-72); Eruides Moreira Sanches Araújo (522.907.193-15); Everton Soares Cangussu (490.812.502-30); Fabiano Pinto Tavares (857.614.273-20); Florencio Tavares da Rocha Filho (406.727.943-49); Francilio Benício Santos de Moraes Trindade (240.522.053-91); Francisca Michelle Duarte da Silva (911.028.983-68); Gairo Oliveira Garreto (769.878.763-04); Gilvan Pereira de Figueiredo (044.407.254-30); Glenio Viana dos Santos (660.225.334-49); Idenilde da Silva Assunção (630.670.213-04); Ilanna Maria Izaiais do Nascimento (938.441.233-34); Izaque Eloi Campos Junior (016.310.673-89); Jalesmar Bazan Vieira do Prado (020.279.163-77); Jose Sebastiao Cidreira Vieira (255.650.873-68); Kerlles Rafael Pereira Sousa (659.765.253-34); Lairton José Gomes da Silva (664.830.773-00); Lenise Maria Carvalho Costa (758.909.503-63); Livia Maria Mendonça Jansen de Mello (965.830.703-59); Luciana de Fátima Sopas Rocha (007.081.033-83); Luis Mendes de Castro Filho (014.011.123-90); Luiz Carlos Eckstein (408.872.609-00); Luiz Carlos Rocha Junior (452.009.393-72); Luiza Carvalho de Oliveira (705.876.043-87); Lusandro Cunha Rodrigues (778.160.803-87); Magda Renata Marques Diniz (032.579.374-31); Maria José dos Santos (439.817.125-87); Maria Tereza Fabbro (290.940.728-40); Marton Marcelo Borges (656.865.353-53); Miguel Ahid Jorge Junior (476.052.193-34); Monica Virginia Viegas Lima (821.328.103-97); Paloma Regina Coelho (006.896.723-30); Paulo Roberto Garces Gonçalves Junior (872.129.863-72); Raimundo Nonato Pinheiro Correa Filho (687.974.862-72); Ricardo José Fernandes Anchieta (272.552.043-68); Rogerio Silva de Assis (562.893.323-68); Rommel de Sousa Neves (797.219.583-87); Samuel Pinheiro Gonçalves (919.248.123-04); Sergio Alves de Sousa (931.955.403-04); Sergio Jose da Costa (966.785.001-30); Sildevania Gomes de Sousa (657.135.593-00); Suelma dos Nascimento Brito Lobo (842.287.173-49); Tassia Mendes e Silva (000.740.723-82); Walterney Rodrigues Pereira (444.850.343-72); Wanderson Ney Lima Rodrigues (660.808.603-25); Wilton dos Santos Martins (760.944.213-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2848/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

ACÓRDÃO Nº 2848/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.352/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Carvalho Neves (887.850.843-87); David de Miranda Rodrigues (015.418.633-30); Francisca das Chagas Almeida Costa (659.792.573-49); Francisco de Assis dos Santos Barbosa (757.424.623-87); Gleison de Oliveira Medeiros (005.102.423-32); José Elielton de Sousa (000.234.193-00); Joyce da Silva Albuquerque (942.967.403-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2849/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.377/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Paula Rodrigues Silva (578.965.003-10); Alberto Faustino Dias (462.442.473-53); Ana Maria Athayde Uchôa (821.533.293-53); André Alves Lino (900.101.163-20); Bartholomeu Araújo Barros Filho (645.766.553-53); Edna Maria Ferreira Chaves (372.364.743-04); Eveline Leal da Silva (918.911.083-87); Felinto Sérgio Firmeza e Silva (915.981.173-00); Francisco Janiel de Oliveira (936.509.653-72); Helder Pontes Gomes (713.327.073-00); Iracema da Costa Pimentel (477.413.504-63); Jaison Castro Silva (876.437.153-00); Louise Tatiana Mendes Rodrigues (826.483.873-15); Manuel Teles de Oliveira Filho (021.509.744-01); Maurisan Alves Lino (876.705.423-49); Maximiliano de Souza Zierer (016.761.227-10); Maysa Franco Zampa (035.926.896-06); Michelle Cequeira Feitor (009.813.504-02); Nelymar Gonçalves do Nascimento (614.925.904-87); Nécio de Lima Veras (623.054.413-04); Otávio Rangel de Oliveira e Cavalcante (655.837.363-72); Otilio Paulo da Silva Neto (453.357.023-20); Patricia Soares de Andrade (719.286.503-68); Thercio Henrique de Carvalho Costa (033.961.914-71); Tiago Bomfim Claudino (999.230.093-00); Wilton Bezerra de Fraga (645.892.423-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2850/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-020.733/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Sander Assunção (011.904.437-40); Ana Carolina Eiras Coelho Soares (024.049.337-01); Ana Maria Ribas Cardoso (744.282.337-87); Anieli Maria Santos Teixeira (803.792.657-53); Celina Maria Pinto de Lucca (442.062.597-04); Cláudia Rebello de Barros (728.856.457-68); Elaine Ferrari Antunes (942.768.897-15); Elias Galdino Neto (016.001.367-45); Gilberto Polastrelli Rodolfo (042.472.557-62); Jaqueline Araújo Ribeiro (009.466.627-03); Leila dos Santos Azevedo (463.555.297-72); Luciano de Azedias Marins (074.028.457-61); Luise Campos da Silva (052.830.797-59); Maria de Fátima Mascarenhas (553.307.037-00); Maria de Lourdes Lima de Sousa Correia (811.612.397-15); Martha Guapyassú de Sá Tendeiro (810.411.287-20); Marília Cunha Rios (425.377.897-68); Neci Pereira Nunes (135.543.017-87); Nilza Pesanha Junqueira Campos (006.287.447-06); Olívia Cristina dos Anjos (019.343.557-80); Olívia Maria Rodrigues Galvão (184.327.351-91); Paulo César Prazeres Moura (439.419.237-49); Pedro Jorge Campello Rodrigues Pereira (891.882.507-25); Ramon de Attayde Barros de Souza (073.281.557-60); Regina Célia de Lima e Silva (018.902.777-03); Reinaldo José Themoteo (070.799.997-90); Renata Vieira Ribeiro da Silva (008.946.477-09); Roberto Ribeiro Pereira (262.805.907-04); Ronaldo Sávio Paes Alves (850.664.277-91); Rosa Maria Odonnel Drummond da Costa (361.489.207-78); Shirlei Almeida Baptistone (025.384.047-38); Shirlei Porto Desouza (003.627.167-57); Simone Maria de Rezende (008.555.007-86); Sonia Sa Vianna Caribe Ribeiro (002.028.847-67); Sônia Celeste Lima dos Santos (360.691.247-15); Tânia Mara Coelho Ribeiro (486.440.057-15); Vera Lima Cabral (004.395.467-70); Viviane Figueiredo da Silva Machado (085.731.917-59); Viviane Milward de Azevedo (837.329.937-87); Walmir Amoedo do Nascimento (002.257.857-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2851/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.294/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Cícero Bernardo de Lima (370.714.084-91); Severino Bernardo de Lima (051.590.164-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Calumbi - PE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2852/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em conhecer da presente representação, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.405/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Cassiano Figueira Marques de Oliveira (000.393.077-78)

1.2. Interessado: Daruma Telecomunicações e Informática S/A (45.170.289/0000-25)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer - SETUL/AC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. à Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer do Estado do Acre (SETUL/AC):

1.6.1.1. que se abstenha de utilizar recursos de origem federal para a aquisição dos microcomputadores (estação de trabalho padrão) de que trata o item 8 do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 235/2009 - CPL 05;

1.6.2. Encaminhar cópia da instrução de fls. 151/156 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, à SETUL/AC e à Daruma Telecomunicações e Informática S/A;

1.6.3. Arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 2853/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, não conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em face da não apresentação de indícios concernentes à fraude à licitação supostamente cometida pela empresa Rank Administradora de Serviços Ltda.

1. Processo TC-025.467/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Vitória de Santo Antão

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 10/11, dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao interessado;

1.5.2. Arquivar os autos.

c) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 18); e

ACÓRDÃO Nº 2854/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em, excepcionalmente, considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.005/2008-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jair Florentino de Oliveira (324.629.727-49)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2855/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de fls. 2/7 (Doralice de Jesus Gomes Melo de Araújo), sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.012/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Doralice de Jesus Gomes Melo de Araújo (514.124.207-25)

1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Fundação Oswaldo Cruz - MS que:

1.4.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o encaminhamento do laudo de junta médica oficial que atestou a invalidez da interessada, evidenciando a data em que ocorreu o evento incapacitante, hábil a conferir-lhe o direito à inativação, bem como a cópia de seu mapa de tempo de serviço, indicando os períodos de licenças médicas e a data em que, de fato, afastou-se do serviço público;

1.4.1.2. no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, do ato de concessão de pensão deixada por Doralice de Jesus Gomes Melo de Araújo (514.124.207-25), em benefício de Juliana Araújo Ferreira da Silva, para apreciação por este Tribunal;

1.4.1.3. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

1.4.2. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento, pelo órgão de origem, do prazo indicado no subitem anterior, e tão logo a concessão conste do sistema Sisac, dê prioridade ao exame desse benefício pensional, tendo em vista que, por tratar-se de pensão temporária, a delonga poderá ensejar a perda de objeto do exame de mérito da pensão, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 2856/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de fls. 2/8 (João José Vargas Coelho), sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.030/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João José Vargas Coelho (253.048.360-49)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS, que:

1.4.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, do ato de concessão de pensão deixada por João José Vargas Coelho (253.048.360-49), em benefício de Lisandra Reibrecht da Silva e Bruna de Oliveira Coelho, para apreciação por este Tribunal;

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

1.4.2. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento, pelo órgão de origem, do prazo indicado no subitem anterior, e tão logo a concessão conste do sistema Sisac, dê prioridade ao exame desse benefício pensional, tendo em vista que, por tratar-se de pensão temporária, a delonga poderá ensejar a perda de objeto do exame de mérito da pensão, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 2857/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.091/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joaquim da Silva Costa (151.308.787-87)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2858/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de aposentadorias de fls. 2/6 e 7/11 (Arlina Maria Mota Costa); e 12/16 (Luiz Albano Vieira Custódio); de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.900/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arlinda Maria Mota Costa (042.095.397-32); Luiz Albano Viera Custódio (083.901.187-34)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2859/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.671/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldir Carvalho Cardoso (250.919.137-34); Ana Maria Soldati (498.195.937-00); Anaelica da Rin Ribeiro (164.106.105-72); Beatriz da Silva Coelho (113.346.811-04); Dalva da Silva Paiva (938.454.137-00); Edinete Farias Pontes (309.880.397-53); Edna Miriam de Oliveira Stauffer (385.251.007-49); Eliana do Nascimento França (401.952.607-91); Ermecy Peres de Souza (481.838.227-20); Fatima Barreto (411.966.357-49); Izabel Cristina Tebaldi Ambrosio (397.756.077-87); Maria Bernadete Azen Almeida Magalhães (345.740.697-91); Maria Paixão Moura Lopes (492.988.957-04); Onilda Moura Cordeiro (554.891.337-91); Oscar Ferreira Gomes (324.937.037-15); Regina Celia Rodrigues de Souza (417.266.267-68); Regina Maria Dias de Oliveira (634.657.607-00); Severino Alves Pereira (407.210.007-20); Solange de Souza Torres (404.383.507-82); Sueni Ribeiro Barbosa (441.440.087-20); Veronica Maria Sant'anna de Souza (421.731.917-72)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2860/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.927/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aloisio Moreira Munduruku (148.468.702-78); Benone Rosa de Oliveira (133.555.971-04); Eliene Pereira Ramos Tiveron (342.287.211-68); Ezequiel de Jesus (366.776.201-15); Irani Alves Rezende (247.416.551-72); Joao Pereira Araujo (253.968.703-20); Jose Estevao da Luz (143.601.524-34); Josino Jose Pereira (076.602.943-34); José Humberto Alves Feitosa (097.747.001-63); Lino Faria (006.198.332-20); Neiva Carvalho da Costa (352.722.600-15); Paulo Afonso Nunes de Carvalho (031.398.401-87); Paulo Kuady Manbiora (221.790.111-72); Puraque Assurini (066.433.702-30); Raimundo Alves Trindade (146.102.992-91); Raimundo Cassimiro de Lima (057.847.192-20); Tiramé Suruí (146.391.062-20)

1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2861/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.847/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claremilce Ferreira (388.469.007-82); Eduardo Borges da Silva (493.708.397-04)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2862/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.065/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elzita Freitas Lima (106.918.123-49); Erasmo Ramos Ribeiro (064.004.693-20); Erlina de Salete Carvalho dos Santos (042.111.113-53); Francisca Martins Siqueira (152.307.913-49); Gonçalves Ferreira dos Santos (126.071.263-04); Hulda Maria de Souza Nunes (076.130.833-49); Ilma Campos Pessoa (023.397.143-20); Iveline Campos Gomes (354.938.523-49); Joana Galdez Monteiro (175.701.903-00); Joana Mary Gomes dos Santos (062.436.573-53); Jocelina Farias Santos Jacinto (146.687.503-87); José Bonifacio Barbosa (016.794.733-87); José João Lopes (022.194.413-34); José da Conceição Leite (206.327.117-87); João Ubirana Leite (057.004.181-34)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2863/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de aposentadorias a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-011.241/2010-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Yolanda Felipe Aranha (096.713.747-00)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2864/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.581/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Geraldo Joaquim Rodrigues (056.924.311-49); Rudevaldo de Almeida Ribeiro (360.832.597-20)
- 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2865/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.603/2010-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Celso Carlos Vilela (026.324.621-34)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2866/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.604/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Celia da Conceição Correa (254.234.446-91)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2867/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.880/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Anny Danielle Santos de Almeida (649.150.773-49)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2868/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.161/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jefferson Eduardo Firmino (011.838.666-23)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2869/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.764/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Hugo de Oliveira (449.838.328-15)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2870/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.567/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Francieli Maragno (054.622.739-24)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 17).

ACÓRDÃO Nº 2871/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.892/2010-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alenir Macedo Nascimento (068.231.141-34); Altaceste Baptista (057.298.151-15); Antonietta Graziano Forcione (575.909.828-49); Antonio Alexandre da Silva (072.917.951-68); Antonio Luiz Chagas da Silva (152.633.981-15); Benedito José de Alencar (038.116.201-00); Berenice Rodrigues de Oliveira Cardoso (097.650.851-68); Eder Florentino dos Santos (024.129.181-04); Edivaldo Clementino da Silva (034.022.821-00); Edson Barboza de Moura (325.092.197-15); Haroldo Francisco Silva (114.008.971-49); Joamar de Mello Cunha (467.485.987-53); Jorge Corrêa dos Santos (023.168.621-87); José Quirino Ribeiro (038.052.801-06); João Rodrigues da Cruz (057.506.601-68); João de Moraes Silva (023.506.531-53); Ligia do Amaral Almeida Madruga (067.692.681-91); Luiz Astolfo Andrade Tibúrcio (001.417.806-06); Luiz Carlos de Bastos (008.217.641-87)
- 1.2. Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2872/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que as pensões instituídas por Abelardo de Souza Neves (fls. 02/04), Abelardo José de Lima (fls. 05/07), Adelmario Sanches Vieira (fls. 21/23) e Ademar José Moreira (fls. 30/33) não surtem mais efeito financeiro, tendo em vista a exclusão dos beneficiários, conforme fls. 76/78, 82/83 (consulta ao Sistema SIAPE);

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007 e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no artigo 260, caput, do Regimento Interno-TCU, em:

a) Considerar prejudicada a análise de mérito, por perda de objeto, das pensões instituídas por Abelardo de Souza Neves (fls. 02/04), Abelardo José de Lima (fls. 05/07), Adelmario Sanches Vieira (fls. 21/23) e Ademar José Moreira (fls. 30/33) e;

b) Considerar legais os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-002.424/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adineia Souza Santos (811.696.045-87); Angela Maria dos Santos (762.056.736-49); Angela Serrano Azevedo (137.203.528-11); Aurea Fontes Gonçalves (517.465.067-68); Carmen de Queiroz Bezerra (167.651.684-00); Dejanira Rodrigues dos Santos (560.493.156-04); Elza Rodrigues de Lima (088.430.697-64); Elze Tadeu (120.272.275-04); Expedita Guimaraes de Lima Batista (690.720.513-00); Guiomar Menezes das Neves (760.501.737-53); Helena Deuzita Moro Lourenço (021.452.459-01); Ilma Pereira da Cruz (438.539.609-44); Isabel Apolinário dos Santos (187.152.577-20); Jovelina Baltazar Pizzatto (951.384.639-34); Leticia Lopes Vieira (005.878.265-68); Lourdes Terezinha de Miranda Anderson (530.018.429-20); Maria Natália Ferreira Oliveira (346.937.505-49); Neza Ottoni Bianco (771.260.846-68); Valdenizia Souza Santos (823.197.155-68); Wilma Souza dos Santos (538.824.585-34)
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2873/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que a unidade técnica verificou a ocorrência da suspensão dos pagamentos das pensões instituídas por Álvaro Duarte (fls. 18/21) e Amélio Dantas de Santana (fls. 29/33), em favor das viúvas Filomena Gomes Duarte e Izabel Melo de Santana, em decorrência do seus falecimentos e da filha Izabella Melo de Santana por ter atingido a maioria;

Considerando que ante a insubsistência das concessões, fica o exame de mérito dos respectivos atos de fls. 18/21 e 29/33, prejudicados por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, II e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, os exames de mérito dos atos de fls. 18/21 e 29/33, em favor de Filomena Gomes Duarte e Izabel Melo de Santana (viúvas) e de Izabella Melo de Santana (filha) ; e

b) Considerar legais para fins de registro, os demais atos concessórios constantes deste processo.

1. Processo TC-002.425/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adaltiva Mello de Oliveira (741.749.327-00); America dos Santos Pinto (596.965.917-72); Ana Alves Ferreira (004.036.969-25); Aurora de Castro Carvalho (470.381.609-15); Dorvalina de Villa Franceschina (684.476.630-00); Dulce Nascimento do Sacramento (645.814.895-04); Filomena Gomes Duarte (022.403.577-03); Francisca Joana de Sousa (021.386.444-48); Izabel Melo de Santana (661.703.895-91); Izabella Melo de Santana (777.601.745-00); Luiz Carlos Souza Borges (249.412.558-87); Maria Cicera da Conceição dos Anjos (310.196.094-00); Maria Ciriaca de Souza (608.183.446-87); Maria Edilva dos Santos (161.666.123-20); Maria da Cruz Silveira (822.302.002-59); Maria do Carmo Ferreira de Noronha (240.047.904-68); Marilda Constancia dos Santos (083.718.387-19); Neri Silva de Andrade (516.877.989-15); Odilia de Souza Leite (128.922.287-86); Otilia Nunes Barros (900.253.264-49)
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2874/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que em consulta ao sistema Siape da Rede Serpro a unidade técnica verificou a ocorrência da suspensão dos pagamentos das pensões civis instituídas por Antônio Pereira Leite (fls. 14/17), Antônio Rouvenat Ribeiro (fls. 18/21), Antônio Samuel Bernardino (fls. 22/25) e Antônio Soares Leal (fls. 26/29), em decorrência do falecimento de seus beneficiários;

Considerando que ante a insubsistência das concessões, fica o exame de mérito dos respectivos atos de fls. 14/17, 18/21, 22/25 e 26/29, prejudicados por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

Considerando que aos demais atos constantes não se verificam qualquer óbice para que sejam apreciados pela legalidade; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) Considerar prejudicados, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de Antônio Pereira Leite (fls.14/17), Antônio Rouvenat Ribeiro (fls. 18/21), Antônio Samuel Bernardino (fls. 22/25) e Antônio Soares Leal (fls. 26/29), em favor de seus beneficiários; e

b) Considerar legais, para fins de registro, os demais atos concessórios constantes deste processo.

1. Processo TC-002.427/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Abinael de Santana Amaral (087.543.767-26); Albertina Pereira Leite (020.755.684-99); Ana Dolzira de Souza Conteratto (770.775.390-91); Anizia Barbosa Paiva (068.336.403-00); Aurea Maria Tito Castelo Branco Leal (730.449.033-00); Efigenia Martins Pedro (028.683.656-47); Elizete Castro de Abreu (096.538.297-42); Helena da Silva Ribeiro (293.488.465-15); Iolanda Leal Pereira (007.501.766-01); Jandira Rosa da Silva (990.583.249-15); Jaqueline Soares Leandro (717.117.081-00); Leocadia Machado Viana (019.400.887-80); Lidia Araujo da Silva (303.524.956-34); Lucia Pereira Tristao (343.097.806-87); Marcia Maria Ribeiro (023.837.126-39); Maria Arineusa da Silva (766.143.874-72); Maria Coelho Bernardino (074.920.019-75); Maria Jose de Santana Amaral (610.326.707-20); Maria do Rosario Fontenele (421.356.134-87); Marly de Sa Rosa (228.873.507-49); Meyrijane Maria Soares (711.354.301-44); Walter Tristao da Silva (051.163.176-68); Yolanda Coutinho Rodrigues (848.006.587-72)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2875/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que a unidade técnica verificou a ocorrência da suspensão dos pagamentos das pensões civis instituídas por Camilo José de Figueiredo (fls. 2/5), Claudemiro da Silva Branco (fls. 28/31), Claudionor Oliveira (fls. 32/35), Claudomiro Correa de Cerqueira (fls. 36/38) e Decio Figueiredo Machado (fls. 57/60), em decorrência do falecimento das beneficiárias. Assim sendo, ante a insubsistência das concessões, fica o exame de mérito dos respectivos atos de fls. 2/5, 28/31, 32/35 e 57/60, prejudicados por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em :

a) Considerar prejudicados, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de Camilo José de Figueiredo (fls. 2/5), Claudemiro da Silva Branco (fls. 28/31), Claudionor Oliveira (fls. 32/35) Claudomiro Correa de Cerqueira (fls. 36/38), e Decio Figueiredo Machado (fls. 57/60), em favor das beneficiárias; e

b) Considerar legais, para fins de registro, os demais atos concessórios constantes deste processo.

1. Processo TC-002.429/2010-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Chervinski Prychla (003.982.069-61); Ana Maria da Conceição de Jesus (129.562.955-00); Anilda Vogel dos Santos (489.981.920-04); Antonia dos Passos Santos (592.668.136-72); Bruna Couto dos Santos Canario (044.355.005-07); Carolina Torres da Eira (852.691.747-15); Dalva de Souza Oliveira (945.564.825-34); Dilma Couto dos Santos Canário (044.169.285-05); Edy de Carvalho Machado (069.245.317-25); Eulady Rosa (507.848.387-04); Geralda Ferreira Barbosa (035.478.157-03); Hilda Delfina de Figueiredo (328.996.531-72); Lely Soares de Cerqueira (315.050.317-53); Liliane da Conceição de Jesus (030.254.885-81); Marcos Couto dos Santos Canario (044.358.075-80); Maria Aleixo Canário (670.402.845-53); Maria Antonietta Pires Meirelles (609.279.847-68); Maria Helena Araujo Malta (410.716.384-91); Maria Mendes Martins (714.475.989-20); Maria de Lourdes Couto dos Santos Canário (351.468.695-53); Maria de Lourdes Oliveira Teixeira (550.958.523-49); Marlene Fernandes Lobato (888.125.299-68); Nice Losada Botelho Pimentel (940.985.817-87); Oswaldo Pinto (013.039.106-91); Valdinete Bezerra de Moraes Branco (022.704.434-70)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2876/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que nenhuma falha relevante foi detectada, cabe destacar apenas que as beneficiárias das pensões de fls. 26/29 e de fls. 40/43 já foram excluídas (v. fls. 76 e 77). Os atos, portanto, à luz do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, podem ser considerados prejudicados, por perda de objeto;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002 e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no artigo 260, *caput*, do Regimento Interno-TCU, em:

a) Considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de fls. 26/29 (Flávio Borges - instituidor) e de fls. 40/43 (Francisco Francinet de Moraes Holanda - instituidor); e

b) Considerar legais os demais atos constantes deste processo.

1. Processo TC-002.431/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adalia Rodrigues Correia (844.104.004-44); Bruna de Almeida da Rocha (483.706.812-04); Cecilia Lopes Amorim (710.143.653-68); Dulce de Sousa Moraes (023.958.334-52); Duvinia Gama Tupinã (758.473.105-87); Elizete Barros Prado (211.068.277-91); Ester de Oliveira Borges (253.593.639-91); Fracilia da Silva Oliveira (061.637.598-00); Geralda do Nascimento Xavier (013.829.863-78); Julia Bernardina Ribeiro Cardoso (069.416.337-60); Maria Aparecida Moregula (007.507.267-09); Maria Conceição Souza e Silva (039.282.284-98); Maria Eugenia da Silva Araujo (203.311.695-68); Maria da Salete Brito Pereira (631.756.654-20); Maria das Graças Oliveira de Araujo (297.102.195-53); Maria de Castro Moraes (059.118.773-68); Marinetti Silva Tenorio (864.031.844-15); Milida Bratz (082.540.100-30); Terezinha Rodrigues do Nascimento (161.961.983-00); Therezinha da Silva Jordao (055.603.337-00); Zeneida de Oliveira Moraes (324.506.643-00)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2877/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que as beneficiárias das pensões de fls. 35/38, de fls. 47/49 e de fls. 50/53 já foram excluídas (v. fls. 79 e 80). Os atos, portanto, à luz do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, podem ser considerados prejudicados, por perda de objeto; e a pensão de fls. 47/49 passou a ter posteriormente outra beneficiária (Nair Santos Costa) (fl. 80);

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002 e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no artigo 260, *caput*, do Regimento Interno-TCU, em :

a) Considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de fls. 35/38 (Geronides José da Silva - instituidor), de fls. 47/49 (Gumercindo Antonio da Costa - instituidor) e de fls. 50/53 (Hélio Notaro - instituidor);

b) Considerar legais os demais atos constantes deste processo; e

c) Determinado ao Ministério dos Transportes que cadastre no Sisac ato de alteração de pensão em que figure como beneficiária do Sr. Gumercindo Antonio da Costa (CPF 038.387.146-87) sua filha maior inválida Nair Santos Costa.

1. Processo TC-002.432/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amelia Dias dos Santos (099.212.446-80); Cecilia Pires Machado (125.314.720-53); Guaracy Torres da Silva (058.847.137-20); Helena de Menezes Alves (026.345.665-06); Hilda de Souza Bastos (153.757.577-53); Iracema da Silva Cunha (025.539.597-37); Jaqueline Carvalho de Souza (042.256.555-55); Juracy Ribeiro da Silva (299.888.966-20); Laura de Oliveira Castro (967.597.556-34); Maria Augusta de Souza (032.601.747-02); Maria Conceição Nunes de Oliveira (582.217.609-78); Maria Jose de Andrade Almeida (211.698.884-53); Maria Simone Rodrigues Peres (058.011.763-49); Maria da Conceição Aguiar Notaro (008.109.804-95); Maria da Paz Carvalho de Souza (133.946.735-68); Maria do Carmo Jatoba Falcao Farias (024.204.914-16); Neuza Vieira Funchal Monteiro (095.245.826-86); Obdulia Torres da Costa Lima (807.871.007-06); Raimunda Nascimento Mendes (392.377.612-87); Rita Batista da Silva (192.741.468-76); Rita Soares de Souza (942.738.124-87)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2878/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que as beneficiárias das pensões de fls. 02/05, de fls. 10/12, de fls. 25/28 e de fls. 41/44 já foram excluídas (v. fls. 77, 80 e 84). Os atos, portanto, à luz do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, podem ser considerados prejudicados, por perda de objeto;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em :

a) prejudicados, por perda de objeto, os atos de fls. 02/05 (Isidoro Machado Sampaio - instituidor), de fls. 10/12 (Italo Bucceroni - instituidor), de fls. 25/28 (Jacintho Marcília de Souza) e de fls. 41/44 (João Alves Teixeira - instituidor); e

b) legais os demais atos constantes deste processo.

1. Processo TC-002.433/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alcina Martins Teixeira (702.030.327-72); Angela Maria Bittencourt Alves da Silva (950.223.929-68); Antonia de Sousa Barbosa (121.000.993-53); Aurea Paiva de Souza (055.996.437-43); Beatriz da Costa Matos (917.508.493-72); Benigna Figueiredo de Paula (354.300.107-82); Carmen Maria de Melo Lima (049.657.276-81); Djanira Costa Oliveira (035.247.953-15); Elida de Matos Mendes (756.170.990-00); Hilda Conceição Santana (168.846.805-63); Ila Barbosa de Souza Oliveira (004.425.004-59); Julia Maria de Alcantara (443.549.754-91); Leontina Massuia de Amorim (028.114.374-95); Liçaveta Niedzwiedzki (940.758.329-53); Madalena das Pazes Paixão Ferreira (316.532.866-87); Maria Aparecida Bucceroni (289.898.198-22); Maria Eva de Pontes (159.629.868-57); Maria Evilet Silva Sampaio (720.644.127-00); Neli Bittencourt Alves da Silva (347.288.309-00); Ruth do Prado de Paula Lopes (009.985.578-03); Teresinha de Jesus Ferreira Freitas (372.556.493-00); Vera Lucia Bittencourt Alves da Silva (547.937.189-49)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2879/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que as beneficiárias das pensões de fls. 38/40, de fls. 48/51, de fls. 52/54 e de fls. 55/58 já foram excluídas (v. fls. 81, 82 e 85). Os atos, portanto, à luz do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, podem ser considerados prejudicados, por perda de objeto; e o ato de fls. 17/21, apesar de apresentar a impropriedade apontada pelo Órgão de Controle Interno (v. fl. 19), pode ser considerado legal com base no disposto no § 2º do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, haja vista a exclusão da pensionista Celestina Maria da Silva;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002 e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no artigo 260, *caput*, do Regimento Interno-TCU, em:

a) Considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de fls. 38/40 (João Lopes Ferreira - instituidor), de fls. 48/51 (João Nery dos Santos - instituidor), de fls. 52/54 (João Pedro dos Santos - instituidor) e de fls. 55/58 (João Soares Veríssimo - instituidor); e

b) Considerar legais os demais atos constantes deste processo, ressalvando quanto ao ato de fls. 17/21 que a Sra. Celestina Maria da Silva, irregularmente incluída como beneficiária, já foi excluída do rol de pensionistas.



1. Processo TC-002.434/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alzira Silva Ferreira (929.519.378-49); Aurea Melo de Almeida (590.069.512-34); Balbina Maria da Silva (374.279.113-34); Celestina Maria da Silva (461.589.874-68); Cicera de Sousa Mendonça (324.970.911-53); Cristina Belo de Oliveira (637.362.414-53); Expedita Ferreira Neves (999.861.833-91); Feliciano Godinho dos Santos (292.262.362-91); Gislânia Maria da Silva (046.164.604-85); Ieda Bonfim Balthar (008.867.337-58); Jandira Fatima dos Santos (171.404.631-15); Jaqueline da Silva Alves (079.167.747-80); Joao Francisco da Silva Alves Junior (053.989.427-35); Jurema Perrone Alves (241.223.277-68); Leni Coelho de Souza (598.310.220-68); Maria Aparecida da Silva (246.799.148-23); Maria Bernardino Soares (369.320.274-53); Maria Madalena dos Passos Santos (870.562.165-87); Maria do Carmo Monte (395.223.263-72); Maria do Socorro Monte (395.223.003-06); Mirtes Marinho do Nascimento Ferreira (455.893.056-91); Olíndina Gomes Pereira Lima (446.072.293-34); Quiteria Gomes da Silva (039.393.604-06); Ramilda Maria Aragao de Macedo Aguiar (395.238.533-68); Sueli Monteiro Inaldencio (898.481.600-00)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2880/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que apenas com relação aos atos dos Srs. Luiz de Barros Lima (fls. 55/58) e Luiz Gonzaga de Lima (64/66), verifica-se a exclusão das beneficiárias da folha de pagamentos do sistema Siape da Rede Serpro, o exame dessas concessões fica, portanto, prejudicado por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em :

a) Considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito das pensões em favor das Sras. Maria José de Lima (fls. 55/58) e Otilia de Souza Barbosa de Lima (fls. 64/66); e

b) Considerar legais, para fins de registro, os demais atos constantes deste processo.

1. Processo TC-002.437/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alina Leonilde Silva da Costa (990.089.802-82); Ana Lucia Silva da Costa (468.272.422-34); Carolina das Graças Souza Pereira (002.513.667-40); Carmen Santos Araújo (253.718.437-87); Carmita da Conceição Costa (071.002.562-91); Clara Regina Marinho de Oliveira (056.281.867-75); Geralda Maria Alexandrina de Castro (759.739.877-87); Luci Silva da Costa (065.823.202-97); Luiza Gonzaga de Oliveira (215.267.023-04); Luzia Benigna de Sousa (840.838.244-68); Maria Expedita da Silva (188.626.673-53); Maria Jose de Lima (439.188.243-49); Maria da Conceição Peres Lima (097.587.776-37); Maria da Graça Alves dos Anjos (713.805.663-04); Maria das Dores Lopes da Silva (151.085.893-87); Maria das Graças Marinhos de Oliveira (479.165.757-87); Marilene Conceição da Costa (286.869.502-72); Noemia Aparecida Saldanha (006.275.037-21); Otilia de Souza Barbosa de Lima (129.786.488-30); Regina Veras dos Santos (496.479.977-87); Risomar Cardoso Oliveira (149.205.732-00); Roberto Carlos Silva Costa (165.672.238-04); Ronaldo Silva da Costa (471.402.672-00); Rosa Maria dos Santos (080.919.398-17); Ruth Afonso Rosa (005.018.601-93); Sonia Silva da Costa (466.998.212-53); Zenaide Silva (537.318.757-72)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2881/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis instituídas por ex-servidores do Ministério dos Transportes (Vinculador), em favor dos beneficiários acima mencionados, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 55/2007, por intermédio do sistema Sisac, com parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade.

Considerando que ao proceder à análise dos fundamentos legais, bem como das informações prestadas pelo órgão de Controle Interno, não detectou falhas ou irregularidades que pudessem impedir o registro dos respectivos atos;

Considerando que as pensões instituídas por Valdomiro Hohmuth (fls. 23/25), Vicente Rodrigues de Almeida (fls. 26/28), Virgílio da Silva Rocha (fls. 36/39), Waldemar Pinto Pereira (fls. 40/42) e Zulmar Magalhães Bastos (fls. 50/54) não surtem mais efeito financeiro, tendo em vista a exclusão dos beneficiários, conforme fls. 56/62 (consulta ao Sistema SIAPE);

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em :

a) Considerar prejudicada a análise de mérito, por perda de objeto, das pensões instituídas por Valdomiro Hohmuth (fls. 23/25), Vicente Rodrigues de Almeida (fls. 26/28), Virgílio da Silva Rocha (fls. 36/39), Waldemar Pinto Pereira (fls. 40/42) e Zulmar Magalhães Bastos (fls. 50/54); e

b) Considerar legais os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-002.440/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Amair Marilac de Queiroz (774.191.707-20); Dejanira Hohmuth (204.034.258-32); Dora Damasio de Almeida (052.857.237-79); Enivaldo Alves de Sousa (740.947.342-87); Esterlita Florentina Pereira (720.122.265-15); Fatima Maria Pontes Barros (420.099.367-87); Fernanda Lucia Felix Magalhães (080.169.036-65); Geralda de Carvalho (153.675.417-04); Joana Ribeiro Oliveira (361.872.833-68); Marcelo Rodrigues Magalhães Bastos (009.959.101-46); Maria Alves de Araujo (341.790.541-91); Maria Jose Pontes (303.447.607-82); Maria Silva de Souza Vieira (253.234.818-62); Maria Zilda Falbo de Souza (048.362.816-60); Marlene Azevedo de Oliveira (539.041.687-20); Marlene Maria Breder Bastos (548.953.086-34); Ozinia Alves de Sousa (619.011.642-68); Raimunda da Cruz Bastos (757.370.437-20); Rosa Maria Martins Rocha (610.458.887-53); Valdete Miranda (043.463.355-00)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2882/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que aos atos de Ivanir dos Santos Leal (fls. 2/5), João Pedro da Silva (fls. 30/33), João Zuchi (fls. 34/37) e José Moreira da Silva (fls. 73/76) onde fora verificado a exclusão das beneficiárias Alaide Pires de Oliveira, Orlinda Maria da Silva, Luisa Roncaglio Zuchi e Maria Ester da Silva, da folha de pagamento SIAPE (fls. 79, 81 e 85), segundo o que dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, o exame dessas concessões ficam prejudicados por perda de objeto;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) Considerar prejudicada a análise de mérito, por perda de objeto, das pensões instituídas por Ivanir dos Santos Leal (fls. 2/5), João Pedro da Silva (fls. 30/33), João Zuchi (fls. 34/37) e José Moreira da Silva (fls. 73/76); e

b) Considerar legais os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-006.038/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alaide Pires de Oliveira Leal (006.745.467-41); Albertina Candida de Oliveira Silva (351.946.504-34); Aparecida Faustina de Borba (222.666.108-56); Candida da Silva Freitas (077.610.724-00); Clea dos Santos Silva (069.633.998-67); Dionete Alves Dirk (044.002.287-89); Etelvina dos Anjos Paes (855.200.129-20); Jacira Ferreira de Mello Dias (361.305.837-53); Lenir Mendes (290.184.041-87); Luisa Roncaglio Zuchi (895.273.309-63); Margarida Batista Pires (251.980.255-34); Maria Conrado Dantas (958.727.363-04); Maria Ester da Silva (741.140.184-68); Maria Lina de Vasconcelos Santos (051.335.483-20); Maria Madalene de Plauda (624.237.629-68); Maria de Fatima da Silva Freitas (077.610.734-81); Maria de Moraes Fernandes (010.509.004-21); Marlene Baptista Mendonça (054.688.667-14); Olíndina Maria da Silva (884.752.714-72); Regina Mazagão de Mendonça (105.920.137-23); Terezinha Ferreira de Araujo Sousa (474.826.563-91)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2883/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento das informações do sistema Sisac com o sistema Siape comprova que todos os beneficiários de pensão constantes do deste processo foram excluídos por falecimento, maioridade outro motivo detalhado em relatório sintético;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em :

a) considerar prejudicada a análise de mérito, dos atos deste processo por perda de objeto, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-008.001/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Antonia Tomiatti Plett (145.958.928-96); Eloah Pereira Rembowski (038.586.259-81); Eulina Dias Moraes (042.760.603-97); Francisca Alves de Oliveira (447.857.807-97); Jovina de Souza Soares (091.808.878-05); Maria Feliciano Gavazza (058.968.797-25); Nilza de Jesus Loureiro (032.802.847-91); Pedra Silveira Garcia (341.304.709-49)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2884/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado a Superintendência Regional do Dnit no Estado do Piauí - DNIT/MT, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento das informações do sistema Sisac com o sistema Siape comprova que todos os beneficiários de pensão constantes do deste processo foram excluídos por falecimento, maioridade outro motivo detalhado em relatório sintético;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em :

a) considerar prejudicada a análise de mérito, dos atos deste processo por perda de objeto, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-008.036/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria do Socorro de Sousa Carvalho (372.434.623-91); Paula Beatriz Lira Silva (632.530.033-53)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Piauí - DNIT/MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2885/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento das informações do sistema Sisac com o sistema Siape comprova que todos os beneficiários de pensão constantes do deste processo foram excluídos por falecimento, maioridade outro motivo detalhado em relatório sintético;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em :

a) considerar prejudicada a análise de mérito, dos atos deste processo por perda de objeto, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007,

1. Processo TC-008.132/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Heloisa Ferreira Cordeiro (776.891.602-63); José Edvaldo Prata Neto (778.034.422-34)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2886/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensões Civis instituídas por ex-servidores do Senado Federal, em favor dos beneficiários abaixo mencionados, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 55/2007, por intermédio do sistema Sisac, com parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade.

Considerando que a pensão instituída por Alandra de Freitas Martins (fls. 2/5) não surte mais efeito financeiro, tendo em vista a exclusão pelo falecimento da beneficiária, conforme justificativa do parecer do Controle Interno (fl. 4), de modo que se apresenta, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 206/2007, prejudicado, por perda de objeto, o exame da respectiva concessão de pensão civil;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em :

a) Considerar prejudicada a análise de mérito, por perda de objeto, da pensão instituída por Alandra de Freitas Martins (fls. 2/5); e

b) Considerar legais os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-009.350/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alzira Teixeira de Moraes Lima (787.343.201-72); Auxiliadora de Siqueira Campos Santos (119.992.171-87); Dalcly Rita Rodrigues (281.782.031-20); Edith Carneiro Ferreira de Fouloy (337.754.357-00); Elza Helena Sousa Severino (260.186.321-87); Flávia Ferreira de Lima (013.508.181-51); Janice dos Santos Nascimento (793.621.091-15); Júlia de Freitas Martins (019.703.631-77); Lourdes Machado Braga (605.311.261-53); Maria Ferreira Lima Martins (354.510.416-87); Maria Goreti de Andrade (014.273.998-75); Maria Urbano (433.560.017-87); Nayara Helou Chubaci Guércio (014.530.851-06); Suellen Rita Rodrigues (004.667.091-29)

- 1.2. Unidade: Senado Federal - SF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2887/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que a beneficiária da pensão de fls. 20/22 já foi excluída (v. fl. 83), assim, à luz do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, o ato pode ser considerado prejudicado, por perda de objeto;

Considerando que a rubrica GDATA foi incluída de forma integral nos atos de fls. 06/08 e de fls. 68/70, em desacordo com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão nº 2.642/2007-Ple-nário), uma vez que os instituidores se aposentaram proporcionalmente ao tempo de serviço (v. fls. 07 e 69);

Considerando que o mesmo ocorre com a vantagem instituída pela Lei nº 10.698/2003 (VPI), no caso do ato de fls. 68/70;

Considerando, entretanto, a GDATA foi excluída dos proventos do instituidor do primeiro ato, e está devidamente proporcionalizada nos proventos do instituidor do segundo ato (v. fls. 80 e 82);

Considerando que a VPI deixou de fazer parte dos proventos do instituidor do ato de fls. 68/70 (v. fl. 80). Assim, segundo o que dispõe o § 2º do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, essas concessões podem ser consideradas legais;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de fls. 20/22 (Antonio Anselmo Vieira - instituidor), nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007; e

b) Considerar legais os demais atos constantes deste processo, ressalvo quanto aos atos de fls. fls. 06/08 (Alcides Dantas) e de fls. 68/70 (Geraldo Tavares do Nascimento - instituidor) que a GDATA, conquanto irregularmente incluída de forma integral, foi excluída dos proventos do instituidor do primeiro ato e devidamente proporcionalizada no caso do segundo; e que a VPI, também incluída integralmente no ato de fls. 68/70, deixou de se fazer presente nos proventos do instituidor.

1. Processo TC-020.326/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Agilda Oliveira Leite (602.448.287-68); Alcione Matias dos Santos (651.321.064-04); Carmem Aurea Nascimento Fernandes (236.834.812-34); Clarice Lima de Sousa (410.654.173-49); Cristiano Matias dos Santos (007.366.584-32); David Gutemberg Matias dos Santos (007.366.484-70); Edineia de Oliveira Alves (887.016.117-04); Elda Vieira Alencar (150.290.693-72); Elismar Vieira Costa (315.657.943-20); Francisca Nascimento Fernandes (212.073.992-72); Genilva Cabral Brandão (512.427.704-10); Gertrudes Felipe dos Santos Dantas (146.252.375-72); Inez Lima de Sousa (994.145.627-53); Iramar Carvalho de Souza (215.032.811-91); Iya Mayer Pereira (680.049.230-20); Jacqueline Maria da Silva (735.595.393-15); Jurema Mendes (640.807.737-49); Luis Carlos Matias dos Santos (962.873.734-15); Luiz Fernando Mayer Pereira (964.288.210-87); Luzia Matias dos Santos (886.600.954-72); Marciana de Queiroz Vieira (127.332.531-15); Maria Alves dos Santos (557.697.134-53); Maria Custodia do Sacramento Neves (055.511.667-08); Maria Jose dos Santos (886.601.414-15); Maria Lucimar Nunes (005.014.249-62); Maria de Lourdes Nunes (005.014.189-97); Marina Francisca Joseph Nascimento Fernandes (749.026.603-34); Marina Vitorino da Silva (236.723.401-97); Marise Rodrigues (197.479.777-53); Raimunda Pereira da Silva (580.938.263-00); Sofia Santana Costa Duarte (163.995.605-00); Te-rezinha Nunes (025.427.359-99); Vantuir Nunes (005.014.209-75)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2888/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes (vinculador), cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que em relação aos benefícios instituídos por Nilson Carvalho (fls. 12/14), Orlandim Alves Moreira (fls. 27/31), Otavio Feitosa Nuayed (fls. 41/44) e Paulo Candido Costa (fls. 49/51), que não surtem mais efeitos financeiros, tendo em vista a exclusão dos beneficiários, conforme consulta ao Sistema SIAPE;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007 e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no artigo 260, *caput*, do Regimento Interno, em:

a) considerar prejudicada a análise de mérito, por perda de objeto, das pensões instituídas por Nilson Carvalho (fls. 12/14), Orlandim Alves Moreira (fls. 27/31), Otavio Feitosa Nuayed (fls. 41/44) e Paulo Candido Costa (fls. 49/51); e

b) considerar legais os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-020.849/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Altenir Navarro Moreira (511.190.302-00); Alvarina Ramos Pereira (953.364.276-91); Angelica Navarro Moreira (625.809.902-59); Carmelia Machado da Costa (032.346.447-56); Cíleia Pacheco Coelho (126.787.917-34); Cristina Felizardo Tereza (870.850.971-91); Durvalina Nunes Gomes (831.073.397-68); Edi de Matos Barbosa (908.561.477-53); Hilda Joaquina de Mello (671.534.709-30); Jalmair Mello da Silva Carvalho (571.349.447-00); Lindalva Felizardo Tereza (355.330.301-82); Luiza Thereza Acildi Brandao (137.209.078-99); Marcia Liane Freire Nuayed (025.408.937-24); Maria Paula Lopes de Souza (069.704.005-49); Maria Regina Leite Souza (247.236.735-04); Maria de Lourdes Tereza (277.343.901-53); Maria de Nazare Freire Nuayed (279.930.352-87); Marlene da Silva Hoffer (666.534.447-91); Marlete Aparecida da Silva Hoffer (495.235.709-00); Monica Barbosa (929.472.807-25); Nair dos Santos Pinho (756.573.925-15); Olinda de Mendonça (547.389.707-04); Paulina Maria Costa (754.557.579-20); Regina Maria Palma (482.276.767-15); Roberto Ferreira Brandao (213.296.228-63); Sirene das Chagas Moura (430.586.717-68); Vera Lucia Felizardo Tereza (310.749.101-25)

- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2889/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador), cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que os beneficiários Camila Souza Farias e Rafael Farias, beneficiários na condição de menores sob guarda do ex-servidor Cauby de Souza, foram excluídos da folha de pagamento por motivo de maioria (ato de fls. 10/13);

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002 e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no artigo 260, *caput*, do Regimento Interno-TCU, em:

a) Considerar prejudicado o mérito, por perda de objeto, do ato de Cauby de Souza, haja vista que seus beneficiários foram excluídos da folha de pagamento por motivo de maioria.

1. Processo TC-021.832/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Camila Souza Farias (716.496.031-34); Rafael Souza Farias (808.905.391-20)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2890/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207, Parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão; e Arquivar o presente processo conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-005.612/2009-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA) 2008
 - 1.1. Responsáveis: Orlando Gonçalves Pamplano (233.414.087-20), Marcelo Eliê Bessa (291.453.091-91), Francisco Antônio Martins (007.605.283-49), André Luiz Gonçalves Garcia (775.695.801-25), Ronise Pereira Lopes (647.190.061-91), Dulce Peixoto Nunes Coelho (504.804.056-20), Geraldo Ernando da Silva (431.114.166-15), Patrícia de Moraes Marcelo (001.588.481-36), Robson Carlos da Silva Miranda (776.225.881-72), Vauince de Souza Maia (404.573.387-87), Carlos de Souza Rosa (321.797.317-87), Ju-randir Macedo Maia (232.664.656-87), Adão Rodrigues dos Santos (417.605.816-15), Paulo César Rodrigues (890.565.076-72), Leonardo Carreiro Albuquerque (021.786.657-30), Áuria Neiva Pereira (224.396.681-68), Elias Jacó dos Santos (248. 507.131-49) e Alberto Alves Silva de Oliveira (004.914.647-54)
 - 1.2. Unidade: Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE (em Liquidação)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 2891/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva tendo em vista a extemporaneidade na prestação de contas, dando quitação aos responsáveis e arquivando os autos conforme os pareceres emitidos pela Secex-MG e pelo Ministério Público.

- 1. Processo TC-000.457/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: ex-Prefeita Domingas de Almeida Carvalho (594.400.826-15); Prefeito Pedro Carlos Santos (940.391.358-49);
 - 1.2. Unidade: Município de Bandeira/MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2892/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I e 218, Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação a Sra. Odete Carmen Gialdi, ante o recolhimento integral da multa imputada por meio do Acórdão nº 59/2008-TCU-2ª Câmara, de acordo os pareceres emitidos nos autos.

Valor original do débito: R\$ 5.000,00	Data de origem do débito: 29/01/2008
Valor atualizado: R\$ 5.103,50	Data da atualização: 30/05/2008
1ª parcela R\$ 211,50	30/05/2008
2ª parcela R\$ 212,66	30/06/2008
3ª parcela R\$ 214,34	30/07/2008
4ª parcela R\$ 216,02	30/08/2008
5ª parcela R\$ 217,22	30/09/2008
6ª parcela R\$ 217,85	30/10/2008
7ª parcela R\$ 218,42	30/11/2008
8ª parcela R\$ 219,40	30/12/2008
9ª parcela R\$ 207,37	30/01/2009
10ª parcela R\$ 206,20	28/02/2009
11ª parcela R\$ 207,18	30/03/2009
12ª parcela R\$ 208,32	30/04/2009
13ª parcela R\$ 208,74	12/06/2009
14ª parcela R\$ 233,19	30/06/2009
15ª parcela R\$ 234,03	03/08/2009
16ª parcela R\$ 234,65	31/08/2009
17ª parcela R\$ 235,00	30/09/2009
18ª parcela R\$ 235,57	09/11/2009
19ª parcela R\$ 236,34	30/11/2009
20ª parcela R\$ 236,34	30/12/2009
21ª parcela R\$ 238,43	02/02/2010
22ª parcela R\$ 240,84	02/03/2010
23ª parcela R\$ 243,65	31/03/2010
24ª parcela R\$ 244,92	30/04/2010

- 1. Processo TC-000.087/2005-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)
 - 1.1. Interessada: Odete Carmen Gialdi (443.051.840-87)
 - 1.2. Unidade: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2893/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em Acompanhamento, oposto pelo interessado Sr. José Artur Guedes Tourinho, Ex-Superintendente da SUDAM, Acórdão recorrido 1.069/2010 2ª Câmara (fls. 253/254, vol. 1), itens recorridos: inteiro teor.

Considerando no caso em exame, o Embargante aponta "(...) omissão no item 9.2 do acórdão 1069/2010 para que na determinação que solicitará o envio da TCE ao TCU, nele conste expressamente que qualquer punição (tal como a inscrição no CADIN ou cobrança da dívida) só ocorra depois do julgamento da TCE pelo TCU". (fl. 16 do anexo 3);

Considerando que o exame de admissibilidade cinge-se ao cabimento do recurso, sem indagar sobre a existência, ou não, de omissões, contradições ou obscuridades, verifica-se que o argumento apresentado pelo embargante se enquadra, em tese, no que dispõe o art. 34 da Lei 8.443/92, restando atendido, portanto, este requisito específico de admissibilidade;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 34, § 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, V "f", 282 e 287, caput, do Regimento Interno, em:

- a) não conhecer dos Embargos de Declaração, pela ausência de interesse e legitimidade recursal do Sr. José Artur Guedes Tourinho, que não é parte na presente relação jurídica processual, tampouco foi atingido pelos efeitos da decisão embargada; e
- b) dar ciência deste Acórdão ao interessado.

- 1. Processo TC-010.451/2001-3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Acompanhamento)
 - 1.1. Recorrente: Jose Artur Guedes Tourinho, Ex-Superintendente da SUDAM
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM - PA
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.3.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
 - 1.5. Advogados constituídos nos autos: Daniel Konstadinidis (OAB/PA 9167), Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa (OAB/PA9381),

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 19, organizada em 2 de junho corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 2894 a 2915, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

- a) Proc. nº 001.662/2005-1, relatado pelo Walton Alencar Rodrigues;
- b) Procs. nºs 012.736/2004-7, 002.165/2006-9, 012.461/2007-8, 015.636/2009-6, 020.426/2009-0 e 026.959/2009-5, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;
- c) Procs. nºs 008.343/2004-3, 012.888/2004-9, 017.728/2004-8, 013.289/2005-6, 015.178/2005-6, 002.620/2008-0, 007.364/2008-1, 014.813/2008-0, 029.081/2008-2 e 003.070/2009-2, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz; e
- d) Procs. nºs 002.916/2003-3, 019.432/2003-5, 003.767/2004-4, 013.015/2005-1 e 002.548/2009-4, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2894/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 001.662/2005-1.
- 2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
 - 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Controladoria-geral da União - PR (05.049.940/0001-99); Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16);
 - 3.2. Responsáveis: Cotesa Construção, Pavimentação e Saneamento Ltda. (01.620.498/0001-58); Nivaldo Wessler (222.511.389-00).
 - 4. Entidade: Município de Alfredo Wagner - SC (83.102.608/0001-54).
 - 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
 - 7. Unidade: Secretaria de Recursos.
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há.

- 9. Acórdão:

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 3.626/2008-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Nivaldo Wessler para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. conhecer do recursos de reconsideração interposto por Cotesa Construção, Pavimentação e Saneamento Ltda. para, no mérito, dar-lhe parcial provimento;
- 9.3. dar a seguinte redação aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 3.626/2008-TCU-2º Câmara:

"9.1. julgar irregulares as contas do responsável Sr. Nivaldo Wessler (CPF 222.511.389-00) e do responsável Cotesa Engenharia Ltda. (CNPJ 01.620.498/0001-58), condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 27.078,30 (vinte e sete mil, setenta e oito reais e trinta centavos) e, exclusivamente ao Sr. Nivaldo Wessler, à quantia de R\$ 25.200,93 (vinte e cinco mil, duzentos reais e noventa e três centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 10/01/2000, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Nivaldo Wessler (CPF 222.511.389-00), e à responsável, Cotesa Engenharia Ltda. (CNPJ 01.620.498/0001-58), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.615,00 (mil, seiscentos e quinze reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

- 9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos interessados.

- 10. Ata nº 19/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 8/6/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2894-19/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro
 - 13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2895/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 008.343/2004-3
- 2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
- 3. Interessado: Mauro Inácio Carneiro (CPF: 004.441.111-15).
- 4. Unidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que cuidam de atos de alteração de aposentadoria de servidor da Universidade Federal de Goiás, nos quais foram incluídas as parcelas referentes a quintos calculados com base na Portaria MEC 474/1987.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos de alteração de aposentadoria do servidor Mauro Inácio Carneiro (fls.1/11), negando-lhes os respectivos registros;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente recebida de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar à Universidade Federal de Goiás que:
 - 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos impugnados, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal;
 - 9.4. esclarecer à Universidade que os atos ora considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento, para apreciação desta Corte de Contas, de novos atos de alteração de aposentadoria, escoimados das irregularidades apontadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal; e
 - 9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda ao acompanhamento do cumprimento da determinação constante do subitem 9.3.1 supra, representando ao Tribunal sempre que necessário.

- 10. Ata nº 19/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 8/6/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2895-19/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2896/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 014.813/2008-0.
- 2. Grupo I - Classe VI - Representação
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS - MPF/MPU (26.989.715/0028-22)
 - 3.2. Responsáveis: Alípio D'Oliveira Coelho (027.743.489-00); Andre Luis Contreira de Oliveira (453.024.640-04); Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68).
- 4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex/RS).
- 8. Advogado constituído nos autos: Fábio Sherer de Moura (OAB/RS 26.103)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Ministério Público Federal acerca de possíveis irregularidades decorrentes do uso de um bem imóvel e vários móveis de propriedade da Universidade Federal de Pelotas (UFpel) pela Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, para prestar serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise), por força de convênio firmado entre a Reitoria da Instituição e a provedoria da Santa Casa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 237, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1 conhecer da presente representação, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.2 rejeitar em parte as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Antônio César Gonçalves Borges, Reitor da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL e pelo Sr. Alípio D'Oliveira Coelho, Pró-Reitor de Assistência Estudantil;

9.3 com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar as seguintes multas pecuniárias aos responsáveis abaixo arrolados, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento:

9.3.1 Sr. Antônio César Gonçalves Borges, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.3.2 Sr. Alípio D'Oliveira Coelho, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.4 fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas perante o Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações e na impossibilidade de desconto em folha das multas aplicadas, a cobrança judicial dos valores;

9.6 Determinar à UFPEL e ao Hospital Escola da UFPEL que:

9.6.1 procedam, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à rescisão da relação convenial indevida com a Santa Casa para exploração do espaço de hemodiálise imediatamente, tomando as medidas necessárias e suficientes para proteger os pacientes que utilizam os serviços, sob pena de multa em caso de descumprimento, visto que já houve deliberações anteriores deste Tribunal apontando irregularidades na utilização da área destinada à nefrologia, implantada no Centro de Pesquisa em Saúde Dr. Amílcar Gigante;

9.6.2 utilizem os meios legais para a implantação do serviço de hemodiálise, com a devida análise das instâncias da Universidade, incluindo o CEPE, observando, no caso de não implantar serviço próprio, que deverá ser considerado concessão onerosa, sendo necessário o ressarcimento à UFPEL da utilização de estrutura e equipamentos públicos por entidades privadas, bem como da amortização do investimento realizado na implantação do serviço;

9.6.3 adote as medidas administrativas pertinentes para obter o ressarcimento, por parte da Santa Casa de Misericórdia, pela utilização do espaço do serviço de hemodiálise, considerando todos os custos diretos e indiretos nos quais incorre a Universidade, incluindo a amortização dos investimentos realizados na implantação do serviço, as despesas de depreciação e as despesas operacionais, a exemplo do consumo de água e energia elétrica, utilizando, como referência, o ressarcimento à Santa Casa em 17% da remuneração dos serviços mensais, quando a terapia renal substitutiva era realizada pela empresa CDR - Clínica de Doenças Renais Ltda. - em área dentro do prédio da entidade filantrópica, em condições mais precárias do que o espaço no Centro de Saúde e Pesquisa Dr. Amílcar Gigante;

9.6.4 proceda à apuração da conduta do Sr. Alípio d'Oliveira Coelho (Matrícula Siape nº 0420679), em face da ocupação de gerência de empresa privada enquanto servidor da Universidade Federal de Pelotas, vedado pela Lei 8.112/1990 (art. 117, inciso X), passível de pena de demissão, conforme inciso XIII do art. 132 da mesma Lei, previsto também como falta administrativa no inciso II do art. 5º da Lei 8.027/1990, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores da União, considerando sua condição de sócio-administrador da empresa Clínica de Doenças Renais Ltda. - CDR, CNPJ 87.696.258/0001-52, segundo consta do cadastro da Receita Federal, bem como da provável incompatibilidade da jornada de trabalho integral com o exercício de outras atividades, considerando a jornada de trabalho de 40 horas semanais na UFpel e a função correspondente a CD-4 no período de 13/1/2005 a 10/4/2008, período em que era sócio-gerente da CDR, possua vínculo empregatício com a Santa Casa e era responsável técnico pelos serviços de terapia renal substitutiva prestados nessa, constituindo possível afronta ao art. 29 do Decreto 94.664/87 e ao art. 1º, §5º, da Lei 8.168, de 16 de janeiro de 1991 (que transformou as funções de confiança em Cargos de Direção e Função Gratificada), que estabelecem a obrigatoriedade de regime de tempo integral para o exercício das funções de confiança;

9.7 com fundamento na IN TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008, determinar à Universidade Federal de Pelotas que, no relatório de gestão relativo ao exercício de 2010, informe as medidas adotadas para cumprimento das determinações deste Acórdão;

9.8 encaminhar cópia deste acórdão e seu relatório e voto ao Ministério Público Federal em Pelotas/RS e à Secretaria Municipal da Saúde na cidade de Pelotas;

9.9 determinar à Secex/RS o monitoramento das determinações deste acórdão.

10. Ata nº 19/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2896-19/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2897/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.728/2004-8

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Alcione Leonardo da Silva (CPF: 003.366.881-72), Carmina Gonçalves Mota e Souza (CPF: 082.808.351-72), Edna Luisa de Melo Taveira (CPF: 021.372.751-04), Ildeu Moreira Coelho (CPF: 011.077.471-04), Jales Perilo (CPF: 014.326.991-72), Thereza Fonseca de Menezes (CPF: 129.595.021-91), Vera Lucia Alves de Almeida Melo Franco (CPF: 341.692.881-49) e Wanderly Carvalho Lopes (CPF: 040.329.261-15).

4. Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de atos de aposentadoria de servidores da Universidade Federal de Goiás, no qual foram incluídas as parcelas referentes a Raio-X e quintos calculados com base na Portaria MEC 474/1987.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Alcione Leonardo da Silva, Carmina Gonçalves Mota e Souza, Jales Pirilo, Thereza Fonseca de Menezes, Vera Lucia Alves de Almeida Melo Franco e Wanderly Carvalho Lopes, determinando os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria Edna Luisa de Melo Taveira e Ildeu Moreira Coelho, negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente recebida de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Universidade Federal de Goiás que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos impugnados, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. esclarecer à Universidade que os atos ora considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento, para apreciação desta Corte de Contas, de novos atos de alteração de aposentadoria, escoimado das irregularidades apontadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal; e

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda ao acompanhamento do cumprimento da determinação constante do subitem 9.4.1 supra, representando ao Tribunal sempre que necessário.

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

10. Ata nº 19/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2897-19/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2898/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.081/2008-2.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (TCE)

3. Responsável: Lázara Maria da Felicidade Ribeiro Lemos (469.557.126-91)

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG).

8. Advogado constituído nos autos: Anderson Fagundes de Paula OAB/MG-87.114 e Thomaz Ribeiro Lemos OAB/MG-104.110.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Lázara Maria da Felicidade Ribeiro Lemos, contra o Acórdão 4.738/2009 - Segunda Câmara, de 8/9/2009, Ata 31/2009, que julgou irregulares as contas, condenou-a ao recolhimento de débito no valor original de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e aplicou-lhe multa R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da não aprovação da prestação de contas referente ao projeto "Educação pela Arte", Pronac 001245, celebrado entre a responsável e o Ministério da Cultura - MinC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e a Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, na pessoa do seu Procurador-Chefe.

10. Ata nº 19/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-2898-19/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2899/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.620/2008-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Antonio Alves de Castro (021.105.711-87)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Itaçu-GO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo-GO (Secex/GO).

8. Advogados constituídos nos autos: Joelson Dias (OAB-DF 10.441); Donne Pisco (OAB-DF 22.812); Ubiratan Menezes da Silveira (OAB-DF 26.442); Gabriela G. Rollemberg (OAB-DF 25.157); Isonel Bruno da Silveira Neto (OAB-GO 11.664); e Marcelo Bruno da Silveira (OAB-GO 26.848).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor do Sr. Antônio Alves de Castro, ex-Secretário Municipal de Itaçu/GO, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, afetos ao Piso de Atenção Básica em Saúde - PAB, repassados automaticamente ao município para aplicação nas ações de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas da Prefeitura Municipal de Itaçu-GO, dando-lhe quitação, com fundamento nos artigos 12, § 2º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o artigo 202, § 4º, do RI/TCU;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Alves de Castro, ex-Secretário Municipal de Itaçu-GO, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea b; e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da mesma lei, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992; e

9.4. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/92, enviar cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam ao Procurador da República no Estado de Goiás para a adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2899-19/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2900/2010 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo TC-007.364/2008-1

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Maria Aparecida de Andrade (CPF 211.624506-06).

4. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

5. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogada constituída nos autos: Adriana de Oliveira Martini (OAB/MG 73.003).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Maria Aparecida de Andrade contra o acórdão 1.025/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente.

10. Ata nº 19/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2900-19/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2901/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 013.289/2005-6 (com 2 anexos e 1 volume)
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Interessada: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A (TBG).
4. Unidade: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A (TBG).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Marta Maria Leite de Castro Vianna (OAB/RJ 68.915).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a embargos de declaração opostos pela empresa Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A (TBG), contra o acórdão 5441/2009/TCU-2ª Câmara, inserido na relação 32/2009, ata 37/2009 que julgou regulares com ressalva as contas do Sr. José Zonis, dando-lhe quitação, e regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no processo, dando-lhes quitação plena, além de expedir determinações à empresa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A (TBG), para, no mérito, não conceder a eles provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, a deliberação embargada;
9.2. dar conhecimento da presente deliberação à interessada.

10. Ata nº 19/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2901-19/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2902/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.178/2005-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Pedra Azul - MG (18.414.565/0001-80).
4. Responsáveis: Ricardo Mendes Pinto (312.426.936-53); Engevale Construções Ltda. (01.394.788/0001-20);
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG).
8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Eduardo Almeida de Mello (OAB/MG 8399); Paulo Fernando Cintra de Almeida (OAB/MG 57300), Ana Márcia dos Santos Mello (OAB/MG 58065), Leonardo Garcia Bites (OAB/MG 84942), Samuel Mota de Souza Reis (OAB/MG 90253); e Olímpio Chaves Amorim (OAB/MG 29611).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. Ricardo Mendes Pinto, ex-Prefeito de Pedra Azul-MG, em razão do não cumprimento do objeto relativo ao Convênio MMA/SRH 398/97, celebrado entre o município e o então Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos, objetivando a construção de barragem de terra na fazenda Santa Tereza, conforme Plano de Trabalho aprovado, com recursos orçados e aprovados no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à conta da concedente e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de contrapartida à conta do conveniente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

- 9.1. excluir da relação processual a empresa Engevale Construções Ltda.;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Ricardo Pinto Mendes, ex-Prefeito do Município de Pedra Azul-MG, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea d; e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 27/2/1998, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.3. aplicar ao Sr. Ricardo Pinto Mendes, ex-Prefeito do Município de Pedra Azul-MG, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992; e
9.5. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei nº 8.443/92, enviar cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam ao Procurador da República no Estado de Minas Gerais para a adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2902-19/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2903/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.070/2009-2.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Orlando Milan (480.003.108-72); Zildo Wach (544.870.218-04).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu - SP (45.685.120/0001-08).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo-SP (Secex/SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pela União, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ao Município de Pariqueira-Açu/SP, na gestão do ex-Prefeito Orlando Milan, por força da celebração do Termo de Responsabilidade 634/MPAS/SAS/1998, que teve como objeto a execução local do Programa de Apoio à Criança Carente em Creche, visando ao atendimento a crianças de 0 a 6 anos, durante o exercício de 1998, perfazendo um valor total pactuado de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), sendo R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) referentes ao repasse de recursos federais e R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) referentes à contrapartida do Município, conforme o Plano de Trabalho às fls. 7/9.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir da relação processual o Sr. Zildo Wach, Prefeito do Município de Pariqueira-Açu e a Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Orlando Milan, ex-Prefeito de Pariqueira-Açu/SP, e condená-lo, com fundamento nas alíneas a e c do art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, ao pagamento da quantia a seguir discriminada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir da data do efetivo repasse dos recursos, conforme quadro que segue, até a data do recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
2/3/1998	10.800,00	6/8/1998	10.800,00	24/12/1998	10.800,00
17/6/1998	10.800,00	10/11/1998	10.800,00	-	-

9.3 aplicar ao Sr. Orlando Milan, ex-Prefeito de Pariqueira-Açu/SP, a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetaria-

mente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e

9.5. enviar cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam ao Procurador da República no Estado de São Paulo para a adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2903-19/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2904/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.888/2004-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Renato Godinho Navarro (118.646.726-68).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte contra a Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto- RTV/MG, na pessoa de seu ex-Presidente, Sr. Renato Godinho Navarro, em decorrência de irregularidades na execução dos contratos 8/95 e 3/96, firmados com o extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - Indesp, tendo como objeto a prestação de serviços na área de comunicação e publicação, pesquisas técnicas e educacionais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Renato Godinho Navarro, ex-Presidente da Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto- RTV/MG, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; e 19, caput, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento de R\$ 17.108,55 (dezesete mil cento e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 19.564,00 (dezenove mil quinhentos e sessenta e quatro reais), valores que devem ser atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora até a efetiva quitação do débito, contados a partir de 28.12.1995 e 4.11.1996, respectivamente, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

- 9.2. aplicar ao Sr. Renato Godinho Navarro, ex-Presidente da Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto- RTV/MG, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992; e
9.4. enviar, com fulcro no disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei 8.443/1992, cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam ao Ministério Público no Estado de Minas Gerais, bem como ao Procurador da República no Estado de Minas Gerais para a adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2904-19/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2905/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-002.916/2003-3
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Responsável: João Batista Fiscina (CPF nº 025.394.545-34).
4. Entidade: Município de Alagoinhas/BA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Augusto Favila Milde (OAB/BA nº 16.769), Marcelo Figueira Gusmão (OAB/BA nº 16.565), José Augusto Gomes Cruz (OAB/BA nº 11.697), Paulo José Campos Lôbo (OAB/BA nº 9.302), João Albino Cordeiro Neto (OAB/BA nº 9.918) e João Carlos Fiscina Filho (OAB/BA nº 16.650).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por João Batista Fiscina (CPF nº 025.394.545-34) em face do Acórdão nº 93/2009 - TCU - 2ª Câmara (fls. 937/938 - Volume 4), que julgou irregulares as contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Alagoinhas/BA da União (Ministério da Integração Nacional) por meio do Convênio nº 873/1999 (fls. 107/116 - Volume Principal), para a construção de canal de macrodrenagem no referido município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por João Batista Fiscina (CPF nº 025.394.545-34), e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 93/2009 - TCU - 2ª Câmara; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, ao Recorrente.

10. Ata nº 19/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2905-19/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2906/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.767/2004-4
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Exercícios sob Exame: 1998 - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Jácomo de Araújo (CPF 145.743.304-49) e Ycal Participações Ltda. (CNPJ 33.343.425/0001-88)
4. Entidade: Município de Barra de Guabiraba/PE
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogados constituídos nos autos: Irupuan J. Emerenciano (OAB/PE nº 5.731), Marcos André Marques Cavalcanti (OAB/PE nº 14.881), Antônio Eduardo de França Ferraz (OAB/PE nº 16.101), Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira (OAB/PE nº 16.105), Larissa Sampaio Leitão Carneiro (OAB/PE nº 20.764), Cláudia Caldas Pinto (OAB/PE nº 22.117), Renata Maria Pires Lopes (OAB/PE nº 24.651) e André Luiz Pereira de Azevedo (OAB/PE nº 26.099).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial que se referem aos atos de gestão de responsabilidade do Sr. Francisco Jácomo de Araújo (CPF 145.743.304-49), ex-Prefeito Municipal de Barra de Guabiraba/PE e da sociedade empresária Ycal Participações Ltda, relativos ao exercício de 1998, instaurada pelo Ministério dos Esportes em virtude de irregularidades ocorridas na execução do Convênio nº 60/1998 (fls. 17/28 - Volume Principal), celebrado entre o referido Ministério e o aludido Município, cujo objeto era a construção de uma quadra poliesportiva no referido Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e §2º, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e §4º, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas que se referem aos atos de gestão de responsabilidade do Sr. Francisco Jácomo de Araújo (CPF 145.743.304-49), ex-Prefeito Municipal de Barra de Guabiraba/PE e da sociedade empresária Ycal Participações Ltda. (CNPJ 33.343.425/0001-88), e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 16.242,51 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 08/06/1998, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, ao responsável, Sr. Francisco Jácomo de Araújo (CPF 145.743.304-49), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, à sociedade empresária Ycal Participações Ltda. (CNPJ 33.343.425/0001-88), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à Secex/PE que inclua nas notificações para os pagamentos dos valores mencionados nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.8. determinar a remessa de cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco para adoção das providências pertinentes, ante o disposto no art. 16, §3º da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 19/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2906-19/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2907/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.015/2005-1.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional; Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG
- 3.2. Responsável: Antônio Júlio de Souza e Silva (CPF: 068.962.516-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Daniella Lanza Nascimento, OAB/MG nº 64.604; Sandra Paula de Souza Mendes, OAB/MG nº 95.018; Pollyanna Mafra Matias Kaizer, OAB/MG nº 97.904.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto pelo Sr. Antônio Júlio de Souza e Silva, ex-Prefeito do Município de Central de Minas/MG, contra os termos do Acórdão nº 999/2007-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 999/2007-TCU-2ª Câmara;

9.2. autorizar o parcelamento dos débitos, em até 24 parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao recorrente;

9.4. dar ciência ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, da deliberação que vier a ser proferida, enviando-lhes cópia do Acórdão, alertando-lhes para a possibilidade de existência de débito do responsável para com os cofres do Município de Central de Minas/MG.

10. Ata nº 19/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2907-19/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2908/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-019.432/2003-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis: Luiz Marcelo de Assis Espinosa, ex-Prefeito do Município de Butiá/RS (CPF nº 153.021.800-49), Renato Duarte de Oliveira, ex-Secretário da Saúde e Bem-Estar Social do Município de Butiá/RS (CPF nº 186.852.000-59) e Município de Butiá/RS (CNPJ nº 88.117.718/0001-03), na pessoa de seu representante legal.
4. Entidade: Município de Butiá/RS
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Rosane Maciel dos Santos (OAB/RS nº 74.693) e Leonardo Lima Marques (OAB/RS nº 56.806).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Município de Butiá/RS em face do Acórdão nº 4.617/2008 - TCU - 2ª Câmara (fls. 345/346 - Volume 1), que julgou irregulares as contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelo referido Município da FUNASA por força do Convênio nº 02/96 (fls. 06/12 - Volume Principal), cujo objeto era a construção de 103 (cento e três) módulos sanitários, conforme Plano de Trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Município de Butiá/RS (CNPJ nº 88.117.718/0001-03), e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 4.617/2008 - TCU - 2ª Câmara; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, ao recorrente.

10. Ata nº 19/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2908-19/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2909/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.548/2009-4.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Vicente de Paula Marinho (CPF nº 068.949.766-00), ex-Prefeito; Cláudio de Paula Batista (CPF nº 208.600.726-49), Prefeito sucessor.
4. Entidade: Município de Mantena (MG).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: Roberto de Mendonça Júnior (OAB/MG nº 72.060); Carlos Renato de Melo Couto (OAB/MG nº 77.749); Leonardo de Oliveira Zica (OAB/MG nº 97.596).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Vicente de Paula Marinho, ex-prefeito do Município de Mantena (MG), instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social, por força da Portaria n.º 28/MPA/2003 e da Portaria n.º 374/MDS/2004, para execução do Programa de Apoio à Criança Carente em Creche (PACC),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as presentes contas, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando o Sr. Vicente de Paula Marinho ao pagamento dos valores adiante discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres da Fundo Nacional de Assistência Social, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)
23/6/2003	R\$ 11.488,50
30/7/2003	R\$ 2.297,70
22/8/2003	R\$ 2.297,70
3/11/2003	R\$ 4.595,40
1/12/2003	R\$ 2.297,70
20/12/2003	R\$ 2.297,70
12/3/2004	R\$ 2.297,70

9.2 aplicar ao Sr. Vicente de Paula Marinho, a multa referida no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6 excluir o nome do Sr. Cláudio de Paula Batista do rol de responsáveis;

9.7 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Minas Gerais, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e ainda para o Sr. Cláudio de Paula Batista.

10. Ata nº 19/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2909-19/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2910/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 002.165/2006-9.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Responsável: Antônio Gonçalves Ferreira (CPF: 043.368.361-91).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolina de Goiás/GO.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Fabricio Raimundo Caetano (OAB/GO nº 27.775).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Gonçalves Ferreira, ex-Prefeito do Município de Petrolina de Goiás/GO, contra o Acórdão nº 411/2008 - TCU - 2ª Câmara, proferido em sede de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio nº 793/99, celebrado entre o FNS e o Município de Petrolina de Goiás/GO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 19/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2910-19/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2911/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.461/2007-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessados: Faenge Engenharia Ltda. (00.281.600/0001-75) e Paulo Ridomar Fleury Fernandes (077.054.251-49)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás - GO.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Serur
8. Advogado constituído nos autos: Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira - OAB/GO 11641 e Paulo Marcos de Campos Batista - OAB/GO 23.457

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 188/2009-2ª Câmara, o qual trata de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades apuradas em obra de usina de reciclagem de lixo no Município de Corumbá de Goiás/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação;

10. Ata nº 19/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2911-19/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2912/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.636/2009-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas
3. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Sul (Sesi/RS)

4. Responsáveis: Paulo Gilberto Fernandes Tigre (CPF nº 001.477.290-68), Edison Danilo Massulo Lisboa (CPF nº 346.082.490-53), Paulo Fernando Eiras dos Santos (CPF nº 370.865.880-91), Bolivar Baldisserotto Moura (CPF nº 004.822.420-00), Ênio Lúcio Schein (CPF nº 058.570.310-87), Humberto César Busnello (CPF nº 002.106.840-20), Geraldo Pinto Rodrigues da Fonseca (CPF nº 072.022.297-49), Emerson Vontobel (CPF nº 450.423.570-68), Flávio Haas (CPF nº 016.552.300-00), Raul Heller (CPF nº 167.012.670-68), Gilberto Ribeiro (CPF nº 011.536.920-15), Leonardo Rodrigues Martins (CPF nº 038.100.460-00), Antônio Felipe Pistoletti Pinto (CPF nº 010.382.300-04), Flávio Zacher (CPF nº 590.151.280-49), Leonor da Costa (CPF nº 387.204.000-63), Edson Roberto Rosso Dorneles (CPF nº 443.199.160-34) e Rogério Borges Siqueira (CPF nº 367.989.830-49)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: SECEX/RS
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Sul (Sesi/RS), referente ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Edison Danilo Massulo Lisboa (CPF nº 346.082.490-53), dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, e 18, caput, da Lei nº 8.443/92;

9.2 julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, e 17, caput, da Lei nº 8.443/92;

9.3 determinar ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Sul (Sesi/RS), com fulcro no art. 18, caput, da Lei nº 8.443/92, que:

9.3.1 tome as medidas pertinentes para o ressarcimento dos valores despendidos que não foram devidamente comprovados relativos aos seguintes instrumentos:

9.3.1.1 Termo de Parceria firmado com a Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais, atinentes aos exercícios 2007 e 2008, conforme descrito no item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria CGU-RS nº 224311 - 2ª Parte, referente à avaliação da gestão do Sesi/RS, exercício de 2008;

9.3.1.2 Convênio de Colaboração firmado com o Instituto Elizabetha Randon, atinentes aos exercícios de 2007 e 2008, conforme descrito no item 2.1.1.2 do Relatório de Auditoria CGU-RS nº 224311 - 2ª Parte, referente à avaliação da gestão do Sesi/RS, exercício de 2008;

9.3.1.3 Termo de Cooperação firmado com a Associação Júnior Achievement do Rio Grande do Sul em 30/1/2007, conforme descrito no item 2.1.1.3 do Relatório de Auditoria CGU-RS nº 224311 - 2ª Parte, referente à avaliação da gestão do Sesi/RS, exercício de 2008.

9.3.2 caso não obtenha os devidos ressarcimentos indicados nos subitens 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.1.3, instaure a competente tomada de contas especial em relação às inconsistências nas respectivas prestações de contas, com vistas à correta apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, com fulcro no art. 8º da Lei nº 8.443/92;

9.3.3 envie esforços, com gestão junto ao Sesi Nacional, para a elaboração de regulamento próprio referente à celebração, execução e prestação de contas de convênios, de modo a tornar possível o controle dos gastos, conferindo transparência e publicidade a essas operações, atentando para os princípios constitucionais e legais, como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, em conformidade com deliberação desta Corte, constante no Acórdão nº 742/2009-Primeira Câmara;

9.3.4 proceda em conformidade com o Procedimento 50-2006, que disciplina a concessão de adiantamento para viagem no âmbito da entidade, aprovando apenas as prestações de contas de despesas que se coadunem com seus dispositivos, bem como com o que fora autorizado na Solicitação de Viagem;

9.3.5 se abstenha de transferir bens patrimoniais da entidade a terceiros em pagamento por serviços prestados sem observância dos normativos internos;

9.3.6 se abstenha de realizar pagamentos a prestadores de serviços sem comprovação de existência de amparo contratual adequadamente formalizado;

9.3.7 faça constar, em anexo aos instrumentos convocatórios de licitações para contratação de serviços, demonstrativo contendo orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, ou informação, no edital, acerca da disponibilidade do orçamento estimado aos interessados e dos meios para sua obtenção;

9.4 determinar à Controladoria Geral da União - Controladoria Regional da União no Rio Grande do Sul (CGU-RS) que, na análise das próximas contas:

9.4.1 verifique o cumprimento pelo Sesi/RS das determinações deste Tribunal contidas no Acórdão nº 2.092/2008-Segunda Câmara e no Acórdão nº 1.218/2008-Primeira Câmara, uma vez que não houve tempo razoável para a implementação de todas as medidas corretivas ainda no exercício de 2008;

9.5 arquivar este processo

10. Ata nº 19/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2912-19/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymmler (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2913/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.736/2004-7.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Lourival dos Santos Silva (CPF 207.274.455-53)

4. Entidade: Município de Contendas do Sincorá/BA

5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade: Serur

8. Advogado constituído nos autos: Josevaldo dos Santos Silva - OAB/DF 20.058

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2845/2009-2ª Câmara, que trata de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade por força do Convênio 1354/1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência às recorrentes do teor desta deliberação;

10. Ata nº 19/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2913-19/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymmler (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2914/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.426/2009-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Erisvando Torquato do Nascimento (308.464.712-72).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex-AC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Erisvando Torquato do Nascimento, ex-Prefeito do Município de Tarauacá/AC, instaurada em face da omissão do dever de prestar contas dos recursos referentes ao Convênio n. 1179/MAS/2003, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Erisvando Torquato do Nascimento (CPF 308.464.712-12), condenando-o ao pagamento do débito no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", c/c art. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 29/12/2006, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, caso paga fora do vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92;

9.4. alertar à Secretaria Nacional de Assistência Social para que observe o disposto no § 3º do art. 1º da Instrução Normativa/TCU n. 56/2007, de modo a instaurar as competentes tomadas de contas especiais tão logo esgotadas, sem êxito, as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno para o ressarcimento ao erário;

9.5. encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Acre, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2914-19/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymmler (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2915/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 026.959/2009-5.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Pier Luigi Vidale (CPF: 148.074.778-54).

4. Entidade: Ministério da Educação - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, em desfavor do Sr. Pier Luigi Vidale, em virtude do descumprimento do Termo de Compromisso de Bolsista no Exterior, relativo à realização de Doutorado em Ciências Atmosféricas, diante da não-comprovação do retorno ao Brasil e da permanência no País por pelo menos três anos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, e condenar o responsável, Sr. Pier Luigi Vidale (CPF: 148.074.778-54), ao pagamento da importância de R\$ 335.251,95 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 08/12/2003, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES), nos termos do artigo 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.2. autorizar, desde já, o parcelamento do débito, caso venha a ser requerido, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RITCU;

9.3. alertar o responsável de que, a teor do disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/92 e no § 2º do art. 217 do RITCU, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, para adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2915-19/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymmler (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 19/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 019.680/2003-3 e 012.371/2009-5 (Ministro Benjamin Zymmler);

b) nº 018.125/2007-2 (Ministro Aroldo Cedraz);

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente, Ministro Benjamin Zymmler, antes de iniciar a relatoria dos seus processos, lembrou aos Senhores Ministros, Auditores e Representante do Ministério Público, que a próxima sessão do Colegiado, será realizada no dia 15 de junho corrente, às 11:00 horas.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Benjamin Zymmler, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e trinta minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 16 de junho de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 26 de maio de 2010

O Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Superior Do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no inciso VII, do artigo 70, do Regulamento Geral da Secretaria, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1306, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário da Justiça de 04 de setembro de 2008, republicada no dia 10 de setembro de 2008, e considerando as informações constantes do processo administrativo TST nº 500.904/2010-9, resolve aplicar à empresa ASPEMED Assessoria em Perícia Médico Hospitalar, inscrita no CNPJ 72.576.366/0001-14, a sanção de suspensão de 1 (um) ano de participar de licitações e impedimento de contratar com o TST, em razão da recusa em assinar o contrato, nos termos do subitem 18.1.3 do item 18 do edital, do Pregão Eletrônico nº 134/2009, e do art.28, do Decreto nº 5.450/05, c/c com o art. 87, da Lei 8.666/93.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFC nº 1.284/10, de 28 de maio de 2010, publicada no DOU de 2.6.2010, Seção 1, página 110:

- No art. 14º, Incisos I a V
onde se lê:
I - "à vista, com 100% (cem por cento) de desconto;"
II - "de 2 a 6 parcelas, com 80% (oitenta por cento) de desconto;"
III - "de 7 a 12 parcelas, com 60% (sessenta por cento) de desconto;"
IV - "de 13 a 24 parcelas, com 40% (sessenta por cento) de desconto;"
V - "de 25 a 36 parcelas, com 30% (cinquenta por cento) de desconto;"
leia-se:
I - "à vista, com 100% (cem por cento) de desconto;"
II - "de 2 a 6 parcelas, com 80% (oitenta por cento) de desconto;"
III - "de 7 a 12 parcelas, com 60% (sessenta por cento) de desconto;"
IV - "de 13 a 24 parcelas, com 40% (quarenta por cento) de desconto;"
V - "de 25 a 36 parcelas, com 30% (trinta por cento) de desconto;"
- No art. 15:
Onde se lê:
"...efetuem o pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento)..."
leia-se:
"...efetuem o pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento)..."

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.176, DE 27 DE MAIO DE 2010

Altera dispositivos dos Regimentos do Conselho Federal e Padrão dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16, incisos II, X e XVII da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, CONSIDERANDO que algumas das disposições contidas no Regimento do COFECI e no Regimento Padrão dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis estão a merecer alteração para melhor adequação a peculiaridades do Sistema Cofeci/Creci e ao ordenamento jurídico; CONSIDERANDO as decisões adotadas pelo E. Plenário do COFECI nas Sessões Plenárias Ordinárias nºs 001/2010 e 002/2010, realizadas, respectivamente, em 09/04/2010 e 27/05/2010, conforme preceitua o artigo 83 do Regimento do COFECI, ambas por unanimidade de votos, com presenças registradas de 50 (cinquenta) Conselheiros na primeira e igual número na segunda, configurando com sobra a presença mínima de 2/3 dos Conselheiros, resolve:

Art. 1º - O artigo 18 do Regimento do COFECI passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 18 - Diretores titulares do COFECI residentes fora do Distrito Federal que exercerem suas funções com frequência sistemática na sede do Conselho, a critério do Plenário, poderão receber gratificação especial prevista no Normativo de Pessoal para cargos de livre provimento, vedado o recebimento de diárias quando em serviço na sede da instituição."

Art. 2º - O inciso I, do artigo 54 do Regimento do COFECI passa a vigorar com a seguinte redação: "I - o Presidente do COFECI presidirá os trabalhos até que estejam eleitos o Presidente, os Diretores e os Conselheiros Fiscais para o próximo triênio, nomeando um Secretário e dois Escrutinadores para auxiliá-lo;"

Art. 3º - O § 2º do artigo 7º do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 2º - Diretores titulares do Regional residentes em cidades distantes mais de 50 (cinquenta) quilômetros da capital do Estado, que exercerem suas funções com frequência sistemática na sede do Conselho, a critério do Plenário, poderão receber gratificação especial prevista no Normativo de Pessoal para cargos de livre provimento, vedado o recebimento de diárias quando em serviço na sede da instituição."

Art. 4º - O artigo 17 do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 17 - A CEFISP tem como atribuição julgar, em primeira instância, os processos originados de Auto de Infração, podendo diligenciar, proceder a oitivas, citações, notificações e todos os demais atos necessários ao cumprimento de seu desiderato, bem como

apreciar e elaborar relatório sobre o mérito e sanções eventualmente aplicáveis nos processos originados de Termo de Representação e do exercício ilegal da profissão."

Art. 5º - O inciso I do artigo 46 do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis passa a vigorar com a seguinte redação: "I - o Presidente do Regional presidirá os trabalhos até que estejam eleitos o Presidente, os Diretores, os representantes junto ao Cofeci e os Conselheiros Fiscais para o próximo triênio, nomeando um Secretário e dois Escrutinadores para auxiliá-lo;"

Art. 6º - Ao artigo 47 do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, fica acrescido Parágrafo Único com a seguinte redação: "Parágrafo Único - Excepciona-se da vedação contida no caput o cargo de representante junto ao Cofeci, ao qual poderá concorrer qualquer Conselheiro Regional Efetivo, eleito diretor ou não, exceto os eleitos como Conselheiros Fiscais."

Art. 7º - Esta Emenda Regimental aprovada em primeiro turno por unanimidade dos 50 (cinquenta) Conselheiros presentes à Sessão Plenária Ordinária nº 001/2010, de 04/04/10, e, em segundo, igualmente por unanimidade dos 50 (cinquenta) Conselheiros presentes à Sessão Plenária Ordinária nº 002/2010, de 27/05/10, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

EDÉCIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário



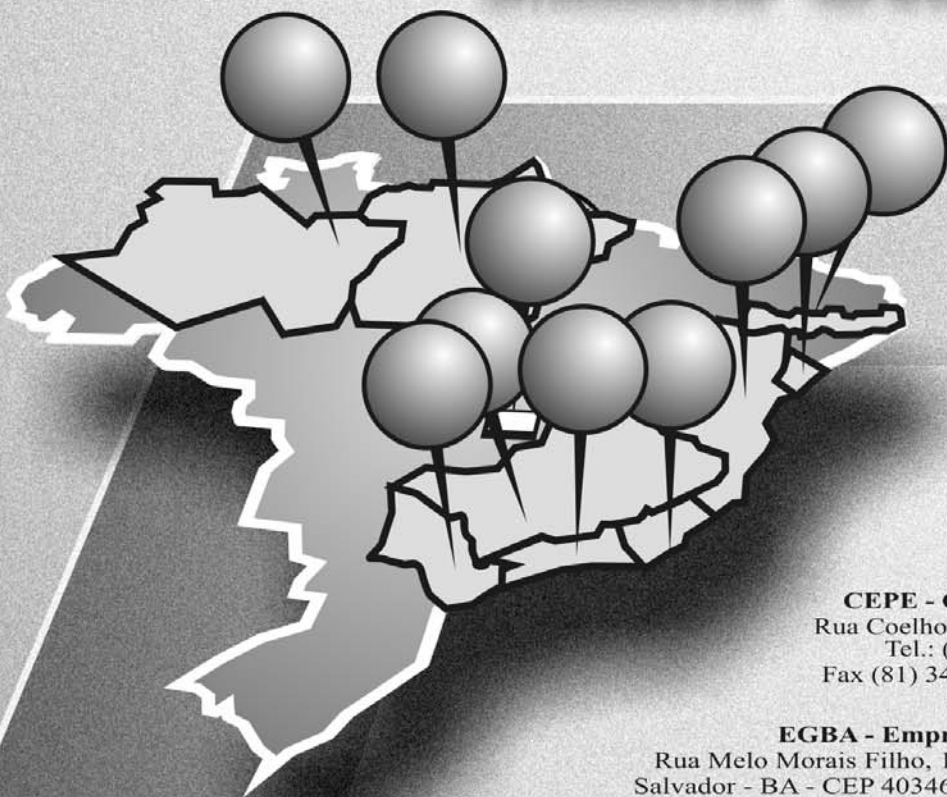
O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba",
entre outras obras, é patrono in memoriam
da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou,
de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo
que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como
ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**,
cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móca, 1921 - Móca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SEGRASE - Serviços Gráficos de Sergipe

Rua Propriá, Nº 227 - Centro Aracaju - SE
Tel.: (79) 3205-7400 e 3205-7405 - www.segrase.se.gov.br

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

[illegible]

Imprensa Nacional

202 anos

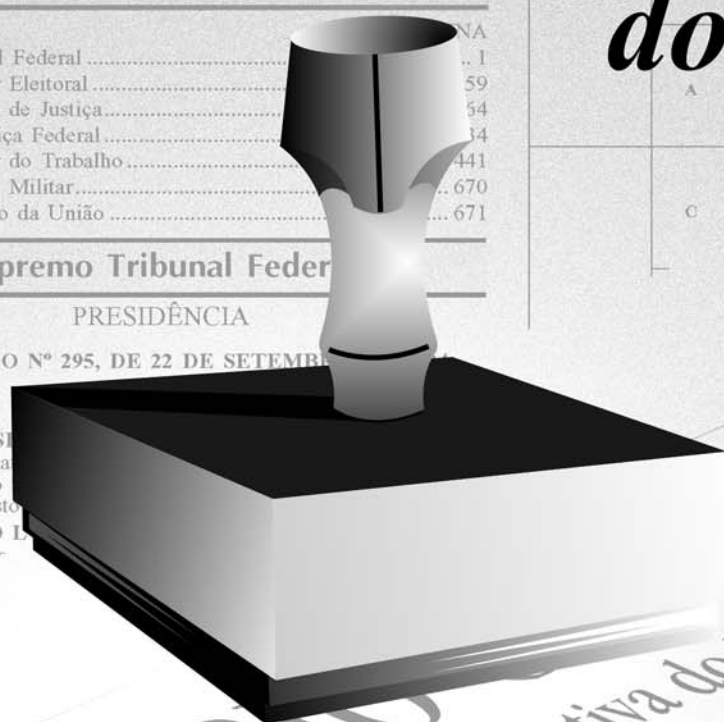
*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

